

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

CONGRESSO

ANNO LVII — 30. DA REPUBLICA — N. 268

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1918

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Resoluções do Commissariado da Alimentação Publica.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 29 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Contabilidade, do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral de Fazenda Publica, da Estatistica Commercial, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Amortização, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Ceraes de Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios, das Estradas de Ferro Central do Brasil e Ceste de Minas e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Diario dos tribunaes — Termos de contratos — Instituto Historico — Noticiario — Parte comarcal — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Commissariado da Alimentação Publica

RESOLUÇÃO N. 61

O commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, o nos termo do art. 1.º n. I, lettra II, do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, tendo em vista a conveniencia instantemente recommendada pelos interesses geraes do consumo publico, de assegurar o abastecimento regular dos generos de primeira necessidade ao commercio do varejo em condições de poder este revender os com justa remuneração, resolve approvar para ser posto immediatamente em vigor nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica, até 15 de dezembro

bro proximo futuro e sem prejuizo das praxes commerciaes existentes, a tabella de preços maximos para o commercio atacadista, annexa a este acto.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1918.
Leopoldo de Bulhões.

Tabella dos preços para o commercio em grosso no Districto Federal, mantida e executada pela resolução n. 61, de 25 de novembro de 1918

Alcool:

De 36 grãos, litro..... 15000
Alhos, kilo..... 15600

Arroz:

Aguilha e brilhado de 1.º, sacco de 60 kilos..... 545000
Dito idem de 2.º, sacco de 60 kilos 505000
Iguape e outros de 1.º, sacco de 60 kilos..... 485030
Dito idem de 2.º, sacco de 60 kilos 415000
Dito idem de 3.º, sacco de 60 kilos 375000
Dito idem inferior, sacco de 60 kilos..... 325001

Assucar refinado:

De 1.º, kilo..... 15000
De 2.º, kilo..... 9940
De 3.º, kilo..... 8920

Assucar crystal:

Superior para fabricação do refinado de 1.º, kilo..... 5880
Bom e regular para fabricação do refinado de 1.º, kilo..... 5820

abricação de rennato de

Azeite fino:

Francos e outros, em latas de qualquer peso, a razão de 900 reis por 400 grammas, kilo..... 95000
Idem idem em garrafas de todos os tamanhos, litro..... 105000
Francos engarrafados no estrangeiro e assim importado, litro..... 125000
Hespachol e outros, em latas de qualquer peso, a razão de 700 reis por 400 grammas, kilo..... 75000
Idem idem, em garrafas de todos os tamanhos, litro..... 85000

Bacalhau:

Especia (em tinas ou caixas, peso liquido), kilo..... 25650

Bacalhau:

Regular (em tinas ou caixas, peso liquido), kilo..... 25000
Inferior (Peischelim) idem, kilo..... 15600

Banha:

Em caixas de 60 kilos contendo latas de qualquer peso ou tamanho e em outros envoltorios, kilo..... 13350

Batatas:

Especiaes, kilo..... 1400
Regulares, kilo..... 5360
Inferiores, kilo..... 5280

Café torrado ou moído:

Kilo..... 15100

Carne:

Fresca superior, kilo..... 15000
Idem de porco, superior, kilo..... 15300
Idem de porco, salgada, kilo..... 15600
Idem de porco, salgada, de barrica, kilo..... 15300
Secca especial (com desconto de 2 %), kilo..... 25200
Idem superior (com desconto de 2 %), kilo..... 23000

Idem regular (com desconto de 2 %), kilo..... 15600

Carvão vegetal:

Até S. Francisco Xavier, kilo..... 5150
De S. Francisco Xavier para cima, kilo..... 5130

Cebolas:

Especiaes, kilo..... 15300
Regulares, kilo..... 5300

Farinha de mandioca:

Fina superior, sacco de 45 kilos, sacco..... 225000
Fina superior, sacco de 45 kilos, sacco..... 205000
Fina, de 2.º, sacco de 45 kilos, sacco..... 175000
Fina, de 1.º, sacco de 45 kilos, sacco..... 155000
Grossa, de 2.º, sacco de 45 kilos, sacco..... 135000

Farinha de trigo:

Bom qualidade, sacco de 45 kilos, sacco..... 305000

Feijão:

Preto, especial, sacco de 60 kilos, sacco..... 205000
Preto, regular, sacco de 60 kilos, sacco..... 175000
Mulatinho, especial, sacco de 60 kilos, sacco..... 225000
Mulatinho, regular, sacco de 60 kilos, sacco..... 185000
Fradinho, sacco de 60 kilos, sacco..... 305000
Branco e manteiga, sacco de 60 kilos, sacco..... 285000
Amendoim, enxofre e congeneres, sacco de 60 kilos, sacco..... 265000
Vinagre e outros inferiores, sacco de 60 kilos, sacco..... 165000

Fubá de milho:

Mimoso, sacco de 50 kilos, sacco..... 205000
Fino, sacco de 50 kilos, sacco..... 185000
Grosso, sacco de 50 kilos, sacco..... 165000

Gazolina:	
Caixa (incluindo o vasilhame)....	32\$300
Kerozene:	
Caixa (incluindo o vasilhame)....	23\$900
Leite condensado:	
Estrangeiro, caixa com 48 latas....	72\$000
Milho:	
Saccho de 62 kilos, sacco.....	12\$000
Phosphoros:	
Caixa com 120 pacotes.....	86\$000
Polvilho:	
Refinado, kilo.....	1\$000
Regular, kilo.....	\$700
Sabão:	
Especial, kilo.....	1\$200
Virgem de 1ª, kilo.....	1\$000
Virgem de 2ª, kilo.....	\$800
Virgem de 3ª, kilo.....	\$700
Branco, kilo.....	1\$200

Massas alimenticias:	
A granel (quando empacotadas mais \$200).	
Branças, commum. kilo.....	\$900
Amarellas, kilo.....	1\$100
Especias, secas, brancas, kilo.....	1\$400
Amarellas, especias, secas, kilo.....	1\$300
Peixe secco:	
Bacalhão nacional, caixa com 33 ou 30 kilos liquidos e diversos peixes misturados: garoupa, cherné, mero, cavalla, cação, caixa.....	48\$000
Garoupa, cherné, namorado, kilo.....	2\$000
Pirarucu, kilo.....	1\$900
Corvina, miragaya, sardinha, kilo.....	1\$300
Bagre, kilo.....	1\$200
Tainha, kilo.....	1\$000
Tainha em salmoura, kilo.....	\$800
Camarão secco, kilo.....	1\$300

Limão azedo:	
Caixa com cerca de 400; caixa.....	20\$000
Sal:	
Grosso nacional, sacco de 60 kilos, sacco.....	9\$000
Refinado e triturado, os preços da tabella de varejo com abatimento de 10 %.	

Toucinho mineiro:	
Kilo.....	1\$300
Velas:	
Primeira qualidade, caixa com 25 pacotes.....	53\$000
Segunda qualidade, caixa com 25 pacotes.....	46\$330
Terceira qualidade, caixa com 25 pacotes.....	31\$300
Quarta qualidade, caixa com 25 pacotes.....	18\$130

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1918. — Leopoldo de Bulhões.

RESOLUÇÃO N. 62

O Commissario da Alimentação Publica, em nome do Sr. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil e nos termos do dec. 13.193 de 13 de setembro de 1918, tendo em vista as reclamações dos productores e a necessidade de attender ás suas conveniencias conciliando-as com as dos consumidores, bem assim a de regularizar a circulação do producto e facilitar o seu abastecimento, resolve alterar a tabella dos preços máximos para o assucar, actualmente em vigor da seguinte forma:

Assucar refinado

No commercio a varejo	
Primeira qualidade, kilo.....	1\$060
Segunda qualidade, kilo.....	1\$000
Terceira qualidade, kilo.....	\$900

Assucar crystal:

No commercio a varejo

Assucar crystal branco superior, kilo.....	\$940
Idem, idem, bom e regular, kilo.....	\$880
Idem crystal amarello, kilo.....	\$760
Idem crystal branco moido ou triturado, kilo.....	\$940

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1918. — Leopoldo de Bulhões.

RESOLUÇÃO N. 63

O Commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Attendendo a reiteradas reclamações da praça de S. Paulo feitas por intermedio do prefeito municipal e representantes do commercio varejista e das classes consumidoras, encaminhadas pela Junta da Alimentação do mesmo Estado, no uso das autorizações contidas na lei n. 3.533, de 3 de setembro ultimo e do decreto n. 13.193, de 13 do mesmo mez:

Resolve determinar que a partir da publicação desta até 23 de janeiro do proximo anno seja observada nas vendas realizadas por atacado na mesma praça e sem prejuizo das praxes commerciaes vigentes a tabella de preços máximos de atacadistas que vae annexa a esta resolução.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1918. — Leopoldo de Bulhões.

Tabella de preços para o commercio em grosso na cidade de S. Paulo, mandada executar pela resolução n. 63, de 25 de novembro de 1918.

Preços máximos

Alcool de 36 grãos, litro.....	1\$200
Arroz:	
Superior, sacco de 60 kilos.....	44\$000
Bom, sacco de 60 kilos.....	38\$000
Regular, sacco de 60 kilos.....	33\$000
Inferior, sacco de 60 kilos.....	27\$000

Assucar refinado:	
Primeira qualidade (especial), kilo.....	1\$000
Segunda qualidade, kilo.....	\$940
Terceira qualidade, kilo.....	\$840

Assucar crystal:	
Superior, para fabricação do refinado de 1ª, kilo.....	\$860

Demascavinho, para fabricação do refinado de 3ª, kilo.....	\$640
--	-------

Banha:	
Em latas de qualquer peso, em quaisquer envoltorios ou a granel, kilo.....	1\$900

Batatas:	
Grandes, kilo.....	\$380
Miudas, kilo.....	\$320

Café torrado ou moido:	
Extra fino, kilo.....	1\$500
Especial, kilo.....	1\$200
Primeira qualidade, kilo.....	1\$000

Carne secca ou xarque:	
Superior, puras mantas, gorda, kilo.....	2\$000
Superior, mantas e patos, kilo.....	1\$300
Segunda qualidade, puras mantas, kilo.....	1\$700
Segunda qualidade, mantas e patos, kilo.....	1\$600
Em cavacos, kilo.....	1\$200

Cervão vegetal:	
Saccho de 100 litros.....	3\$000
Saccho de 50 litros.....	1\$600

Feijão branco ou manteiga:	
Superior limpo, sacco de 60 kilos.....	26\$300
Bom limpo, sacco de 60 kilos.....	24\$000

Feijão mulatinho:

Superior, claro, limpo, sacco de 60 kilos.....	21\$000
Bom, claro, limpo, sacco de 60 kilos.....	18\$000

Feijão preto:

Superior, sacco de 60 kilos.....	20\$000
Bom, sacco de 60 kilos.....	17\$000

Farinha de mandioca:

Fina superior (Porto Alegre e semelhantes) sacco de 45 kilos.....	24\$500
Especial (Araras e semelhantes) sacco de 45 kilos.....	19\$000
Regular (idem, idem) sacco de 45 kilos.....	16\$000
Grossa (idem, idem).....	13\$000

Farinha de trigo:

Primeira qualidade, sacco de 44 kilos.....	30\$000
Segunda qualidade, sacco de 44 kilos.....	26\$000

Fubá de milho:

Mimoso, sacco de 50 kilos.....	24\$000
Fino branco ou amarello, sacco de 50 kilos.....	10\$030

Gazolina:

Caixas no armazem.....	33\$200
10 caixas, a domicilio.....	33\$350
Menos de 10 caixas, a domicilio.....	33\$690

Kerozene:

Caixa no armazem.....	27\$800
10 caixas, a domicilio.....	27\$930
Menos de 10 caixas, a domicilio.....	28\$200

Massas alimenticias:

Primeira qualidade, kilo.....	\$950
Segunda qualidade, kilo.....	\$900

Milho:

Cattete ou branco crystal superior, sacco de 62 kilos.....	10\$000
Outra qualidade, sacco de 62 kilos.....	8\$000

Phosphoros de madeira:

Caixa com 120 pacotes.....	86\$000
----------------------------	---------

Sal nacional (saccho de 60 kilos)

Fino.....	16\$000
Grosso.....	13\$000

Sabão nacional

Especial, kilo.....	1\$300
Virgem de primeira qualidade, kilo.....	1\$350
Virgem de segunda qualidade, kilo.....	\$850

Toucinho.....	1\$400
Fresco, kilo.....	1\$200

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1918. — Leopoldo de Bulhões.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 20 do mez corrente e carta-patente n. 10.168, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, a Ignacio Teixeira da Cunha, portuguez, industrial, domiciliado nesta Capital, para «um processo e meios para fabricar fechaduras», resalvados pelo Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da referida invenção.

— Por outros da mesma data e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores Leclerc & C.º, brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital:

N. 10.169, Nestor Ferreira Borralho, portuguez, professor, domiciliado nesta Capital, para «uma estampilha de sellar munida de

uma pellicula (ou do um conjunto de pelliculas) separavel;

N. 10.170, Naegeli & Comp., suissos, commerciantes, estabelecidos nesta Capital, para «um novo processo para a fabricação de materias corantes rosas e escarlates, altamente concentradas, para tingir algodão»;

N. 10.171, J. B. Duarte & Comp., brasileiros, negociantes, estabelecidos em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um producto denominado Benzopol para lavagem de lã bruta, em fio ou em tecido»;

N. 10.172, os mesmos, para «um producto para acabamento de tecidos, denominado Quromina, o processo para o seu preparo»;

N. 10.173, Romen Ranzini, italiano, industrial, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «aperfeiçoamentos relativos ao fabrico de vasilhame e outros productos ceramicos de biscuit destinados a serem submettidos á acção do calor»;

N. 10.174, Nello Crocchi, italiano, engenheiro, domiciliado nesta Capital, para «um aparelho aperfeiçoado para separar por via humida as particulas de pesos especificos differentes, de minerios».

— Por outro de igual data, foi concedido a Julio Conceição, brasileiro, negociante, domiciliado em Santos, Estado de S. Paulo, representado por seus procuradores Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital, privilegio de melhoramentos (A) que introduziu em sua invenção de «uma nova composição fornecida em pó, denominada Fornecida em pó Conceição, ou em trociscos, denominados Trociscos Conceição», já privilegiada pela patente n. 8.999, de 10 de novembro de 1915, enquanto esta vigorar, resalvados pelo Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Expediente do dia 23 de novembro de 1918

Remetteu-se ao presidente do Estado do S. Paulo, cópia do termo de obito lavrado a bordo do paquete nacional S. Paulo, relativo a José Hernandes Sevilla, domiciliado no mesmo Estado.

— Restituiu-se ao juiz federal na secção do Rio Grande do Sul, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelo mesmo juiz ás Justica da Suíça, a requerimento de D. Helena Porto de Azevedo Sodré, para citação de herdeiros de João Fernandes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Restituiu-se ao presidente do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre o requerimento documentado do continuo interino do mesmo tribunal Leopoldo Pereira Lima, para que, devidamente informado, seja encaminhado a este ministerio por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas.

Directoria Geral de Saude Publica

Requerimentos despachados

Dia 22 de novembro de 1918

1º districto:

Santos F. Nascimento (3.400). — Certifique-se.

2º districto:

Irmãos Patrone & Comp. (3.514). — Certifique-se.

3º districto:

Nogueira & Comp. (3.508). — Certifique-se.

Eugenio Cotia (3.525). — Certifique-se.

4º districto:

Francisco Pellegrino (3.220). — Certifique-se.

5º districto:

Emilia de A. Ribeiro (3.501). — Certifique-se.

José Dias da Costa (3.526). — Certifique-se.

Expediente:

Luiz E. de Moraes Costa (3.511). — Certifique-se.

Edmundo V. Pereira (3.543). — Certifique-se.

Filippone (3.537). — Certifique-se.

Secção de pharmacia:

José dos Santos Cordilha (1.480). — Faça-se a transferencia.

Germano Stilla Cardoso (1.133). — Deferido.

Dia 23

6º districto:

Icon Levy (3.518). — Certifique-se.

7º districto:

Joaquim dos S. Ribeiro (3.488). — Certifique-se.

Expediente:

A. Empresa Brasileira de Divisões (3.506). — Concedo 90 dias.

Policia do Districto Federal

Por acto de 23 do corrente foi nomeado José Galvão da Costa Braga para exercer interinamente o cargo de commissario de 2ª classe para substituir o effectivo, Decleciano José dos Santos, licenciado para tratar de sua saude.

— Por outros de 25 do corrente:

Foi transferido do 2º para o 1º districto policial o commissario de 2ª classe Jayme Corrêa de Azevedo;

Foi, nesta data, suspenso por 15 dias, do exercicio de suas funcções, o escrivão Alvaro Colás, da delegacia do 17º districto policial.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 23 do corrente, foram nomeados, a pedido: o 2º official aduaneiro da Alfandega do Recife Antonio Thomaz de Aquino Athayde, para identico logar na Alfandega do Pará, e o 2º official aduaneiro desta Emygdio José de Abreu, para identico logar naquella.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de novembro de 1918

Sr. presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 340 — Em solução ao assumpto de que trata o vosso officio n. 1.503, de 28 de dezembro de 1916, remetto-vos de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 22 do corrente mez, a inclusa cópia do officio do engenheiro chefe da Commissão Administrativa de Estudos e Obras do Porto de S. Luiz do Maranhão, sobre os trabalhos de desobstrução e dragagem do referido porto, enviada pelo Ministerio da Marinha com o aviso numero 4.180, de 1 de outubro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 58 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que em virtude da portaria do Sr. ministro n. 70, de 20 do corrente, entrón em

exercicio nesta directoria a 21 do corrente o Sr. Almir Guimarães, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado;

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 96 — Poco informo, em que numero do Diario Official foi publicada a ordem á Delegacia Fiscal em Sergipe n. 41, de 20 de maio de 1913, que alludis em vosso officio n. 34, de 28 de setembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 123 — De accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda de 6 do corrente mez, recomendo-vos providencias no sentido de ser devolvido ao Thesouro o officio n. 52, de 9 de março de 1918, a que vos referis no de n. 53, da mesma data, remettido a essa delegacia pela ordem da Directoria do Gabinete n. 174, de 6 de julho de aquelle anno, visto não terdes até agora cumprido a determinação contida na ordem da mesma Directoria do Gabinete n. 303, de 14 de novembro do citado anno de 1916, reiterada pelas de ns. 60, de 20 de março, e 242 de 28 de agosto de 1917.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 29 — Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 22 de agosto ultimo, que o sello da certidão de registro de casamento civil, que acompanhou o vosso officio n. 47, de 23 de julho deste anno, não obstante não ter a inutilização legal, não está sujeito á revalidação, porque o n. 6, § 1º da tabella A do regulamento do sello não se acha incluído no art. 56 do mesmo regulamento, sendo, assim, imprecidente o auto de infração lavrado pela Alfandega de São Francisco, ao ser-lhe apresentado o alludido documento, o qual está obrigado a novo sello, simplesmente.

Outrosim, vos declaro, nos termos do citado despacho, que no caso não ha materia para recurso, porquanto nenhuma decisão proferistes sobre a questão e que processos dessa natureza devem ser enviados directamente a esta directoria,

Acompanham os documentos de fls. 2 e 3.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 150 — Em cumprimento do despacho do Sr. ministro, remetto-vos, afim de ser ouvida a Alfandega de Santos, a inclusa petição da The São Paulo Tramway Light and Power Limited, datada de 11 de setembro ultimo.

Directoria da Despesa Publica

Dia 25 de novembro de 1918

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 63 — Havendo o Sr. ministro resolvido, por despacho de 14 de outubro proximo passado, que a D. Maria Theodora Mello Pires de Souza e outros, viuva e filhos do ex-director geral dos Correios, Dr. Antonino Pires de Souza, não assiste direito a pensão de montepio, pelos fundamentos constantes do referido despacho, junto por cópia, cabe-me devolver-vos, para os fins convenientes, o respectivo processo de habilitação, enviado á esta Directoria com o vosso officio n. 608, de 20 de dezembro ultimo.

Cópia do despacho, de 14 de outubro de 1918, exarado pelo Sr. ministro da Fazenda no processo de habilitação de montepio de D. Maria Theodora Mello Pires de Souza e outros

A situação dos funcionarios demittidos a arbitrio do Governo não é a mesma dos demittidos a pedido, em relação ao montepio. Pela doutrina pacifica, já hoje inatacavel, estabelecida aqui, não importa que o demittido a arbitrio do Governo deixe de contribuir até fallecer, para que se ponha em duvida o direito dos seus herdeiros á pensão.

Não assim, porém, para os demittidos a pedido, cujos herdeiros perderão o direito à pensão si elles houverem deixado de contribuir por mais de dous mezes (art. 20 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890).

Tal situação, prescripta para os casos normaes, não pôde deixar de prevalecer para os casos como os de que cogita o parecer do Sr. Dr. consultor geral da Republica.

De facto, si á data do restabelecimento das inscripções no montepio, o funcionario nomeado q. demittido a pedido no periodo da suspensão das inscripções, quizesse contribuir, deveria fazel-o dentro de dous mezes daquella data e recolher as quotas atrasadas, na conformidade do que se tem resolvido.

Assim não procedendo, incorreria na pena do art. 20 citado.

Ora, no presente caso, a situação é a seguinte:

O Sr. Pires de Souza foi nomeado sub-director dos Correios por decreto de 27 de dezembro de 1898; director geral, por decreto de 20 de junho de 1899, e exonerado, a pedido, por decreto de 31 de maio de 1901.

Estavam, então, como desde 1897, suspensas as inscripções para o montepio, as quaes só foram reabertas em 1911.

Elle não contribuiu; mas, si fosse vivo em 1911, só poderia ser admittido a contribuir si o requeresse dentro de dous mezes a contar da data da reabertura das inscripções, sob pena de não legar pensão.

Acontece, porém, que elle falleceu em 11 de setembro de 1909, isto é, antes daquella reabertura.

Si os seus herdeiros se julgassem com direito á pensão, deveriam, portanto, promover a respectiva habilitação dentro do já alludido prazo de dous mezes; e o seu direito, embora discutivel, poderia ser equitativamente reconhecido, attentas as circunstâncias de força maior que se verificaram: — o exercicio dos empregos dentro do periodo da suspensão das inscripções e a morte anterior ao restabelecimento das mesmas.

Assim não tendo succedido, não ha direito á pensão.

Devolva-se o processo.

Rio, 14 de outubro de 1918. — A. Carlos.
Confere. Directoria da Despeza, 23 de novembro de 1918.

No impedimento occasional do auxiliar da Directoria. — Frederico de Figueiredo Neiva, 3º escriptuario.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

Requerimento despachado

Dia 20 de novembro de 1918

Pelo Sr. ministro:

Dr. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes, pedindo para a Delegacia do Thesouro em Londres receber do London & Brazilian Bank a somma de £ 200-0-0. — Proceda-se de accordo com o parecer.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de novembro de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Pará:

N. 406 C — Remetto, inclusa, a V. S. a certidão da factura consular n. 231, de Glasgow, do corrente anno, requerida a esta directoria por Castro & Comp., tendo vindo a petição dos mesmos acompanhada do officio de V. S. n. 530, de 18 do mez proximo passado. Devem ser cobrados nessa alfandega os emolumentos na importancia de 35790.

Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 407 C — Remetto a V. S. as certidões de facturas consulares requeridas a esta directoria por Bernet & Comp. e Franco Ferreira & Comp., esta sob o n. 735 e aquella sob o

n. 734, devendo os respectivos emolumentos, para cada um, na importancia de 35790, ser cobrados nessa alfandega.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 408 C — Remetto a V. S. sob os numeros 736/741, as certidões de facturas consulares requeridas por E. Zerlini, C. Camargo, Vicente Latouchella, Machado & Passarelli, Pires Fontoura & Comp. e Fernandes Junior & Saraiva.

— Sr. inspector da Alfandega de Pelotas:

N. 409 C — Remetto, inclusa, a V. S. a certidão requerida a esta directoria por Caetano Sollazzo, negociante dessa praça.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 410 C — Remetto a V. S. a certidão da factura consular de Liverpool, relativa a cinco volumes vindos pelo vapor *Demerara* e requerida por Domingos Peccioli & Comp.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 411 C — Remetto a V. S. para os devidos fins a inclusa certidão extrahida da factura consular n. 88, legalizada no corrente anno, no Consulado Geral do Brasil em Napoles e requerida a esta directoria pela firma commercial dessa praça N. Pizarro & Comp.

Cumpre-me informar a V. S. que a mercadoria a que se refere a citada factura vem consignada a Pasquale Seggia, de S. Paulo.

Os emolumentos na importancia de 35800 devem ser cobrados nessa repartição.

Directoria do Patrimonio Nacional

Expediente de 23 de novembro de 1918

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 11 — Incluso vos remetto para que prestes informação a respeito o processo originado com o officio n. 3.384, de 8 do corrente, da Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, de S. Paulo, perguntando si as terras entre os municipios de S. Roque, Itú, Sorocaba e Araçaguama, naquelle Estado, são pelo Governo federal consideradas do dominio da União.

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

N. 218 — Incluso vos remetto para que vos digneis emittir parecer a respeito o telegramma do commandante da 6ª região militar, pedindo provimento para que volte ao serviço do forte dos Naufragados, em vista dos motivos expostos no dito telegramma, a lancha que alli se achava e que foi sequestrada para ser entregue, com outras, ao Lloyd Brasileiro.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL

Dia 25 de novembro de 1918

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.022 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo de fiança de D. Maria Angelica de Carvalho, agente postal em Tremembé, Estado de S. Paulo, encaminhado á Directoria do Gabinete deste ministerio pela Delegacia Fiscal do Thesouro naquelle Estado, conforme seu officio n. 413, de 17 de outubro deste anno.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. inspector do Seguros:

N. 1.023 — Remettendo-vos o incluso processo referente ao requerimento da Caixa de Pensões Vitalicias, com sede na capital de São Paulo, em o qual a requerente pede approvação de um plano de seguro de vida, solicito o vosso parecer a respeito.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 1.024 — De accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda de 8 de outubro proximo findo, proferido no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 450, de 20 de

juho ultimo, sobre a reclamação que faz Carlos Leite Pereira, ex-escrivão da Mesa de Rendadas Federaes de Porto Murinho, contra a falta de tomada de suas contas no periodo de 19 de dezembro de 1912 a 8 de agosto de 1914, declaro-vos que, em face do que dispõe o art. 2º, n. 17 do regulamento approved pelo decreto n. 5.300, de 10 de dezembro de 1901, é da competencia das delegacias organizar o processo de tomada de contas das repartições e pessoas encarregadas da arrecadação e dispêndio de dinheiros e valores pertencentes á União, e assim deveis providenciar no sentido de ser iniciada, com urgencia, a tomada das contas da gestão do reclamante, observando essa delegacia a recommendação da circular n. 40, de 16 de outubro de 1905.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 1.025 — Em resposta ao vosso officio n. 280, de 24 de agosto deste anno, em que consultaeis si é possível ser dado andamento ao processo de fiança de Saturnino Ferreira Guimarães, nomeado escrivão da Collectoria Federal do Rio José Pedro, nesse Estado, a 16 de janeiro ultimo, não obstante ter sido apresentado somente a 16 de maio subsequente o requerimento para inicio do alludido processo, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 do setembro, que a essa delegacia cumpria, no caso, ter observado o disposto na circular n. 20, de 14 do maio de 1914, sendo que o prazo devia ter sido contado da data em que foi publicado, no *Diario Official*, o acto da nomeação, como já foi decidido e consta da ordem n. 555, de 29 de setembro de 1908, á Delegacia Fiscal em S. Paulo.

A vossa consulta, pois, fica respondida negativamente.

Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.026 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo de fiança de José Bezerra de Mello, agente embarcado da Administração dos Correios do Estado de Amazonas, encaminhado a esta Procuradoria Geral pela Delegacia Fiscal do Thesouro naquelle Estado, conforme seu officio n. 452, de 8 de junho ultimo.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 1.027 — Comunico-vos, para os devidos fins, que D. Laura Lago, agente do Correio de Pavuna, neste Districto Federal, caucionou na Thesouraria do Thesouro Nacional para garantia da sua responsabilidade naquelle cargo as apolices da divida publica da União, emittidas para pagamento de compromissos do Thesouro anteriores a 1915, de ns. 290.181 e 3.692, esta no valor de 20% e aquella no de 1.000\$, ambas averbadas em seu proprio nome.

Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.028 — Incluso remetto a V. Ex., para os devidos fins, o processo de fiança de Francisco Ayres Moraes Filho, escrivão da mesa de Rendadas Federaes de Porto Calvo, Estado de Alagoas, encaminhado a esta procuradoria geral pela delegacia fiscal do Thesouro naquelle Estado, conforme seu officio n. 519, de 17 de setembro ultimo.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.029 — Remetto a V. Ex. para os fins devidos o incluso processo de fiança de José da Silva Caxilê, escrivão da Collectoria Federal de Itapipóca no Estado do Ceará, encaminhado a esta Procuradoria Geral pela Delegacia Fiscal daquelle Estado, conforme o seu officio n. 4, de 16 de setembro ultimo.

IMPOSTO DE CONSUMO

Dia 23 de novembro de 1918

André Pralong. — De accôrdo com o parecer. Deferido, fazendo-se a entrega, mediante termo.

J. Secundino da Costa & Comp. — De accôrdo com o parecer. Entregue-se, mediante termo.

Ramos & Vaz. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 23 de novembro de 1918

Sr. gerente da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 115 — Por officio n. 722, de 22 deste, me communicas que a Sra. Laura Barbosa Fernandes caucionou, na mesma data, nessa repartição, as apolices da Divida Publica da União, do tipo Compromissos do Thesouro, de sua propriedade, de ns. 49.839, 49.840 e 39.841, do valor nominal de 1:000\$ cada uma.

Cabe-me declarar-vos que a numeração das referidas apolices citada em o vosso officio não combina com a das inscriptas nos livros de assentamento desta Caixa, parecendo tratar-se de outra emissão.

Outrosim, peço-vos informeis qual o estado civil da possuidora.

Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 279 — Peço vos dignéis submeter á deliberação do Sr. ministro o incluso processo n. 51 V, deste anno, de Victorino Vaz Pinto do Amaral, relativo á substituição de apolices extraviadas, de sua propriedade.

Acompanha-o um maço de jornaes.

Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 16 — Peço vossas providencias no sentido de ser cobrada, com revalidação, a diferença de sello da petição de fl. 2 do incluso processo n. 320 C, deste anno, de Carolina Vi-money da Motta.

N. 17 — Peço vossas providencias no sentido de ser cobrada, com revalidação, a diferença do sello da petição de fl. 2 do incluso processo n. 86 G, deste anno, de Guimarães Irmão & Comp.

N. 18 — Peço vossas providencias no sentido de ser cobrada, com revalidação, a diferença do sello da petição de fls. 3 do incluso processo n. 336 E, deste anno, de Eurydice Soares Chagas.

Sr. director da Despesa Publica:

N. 42 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que, havendo eu reassumido, no dia 16 deste, o exercicio do cargo de inspector desta Caixa, deixou, por esse motivo, o exercicio do referido cargo, o conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Dr. João Lindolpho Camara, que o vinha desempenhando interinamente.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 21 de novembro de 1918

Ao Director geral da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

N. 705 — Agradecendo a communição feita com a circular de 16 do corrente mez e desejando felicidades.

Ao director geral da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 706 — Agradecendo a communicação feita em officio n. 467, de 16 do corrente, e desejando felicidades.

Aos directores da companhia de Seguros Brasil:

N. 707 — Notificando á fazer o pagamento do imposto de sello devido pelo augmento do capital.

Dia 22

Ao director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 708 — Communicando ter nesta data reassumido o exercicio do seu cargo, do qual havia se ausentado por ter entrado em gozo das férias regulamentares.

Dia 23

Aos Directores da companhia de Seguros União Fluminense:

N. 709 — Devolvendo, devidamente visadas, as guias para pagamento do imposto de fiscalização relativas ao mez de outubro ultimo.

Aos representantes da Royal Insurance Company:

N. 710 — Notificando á informar qual o cambio em que foi feita a conversão de £ 845-15-4, parte de producto dos premios arrecadados no 2º semestre de 1917.

Imprensa Nacional e «Diário Officiais»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de novembro de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 1.364 e 1.365 — Ao Sr. Dr. director geral da Saude Publica, pedindo inspecção para os operarios Herval Trindade de Athayde e Hermenegildo Ferreira Vianna.

N. 1.366 — Ao Sr. James A. Wheatley, autorizando o fornecimento de papel a esta repartição.

Requerimentos despachados

Crescencio Luiz Ribeiro. — Sim, em termos.
Zulmira Cordovil de Oliveira. — Sim, em termos.

José Manhães de Andrade. — Sim.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 25 do corrente mez:

Foram concedidos:

A vista do parecer da junta medica, tres mezes de licença, na forma da lei, ao machinista do dique fluctuante Affonso Penna, Feliciano Angelo de Cerqueira, para tratar de sua saude onde lhe convier;

De conformidade com o parecer da junta medica, ao remador de 3ª classe da Patromoria do Arsenal de Marinha desta Capital João Joaquim de Sant'Anna, seis mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de novembro de 1918

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 5.012 — Transmitto-vos, para vosso conhecimento, a cópia annexa das instrucções relativas aos campos de minas existentes na costa leste dos Estados Unidos da America do Norte.

N. 5.017 — Recommendo-vos determinéis, em ordem do dia desse Estado-Maior, aos commandantes das divisões, navios, corpos e estabelecimentos sob vossa jurisdicção, que informem com urgencia sobre o fardamento e calção dos semestres vencidos, que ainda não foram pagos e qual a qualidade do que tem sido supprido.

Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 5.014 — Transmittindo-vos a cópia annexa das instrucções relativas aos campos de minas existentes na costa leste dos Estados Unidos da America do Norte, determino que

por essa inspectoría seja dado conhecimento das mesmas aos commandantes dos navios que se destinarem áquellas paragens.

Sr. director geral da Contabilidade da Marinha:

N. 5.010 — Declaro-vos para os devidos effeitos, que ao contra-almirante H. F. Byan, professor da cadeira de estratégia, tactica e jogo de guerra da Escola Naval de Guerra, e ao capitão-tenente A. V. C. Nicholes, auxiliar do professor da mesma cadeira, deverão ser abonados, respectivamente, os vencimentos correspondentes aos postos de contra-almirante e capitão-tenente da marinha brasileira, de accôrdo com a actual tabella de vencimentos e em moeda papel.

N. 5.013 — Tendo resolvido mandar abonar ao official da secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha desta Capital, Alfredo Ribeiro de Abreu uma gratificação na importância de 150\$ pelos serviços que prestou no inventario dos objectos da Fazenda Nacional existentes nos depositos das officinas de machinas do referido Arsenal e na organização da respectiva escripturação, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Sr. director do Deposito Naval do Rio de Janeiro:

N. 5.016 — Conformando-me com o parecer do consullor juridico, sob n. 1.297, de 23 do corrente, relativo á apprehensão pela policia do Districto Federal, em diversas casas commerciaes, nesta Capital, de peças do fardamento de praças da Armada, transmitto-vos os papeis sobre o assumpto, determinando que procedais a inquerito policial militar, afim de verificar-se a quem cabe a responsabilidade pelo indevido destino dado ás referidas peças de uniforme.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de novembro de 1918

Sr. gerente da Companhia Telephonica:
N. 5.019 — De ordem do Sr. ministro, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser feita uma extensão telephonica para o gabinete de trabalho do contra-almirante inspector de Fazenda e Fiscalização, no edificio interno do Arsenal de Marinha, correndo por conta deste ministerio a respectiva despesa.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 23 do corrente foram transferidos na arma de infantaria os primeiros tenentes Aristides Dario da Rosa da 4ª companhia de metralhadoras para o 3º regimento e José dos Mares Maciel da Costa deste regimento para aquella companhia.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de novembro de 1918

Ao sr. director de Engenharia, declarando que o capitão Luiz Mariano Pereira de Andrade, mandado servir na directoria a seu cargo, deverá concluir os trabalhos de que se acha incumbido na Fabrica de Polvora da Estrella, além dos do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

Ao sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é nomeado para servir no gabinete do ministro da Guerra, como auxiliar, o auditor de guerra da 5ª região bacharel Garcia Dias de Avila Pires;

Que o capitão Manoel Meira de Vasconcellos e o segundo tenente João Maximiano Serra passam a servir, este addido ao dito departamento, por tres mezes, e aquelle na Directoria de Engenharia, até segunda ordem.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distinta consideração.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul: N. 1.030 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. ministro, por despacho de 7 de outubro ultimo, resolveu aprovar o acto que submettestes á deliberação do mesmo Sr. ministro, por officio n. 177, de 3 de junho ultimo, arbitrando em 2.000\$ a fiança do fiel do armazem da Alfandega de Uruguaiana.

Exmo. Sr. ministro Presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.031 — Remetto a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo de fiança de Humberto Bettito, escrivão da Collectoria Federal de Santa Izabel, Estado do Espirito Santo, encaminhado á Directoria do Gabinete deste ministerio, pela Delegacia Fiscal do Thesouro naquello Estado, conforme o seu officio numero 57, de 26 de julho deste anno.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distinta consideração.

Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.032 — Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 25 de setembro ultimo, que o Sr. Rodolpho Bernardes Cotrim prestou fiança no valor de 360\$ mediante deposito no Thesouro Nacional de sua caderneta da Caixa Economica desta Capital n. 437.512, da 3ª serie, conforme termo lavrado nesta procuradoria geral, a 14 de outubro ultimo, em garantia da responsabilidade do D. Camilla Côrtes Assumpção Mattos, agente postal em Barra Longa, nesse Estado.

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.033 — Remetto a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo de fiança de D. Camilla Côrtes Assumpção Mattos, prestada nesta procuradoria geral em 14 de outubro proximo findo pelo Sr. Rodolpho Bernardes Cotrim.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distinta consideração.

Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 1.034 — Communico-vos, para os fins convenientes, que a 1ª via da caderneta dessa caixa n. 467.512, da 3ª serie, pertencente a Rodolpho Bernardes Cotrim, com o deposito de 360\$, se acha caucionada na Thesouraria do Thesouro Nacional, em garantia da fiança de valor igual áquelle deposito, por elle prestada em favor de D. Camilla Côrtes Assumpção Mattos, agente do Correio em Barra Longa, Estado do Rio de Janeiro, conforme termo assignado nesta Procuradoria Geral, em 14 de outubro deste anno.

Sr. director geral dos Correios:

N. 1.035 — Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 19 de setembro ultimo, que D. Laura Lage prestou, nesta Procuradoria Geral, em 2 de outubro proximo findo, fiança do valor de 1.200\$, mediante caução no Thesouro Nacional de duas apolices da divida publica da União, ns. 290.151 e 3.692 de conformidade com a guia n. 109, de 5 de setembro deste anno, dessa directoria, para garantia de sua responsabilidade no cargo de agente do Correio em Pavuna, neste Districto Federal.

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.036 — Remetto a V. Ex. para os devidos fins o incluso processo de fiança, prestada nesta procuradoria geral em 2 de outubro ultimo, por D. Laura Lage, agente do Correio da Pavuna no Districto Federal.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de distinta consideração.

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.037 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. Feliciano de Souza Aguiar, nomeado archivista da secretaria dessa estrada, prestou nesta procuradoria geral fiança do cargo, mediante caução na thesouraria do Thesouro Nacional das apolices ao portador ns. 1.869, 1.870 e 15.172, de 1.000\$ cada uma, conforme consta do respectivo termo, lavrado nesta data.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 1.038 — Restituindo-vos o incluso processo, encaminhado á Directoria Geral do Gabinete com o vosso officio n. 216, de 13 de julho ultimo, relativo á representação do escriptuario Liberato Barroso sobre desvios de direitos aduaneiros na Alfandega do Livramento, pela firma Anaya & Irigoyen, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 11 deste mez, que é competente para promover a acção executiva, de que se trata, o Dr. procurador fiscal nesse Estado, em face do que dispõe o art. 51 da actual lei da receita.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 25 de novembro de 1918

Officios:

— A' Directoria da Receita Publica:

N. 436 — Communicando que fez escripturar no debito do thesoureiro desta recebedoria, a importancia de 580.000\$000.

N. 437 — Transmittindo o processo referente á Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada da Leopoldina Railway.

— A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

N. 931 — Communicando a annullação das dividas de penas d'agua, em nome de Ernestina Tinoco Gonçalves.

N. 933 — Communicando que, nesta data, desligou do serviço desta recebedoria, os cobradores da mesma.

— A' Alfandega de Paranaguá:

N. 895 — Restituindo o processo enviado com o officio n. 962, de 18 de outubro ultimo.

N. 936 — Idem, idem, com o officio n. 936, de 19 de outubro ultimo.

N. 897 — Idem, idem, com o officio n. 943, de 8 de outubro ultimo.

N. 898 — Idem, idem, com o officio n. 934, de 3 de outubro deste anno.

— A' Mesa do Rendos Federaes de Antonina:

N. 899 — Idem, idem, com o officio n. 263, de 18 de outubro ultimo.

— A' Collectoria Federal de Bello Horizonte:

N. 900 — Idem, idem, com o officio n. 238, de 21 de outubro ultimo.

Portarias:

Dando conhecimento ao Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria que o Sr. ministro concedeu isenção de taxa de saneamento para o predio onde funciona a Abbacia Nullius de Nossa Senhora do Mont Serrat (Mosteiro de S. Bento),

Requerimentos despachados

Dia 25 de novembro de 1918

Pinto Ribeiro & Comp. — Entregue-se, mediante recibo.

Candido de Almeida Becker. — Transfira-se, de accordo com o parecer.

Francisco da Silva. — Idem, idem.

João de Souza e Silva. — Idem, idem.

Maria Basilio de Souza. — Transfira-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Hovack & Comp. — Sellem regularmente o documento de fls. 6.

Manoel Moreira Dias. — Satisfaca as exigencias.

Manoel Maximino Baptista. — Reduza-se, no exercicio de 1919, o valor locativo para 2.160\$, de accordo com o parecer.

Pablo Bousquets. — Reduza-se, no proximo exercicio de 1919, a 6.600\$ o valor locativo do imovel, de accordo com o parecer.

Dr. João Nogueira Borges Filho. — De accordo com o parecer, faça-se a rectificação proposta.

R. Nunes. — Mantenho o despacho de 30 de outubro de 1918.

Comptoir Technique Brésilien. — Averbese a mudança, de accordo com o parecer.

Carlos A. Thomaz & Comp. — Averbese a mudança sob o valor locativo de 2.400\$, de accordo com o parecer.

Antonio Alfredo Halberti. — Proceda-se, na forma proposta, extrahindo-se nova certidão de divida e cancellando-se a existente. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Francisca Moreira Cabral. — Transfira-se, de accordo com o parecer.

Felisberto Augusto Corrêa. — Idem, idem.

José João de Araujo. — Idem, idem.

J. Leiras & Gonzalez. — Idem, idem.

Silvestre Duarte & Comp. — Transfira-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Francisco de Almeida Santos Filho. — Transfira-se, de accordo com o parecer. Imponho ao Dr. Francisco Augusto Chaves Faria (vendedor) e ao requerente Francisco de Almeida Santos Filho (comprador) a cada um a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

E. Salomão. — Averbese a mudança, de accordo com o parecer.

Struve & Comp. — Idem, idem.

Magalhães & Comp. — Idem, idem.

Melhor Vasques. — Completado o sello do documento de fls. 9, satisfaca a exigencia referida no parecer.

Nelson Paulo Albino da Cruz. — Complete o sello do documento de fls. 3 a 6 e pague o debito.

Gaspar José Corrêa. — Selle os documentos de fls. 7 a 10.

Companhia Metropole Hotel. — Complete o sello do documento de fls. 2 a 5.

Joaquim Pereira da Costa. — Complete o sello do documento de fls. 2 a 6 e selle os de fls. 9.

Dr. Valmore dos Santos Magalhães. — Restabelecida a divida, com as precisas annotações, restitua-se ao Dr. Valmore dos Santos Magalhães a importancia de 329\$400, classificando-se a despeza na forma proposta e para a qual solicito-se o preciso credito.

Ribeiro & Faria. — De accordo com o parecer, reduza-se, no proximo exercicio de 1919, para 1.800\$, o valor locativo do imovel.

D'Oluc & Comp. — Reduza-se, de accordo com o parecer, no exercicio de 1919, o valor locativo do estabelecimento para 6.000\$, rectifique-se a numeração do negocio para 254.

Antonio Gomes da Silva. — Proceda-se na forma do parecer.

Arnaldo Speer. — Declare em devida forma qual a data do contracto commercial da firma A. Speer & Comp.

Antonio Ferreira da Rocha. — Complete-se o lançamento, de accordo com o parecer.

Joaquim Fernandes Torres. — Rectifique-se, de accordo com o parecer.

José Pereira Peres. — Officie-se, de accordo com o parecer, á Procuradoria da Fazenda Publica. Imponho a multa de vinte mil réis (20\$), minimo, na forma da lei.

Celestino Filippini Dour. — Junta procuração.

João Farias Guimarães. — De accordo com o parecer, faça-se a inscripção proposta e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido da informação.

com o respectivo contracto e conforme o attestado junto.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Serviço de navegação do Baixo Tocantins» — verba 4^a, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.821).

Dignae-se ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Julio Miguel de Freitas & Comp. a quantia de 79\$600, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos à Inspectoria Federal de Viação Marítima e Fluvial, em outubro proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — Transporte e passagens, custeio de uma lancha, expediente, etc., da verba 12^a, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.823).

Dignae-vos ordenar que sejam dadas as necessárias providencias afim de que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro em Londres, seja paga à Société de Construction du Port de Pernambuco a quantia de francos 1:000\$, correspondente aos trabalhos executados no mez de outubro ultimo, de accordo com a clausula V das que baixaram com o decreto n. 12.908, de 6 de março de 1918, correndo a despesa pela verba 10^a, art. 129 da vigente lei orçamentaria, consignação «Porto de Recife» (serviço contractado) (aviso n. 3.824).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Bernardino Mendes & Comp., (35)..... 96:823\$140 ; Antonio Ferreira Candido, 400\$; A. Placido Marques & Comp., 299\$; Borlido Maia & Comp., (3) 2:607\$; Dias Garcia & Comp., 1:673\$900, provenientes de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, no corrente anno.

A despesa, na importancia de 101:803\$940, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.142, de 16 de agosto deste anno (aviso n. 3.825).

Restituindo-vos o processo de divida que acompanhou o vosso officio n. 148, de 27 de abril ultimo, tenho a honra de solicitar-vos que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a conta, a que o mesmo se refere, de The Interurban Telephone Company of Brasil, na importancia de 10\$500, proveniente de serviços prestados em proveito da administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro, no anno de 1916.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada à consignação — Aluguel e conservação de casas, etc., da verba 2^a — Correios — art. 67 da respectiva lei orçamentaria (aviso n. 3.932).

Dia 18

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Angelo Torre, director da Société Anonyme Sud Americaine-Belge, na importancia de £ 400.0.0 ou 7:228\$235, ao cambio de 13 9/32, proveniente do fornecimento de um torno mecânico à Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, no corrente anno.

A despesa deverá correr pelo credito aberto pelo decreto n. 13.142, de 16 de agosto ultimo (aviso n. 3.936).

Dia 20

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias de 12:464\$200 ao Dr. João Assis Lopes Martins e de 5:982\$330 a Virgilio Machado, em que importam as inclusas contas de fornecimento de combustível, no corrente anno, à Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa, no total de 18:446\$530, deverá ser escripturada na consignação «Para combustível», da verba 6^a, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.937).

Dia 21

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga à Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, a quantia de 34:522\$, e que importa a inclusa conta de transporte, carga e descarga, no corrente anno, de 1.009.350 toneladas de trilhos e accessorios destinados à linha de Tubarão a Araranguá, conforme o certificado junto.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.985, de 4 de abril de 1918 (aviso n. 3.939).

Dignae-vos ordenar que, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, mediante distribuição, seja paga, por exercicios findos, de accordo com o processo junto, a Aggeu da Costa Ramos a quantia de 500\$, proveniente de publicações feitas no jornal de sua propriedade *Gazeta da Tarde*, em proveito da Administração dos Correios naquele Estado, no anno de 1917.

A despesa estava subordinada, quando corrente o exercicio, à sub-consignação «Artigos de expediente e escriptorio, etc.», da verba 2^a — Correios — art. 74 da respectiva lei orçamentaria (aviso n. 3.940).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a P. Costa & Comp. a quantia de 227\$500, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos à Inspectoria Geral de Illuminação em julho do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação — Aquisição deapparelhos — verba 10^a, art. 129, da vigente lei orçamentaria. Este pagamento é o a que se refere o Tribunal de Contas em seu officio n. 392, de 1 de outubro proximo passado (aviso n. 3.941).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 24\$, proveniente de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para o serviço a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa correrá por conta da sub-consignação «Material» — título — Almoxarifado Geral e Officinas, — da verba 6^a, art. 129, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 3.942).

Requerimentos despachados

Dia 23 de novembro de 1918

Olympio Carvalho de Araujo e Silva, procurador de José Saraiva, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de gratificação adicional relativa ao anno de 1916. — O interessado já recebeu a referida gratificação, conforme a informação da Central.

Maria Dionisia de Araujo, viuva de Manoel Bezerra de Araujo, pedindo pagamento da gratificação adicional a que fez jus seu falecido marido no anno de 1911 a 1914. — Junte documentos.

Segunda secção

Expediente de 23 de novembro de 1918

A Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram remetidos os processos de montepio de Maria Lima Alves Ribeiro (officio n. 612) e Clotilde Burlamaqui Mello (officio n. 613) e os requerimentos de Maria da Conceição Cardoso da Fonseca, pedindo pagamento da quota para funeral ou luto (officio n. 615) e Armando Carneira Lassance, 2^o escripturario da Inspectoria Federal das Estradas, pedindo para continuar a contribuir para o montepio (officio n. 616).

Dia 25

Junto ao officio n. 61, de 14 do corrente, devolve a Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional o processo de montepio dos herdeiros de Innocencio Hollanda de Lima,

ex-engenheiro de 1^a classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, para que os interessados façam revalidar o selo de justificação e resalvar as entrelinhas que na mesma se encontram.

Requerimentos despachados

Francisca de Assis Maciel, viuva de Marcio Nillo Duarte Maciel, amanuense da Administração dos Correios do Estado de Alagoas, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Anna Nunes Ferreira, viuva de Joaquim Tavares Ferreira, carteiro de 3^a classe da Directoria Geral dos Correios, idem. — Apresente a certidão do seu casamento com o contribuinte.

Ignês Maria de Oliveira, pedindo para seu marido João Antonio da Silva Oliveira, na qualidade de pae invalido do contribuinte Julio Ferry de Oliveira, ex-praticante da Administração dos Correios de S. Paulo, a pensão do montepio. — Apresente a certidão do casamento da irmã do ex-funcionario Maria de Oliveira Alves e nova justificação em que prova da invalidez seja feita com maior desenvolvimento o da qual deve constar todo o verdadeiro estado de familia do contribuinte, desde o casamento de seu pae, em primeiras nupcias, com Maria das Dores Oliveira e mais a prova de que lhe pertencem os nomes de Ignês Maria de Jesus, Ignês Maria de Jesus Oliveira e Ignês de Oliveira e a seu marido o de João Antonio de Oliveira, que se leem em varios documentos.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

Segunda secção

Expediente de 22 de novembro de 1918

Ao amanuense da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, Claro do Prado Jacques, foi concedido, por portaria, um anno de licença, em prorrogação, sem vencimentos, para tratamento de saúde.

A Secretaria da Camara dos Deputados foi remittido, com o respectivo processo, o requerimento em que Claro do Prado Jacques, amanuense da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, pede um anno de licença, em prorrogação, com o ordenado, para tratamento de saúde (aviso n. 665).

Dia 23

Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os papeis de aposentadoria de Ernesto Vieira da Costa (aviso n. 669 T).

Dia 25

Solicitou-se à Directoria da Repartição de Aguas e Obras Publicas a remessa dos laudos das inspecções a que compareceu, para os fins de aposentadoria, o funcionario Francisco de Almeida Chagas, tendo em vista o recurso apresentado pela Procuradoria Geral da Fazenda Publica (officio n. 674 T).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 18 do corrente foi nomeado o cidadão Luiz Paulino Dutra marinho das lanchas desta directoria geral.

Por outra de 22 do corrente, foi demittido Thomé Torres da Silva Reis do cargo de praticante de 1^a classe desta directoria geral, como incurso no art. 485, n. 16, do regulamento vigente, por ter accettato outro cargo federal, incompativel com o exercicio nos Correios.

Por outra também da mesma data, foi promovido a praticante de 1^a classe, desta directoria geral, por merecimento,

Ministerio da Guerra—N. 1.435—Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Tendo sido publicadas com incorrecções as tabeas ns. 1 e 3 de distribuição de fardamento ás praças do Asylo de Invalidos da Patria e ás das secções de enfermeiros, providencias para que seja do novo publicada a de n. 3 com as devidas correções e feita a corrigenda relativa á de n. 1, de accordo com os papeis que a este acompanham.

Saude e fraternidade.—*Alberto Cardoso de Aguiar.*

Ministerio da Guerra—Circular—Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1918.

Sr.—Providenciae para que até 31 de janeiro próximo vindouro, sejam apresentadas á Directoria do Expediente da Guerra informações que sirvam de base para o relatório que opportunamente terei de apresentar ao Exmo. Sr. Presidente da Republica.

Saude e fraternidade.—*Alberto Cardoso de Aguiar.*

Ministerio da Guerra—Circular ás regiões—Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1918.

Sr. commandante da ... região militar—Estatuindo o art. 88 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro do corrente anno, que o sorteio militar deve se realizar no ultimo domingo do mez de dezembro proximo, e, ligando o Governo a maior importancia a essa operação, bem como ás subsequentes providencias relativas á concentração dos conscritos, competente inspecção de saude e final incorporação do contingente fixado para preenchimento dos claros do Exército no anno de 1919, conto com o vosso valioso concurso na superintendencia do tão importante serviço nessa região, de forma que as circumscriptões do recrutamento subordinadas ao vosso commando apresentem o rendimento que é lícito esperar-se do patriotismo das respectivas juntas de alistamento e de revisão e da perfeita exacção com que seus membros cumprem os deveres que a lei lhes attribue.

Saude e fraternidade.—*Alberto Cardoso de Aguiar.*

Dia 21

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo que sejam desembaraçados livres de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro 363 volumes, contendo material de aviação,apparelhos de electricidade, salitre, peças de machinas, apparelhos e ferramentas, com as marcas que se mencionam, vindos do Havre e Nova-York á consignação do Ministerio da Guerra, nos vapores, *Malta, Mommonstshine, Belle-Isle, Uberaba, Curvello e Benevente* (aviso n. 1.449).

—Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o sargento ajudante Jeronymo Martins dos Santos, 1º sargento Sebastião Guimarães e Souza e cabos de esquadra Juvenio Vieira e Antonio Carneiro da Silva, todos reformados, pedem o acrescimo de soldo a que se julgam com direito.

—Ao Sr. commandante da 4ª região militar, declarando que, de accordo com o disposto no art. 110, § 2º, do regulamento que baixou com o decreto n. 12.790, de 2 de janeiro ultimo, são deferidos os requerimentos em que os sacerdotes catholicos Benevenuto João Destefani, Damião Reynaldo Berge, Clemente Luiz Tambosi, João Evangelista Reinert, Ernesto Carlos Emmendorfer, Athanasio Luiz Furlani e Calisto Faustino Freat, tendo sido incluídos no alistamento militar do municipio de Petropolis, pedem isenção do serviço militar em tempo de paz e de guerra.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é desincorporada a sociedade de tiro n. 382 com sede na *Malta*, do *S. João*, no

Estado da Bahia, visto não preencher os fins de sua criação;

Que é dispensado o 1º tenente Renato Onofre Pinto Aleixo, conforme pedir, do logar de ajudante de ordens do director do material bellico;

Que passa a servir na Intendencia da Guerra o 1º tenente reformado Pedro Americo dos Santos Pereira.

Ministerio da Guerra—N. 1.431—Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1918:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—O 1º tenente do 3º regimento de infantaria Raul da Veiga Machado, tendo em vista o art. 154 do regulamento para instrução e serviços geraes dos corpos de tropa do Exército e seu parographo unico, consulta sobre a substituição do capitão de companhia quando accidentalmente se ache elle impedido de exercer suas funcções.

Em solução a essa consulta, dirigida ao commandante do mesmo regimento em requerimento de 6 de setembro ultimo, vos declaro que, girando em torno do vocabulo *accidentalmente*, de que trata o dito parographo, não tem ella razão de ser, porquanto esse vocabulo é ali tomado na accepção de fortuito, casual, imprevisto.

E, nestas condições, toda a vez que o capitão commandante de companhia deixa de exercer suas funcções por circumstancias previstas ou accidentaes, é substituído pelo 1º tenente mais antigo do batalhão, como taxativamente dizem os mencionados artigo e parographo.

Saude e fraternidade.—*Alberto Cardoso de Aguiar.*

Ministerio da Guerra—N. 1.463—Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Declaro-vos, para os devidos fins, que o serviço de aviação militar fica subordinado á Repartição do Estado-Maior do Exército, competindo-lhe, portanto, organizar com urgencia esse serviço e bem assim o regulamento da escola de aviação cujo material acaba de chegar da Europa; sendo que ambos esses trabalhos deverão ser feitos de accordo com a missão franceza para esse fim contractada, á qual caberá a direcção tecnica da referida escola.

Saude e fraternidade.—*Alberto Cardoso de Aguiar.*

(Fizeram-se as devidas communicações).

Requerimentos despachados

Dia 23 de novembro de 1918

José de Magalhães Fontoura, 2º tenente reformado, pedindo uma certidão.—A vista da disposições legais em vigor o petionario não pôde ser attendido.

Domingos Bezerra, 1º tenente, pedindo contagem de tempo.—Como requer.

Orciano Mello, anseçada, pedindo exclusão.—Sim, de accordo com as informações.

Isaac Olympio Esteves Furtado, sargento, pedindo transferencia.—Sim, na forma do art. 78 do R. I. S. J. e ultima parte do aviso n. 1.029, de 3 de dezembro de 1914.

D. Amazilo de Castro Costa, pedindo pagamento de pensão e quantitativo do montepio.—Expeçam-se os competentes titulos.

Conrado Abarno, 1º sargento, pedindo baixa.—Concedo a baixa pedida attentas as razões allegadas e informações que as justificam.

Hyppólito Boiteux, pedindo um attestado.—Nos archivos deste ministerio nada consta a respeito do requerente.

Altair Moreira de Oliveira, pedindo entrega de caderneta da Caixa Economica.—Torna-se necessario que o requerente prove que serviu no Exército.

Luiz Julião de Lima, soldado, pedindo reabilitação.—A vista de sua cortidão de assentamentos e das informações prestadas, o petionario não pôde ser attendido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de novembro de 1918

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Conceder licença:

Ao reservista Mario Portella Fagundes para, no anno vindouro, matricular-se na Escola Militar, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Aos cabos de esquadra reformados Manoel Felisbino Martins e Severiano Ivo da Silva, incluídos no Asylo de Invalidos da Patria, para residirem fóra do dito asylo, este na cidade de Lorena e aquelle na Capital Federal.

Deferir o requerimento em que o cabo de esquadra reformado Cordelino Gonçalves de Meilo, incluído no Asylo de Invalidos da Patria, com permissão para residir na Capital Federal, pede ser recolhido ao mesmo asylo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 14 de novembro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Cardinale & Comp., na importancia de 13:48:\$990, proveniente de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios, no corrente anno.

A despesa deverá correr pela sub-consignação «Artigos de expediente e escriptorio, etc.», da verba 2ª — Correios — art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.812).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Bernardino Mendes & Comp., na importancia total de 13:239\$307, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, no corrente anno.

A despesa deverá correr pela consignação «Dormentes», da verba 6ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.813).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Antonio Gonçalves Gravatt a quantia de 69:433\$109, em que importam os inclusos documentos, de trabalhos executados na Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.987, de 24 de abril ultimo (aviso n. 3.816).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Santos Moniz a quantia de 189\$, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á secretaria deste ministerio, nos mezes de setembro e outubro proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Eventuaes».—Para occorrer a quaisquer despesas extraordinarias e imprevistas.—verba 14ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.820).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja, depois de satisfeita a sua proporcional, paga á Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, cessionaria da Companhia Viação Ferreira Fluvial do Tocantins a Araguaia, a quantia de 2:300\$, importancia da subvenção relativa á viagem realizada no mez de julho proximo passado, de accordo

de 2ª Mario Laçaille, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem. Por outra da mesma data, foi nomeado para o cargo de praticante de 2ª classe, desta directoria geral, Heitor Oliveira, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 22 de novembro de 1918

Lindolpho José Machado, carteiro de 1ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de sua saúde. — Concedo 60 dias, nos termos do informado.

Raul de Souza Santos, praticante de 1ª classe desta directoria geral, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo, nos termos da lei.

Carlos do Prado Montes, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo prorrogação da licença em que se acha. — Concedo licença para justificar as faltas de 27 de outubro a 3 do corrente, estando as demais faltas abonadas pela resolução do Governo.

Persano Brasiliense de Almeida Mello, 3º official da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença para tratamento de sua saúde. — Concedo 30 dias.

Manoel da França Fernandes, carteiro de 2ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde. — Sim.

Luiz Alves de Carvalho, carteiro de 2ª classe desta directoria geral, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Como pede.

Dia 23

Samuel Ferreira Durão, praticante de 2ª classe desta directoria geral, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo 16 dias, nos termos da lei.

Francisco Firmino de Freitas, carteiro de 3ª classe desta directoria geral, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo, nos termos da lei.

Claudionor da Silva Guimarães, servente de 1ª classe desta directoria geral, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo nove dias, nos termos da informação.

Hildebrando Jorge, praticante de 2ª classe desta directoria geral, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo, com metade do ordenado.

João Alfredo Peixoto de Vasconcellos, carteiro de 3ª classe desta directoria geral, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo, nos termos da lei.

Dia 25

Aristoteles de Lacerda, agente do Correio da estação de Roncador, no Estado de Goyaz, pedindo aumento de gratificação. — Aguarde oportunidade.

Mario Silva de Oliveira, estafeta distribuidor da agencia do Correio de São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde. — Concedo, nos termos da lei.

Castor da Motta Corfez, servente de 1ª classe desta directoria, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saúde, e em prorrogação. — Concedo, nos termos da lei.

O mesmo, pedindo três dias de licença, para o efeito de justificação de

faltas dadas por motivo de molestia, de 21 a 23, inclusive, de outubro ultimo. — Sim, sem vantagem.

José Martins Pacheco Prales, praticante de 2ª classe de Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Sim, com ordenado.

Pedro Antonio Nogueira, carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo seis meses de licença, para tratar de sua saúde, em prorrogação. — Concedo, 180 dias, nos termos do informado.

Benjamin Gonçalves, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, pedindo 35 dias de licença, para o efeito de justificação de faltas, sem vantagens pecuniárias. — Concedo 35 dias, por equidade, sem vantagens.

Antonio Teixeira Carfílio, amanuense da Administração dos Correios do Estado da Bahia, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Concedo, nos termos do informado.

Americo Calão, 3º official da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo cinco meses de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Concedo 60 dias, nos termos da lei.

Alvaro de Oliveira Gonçalves, 3º official desta directoria, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo, nos termos da lei.

José Leite de Souza Bastos, praticante de 1ª classe desta directoria geral, pedindo seis meses de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo 180 dias, com ordenado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Despachos da directoria

Dia 23 de novembro de 1918

Feliciano Costa e Pedro Sacramento. — Indeferido.

Marianna Leocadio Cordeiro e Nelson França Soares. — Certifique-se.

Marietta de Oliveira dos Santos. — Não ha que deferir.

Manoel Netto Barreiros. — Certifique-se, de accordo com as informações.

Marcos Evangelista de Miranda. — De-se baixa na fiança.

Lucio Mariano de Souza. — Não ha vaga.

Cooperativa Pastoral Sul Mineira. — Apresente reclamação em impresso proprio.

Canuto Carvalho Lima. — Mantenho o despacho anterior.

Dia 25

Fernando Rodrigues da Silva. — Satisfaca a exigencia da pagadoria.

Motta & Martins e Eduardo dos Santos. — Indeferido, á vista das informações.

José Maria de Moraes. — Tendo sido assignado o termo de transferencia, desiro o pedido.

João Duarte Coimbra e José Augusto de Abreu. — Indeferido.

Arlindo Moura. — Não ha vaga.

Pedrosa Joppert & Comp. — Dirijam-se á Prefeitura do Districto Federal.

Olivia de Oliveira e Companhia Nacional de Electricidade. — Deferido.

Borol Marcello, José da Cunha Lima e Ernesto Bossi. — Deferido, submettendo-se opportunamente ao concurso regulamentar.

Benjamin Machado da Paula, João Aureliano de Oliveira Figueiredo e João Meirelles Garcia. — Deferido, de accordo com a informação do trafego.

José Moreira e Francisco de Azevedo. — Restitua-se.

João Marçal da Silva e outro. — Como pedem.

Emeraldino de Oliveira. — Archive-se.

José Joaquim Pereira. — Apresente certidão da procuração, para ficar no processo em logar do original.

Itagyba Rodrigues de Souza. — Sim, como praticante gratuito, submettendo-se previamente ao exame de habilitação e, depois, ao concurso regulamentar, ficando entendido que, a inhabilitação neste importará perda do logar, sem direito a reclamação.

J. Monteiro & Comp. — A estrada não tem necessidade do material proposto.

Tyndaro Nunes de Araujo e outro. — Apresentem termo de inventariante.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Expediente de 23 de novembro de 1918

O Sr. Dr. director officiou:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, devolvendo a portaria de licença do Abailard Nazareth Dujardin, remetida por engano a esta directoria;

Ao mesmo, devolvendo, devidamente informado, o requerimento de Oscar Carvalho;

Ao mesmo, informando já ter sido recolhida a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas a importancia da caução feita pelo engenheiro José Carneiro Felipe para garantia de fornecimento de dormentes, cuja restituição aquelle ministerio ordenou;

Ao Sr. director geral do Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, remettendo cópias dos contractos celebrados com as firmas Ilme & Comp. e Dias Garcia & Comp., para o fornecimento do materiais diversos a esta estrada (dous officios).

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geras, relativamente ao saldo da consignação «impressos» existente naquella delegacia.

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas foi requisitado o seguinte pagamento:

Officio n.º 299, João Baptista de Assis Viegas 6:819\$300.

Requerimentos despachados

João Moreira da Silva, Romero Richard, Leonardo Villaça, Theophilus de Figueiredo e João Licio de Freitas. — Concedo, com dous terços.

Florianio Peixoto, José Falcão Cordeiro, Cornelia Lacerda e Constantino Ferreira. — Deferido.

João Lombardi. — Pague-se, por conta do responsavel indicado.

Bento Araujo. — Pague-se, nos termos do parecer do trafego.

José Thomaz da Circumcisão. — Sim, pagando o frete.

Martins & Paiva. — Deferido, quanto á permissão para a construção do armazem. Quanto ao desvio, não pôde ser attendido.

João Baptista de Carvalho. — Deferido, quanto ao pagamento da quantia em suspenso.

José Faria Sobrinho. — Sim, como permissão para se ausentar.

Ricardo de Paula. — Concedo, como permissão para se ausentar.

João Gonçalves de Lima. — Concedo.

Feliciano José de Almeida. — Sim, a título precario e desde que satisfaca regularmente o compromisso assumido.

João Pedro da Silva Rios. — Deferido, para o efeito da cessação de responsabilidade do requerente a partir desta data. Providencie o trafego para a apresentação de nova carta de fiança.

Henrique Mello. — Deferido, nos termos da proposta do trafego.

Manoel Nicolau Junior. — Restitua-se.

Olavo da Silva Lomba. — O requerente não donou o logar de praticante em 918

admittido. Não poderia ser sinão readmittido como praticante gratuito, de accordo com o regulamento. Não convém e nem pôde ser attendido.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 18 de novembro de 1918

Dionisio Tolomei Sobrinho requerendo sessenta dias de prazo para a demolição dos predios n.ºs. 190 a 194 da rua da Saúde. — Approvo.

Dia 23

J. Rainho & Comp., pedindo por equidade pagamento da armazenagem somente de 3 mezes para 200 barricas, marca triangulo. Rainho—Rio de Janeiro, contendo gesso em pedra. — Deferido pagando quatro mezes de armazenagem.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 23 do corrente, foram concedidos dois annos e meio de licença, nos termos da vigente lei orçamentaria, ao chefe de culturas do Serviço de Agricultura Pratica Octavio Brandão Caldas, com a permissão de gozar a fóra do país.

— Por igual acto da mesma data, foi exonerado Aristheu Pires Raposo de Oliveira do cargo de professor, em comissão, do Patronato Agrícola Anitapolis no Estado de Santa Catharina.

— Ainda por igual acto da mesma data, foram concedidos 60 dias de licença, sem vencimentos, na forma da lei, para tratar de interesses, ao professor, em comissão, do Patronato Agrícola de Santa Monica José Alberto Potier Junior.

— Por igual acto ainda da mesma data foram concedidos seis mezes de licença, com metade do ordenado, na forma da lei para tratamento de saúde, em prorrogação, ao conservador e inspector de alumnos do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, Manoel Nunes da Rocha.

— Por portaria de 23 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao inspector, addido, da cultura do trigo, Lucio Brasileiro Cidade, a contar de 21 de outubro ultimo.

— Por igual acto da mesma data, foram concedidos 60 dias de licença ao agrônomo, addido, da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, Manoel Deodoro da Fonseca Hermes.

— Ainda por igual acto da mesma data, foram concedidos 90 dias de licença ao chefe de culturas do Serviço Agricultura Pratica Antonio de Arruda Camara.

RECTIFICAÇÕES

O funcionario Francisco de Paula Cardoso nomeado para, em comissão, e enquanto convier ao governo, exercer o cargo de adjunto de professor do Patronato Agrícola Monção, foi por portaria de 23 do corrente e não como consta do Diario Official de 21 deste mez a fls. 13.921.

O professor ambulante de Lacticínios, addido, Arthur da Cunha Barros, foi designado

para servir, até ulterior deliberação, na Directoria do Serviço de Industria Pastoral, por portaria de 22 do corrente e não como consta do alludido Diario.

O inspector do Serviço de Povoamento, addido, engenheiro Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, foi designado para servir, até ulterior deliberação, na Directoria do Serviço de Agricultura Pratica por portaria de 22 do corrente e não como consta do alludido Diario.

A portaria tornando sem effeito a de 4 de junho de 1917 que exonerou Alexandre de Carvalho Leal do cargo de ajudante de secção de chimica, addido, da extincta Estação Experimental para a cultura da seringueira no Estado do Amazonas e declarando o mesmo addido no alludido cargo, de accordo com o art. 136 da lei n.º 3.089, de 8 de janeiro de 1916 é datada de 22 do corrente e não como consta ainda do referido Diario.

Expediente do dia 21 de novembro de 1918

Sr. director geral de Saude Publica :

Solicito-vos providencias no sentido de ser o auxiliar, addido, da extincta Inspectoria de Pesca, com exercicio nesta directoria geral, Virgilio Werneck Campello, submettido á inspecção medica, afim de ser resolvido um seu pedido de licença, para tratamento de saúde (officio n.º 2.225).

— Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder uma passagem de primeira classe, dessa estação á de Juparaná ao Sr. Marcial Tavares Cant, professor do Patronato Agrícola de Santa Monica, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n.º 2.224).

Dia 22

Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida uma passagem de primeira classe, ida e volta, ao Sr. Luiz de Oliveira Mendes, lente, interino, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, do porto desta Capital ao da Bahia, que segue em objecto de serviço publico, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio numero 2.227).

— Sr. Luiz de Oliveira Mendes, lente interino, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, nesta data, resolvo designar-vos para, durante o periodo das férias regulamentares, irdes em comissão, ao Estado da Bahia, reunir material para a secção de agrologia da cadeira que leccionaes, sem outras vantagens além das do vosso cargo (aviso n.º 370).

— Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser fornecida ao lente da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Sr. Dr. Alvaro Sá de Castro Meneses uma caderneta kilometrica de seis mil kilometros, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n.º 2.226).

Dia 23

Sr. agente da estação maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Parahyba do Sul, 23 caixas de formicida, destinadas á Prefeitura Municipal daquela localidade, que serão despachadas por Paschoal Vaz Otero (officio n.º 2.247).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de Barbacena:

Em solução á consulta contida em vosso officio n.º 648, de 21 do corrente, declaro-vos,

para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu abonar as faltas dos funcionarios atacados pela epidemia ali reinante, cabendo-vos exigir a prova do allegado, no caso, o attestado de saúde (officio n.º 2.246).

— Sr. director do Museu Nacional:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, segundo declarou a Directoria de Industria e Commercio, em recado de 16 do corrente, terminou a comissão de que se achava investido o assistente do Laboratorio de Chimica dessa repartição Dr. Felix Guimarães (officio n.º 2.243).

— Sr. presidente da Sociedade Mineira de Agricultura:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica fez sciente a esta directoria geral que o officio dessa sociedade, de 3 de setembro ultimo, solicitando fornecimento de sementes diversas a seus socios, pedido reiterado pelo vosso officio n.º 1.243, de 21 do mesmo mez, não entrou na referida directoria, que é encarregada do fornecimento pedido, provavelmente por se ter extraviado.

Outrosim, levo ao vosso conhecimento que o Dr. Jonas de Faria Castro, residente em Carangola, sobre quem se faz referencia no officio acima citado, já foi attendido, neste anno, em um pedido de mudas de plantas fructíferas (officio n.º 2.244).

— Sr. agente da Estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Moreira Cesar, Estado de S. Paulo, 60 toneladas de adubos, destinadas ao agricultor Cicero da Silva Prado, residente naquella localidade (officio n.º 2.243).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Em referencia ao vosso officio n.º 431, de 14 do corrente, enviando informado o requerimento do diarista João Barbosa de Faria, encarregado da Povoação Indigena de São Lourenço, solicitando licença, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro vos autoriza, de accordo com o art. 91 da lei n.º 2.842, de 3 de janeiro de 1914, combinado com o § 21 do art. 27 do decreto numero 11.435, de 13 de janeiro de 1915, a abonar as faltas que der o alludido funcionarios, dentro do limite de seis mezes estatuidos no referido art. 91 (officio numero 2.242).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi approvar o regimento interno que organizaste para essa escola, nos termos do artigo 121 do regulamento que baixou com o decreto n.º 12.927, de 20 de março do corrente anno (aviso n.º 374).

— Sr. ministro da Viação e Obros Publicas:

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser concedida franquias telegraphica, em objecto de serviço publico, durante o corrente exercicio, ao ajudante, addido, de inspector agricola, José Baptista, com exercicio no Estado do Rio Grande do Sul.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos do minha elevada estima e distincta consideração (aviso n.º 373).

— Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que este ministerio não pôde enviar as sementes da leguminosa forrageira *Desmodium Leocarpum*, conhecida pelo nome vulgar de *marmellada de cavallo*, a que se refere o aviso n.º 23, de 3 de setembro ultimo e solicitadas pelo governo cubano, porque nem a Superintendencia Municipal da cidade de Blumenau nem os agricultores alli conhecem a planta.

em questão, segundo informa a Directoria do Serviço de Agricultura Prática.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distinta consideração (aviso n. 372).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Em solução ao vosso officio n. 7.134, de 13 de outubro ultimo, declaro-vos, para os devidos efeitos, que resolvi designar o chefe de culturas, addido, da extincta Estação Experimental para a cultura da seringueira no Estado do Amazonas, Raymundo Montenegro, para servir no Departamento do Alto Purús, com a diaria do doze mil réis (aviso n. 371).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Accusando o recebimento do vosso officio n. 47.553, de 9 de outubro ultimo, no qual scientificas a esta directoria geral que o milho do Mostruario Norte Americano está sendo distribuido, por ordem do Sr. ministro, aos agricultores, reservadas certas variedades para a Directoria do Agricultura Prática e communicando mais que tomastes a deliberação de sustar qualquer remessa á vista do officio desta directoria geral n. 1.866, de 18 de setembro ultimo, levo ao vosso conhecimento que o Sr. ministro confirma a declaração de ter accedido á distribuição do milho e, agora, manda solicitar-vos a remessa ao Serviço de Agricultura Prática das sementes que lho foram reservadas (officio n. 2.241).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Em resposta ao vosso officio n. 47.641, de 11 de outubro ultimo, no qual solicitastes transporte gratuito desta Capital á estação de Sete Lagoas, Estrada do Ferro Central do Brasil, Estado de Minas Geraes, para um volume contendo machiças agricolas, destinadas ao Sr. José Gonçalves Pereira, lavrador naquella localidade, communico-vos, para os devidos efeitos que o Sr. ministro resolveu não attender o vosso pedido, tornando-se necessario a inscrição do interessado no registro dos lavradores deste Ministerio (officio n. 2.240).

— Sr. Jarbas Ramos, rua Consultorio n. 24, S. Christovão, Rio:

Incluso a este envio-vos as informações e dados relativos ao fornecimento de machiças agricolas, preços e condições de transporte, solicitados em vossa carta de 28 de setembro ultimo (officio n. 2.239).

— Sr. agente da estação de Triagem da linha auxiliar da Estrada do Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, do ordem do Sr. ministro, transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Governador Portella, 159 latas contendo arvores fructíferas, destinadas ao agricultor João Gonçalves de Oliveira (officio n. 2.238).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Em solução ao vosso officio n. 43.891, de 6 de julho do corrente anno, acompanhado de uma carta do Sr. Maximus Neumayer, do Ceará-Mirim, Rio Grande do Norte, communico-vos que o Governo Federal não pôde attender aquelle pedido, porque, si o attendes, ficaria obrigado a agir do mesmo modo com os demais interessados na cultura algodoeira em todo o paiz.

Até aqui os pedidos tem sido negados, pois os agricultores e industriaes, directamente interessados na cultura do algodão, devem executar por sua conta as medidas prophyláticas aconselhadas e cuja execução é praticamente demonstrada pelos funcionarios do Serviço do Combate á Lagarta Rosea, nos Estados (officio n. 2.237);

Junto, vos remetto uma carta firmada pelo Sr. Galdino Gomes, residente em Natividade do Carangola, que por ergano foi enviada a este Ministerio e que, pelos seus dizeres, deve ser destinada á esta sociedade (officio n. 2.236).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu attender ao pedido que lhe fez o Sr. inspector da Alfandega do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando certa quantidade de sementes de algodão para, a título de experiencia, distribuir com varios agricultores que lh'as pediram (officio n. 2.235).

— Sr. delegado executivo da Produção Nacional:

Em additamento aos officios ns. 1.463, de 12 de agosto ultimo, e 1.772, de 16 de setembro ultimo, desta directoria geral e em relação ao vosso officio n. 3.784, de 25 de setembro, levo ao vosso conhecimento, para os devidos efeitos, que o agricultor Antonio Ferreira de Souza, residente em Catalão, no Estado de Goyaz, enviou a esta directoria os nomes dos intermediarios incumbidos de fazer o despacho das sementes pedidas, cujo transporte foi autorizado pelo Sr. ministro nas estações de entroncamento das diferentes estradas de ferro.

Estas informações estão concebidas nos seguintes termos:

«Para S. Paulo aos Srs. Elias Cecilio & Irmão, rua Cantareira n. 7 A, sendo despachadas por estes a Campinas ao Sr. Raymundo Rodrigues de Castro; este ultimo despachará a Miguel Café em Araguay, vindo do Araguay pela linha Goyaz a esta cidade a mim proprio» (officio n. 2.234).

— Sr. presidente da Associação Rural do Rio Grande do Sul:

Em resposta ao vosso telegramma de 27 de outubro ultimo, no qual pedis transporte gratuito no Lloyd Brasileiro, do porto de Montevideo ao de Pelotas, para um locomovel destinado ao agricultor Pedro Lobo, communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro resolveu attender o vosso referido pedido e que nestas data foram dadas providencias junto á directoria da alludida empresa (officio n. 2.233).

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser transportado, nos termos da lei, do porto de Montevideo ao de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, um locomovel destinado ao agricultor Pedro Lobo, residente naquella Estado (officio n. 2.232).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 21 do corrente, foram concedidos dous annos e meio de licença, sem vencimentos, nos termos do n. XXIII do art. 162 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, ao inspector Agricola desse serviço, Paulo Ferreira de Souza, com a permissão de gosal-a fora do paiz (officio n. 2.231).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 20 do corrente, foram concedidos dous annos e meio de licença, sem vencimentos, nos termos do n. XXIII do art. 162 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, ao inspector agricola do Serviço de Agricultura Prática, Paulo Ferreira de Souza, com a permissão de gosal-a fora do paiz (officio n. 2.230).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Em solução ao vosso officio n. 7.325, de 4 do corrente, solicitando providencias no sentido de ser concedida uma diaria ao director, addido, da extincta Estação Experimental para a cultura da seringueira no Estado do Amazonas, Manoel Peretti da Silva Guimarães, para quando ausentar-se da Capital do Estado acima citado, em objecto do serviço publico, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu conceder a alludida diaria (officio n. 2.227).

— Sr. director do Serviço do Povoamento:

Em solução ao vosso officio n. 2.843, de 10 de outubro ultimo, solicitando ao Sr. ministro a designação do engenheiro Ugo Moschini, inspector addido, para proceder á rectificação das linhas divisorias de varios lotes, pertencentes a colonos que reclamavam a invasão dos mesmos por fazendeiros vizinhos, no nucleo colonial «Monção», no Estado de S. Paulo, communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro resolveu approvar a designação do referido engenheiro (officio n. 2.229).

Requerimentos despachados

Dia 23 de novembro de 1918

Antonio Bastos Varella Filho, pedindo a admissão de um menor no Patronato Agricola João Pinheiro.—Satisfaca as exigencias da lei de selo.

Manoel Martins de Araujo, pedindo sementes de arroz.—Idem.

Mariano Ribeiro Valvione, pedindo sementes de arroz.—Idem.

Ignacio Vigurio Valvione, pedindo sementes de arroz.—Idem.

Dia 23

Companhia Minerva Auto-Viação Intermunicipal, com sede em Uberabinha, no Estado de Minas Geraes, pedindo o pagamento da subvenção correspondente á construcção do trecho de 32 kilometros da estrada de rodagem de Uberabinha á cidade de Monte Alegre, de accordo com o auxilio conferido pelo art. 97, n. 2 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.—A subvenção só poderá ser paga achando-se a estrada em condições de ser aceita, o que implica bom estado de conservação.

João Telles da Silva Lobo, pedindo permissão para fazer o despacho de cerca de 300.000 kilos de carços de algodão, por via terrestre, pela Estrada do Ferro Central do Brasil, das estações de Sete Lagoas, Silva Xavier, Araçá e Mascarenhas para a de S. Paulo.—Deferido.

Dia 23

Euclydes Ribeiro de Castro, pedindo para, em novembro corrente, prestar na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, juntamente com os alumnos ovinos da mesma escola, além do exame vestibular (algebra, geometria e trigonometria) os de physica, chimica e historia natural.—Deferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil —Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1918.

Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Venho dar-vos conta do pouco que pude observar na rapida excursão pelo Estado de Santa Catharina.

Quatro são as principais bacias carboníferas até hoje reconhecidas no sul daquelle Estado: a do alto Tubarão, a do alto Mac-Luzia ou de Treviso, a do Cressiuma, cabeceiras do Sangão, afluente do Mac-Luzia, e a de Urusanga, nas cabeceiras do rio deste nome.

Tubarão—Na primeira trabalham os Srs. Lage Irmãos, proprietarios de uma das nossas mais importantes companhias de navegação.

Estes senhores acabaram a construcção de uma linha de bitola de um metro, que vem entroncar na Thereza Christina na estação terminal de Lauro Muller, destinada á exportação do carvão. A linha tem a extensão de 4.500 metros, e no geral é de grande movimento de terras. Ainda hoje estão melhorando, em um ponto, as suas condições technicas.

Trabalham tão somente a camada Barrão Branco, nos seus multiplos afloramentos.

Actualmente a produção é limitada pela insufficiente transporte na Thereza Christina. A falta de material rodante e a fraca consis-

tência da linha só permitem tres trens de carvão por semana, cada um de 70 a 100 toneladas; de modo que a produção mensal exportada não passa de 1.200 a 1.500 toneladas. Assim tem na explanação das minas cerca de 6.600 toneladas de carvão amontoadas; e são obrigados a diminuir a extração.

Estes senhores, grandes industriaes, e incontestavelmente dos mais emprehendedores, na sua propria industria tem consumo para a produção mais volumosa.

Aproveitam agora o tempo para alargar o campo de extração, abrindo novas galerias de rolagem e constituindo cabeceiras amplas para o desmonte.

Ao mesmo passo melhoram as condições do transporte, fazendo chegar o combustível nos proprios vagonetes das minas a grandes depósitos ou modôgas, a cavalleiro da estrada de ferro, de modo a fazer o carregamento mais rápido e económico.

Preparam também o local para instalar a preparação mecanica e enriquecimento por lavagem, tendo mandado vir da America do Norte a installação completa e com capacidade para tratar 40 toneladas por hora.

Assim esses industriaes não poupam esforços para chegar á larga produção, e são dignos de todo auxilio por parte do Governo no que diz respeito ao transporte ferro-viario, de que tem indeclinavel necessidade.

Treviso — Na bacia de Treviso existem numerosos affloramentos da camada Barro-Branco; a camada Bonito é indicada nas sondagens; e, segundo o professor White, o affloramento do Rio Ferreiro, no lote Florian, indica a presença de uma terceira camada, superior ás outras, que deve existir na região.

A sondagem de Treviso era destinada a verificar a extensão e continuidade da bacia carbonifera. Para isso foi locada bastante para Oeste, já avizinhandos a Serra-Geral. Felizmente foram encontradas as duas camadas de carvão mais constantes naquelle districto, bem que a uma profundidade maior. Vae-se assim reconhecendo um campo mais largo dos nossos recursos em combustível.

A 114 metros de profundidade atravessou a perfuração uma camada de carvão de 1^m,93 de espessura, sendo de carvão puro duas camadas de 40 e 45 centimetros, separadas por um leito de schisto carbonoso. Pela seriação representa bem a camada Barro-Branco.

A profundidade de 194 metros, foi atravessada outra camada de cinco metros de espessura total, onde se destacam de carvão puro duas camadas de 1^m,70 e de 0^m,36; separadas por 0^m,68 de schisto carbonoso com restos de plantas fossilis. Este conjuncto deve representar a camada Bonito.

A cerca de 280 metros de profundidade atravessou a sonda um lençol de diabase de seis metros de espessura. O grês por cima e por baixo do derrame foi metamorphisado, como por aguas siliciosas, tomando a dureza e o aspecto dos quartzitos.

Para baixo continuam os grês duros, com intercalações de ardósias, que deixam entrever talvez as formações de outro periodo geologico.

A sondagem deve estar com 320 metros de profundidade. Será continuada até o granito, ou outra nega, para dar indicação da estrutura geologica da bacia.

Anteriormente havia sido feita, pela Commissão do Carvão, outra sondagem perto da foz do rio Ferreiro.

O Dr. Benedicto dos Santos, que executou a sondagem, encontrou a sete metros de profundidade a camada Barro-Branco com 1^m,33 de espessura, e a 53 metros a camada Bonito com 3^m,18 de espessura, sendo duas camadas de carvão, respectivamente de 1^m,48 e de 0^m,53, separadas por 1^m,18 de schistos carbonosos.

Em Treviso não ha ainda outros trabalhos de pesquisa afóra alguns affloramentos onde tem sido feitos pequenos côrtes para mostrar a seriação das camadas.

A turma que trabalha na sondagem, tem feito algumas dessas excavações extrahindo o carvão para queimar-o na fornalha do motor.

O resultado não tem sido dos mais vantajosos, antes melhor se comportou um carvão de Belluno.

Por sua vez a fornalha, disposta como está, mal se apropria áquella combustão.

A turma occupa-se também do levantamento topographico e geologico da região.

Por um levantamento a transito e nivel foram ligados os affloramentos principais e as bocas das sondagens, de sorte que com esses dados já se pôde chegar a algumas deducções sobre a estrutura da bacia.

Combinando entre si os affloramentos na parte Sul da bacia de Treviso que todos representam a camada Barro-Branco, vem a orientação N. 20° O com mergulho de 1° 40' (0,0206) para O. S. O. E é esta a disposição geral das camadas por ali, salvo perturbações locais.

Combinando as duas sondagens feitas: uma na barra do rio Ferreiro, e a outra actualmente em execução dous kilometros para Oeste no valle do rio Pio, com o affloramento Pesanti, na margem do Mãe-Luzia, que é bom da mesma camada Barro-Branco, chega-se a um mergulho para O. de 2° 43' (0,048).

Combinando a nova sondagem com o affloramento Lidani no rio Pio, o com outro da camada Barro-Branco no rio Ferreiro, encontra-se já a orientação N. E. mergulhando de 3° 20' para N. O. (0,0392).

Combinando estes diversos dados resulta mais provavel uma falha com direcção approximada de N. ou N. N. O., com abatimento do bloco occidental, que levou as camadas de carvão a muito maior profundidade, accusada na nova sondagem.

Este phenomeno reproduz-se em maior escala mais para Oeste, dando a orientação de todos os affluentes da margem direita do Mãe-Luzia, que descem em calhas apertadas nos contrafortes pelo sopé e pela encosta, o sempre parallelamente ao bordo altoroso da Serra Geral.

Isso acontece com o rio Pio, com o Manin, com o Jordão e especialmente com o S. Bento. E' essa a origem daquella topographia especial, e que está ensinando, que, para subir a serra abrupta e emparadada, o unico recurso é seguir por um daquelles valles, certamente o mais longo, o de S. Bento.

Esse mesmo phenomeno é patenteado pela pequena elevação relativa a que se encontram para oeste e S.O. os schistos de Iraty, e os grês de Botucatu (do Triassico), que, á medida que se caminha para Sul e S.O., vão baixando de nivel.

A deslocação com mergulho accentuado para O.S.O., que se nota no affloramento Lidani, na margem do Rio Pio 1.590 metros a S.S.E. da nova sondagem, parece-nos antes local e devida a alguma diabase, que também reduziu de muito a proporção das materias volateis no carvão.

Entre as aguas do Mãe-Luzia cujo curso geral é para Sul, e as do Tubarão cujo eixo principal vae a Leste, existe uma faixa de terrenos da largura de tres a quatro kilometros, e com a elevação média de cerca de 400 metros, orientada Leste-Oeste, onde não podem apparecer affloramentos do carvão, e onde subsiste a duvida sobre a sua existencia.

Esse divisor é constituído das formações dos andares superiores do Permiano: os schistos e argillas mollos do Palermo, e os schistos negros carbonosos e oleiferos do Iraty, que costumam de superpor-se ás formações productivas dos leitos de carvão. Além disso estão estas formações cortadas e permeadas de numero-

sos diques, e espessos lençoes de uma rocha eruptiva do tipo das diabases. De sorte que resta a duvida si estas rochas, posteriores á deposição dos combustiveis, os teriam metamorphisado e deslocado ao ponto de fazel-os desaparecer pelas erosões intercurrentes.

Dividindo aguas do Mãe-Luzia com as do rio Urussanga, cuja orientação normal é para Sudeste, prolonga-se a mesma faixa de terrenos, agora rumada a sul, por uma extensão maior de 20 kilometros. E' o massico chamado do Belvedere, com a elevação maxima de perto de 500 metros, depressin-to-se para sul. Constituida das mesmas formações do Palermo e do Iraty, que apparecem bem no tope, mostra esta elevação ainda muito maior vulto das rochas eruptivas. Na encosta de leste ha um derrame com estrutura columnar (basaltiforme) que attinge a espessura de 150 metros.

Subsiste assim a duvida sobre a continuidade das camadas de carvão entre a importante bacia de Urussanga e as de Treviso e Belluno.

São portanto cerca de 100 kilometros quadrados de área de terrenos que estão pe'indo a solução do problema geologico da mais alta importancia economica naquella região.

Assim terminada a sondagem de Treviso, buscaremos um ponto onde a rocha eruptiva seja menos espessa no espigão do Belvedere, entre Urussanga, Treviso e Belluno, e com dous ou tres buracos de sonda, não muito profundos, ficará resolvida a questão. Será o serviço a iniciar no proximo anno pela turma de Santa Catharina.

Estas indicações ficariam mais explicitas sobre uma planta minuciosa, que mostrasse a estrutura geologica da região. A turma de Santa Catharina está preparando o relatorio e plantas onde devem sobresahir as circumstancias aqui apontadas.

Treviso e Belluno estão incluídos nos terrenos que fariam parte da concessão da Companhia Metropolitana.

Esta companhia fez alguns trabalhos de pesquisa nos principais affloramentos, extrahindo carvão para ensaios e analyses.

Ouvimos dizer que faziam esforços para organizar uma empresa que explorasse as jazidas de Treviso e Belluno. Até hoje nada consta officialmente. Sabemos apenas que o Governo contractou também com a Companhia do Araranguá, o estudo e a construção do prolongamento da Thereza Christina a descer pelo valle do Mãe-Luzia até Treviso.

Por ocasião da nossa passagem alli estava uma turma procedendo aos estudos para o melhor traçado.

Crissiuma — A limitação do tempo não me permitiu ir ver os trabalhos de mineração em Crissiuma.

Mas foi informado de que continuam a desenvolver-se. Não podem fazer grande extração pela difficuldade dos transportes. Em carros de boi veem da mina ao Pontão, e dahi em canoa até Laguna.

Compreende-se as difficuldades e o frete exagerado, de sorte que só para fornecer material de experiencias submettem-se a taes condições. Ainda assim, vimos amontoadas junto aos trapiches das obras do porto muitas centenas de toneladas do carvão lavado, e de excellente apparencia.

E'ahi que o *Laguna* e *Mayra* veem abastecer-se do combustível. Desde maio deste anno que aquelles dous navios do Lloyd estão queimando exclusivamente o carvão lavado de Crissiuma, com optimo resultado.

Esperam, pois, a conclusão da estrada de ferro para começar a lavra em grande escala. A inauguração, contam os engenheiros, que se dará ainda este anno.

Entretanto, abrem novas galerias de rolagem e preparam o campo da lavra, ao mesmo passo que augmentam a capacidade dosapparelhos de preparação mecanica e enri-

vecimento, para que estejam promptos a unccionar em larga escala no dia em que for possível o transporte economico.

Na explanada das minas consta que teem montoados alguns milhares de toneladas de arvão beneficiado.

Urussanga — Esta bacia apresenta-se de grande importancia pelos numerosos afloramentos que occorrem nos valles dos principaes affluentes da margem direita do rio Urussanga. Começando pelo norte, no rio Jarvã, no America, Salto, Deserto, Caeté e mesmo nos altos affluentes do Cocal, espantam-se os afloramentos com certa regularidade, mostrando os extremos de Leste das camadas do combustivel.

Entre os valles do Urussanga e o do Maciuzia que fica para Oeste, ergue-se o massico o Belvedere, relativamente alto, de cerca de 60 metros de elevação média.

Na parte superior, em uma espessura de 50 a 100 metros, são as eruptivas muito resistentes que capeam e protegem as formações adjacentes. Veem depois os schistos de Iraty e do Palermo de facil desgasto. A meia ensta, uma espessura de 30 a 60 metros de m gres mais resistente cobriu e defendeu das roções as camadas de carvão que lhe ficam a base. E' o traço topographico mais característico da região: uma linha de paredes uasi continuada, estendida por entre os pequenos cursos de agua, que a atravessam em ascetas o cachoeiras. E' somente seguindo os fludes na base desse paredão que se pôde assar com linhas de transporte de um para outro daquelles valles. Mais baixo os schistos e res em mais intima conexão com as camadas de combustivel. E por ultimo os mesmos schistos de Palermo o de Iraty, que em geral ansgrediram sobre as bordas de granito da ticia.

Todas as aguas descem approximadamente de Leste a buscar a calha funda do urussanga, que corre por alli em nivel inferior a 50 metros. No seu percurso foram exivando o desgastando os sedimentos e as camadas de carvão que elles encerravam: os floramentos são os entalhes do extremo leste actual dessas camadas. Tudo quanto havia tra leste da curva ligando entre si os afloramentos, foi acarretado pelas erosões. Para este são as reservas existentes.

Ha duas camadas principaes mais persistentes e de valor industrial: a camada Barro Branco, mais alta; e a Bonito em nivel inferior de 60 ou 70 metros. Esta ultima foi assim esmo desgastada; e em projecção horizontal cede a outra de cerca de 500 metros para este, na curva dos afloramentos.

A área total da camada Barro Branco nos fluentes do Urussanga citados acima, será de cerca de 20 kilometros quadrados. Enquanto do Bonito será de 28 kilometros quadrados. Admittindo para o metro quadrado superficial uma tonelada de carvão na camada Barro Branco e 1,5 na do Bonito, teriam os o evado algarismo de 62 milhões de toneladas a total.

Reduzindo a metade, como é de regra, tes de executar os trabalhos acurados de isquiza, chegariamos a uma avaliação grossira de 30 milhões de toneladas para as duas madas.

E como a exploração mais facil é a da primeira camada: e, além disso o carvão Bonito é de mais difficil enriquecimento, reduziremos a 10 milhões de toneladas a capacidade das azidas de Urussanga. Ainda assim é uma jazida importante, capaz de fornecer 1.000 toneladas diarias durante mais de trinta annos.

A Companhia Carbonifera de Urussanga começa agora a lavra do carvão nos valles, nos rios Deserto e Caeté. Tem tres galerias de rodagem abertas no Deserto e duas no Caeté.

O Governo acaba de contractar com a Companhia Carbonifera do Araranguá a construção de um sub-ramal da sua linha que con-

cerca de 30 kilometros de extensão, vá buscar a produção do valle do Deserto e Caeté. Pelo contracto essa estrada de ferro, que sobe o valle do Urussanga e do Caeté em boas condições technicas, deve estar prompta dentro de um anno.

Com mais uma galeria de rodagem a companhia conta em breve poder ter uma produção diaria de 300 a 400 toneladas, que serão submetidas á preparação mecanica e enriquecimento emapparelhos analogos aos empregados em Crissiuma, á vista dos bons resultados obtidos naquella mina, e das condições semelhantes do combustivel.

Dissemos algures que o carvão explorado em Crissiuma tem proximamente as mesmas dimensões nos diferentes leitos que compõem a camada, e que representa exactamente a mesma camada Barro-Branco explorada no Alto-Tubarão. Nesta bacia, porém em consequência das numerosas intrusões de rocha eruptiva, o tambem por estarem as camadas em nivel inferior em relação ás aguas superficiaes, as condições de mineração divergem.

Em Tubarão ha maior numero de falhas e deslocamentos: o material é mais molle: necessita de um madeiramento mais dispendioso; em compensação o desmonte é mais facil e dispensa as brocas e explosivos. Em Crissiuma, as jazidas sitadas em nivel muito superior ás aguas de circulação, apresentam um material mais resistente e que necessita de perfuratrizes o explosivos.

O material de Urussanga, que fica entre as duas áreas mineiras, aproxima-se mais do de Crissiuma pela situação, em geral muito elevada dos afloramentos em relação ao nivel das aguas. Por isso tem de empregar explosivos, e perfuratrizes ou cortadeiras, para poupar o carvão e a mão de obra.

A construção do carvão é aliás muito variavel.

Tomando amostras, algumas de afloramentos muito alterados, temos á vista 16 analyses muito diferentes, em que o teor em cinzas vae de 17 a 36%; o de carbono fixo de 43 a 66%; materias volateis de 11 a 31%; e humidade de 8,0 até 11%; enxofre entre 0,6 e 14%. E' portanto um material que exige o enriquecimento por preparação mecanica, em que se consegue eliminar quasi completamente o enxofre, e reduzir a proporção de cinzas.

O carvão do Caeté ainda no fundo da galeria apresenta caracteres um pouco diferentes. E' de um negro retinto, muito mais brilhante e de fractura cubica.

A analyse do professor Lee, do Serviço Geologico, deu:

Agua barométrica.....	1,86
Materia volatil.....	11,69
Carbono fixo.....	64,99
Cinzas.....	21,46
	100,00

Enxofre, 3,15%.

A pequena porção de materias volateis e de agua suggere a possibilidade de um metamorphismo por intrusão de rocha eruptiva; e nesse caso fica a esperança de que em outros pontos da jazida venha a dia-nutria porção relativa das cinzas.

Assim, pois, temos esperança de um breve e rico ver ali desenvolvido um novo centro de grande produção para satisfazer as necessidades em pequena parte as necessidades da nossa vida industrial.

Ha ainda uma necessidade urgente, para o prompto aproveitamento do carvão de Santa Catharina, e a conclusão das obras de melhoramento da barra da Laguna.

Não sabemos, porém, se a nossa especialidade, o porto da Laguna é preferivel a outros muitos indícios, ao longo da costa de Santa Catharina. Não sabemos, mesmo, si as obras

executadas segundo o plano adoptado são as mais recommendaveis para aquelle melhoramento. Mas o certo é que em 1890, quando alli estivemos, havia apenas sobre o banco da barra uma profundidade d'agua de 2^m 20; depois, com a construção do molhe, foi augmentando essa profundidade, que em principios de 1914 chegou a 3^m 50, e actualmente é de 4^m 50 nas marés minimas e com o vento mais desfavoravel (NE), como affirmam o pratico e as pessoas que por alli trafegam.

Falta ainda terminar o molhe, estendendo-o de mais 100 ou 200 metros, e consolidar a parte em construção, que, sem o acabamento, vae sendo damnificada pelas vagas, e não pôde assim servir aos beneficios desejados.

Com o aprofundar do banco e do canal saí-lia-se uma pedra (a pedra do Pasto) coberta apenas por dois metros d'agua, bem no meio do canal e que obriga a manobras difficis reduzindo a 30 metros a largura do canal praticavel entre o molhe e a pedra. E' indispensavel arrebeitar aquella pedra.

Outra precaução indispensavel é a fixação das dunas que abastecem o pontal e o banco.

Em todo caso naquellas obras já despendeu o Governo quantia superior a 2.000 contos. E parece que o resultado é favoravel. Abandonadas como estão, voltaria a barra ao primitivo estado. E' imprescindivel concluir-as e consolidar-as. Os entendidos esperam que com o seu acabamento se chegue a obter entrada de navios de seis ou sete metros de callado para um ancoradouro vasto e seguro como é o da Laguna.

Seria uma bella solução para o carvão de Santa Catharina; poder abastecer os navios que por alli passam e exportal-o para outros pontos da costa do Brasil e da America do Sul.

O porto de Imbituba, melhorado pelos esforços e dispendios da Companhia Costeira, vae servindo aos seus navios; mas não se pôde pensar em um grande ancoradouro alli sem obras muito dispendiosas.

Agora pensa-se em levar uma linha ferrea de Porto Alegre a S. Francisco. Idéa grandiosa e que de certo ha de fazer surgir numerosos portos em seu percurso para o rapido escoamento dos productos da zona costeira dos tres ricos Estados do Sul. Mas essas construções hão de levar tempo; por certo a solução mais prompta é a da barra da Laguna cujas obras vão adiantadas, e que representa o escoadouro de uma zona de produção já creada, cuja exportação, sem contar com o combustivel, orça por 2.000 contos de réis annuaes, e servida por um systema ferroviario que tem custado ao Governo enormes sacrificios.

Saude e fraternidade. — Gon

tor.

Seção
Por portaria de 231 deste mez foram concedidos, de accordo, com o n. 2 do art. 1º da lei n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, seis mezes de licença para tratar de seus interesses, em prorogação da que lhe foi concedida em 13 de abril do corrente anno, a José Gonçalves Lessa Vieira, 3º official da Directoria Geral de Estatistica.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira seção

Expedient de 2 de novembro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:
Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 600\$, em quanto importa a folha de ajuda de custo que respolti conceder ao ajudante addido da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios no Estado de Mato Grosso, Edmundo Vital, por ter sido transfe-

rído para a inspeccão do mesmo serviço no Estado do Espírito Santo (aviso n. 3.903);

Por intermedio da Collectoria Federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 1:587\$, em quanto importa a folha dos trabalhadores da Estação Geral de Experimentação da mesma cidade, relativa ao mez de setembro ultimo (aviso n. 3.907);

— Sr. ministro da Fazenda:

A situação penosa em que se acha o pessoal assalariado ou diarista das diversas dependencias deste ministerio, em consequencia da epidemia reinante, exigindo que se faça com a maxima presteza o pagamento dos salarios ou diarias vencidos até ao fim do corrente mez e ainda que tal pagamento, em grande numero de casos, se realize no proprio domicilio dos trabalhadores, operarios, serventes, etc., rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que aos chefes de repartição abaixo mencionados ou aos funcionarios por cada um dellos indicados á Directoria da Despesa, sejam entregues, a titulo de adiantamento de que prestarão contas opportunamente, as importancias especificadas por conta das verbas tambem abaixo mencionadas, art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918:

Director geral do contabilidade desta secretaria do Estado, Mario Barbosa Carneiro—Para pagamento dos trabalhadores e jardineiro, verba 72ª, titulo «Material», consignação «Para o serviço, etc.»..... 372\$000

Director do Serviço de Povoamento — Dr. Dulphe Pinheiro Machado. Para pagamento de um remador, verba 3ª, titulo «Material», consignação «Custeio da Hospedaria, etc.»..... 200\$000

Director do Jardim Botânico—Dr. Antonio Pacheco Leão. Para pagamento do pessoal assalariado, verba 5ª, titulo «Material», consignação «Salarios de guardas, etc.»..... 9:000\$000

Director do Serviço de Agricultura Pratica—Dr. Francisco Dias Martins. Para pagamento dos trabalhadores, verba 6ª, titulo «Material», consignação «Directoria, etc.»., sub-consignação «Para o serviço de irrigação, etc.»..... 1:000\$000

Para pagamento do pessoal assalariado do Campo de Demonstração de Rezende, verba 6ª, titulo «Material», consignação «Directoria, etc.»., sub-consignação «Para o serviço de irrigação, etc.»..... 1:000\$000

Para pagamento do pessoal assalariado da Estação de Pomicultura de Deodoro, verba 6ª, titulo «Material», consignação «Directoria, etc.»., sub-consignação «Para o serviço de irrigação, etc.»..... 1:700\$000

Director geral de Estatística—Dr. José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho. Para pagamento das diarias dos artistas da Typographia, verba 10ª, titulo «Material», consignação «Para o serviço de impressão, etc.»..... 1:200\$000

Director de Meteorologia e Astronomia—Dr. Henrique Morize. Para pagamento das diarias do ajudante de fiscal e vigia das

obras do novo Observatorio Nacional, verba 11ª, titulo «Material», consignação «Para a conservação e conclusão das obras do Novo Observatorio, etc.»..... 450\$000

Director interino do Museu Nacional—Dr. Carlos Moreira. Para pagamento dos jardineiros do Horto Botanico, verba 12ª, titulo «Material», consignação «Para o Horto Botanico, etc.»..... 700\$000

Director do Serviço de Industria Pastoral—Dr. Alcides da Rocha Miranda. Para pagamento dos trabalhadores e pessoal admitido para o serviço de combate a erradicação de epizootias, verba 15ª, titulo «Material», consignação «Directoria, etc.»., sub-consignação «Diarias, ajudas de custo, etc.»., reforço concedido pela sub-consignação «IX Para importação, etc.»..... 2:900\$000

Director da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica—Alberto Level. Para pagamento dos trabalhadores, verba 15ª, titulo «Material», consignação «IV Fazendas Modelo, etc.»., sub-consignação «Salarios de feitores, etc.»..... 2:500\$000

Director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria—Dr. Candido Firmino de Mello Leitão. Para pagamento do pessoal assalariado, verba 17ª, titulo «Material», consignação «Escola Superior de Agricultura, etc.»., sub-consignação «Salarios de apontadores, etc.»..... 600\$000

(aviso n. 3.899).

— Sr. director da Despesa Publica : Transmitto-vos, para os devidos fins, as incisas folhas de diarias a que fizeram jus em outubro ultimo os correios desta Secretaria de Estado Domingos de Faria e Henrique Luiz Jean Jacques, nos termos da observação III da tabella annexa ao regulamento que baixou com o decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915 (officio n. 3.904).

— Srs. João Camuyrano & Companhia: De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a fazer o transporte de 78 porcos vindos no vapor *Benevente*, entrado neste porto e destinados a este ministerio, de bordo do mesmo vapor para o armazem n. 12 do Cães do Porto, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 3.901).

Rogo providencias no sentido de serem despachados, livres de direitos e independentemente da apresentação do conhecimento do embarque e factura consular, 78 porcos importados dos Estados Unidos da America, destinados a este ministerio, vindos no vapor *Benevente*.

Outrosim, communico-vos que está incumbido de effectuar o serviço em questão o encarregado de despachos deste ministerio, Dario Paz Freire (officio n. 3.902).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica: Tendo chegado a esta capital, pelo vapor *Benevente*, procedente dos Estados Unidos da America, 78 porcos importados daquelle Republica e destinados a este ministerio, peço providencias no sentido de ser providenciado o pagamento do serviço do despacho dos animais referidos ao funcionario desse serviço, Dario Paz Freire (officio n. 3.903).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral: Tendo sido pedidas providencias no sentido de serem despachados na Alfandega desta Ca-

pital, livres de direitos e independentemente da apresentação do conhecimento de embarque e factura consular, 78 porcos procedentes dos Estados Unidos da America e destinados a este ministerio, chegados pelo vapor *Benevente*, peço providencias no sentido de ser designado o veterinario desse serviço, Dr. Charles Conreur, para receber os referidos animais (officio n. 3.904).

— Sr. director geral da Imprensa Nacional: Communico-vos, para os fins convenientes, que o encadernador dessa repartição, Domingos José Militão, em serviço nesta directoria geral, compareceu ao trabalho durante todo o mez de outubro proximo findo (officio numero 3.906).

Dia 5

Sr. ministro da Fazenda: Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 8:645\$160, em quanto importam as folhas do pessoal contractado para os serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina, Paraná e Norte do Brasil, relativas aos mezes de julho e agosto do corrente anno (aviso n. 3.911);

A quantia de 800\$000, em quanto importa a folha de ajuda de custo que resolvei conceder ao ajudante de secção interino do Jardim Botânico, Paulo de Campos Porto, por ter sido designado para fazer parte da comissão de estudos da flora do Itatiaya (aviso n. 3.912);

A quantia de 10:000\$, em quanto importa a folha de auxilio concedido pelo Governo ao Aprendizado Agricola do Gymnasio Leopoldinense. Estado de Minas Geraes, relativa ao segundo semestre do corrente anno (aviso n. 3.913);

O processo de divida do exercicio findo n. 2.396, na importancia de 770\$787 de que é credor Vicente de Paula e Silva (aviso numero 3.915).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, por conta da verba 15ª, titulo «Material», consignação «I—directoria, etc.»., sub-consignação «Custeio do bioterio, etc.»., art. 96 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918, seja feito o adiantamento de 2:000\$ ao Dr. Arthur Moses, chefe da Secção de Veterinaria do Serviço de Industria Pastoral, para attender a despezas de immediato e prompto pagamento com os serviços da referida repartição (aviso n. 3.908).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tendo presente o officio n. 155 de 11 de setembro ultimo desse instituto, cabe-me declarar a V. Ex. em additamento ao meu aviso n. 3.148 de 22 de agosto do corrente anno, que os veterinarios contractados do Serviço de Industria Pastoral, Charles Conreur e Eduardo S. Radcliffe, estiveram fóra da sede da repartição em objecto de serviço publico, o primeiro durante 11 dias e o ultimo durante todo o mez de julho proximo findo, conforme a folha de pagamento que acompanhou aquelle meu aviso (aviso n. 3.914).

— Sr. director da Despesa Publica: Transmitto-vos para os devidos fins a folha do pessoal addido da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, da Capital Federal, relativa ao mez de outubro ultimo, cuja frequencia foi a seguinte: escripturario Aurelio de Moraes Brito, conservador Paulo de Andrade, compareceram durante todo o mez; conservador João Manoel de Rimos Burguez e bedel Theodoro Eugenio Horta, em disponibilidade (officio n. 3.910).

Dia 6

Sr. ministro da Fazenda: Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 2:240\$, em que importa a conta do Julio Cesar Lutterbach, proveniente

do fornecimento do sementes ao Serviço de Agricultura Prática deste ministerio no corrente anno (aviso n. 3.923);

Por intermedio da Collectoria Federal em Reczende, Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 957.320, em quanto importa a folha do pessoal assalariado, relativa ao mez de setembro ultimo, do Campo de Demonstração da mesma cidade (aviso n. 3.920);

O processo de divida do exercicio findo numero 2.399, na importancia de 6.000\$, de que é credor José Henrique Duarte Miranda (aviso n. 3.923);

As folhas da differença do grallificação que fizeram jus, em setembro ultimo, os funcionarios da Directoria Geral de Industria e Commercio desta Secretaria de Estado, director de secção Dr. Vital do Valle Pereira, e 1º official Horacio Barbosa Carneiro, por terem substituído no periodo de 10 a 30 de setembro ultimo, respectivamente, os directores geral e da 1ª secção daquela directoria (aviso numero 3.930).

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Transmitto a V. Ex., para o competente registro, a cópia authenticica do decreto numero 13.259, de 31 de mez de outubro proximo findo, abrindo a este ministerio o credito de 56.800\$00 para occorrer ao pagamento da subvengão prevista no art. 97, n. 11 e seus parágraphos da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, á Empresa Auto-Viação Augusturense, pela construcção, no corrente anno, da estrada de rodagem na extensão de vinte e oito kilometros e quatrocentos metros (28km 400), ligando Porto Novo, estação da Estrada de Ferro Central do Brasil a Leopoldina Railway Company, Limited, ao povoado de Angustura, Estado de Minas Geraes (aviso n. 3.924).

Tendo Sesostris Dias Maciel, obtido do governo do Estado de Minas Geraes concessão o subvengão para construir uma estrada de rodagem para o transporte de passageiros e cargas por meio de automoveis, entre a cidade de Patos e a estação do Catara, da Estrada de Ferro de Goyaz no referido Estado de Minas Geraes, consulto a esse instituto si, em vista do disposto no art. 97, n. 11, da lei numero 3.434, de 6 de janeiro de 1918, pôde ser legalmente aberto a este ministerio o credito extraordinario de 106.000\$ para occorrer ao pagamento da subvengão correspondente a 53 kilometros da mesma estrada, construídos pelo alludido concessionario Sesostris Dias Maciel, no corrente anno, de accôrdo com as instruções expedidas por este ministerio em 21 de março ultimo e publicadas no *Diario Official* de 22 do dito mez (aviso n. 3.933).

—Sr. director da Despesa Publica:

Tendo se extraviado o officio desta directoria geral n. 3.889, de 31 de outubro ultimo, que acompanhava a folha do pagamento dos serventes desta Secretaria de Estado relativa a este mez, junto vos remetto, para os devidos effeitos, a segunda via da mencionada folha (officio n. 3.919).

—Sr. director da Imprensa Nacional:

Rogo vos dignéis providenciar no sentido de serem impressas, com a possível urgencia, nessa repartição, cinco resmas de papel conforme o modelo junto (officio n. 3.921).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Communico-vos, para os fins convenientes o em referencia ao vosso officio n. 5.076, de 2 do mez passado, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir os artigos de que tratastes no referido officio o que foram objecto da concorrência publica por essa directoria no periodo de 18 a 28 de setembro ultimo, correndo a respectiva despesa por conta da consignação «Acquisição de adubos, etc.» Material — da verba dessa repartição do corrente exercicio (aviso n. 3.926).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Junto vos remetto o requerimento de Antonio Barreto, ex-prático de pharmacia da Commissão Parcial do Estudos do Baixo Rio Branco, pedindo pagamento de diarias não recebidas nos meses de novembro e dezembro de 1912, assim de que a divida seja processada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 (officio n. 3.929).

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Soffre coacção illegal o vereador que é destituído pela Camara, por perda do mandato, no falso supposto de ter exercido um cargo incompativel

N. 4.329. — Vistos e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que é recorrente o Juiz Federal do Estado do Maranhão e recorrido Lucas Cardoso Veras, accordam negar provimento, attentas as procedentes razões do despacho recorrido.

Custas *ex-causa*.
Supremo Tribunal Federal, 28 de julho de 1917. — André Cavalcanti, V.P. — João Mendes, relator designado. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Gedeon de Cunha, vencido com os meus votos anteriores sobre casos analogos.

Sentença do juiz Federal na secção do Maranhão

Na petição de fls. 2 o bacharel José Barreto Costa Rodrigues impetra uma ordem de *habeas-corpus* em favor do Lucas Cardoso Veras, a quem a Camara Municipal de Tutoya destituiu das funções de vereador.

Serviu de fundamento ao acto do predito poder municipal a circumstancia do ter o paciente exercido, como primeiro supplente, as funções do delegado do policia, incompativeis com as do vereador. Com os documentos de fls. 10 a 21 o impetrante mostra a improcedencia do acto da camara, improcedencia attestada pelo tambem vereador Ignacio Almeida, que classifica de clandestina a sessão em que o paciente foi destituído de seu cargo de vereador.

A simples leitura do documento de fls. 11 leva á convicção do que razão tinha Ignacio Almeida quando classificou de clandestina a reunião de seus pares.

Na verdade, o officio em que Serginio Lopes communicou ao paciente a deliberação de seus pares, se resentia da falta de clareza e precisão indispensaveis aos actos que importassem na privação de um direito liquido e em cuja posse o espoliado se encontrava de ha muito.

«Communico-vos, diz o alludido officio, que o Conselho Municipal desta villa em sua sessão extraordinaria de hoje, resolveu unanimemente apporvar que perdastes o mandato do vereador, em virtude de documento que foi exhibido, no qual prova terdes assumido o cargo de delegado do policia desta villa, por isso que é incompativel com o outro».

Salta aos olhos o silencio guardado quanto á natureza do documento exhibido, pois não é de suppor que tal omissão se desse, involuntariamente, em assumpto de tanta magnitude para uma corporação que se via na dura contingencia de excluir de seu seio um de seus pares.

O officio de fls. 15, endereçado ao paciente pelo delegado do policia, fornece indícios positivos de que um ardil se procurava pôr em pratica.

Com effeito, na referida communicação escreve a autoridade policial: «De ordem do Exmo. Sr. Dr. governador do Estado, por telegramma de hontem, passo ás vossas mãos o exercicio de delegado do policia desta villa, a quem deveis comunicar, bem como ás demais autoridades.»

Parece pouco verosimel que o governador do Estado intervesse em assumptos, por sua natureza, affectos ao secretario da Justiça e Segurança, mas, quando assim não fosse, para arredar o delegado do exercicio de suas funções, bastava exonerar-o, na hypothese de qualquer falta por elle commettida. Si, pelo contrario, essa falta não existia, desnecessaria, incabivel seria a intervenção do poder executivo local, pois a substituição normal dos funcionarios é materia prevista e regulada por lei.

A recommendação feita ao paciente de comunicar ao governador o demais autoridades em exercicio, faz suspeitar que desmarcado esforço se empregava para a realização de um plano, afincadamente concertado.

Como se receiasse o fracasso do extratagem empregado, o delegado toma a precaução de dar ao paciente conhecimento de uma portaria, de que este, assumindo o exercicio, teria forçosamente do conhecer, e o faz em um — Em tempo — assim concebido: «Communico-vos que hontem foi baixada uma portaria para ser hoje procedido a corpo do delicto na pessoa de Manoel Paraense, tripolante da barca *Tutoya*, ás duas horas da tarde.» Positivamente manifesto é o interesse de Euclides Neves em fazer o paciente assumir o exercicio do cargo policial que elle deixava e desse exercicio obter uma prova; portanto, claro é que a destituição do paciente foi uma prepotencia.

Corroborando este entender, está o officio *sem data*, que se encontrava a fls. 16, onde o delegado confessa que o paciente recusou o exercicio que delle recebera. Diz o citado officio: «Em resposta ao vosso officio datado de hoje, tenho a declarar-vos que em vista de ordem superior do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, por telegramma numero 141.300, de 11 do corrente não posso assumir o cargo para o que preciso de segunda ordem, e nesse caso deveis passar o exercicio ao vosso substituto immediato, conforme manda a lei. E que assim procedu o paciente demonstra o documento de fls. 17, em que João de Souza Mattos declara não poder aceitar o exercicio, por ter de seguir para a cidade de Parnahyba, no Estado do Piahy.

Como consta do despacho de fls. 22 v., esta juizo requisitou cópia authenticica do officio que o paciente dirigiu ao delegado do policia e a que este respondeu, como deixa patente o documento de fls. 16, mas sua requisição não foi satisfeita e o mesmo delegado, como se verifica a fls. 33, confessa que «não foi encontradô nesta delegacia officio algum de Lucas Cardoso Vera, referente ao exercicio do mesmo durante o tempo em que exerceu o cargo: para extrahir cópia conforme requisita V. Ex. Portanto, irrecusavel é a presumpção de que o exercicio do paciente nada mais foi que um artificio combinado para um fim determinado. Fortalecendo este pensar, estão os documentos de fls. 12, 13 e 14, nos quaes o juiz municipal, o adjunto do promotor publico e o encarregado da estação telegraphica declaram não ter recebido communicação do exercicio do paciente.

Convencidos de que a trama urdida falhou, seus agentes mudaram de recurso.

Conforme a certidão de fls. 32, no dia 17 de março ultimo, foi o paciente destituído do seu

cargo de vereador, em uma sessão extraordinária.

Nova reunião extraordinária, porém, se effectuou no dia 19, isto é, dous dias depois, como dizem os documentos de fls. 19 e 26. Em ambos os documentos consta que o vereador Lucas Cardoso Veras, que é o paciente, deixou de comparecer sem causa justificada, apesar de oficialmente convidado; portanto, a camara ou alguém por ella convocou para a sua sessão de 19 um vereador que ella, unanimemente, destituiu de suas funções na sessão de 17, isto é, dous dias antes!

Determinou a segunda reunião da camara o ter ella verificado que o paciente ao tempo de sua eleição se achava em pleno exercicio do cargo de delegado de policia do termo, na qualidade de primeiro supplente.

Quando «por mais este motivo do que pelo anterior», fosse verdadeira a nova razão, o paciente já tinha sido reconhecido e empossado pelo poder competente e contra esse reconhecimento ninguém se podia insurgir, pois, como doutrinam os competentes e tem declarado outros, nada se pôde oppor ao exercicio do mandato politico, uma vez delle investido o mandatario, pelo poder competente.

Segundo o officio de fls. 23, serviu de fundamento ao acto que privou o paciente do exercicio de suas funções de vereador, o documento que, por cópia, se encontra de fls. 28. Previne o espirito e parece pouco curial que fosse buscar na cidade de Parnahyba, Estado do Piahy, prova de que uma autoridade maranhense tinha exercido as funções de seu cargo, principalmente si se attender para os já citados documentos de fls. 12, 13 e 14, firmados por funcionarios, como o paciente, residentes na villa de Tutoya.

Admitta-se, porém, que o documento firmado por uma autoridade piauhycense, para o fim de provar o exercicio de um funcionario maranhense, seja verdadeiro, o que diz o referido documento?

Apenas declara que o «attestado ultima viagem Christino fornecido delegacia policia dessa villa rem assignado por Lucas Cardoso Veras».

No despacho de fls. 29 este juizo requisitou certidão, da respectiva estação telegraphica, do despacho enviado, por copia, e do que fora expedido, com resposta paga, mas o presidente da camara, a quem foi feita a requisição, não a attendeu, limitando-se a enviar o documento de fls. 28, que não satisfaz. Quando mesmo, porém, estivesse provado, o que, absolutamente, não acontece, que o paciente, na sua qualidade de supplente, houvesse exercido o cargo de delegado de policia de Tutoya, ainda assim não se poderia sustentar haver, por essa circumstancia, perdido o seu cargo de vereador.

E' verdade que a lei estadual n. 2, de 14 de setembro de 1892, art. 30, declara que se perde o logar de vereador, entre outros casos, «pela acceitação de cargo ou emprego que a lei tenha declarado incompativel com o de vereador». Todavia, as leis maranhenses nunca chegaram a especificar taes cargos. Apenas a de n. 350, de 18 de maio de 1914, art. 2º, dispõe que não poderão ser votados para membros das camaras municipais: «O chefe de Policia, as demais autoridades do municipio, etc.». Mas, evidentemente, uma causa é incompatibilidade para eleição e outra incompatibilidade para o exercicio simultaneo de cargos publicos.

A vista do exposto, do mais dos autos e ainda da jurisprudencia firmada pelo Supremo Tribunal Federal em varios julgados, entre outros o de n. 2.990, de 23 de janeiro de 1911, concedo a ordem de *habeas-corpus* impetrada, afim de que o paciente, assegurada a sua liberdade individual, possa entrar no edificio da Camara Municipal de Tu-

toya e exercer suas funções até á expiração do prazo do mandato, prohibido qualquer constrangimento que possa resultar do acto, contra o qual foi pedida esta ordem de *habeas-corpus*.

Custas *ex-causa*.

Na forma da lei, recorro desta minha decisão para o Supremo Tribunal Federal.

S. Luiz, 1 de junho de 1917. — José Vianna Vaz.

HABEAS-CORPUS

Em face do preceito constitucional tem cabimento o «habeas corpus» para impedir o abuso de autoridade publica, privando alguém do uso e gozo de um direito publico liquido e certo.

As decisões da justiça local em materia de «habeas-corpus» não põem termo ao feito.

No caso concreto o Supremo Tribunal Federal deu provimento ao recurso para assegurar aos pacientes o direito de, livremente e sem coacção alguma, entrarem no edificio da Camara Municipal de Nova Friburgo e delle sahirem, alli exercendo suas funções de vereadores.

N. 4.364. — Relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente o Dr. Arnaldo Tavares, pacientes o Dr. Galdino do Valle Filho, presidente da Camara Municipal de Nova Friburgo, e outros, e recorrido o Tribunal da Relação do Estado do Rio de Janeiro, não tendo vencido a preliminar de não ser a especie de *habeas-corpus*, visto não estar em causa a liberdade individual e,

Considerando, conforme a jurisprudencia do Tribunal, que o *habeas-corpus*, no conceito constitucional, foi instituido para impedir o abuso de autoridade, privando alguém do uso e gozo de um direito liquido e certo, Constituição Federal, art. 72, § 12;

Considerando que não obsta a coacção emanar da justiça local na sua mais alta hierarchia, e no uso das suas faculdades constitucionaes, e dentro da competencia que lhe reservou a Constituição Federal e lhe conferiram as leis locais, porquanto, é preciso da Constituição Federal que as decisões da justiça local em materia de *habeas-corpus* não põem termo ao feito, Constituição Federal, artigo 61, n. 1.

E assim considerando que o direito dos pacientes é liquido e certo, conforme soberanamente já decidiu este Tribunal, ut accórdão de fl. 62 e a decisão da justiça local em materia eleitoral, como na especie, não é de indole a pôr termo á questão, si por ella se mostra á evidencia — que ha um direito liquido e certo violado por abuso de poder na interpretação e applicação da lei;

Considerando que foram julgadas validas as eleições procedidas perante o notario, art. 73 da lei local, n. 1.199, de 1º de fevereiro de 1911, onde foram recolhidos 105 votos, e annulladas por fraude na constituição das mesas eleitoraes as eleições procedidas perante as mesmas e onde votaram 588 eleitores;

Considerando que nos termos do artigo 42, § 2º, da citada lei, quando «nas eleições annulladas houver concorrido maior numero de electores que nas julgadas validas», se procederá a nova eleição;

Considerando que esse preceito legal veio manifestamente assegurar ás maiorias o direito, que lhes compete de administrar o municipio, o que aliás se coaduna com o systema que nos rege, pois absurdo seria dar-se ao § 2º do art. 42, da citada lei, interpretação di-

versa, no sentido de ferir direito das maiorias;

Considerando que sómente na apuração não deverão ser computados para aferir-se da maioria dos votos julgados validos aquelles que foram considerados illegitimos pelo poder verificador, e não os votos legitimos, não obstante collidos e recebidos por mesas illegitimas, como bem demonstra o voto vencido de fl. 47; porquanto, o que se não computa para se verificar si o numero de votos annullados é superior aos julgados validos não é o numero das mesas illegitalmente constituidas, mas o de electores illegitimos, que nellas votaram;

Dahi vem que todos os electores legitimos, que nella votaram, deverão concorrer na apuração para os effectos do art. 42 da citada lei n. 1.199, visto que de outra forma seria inefficaz e inutil a providencia do art. 42, destinado exclusivamente a amparar a verdade do suffragio e o direito das maiorias;

Considerando que os pacientes, na sua qualidade incontestavel e liquida de vereadores do triennio anterior, tem o seu mandato prorogado em virtude do art. 22 da lei organica dos municipios, n. 624 A, de 18 de novembro de 1903, até que se proceda á nova eleição;

O Supremo Tribunal Federal dá provimento ao recurso para assegurar aos pacientes o direito de, livremente e sem coacção alguma, entrarem a sahirem do edificio da Camara Municipal e de nelle exercerem as funções que por lei lhes competem. Custas, *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 12 de setembro de 1917. — *Hermínio do Espírito Santo*, presidente. — *Pedro Mibielle*, vencido na preliminar, porque tenho invariavelmente entendido que o *habeas-corpus* não foi instituido para assegurar e garantir o exercicio de funções electivas. Para mim essa garantia constitucional não perdeu o seu caracter de assegurar unica e exclusivamente a liberdade individual. — *André Cavalcanti*, vencido, confirmava a decisão recorrida. — *Leoni Ramos*, vencido. Confirmava o accórdão recorrido que julgou não caber, no caso, o *habeas-corpus*. — *Canuto Saraiva*, vencido, nos termos do voto do Sr. ministro Leoni Ramos. — *G. Natal*, vencido tambem nos termos do voto do Sr. ministro Leoni Ramos. — *Godofredo Cunha*, vencido, de accórdo com o voto do Sr. ministro Leoni Ramos, quanto ao merito e quanto á preliminar tambem. — *A. Pires e Albuquerque*, de accórdo com o Sr. relator na preliminar da inidoneidade do *habeas-corpus* para resolver questões politicas. — *Ed. Lins*, vencedor na preliminar e vencido, de *meritis*. Quanto á preliminar, tomei conhecimento do recurso, por ser caso delle e haver sido opportunamente interposto.

E' a respeito expressa a Constituição Federal: «Art. 61. As decisões dos juzes ou tribunales dos Estados, nas materias de sua competencia, porão termo aos processos e ás questões, salvo quanto a: 1º, *habeas-corpus* (a especie dos autos) ou 2º, espólio de estrangeiro, quando a especie não estiver prevista em convenção ou tratado. Em taes casos, haverá recurso voluntario para o Supremo-Tribunal Federal, exactamente o recurso de que tratam estes autos. Vencido de *meritis*, pelos dous seguintes fundamentos: 1º, porque o *habeas-corpus*, pela sua natureza juridica, pela essencia do instituto, pela doutrina e pela pratica das nações que o consagram é um meio judicial de garantir unica e exclusivamente a liberdade in-

dividual ou pessoal, na acceção restricta de liberdade de locomoção.

O conceito do *habeas-corpus* na Republica não é diverso do que nos legou o Imperio. Em uma sentença do Juiz Federal de Niteroy, datada de 28 de julho de 1906, sentença que foi confirmada por acórdão unânime deste Tribunal, de 29 de agosto do mesmo anno, está magistralmente exposta e decidida a materia. O remédio do *habeas-corpus* foi estabelecido entre nós pelo Código de Processo Criminal de 1832, arts. 340 a 355 e ampliado pela lei n. 2.033, de 1871, art. 18, como um instrumento tão somente destinado a proteger a liberdade corporal do individuo contra qualquer constrangimento illegal ou sua ameaça. E' certo que declarou o art. 72, § 22, da Constituição: «dar-se-ha o *habeas-corpus* sempre que o individuo soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia ou coacção por illegalidade ou abuso de poder». Mas esta disposição se ha de forçosamente interpretar de acórdão com as leis citadas, sob pena de incorrer em manifesto absurdo.

A Constituição republicana não alterou, pois, no art. 72, § 22, a função específica do *habeas-corpus* como garantia do individuo contra a prisão ou ameaça de coacção illegal; assegurou-a apenas, dando-lhe o caracter de garantia constitucional, que não tinha elle no regimen anterior. Pedro Lessa, «Do Poder Judiciario», pag. 327 e 328.

Ora, no Imperio nunca se usou do *habeas-corpus* sinão para o direito de livre locomoção; logo o mesmo devemos agora fazer; 2º, mesmo, porém, que de acórdão com a jurisprudência do Tribunal se conceda o *habeas-corpus* para garantir o exercicio de uma função publica, a especie dos autos, é essencial que o paciente tenha a ella um direito certo, liquido e incontestavel. (Ibidem, pag. 289 e 323.)

Ora, esta condição se não verifica na especie. Com effeito, certo e incontestavel só se diz um facto que nenhuma pessoa de mediano senso commun pôde de boa fé contestar ou negar, e, na especie, o pretendido direito dos pacientes foi contestado e com bons fundamentos, por todos os desembargadores da Relação do Rio de Janeiro, como foi por seis ministros deste Tribunal.

Impunha-se, pois, a confirmação da Decisão recorrida e foi o que fiz. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. pela conclusão. — Viceiros de Castro.

HABEAS-CORPUS

Soffre constrangimento illegal quem, residente em seu municipio, é alistado e sorteado em outro.

Nestas condições, é intuitivo que o mesmo paciente não podia lançar mão dos recursos ordinarios.

N. 4.547. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso do *habeas-corpus* em que é paciente José Joaquim da Cunha, são recorrentes os advogados João da Silveira Serpa e Adhemar do Mello, e é recorrido o juiz da 2ª Vara Federal, tendo em vista as informações prestadas pelo Ministerio da Guerra; e.

Considerando que o despacho do juiz e quo, denegatorio da ordem de *habeas-corpus*, se funda no principio, em regra verdadeiro, de que o paciente não podia substituir os recursos ordinarios pelo remédio extraordinario do *habeas-corpus*; mas,

Considerando que na hypothese dos autos, o paciente explicou satisfactoriamente o mo-

tivo que o impediu de usar dos recursos legaes; e,

Considerando que está provado que o paciente foi alistado e sorteado em municipio diverso do de sua residencia;

Considerando que essa circumstancia, si bem que não torne o sorteio radicalmente nullo, estabelece, contudo, a presumpção de se tratar de dous individuos de igual nome, competindo ao ministro da Guerra dar prova em contrario; e, portanto,

Considerando que, nestes autos, não ficou provado de forma alguma, como se fazia mysterio, que o paciente, residente no municipio da Tijuca, seja a mesma pessoa sorteada como residente no municipio do Engenho Velho;

Accordam dar provimento ao recurso para, reformando o despacho recorrido, conceder a impetrada ordem de *habeas-corpus*, afim de que cesse o constrangimento illegal de que se queixa o paciente.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 8 de junho de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — Viceiros de Castro, relator. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos, vencido. — Canuto Saraiva. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Godofredo Cunha, vencido.

HABEAS-CORPUS

Soffre constrangimento illegal o individuo que, condemnado a ser deportado, nos termos do art. 400 paragrapho unico do Código Penal, continua preso, sob pretexto das difficuldades da viagem.

N. 4.597. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição originaria de *habeas-corpus* em que são pacientes impetrantes José Ovidio Carneiro e outros, e,

Considerando que, tendo o Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo se declarado incompetente para conhecer da especie, somente o Supremo Tribunal Federal pôde resolver sobre o pedido de *habeas-corpus*;

Considerando que, tendo sido condemnados a deportação, os pacientes continuam presos, devido ás difficuldades que actualmente ha para transportal-os para o estrangeiro; mas,

Considerando que essas difficuldades de viagem não autorizam a substituição da pena de deportação, estabelecida no art. 400 paragrapho unico do Código Penal, pela pena de prisão por tempo indeterminado, porquanto, não é possível prever a época em que será possível effectuar a deportação;

Accordam em conceder a impetrada ordem de *habeas-corpus* afim de que cesse a prisão em que illegalmente se acham José Ovidio Carneiro, Carlos do Espirito Santo, Braz Saul, Vicente Gahardi, Mario Peola e Antonio Martrange, si por al não estiverem presos, e sem prejuizo da execução da sentença condemnatoria, quando for possível tornar effectiva a deportação.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 3 de agosto de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — Viceiros de Castro, relator. — Canuto Saraiva. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — André Cavalcanti. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos, vencido. — Pedro Lessa. — G. Natal. — João Mendes. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Soffre coacção illegal o cidadão alistado para o serviço militar em classe não correspondente á sua idade.

N. 4.611. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que é impetrante e recorrente Vasco Pereira Machado, recorrido o Juiz Federal da secção da Bahia, e paciente Antonio José Ramos, incorporado ao Exercito como comprehendido na classe sorteada no corrente anno;

Accordam dar provimento e conceder o pedido de *habeas-corpus*, visto que, tendo o paciente nascido em 20 de junho de 1893, como prova com a certidão do assentamento no Registro Civil, não foi legalmente incluído na classe que, na forma da lei n. 1.369, de 4 de janeiro de 1908, art. 33, só poderia conter os individuos que tivessem completado 20 annos de idade no anno anterior. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 24 de agosto de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — João Mendes, relator. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — Viceiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos, vencido. — Pedro Mibielli, vencido. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — A. Pires e Albuquerque. — E. Lins. — Godofredo Cunha, vencido. — G. Natal.

HABEAS-CORPUS

Não soffre coacção illegal quem está preso em cumprimento de sentença e em virtude de processo que correu com as formalidades legaes.

N. 4.626. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que é paciente Domingos Francisco Moreira e impetrante Heitor de Belfort Ramos, accordam negar provimento, visto que o paciente está condemnado por sentença em processo que correu com as formalidades legaes. Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 31 de agosto de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — João Mendes, relator. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — Viceiros de Castro. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Pedro Lessa.

HABEAS-CORPUS

Não soffrem constrangimento illegal pacientes pronunciados uns e outros já condemnados, por juiz competente, em processo valido, por facto previsto na lei penal e ainda não prescripto.

N. 4.634. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição originaria do *habeas-corpus* em que são impetrantes os advogados Heliodoro Balbi e Paulino Pedreira, e são pacientes o coronel José Galdino de Assis Marinho, Augusto Paes de Oliveira, Celso Ferreira e outros, e,

Considerando que, estando provado, pela certidão de fls. 108, que o Tribunal do Appelção do Territorio do Acre não se reúne por falta de numero, é incontestavel que se verifica a hypothese prevista no art. 23 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, não havendo outro juiz ou tribunal inferior que possa conhecer da especie;

Considerando que alguns dos pacientes já estão condemnados e outros apenas pronunciados pela justiça local;

e, nestas condições, Considerando que a ordem de *habeas-corpus* somente seria justificavel si o processo estivesse radicalmente nullo, e pela incon-

tência do juízo processante, ou pela inexistência do facto delictuoso, mas,

Considerando que não ha "no processo" o mais leve indicio de constituir o facto delictuoso um crime politico, que seria da competência da Justiça Federal; e, assim,

Considerando que, na hypothese dos autos, se não verifica a incompetencia ao juízo processante;

Considerando que o facto narrado na denuncia está previsto no Código Penal;

Considerando, finalmente, que as irregularidades que possam haver no processo somente em um pedido de revisão podem ser examinadas;

Accordam conhecer do pedido e negar a impetração ordem de *habeas-corpus*, porquanto, os pacientes não estão soffrendo constrangimento illegal.

Custas na forma lei.

Supremo Tribunal Federal, 11 de setembro de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — E. Lins. — A. Pires e Albuquerque. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — Leon Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — G. Natal. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Não ha quebramento de fiança pela revelia ás audiencias de inquirição

N. 4.635 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que é paciente o capitão Alvaro Cesar da Cunha Lima e recorrida a Corte de Appellação do Districto Federal, accordam dar provimento para conceder o requerido *habeas-corpus*, porque, no processo movido contra o paciente, não tendo ainda havido a audiencia do julgamento, não houve tambem ainda occasião de quebramento da fiança. O decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, art. 262, reorganizando a justiça do Districto Federal, applica a todos os crimes da competência dos pretores, quer aquelles de que o réo se livre solto, quer aquelles de que o réo se livre afiançado, o processo sem formação da culpa. Nesse processo se estabelece desde logo o plenário ou plenitude da defesa, seguindo-se a inquirição das testemunhas na mesma ou nas seguintes audiencias; mas, as allegações finais são escriptas e offerecidas em cartorio, sendo depois conclusos os autos para que o pretor profira a sentença. Da applicação de tal processo a crimes afiançáveis resulta que, si o réo afiançado for preso por ter sido revel ás audiencias de inquirição, a prisão, terá sido executada contra o disposto no art. 72, § 13, da Constituição da Republica, isto é, sem que tenha havido pronuncia e sem que seja caso de prisão preventiva. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 11 de setembro de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — João Mendes, relator. — Canuto Saraiva. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — Leon Ramos. — G. Natal. — Godofredo Cunha.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Provallo o facto criminoso e tornando-se certa a participação dos accusados, sem cujo concurso seria o crime impossível, devem ser estes condemnados.

N. 716. — Vistos e relatados estes autos de appellação criminal em que o appellante o ministerio publico federal e são appellados André Cavalcanti Soutto Maior, Manoel Antonio Amaral e Silva, Edgard Saldanha da Gama, Ralph da Silva Carvalho, José Guimarães, Oscar Waldeck e Silvio Ferreira Rego, etc.

Avisada pela denuncia de fls. 14, cuja autoria foi posteriormente apurada a fls. 193,

de que se estavam dando gravissimas irregularidades nos despachos de mercadorias importadas pela firma Gonçalves Campos & Comp., desta praça, resolveu a Inspectoria da Alfandega proceder a uma syndancia. Logo ás primeiras diligencias se mostraram verdadeiros os factos denunciados, revelando ainda maior gravidade, quer para os interesses do fisco, desfalcado em centenas de contos, quer para os creditos da principal repartição arrecadadora do paiz. Apurou-se que, associada a um certo numero de guardas aduaneiras, contando com a connivencia de uns e com a desidia de outros prepostos da administração que, entretanto, não chegaram a ser envolvidos no processo, a referida firma vinha systematica e reiteradamente conseguindo conduzir para o seu deposito na ilha Secca, sem o prévio despacho e sem o pagamento dos direitos, os artigos que importava e que constituíam o seu principal commercio. Só no curto periodo alcançado pelas investigações o numero de caixas de kerozene e gasolina assim subtraídas á fiscalização aduaneira elevou-se a 105.000. E, tão patente se manifestou a fraude, tão evidentemente demonstradas ficaram os factos, que os seus autores, os responsáveis indicados, se não animaram a contestal-os, não o fizeram, nem os importadores da mercadoria contrabandeada, nem os guardas fiscaes que a conduziram para aquella ilha. Os primeiros tentaram apressadamente despachar, como se viessem dos navios que a haviam transportado, parte dos artigos já recebidos criminosamente; descoberto o artificio procuraram fazer crer que se tratava de simples retardamento de direitos, conseguido das facilidades dos empregados da Alfandega, a sua revelia, por um preposto. Os segundos se limitaram á affirmacão de que tinham sido illudidos. A inanidade destas defesas ficou patente e foi considerada no despacho de fls. 184 que apontou minudentemente todas as circumstancias do facto. Não eram reduzidos volumes que tivessem sido ou pudessem ser occultados, não eram mercadorias retiradas clandestinamente ou com falsos documentos; eram milhares de caixas chegadas em successivas partidas, manifestadas á Alfandega, transbordadas publicamente para as embarcações onde haviam de ser despachadas. Em cada uma destas ficava de guarda um dos appellados, exactamente para obstar que fossem retiradas antes do satisfeita esta formalidade. E não obstante foram, sem justificativa possivel, sem disfarce, com verdadeiro desprante, conduzidos publicamente para outro ponto e entregues livres de direitos aos seus consignatarios. Com fundamento no processo administrativo que assim deixára, evidentes o delicto e sua autoria, foram os responsáveis denunciados e afinal pronunciados pelo despacho de fls. Subindo os autos á conclusão do juiz de seccão, este, não pelo fundamento de se não acharem provados o facto e a autoria, mas pelo de não constituir aquelle o delicto do contrabando, reformou a pronuncia. Os fundamentos deste despacho foram devidamente apreciados pelo accórdão de fls. 679, que o reformou e que restabelecendo a pronuncia, reaffirmou a existencia de provas mais que sufficientes para tornar certa a criminalidade dos accusados. Recolhendo-se então á prisão, os appellados foram submettidos á julgamento, absolvidos pelas sentenças de fls., em vista das declarações de fls. 728 a 744, prestadas pelo guarda-mór e mais tres outros funcionarios da Alfandega, convertidos nesta ultima phase do processo; com justificacão, surpresa do representante do Ministerio Publico, de accusadores, que tinham sido e severos na phase inicial, em indulgentes defensores dos accusados que elles proprios haviam apontado á justiça, indicando-lhe irrecusaveis provas. Destas sentenças é que se interpõe a presente appella-

ção. Isto posto, e considerando que os depoimentos em que se fundaram as sentenças recorridas para abandonar os elementos de convicção que inspiraram o despacho de pronuncia e o accórdão de fls., perdem o merecimento que porventura se lhes pudesse attribuir e carecem de valor probante pelas contradicções apontadas e criticadas nas juridicas razões de recorrente; que elles contrariam não só as anteriores declarações documentadas dos depoentes, mas tambem a robusta prova circumstantial dos autos, concludentissima contra os appellados, sem cuja cooperação sciente e consciente seria impossivel o facto delictuoso nas condições em que se deu;

Considerando que tanto aquelle como estas, conhecidos em todos os seus detalhes e demonstrados, não soffreram contestação; que assim é certo que foram entregues ao consumo, sem que precedesse despacho e sem o pagamento dos direitos a que estavam sujeitas, 105.000 caixas de kerozene e gasolina, importadas pela firma Gonçalves Campos & Companhia, facto que reveste, segundo decidiu já o accórdão de fls., todos os elementos do crime de contrabando definido do artigo 265 do Código Penal; que por outro lado tornou-se igualmente certo que os seis primeiros appellados foram os funcionarios incumbidos da guarda dessa mercadoria, exactamente encarregados de obstar que ella viesse a ser retirada com preterição das exigencias legais; que, entretanto, tal retirada se fez publicamente, sem opposição dos appellados, com o seu concurso, servindo a sua presença para desviar suspeitas e assegurar o exito da criminoso empreza, que assim se veiu executando em larga escala e por dilatado periodo e que só se tornou conhecida por denuncia de um particular; que no caso não houve disfarce nem emprego de artificio fraudulento para illudir a boa fé dos appellados ou de violencia para conseguir-lhes o concurso efficaz e imprescindivel que prestaram á execução do delicto; que a sua participação e consequente responsabilidade se acha, portanto, estabelecida pela prova circumstantial e independe do parecer, aliás suspeito, dos seus superiores e compa-nheiros de repartição;

Considerando quanto ao appellado Sylvio Ferreira Rego, que os novos depoimentos em que se baseiou a sentença appellada não lhe modificaram a situação de que resultou para a sentença de pronuncia e para o accórdão que a confirmou, a certeza de que elle cabia a autoria do delicto;

Considerando que o espaço de tempo que separa os diversos factos constitutivos do crime praticado pelos réos e o concurso que mutuamente se prestaram estes para a consecução do mesmo desígnio justificam o articulado do libello quanto ás circumstancias aggravantes da premeditação e do ajuste prévio;

Considerando que os attestados e documentos offerecidos pelos réos, autorizam a reconhecer em beneficio delles a circumstancia attenuante do § 9º do artigo 42;

Accordam em dar provimento á appellação, para o fim de, reformando as sentenças appelladas, condemnar os appellados a dois annos e seis meses de prisão cellullar, gráo médio do art. 265 do Código Penal e ao pagamento das custas.

Supremo Tribunal Federal, 24 de abril de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — A. Pires e Albuquerque, relator para o accórdão. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa, vencido em parte. Não me pareceu provada

a attenuante do art. 42, § 9º. — *Canuto Saraiva*, vencido, confirmei as sentenças appelladas, por seus fundamentos. — *Gr. Natal*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *João Mendes*, vencido, porque não ha prova alguma nem de co-autoria, nem de cumplicidade dos réos. — *Godofredo Cunha*, vencido. — *E. Lins*, vencido, de accordo com o voto do Sr. ministro João Mendes. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*, vencido; confirmei as sentenças appelladas. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Sendo a questão relativa a duas penhoras sobre o mesmo imóvel, emanadas de jurisdições diferentes, dá-se o caso de conflicto de jurisdição.

O juiz da causa principal, como o da execução, é o competente para todos os seus incidentes.

É licito proceder-se a duas penhoras sobre o mesmo imóvel, contanto que a coisa penhorada não seja subtrahida da jurisdição do juiz que determinou a primeira penhora e nem retirada do poder do seu primeiro depositario.

N. 400. — Relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdição em que são suscipientes os syndicos da liquidação da Companhia Sorocabana e Itana e o Banco do Brasil e suscitados os juizes da 3ª Vara Cível da Capital Federal e o juiz seccional da 1ª Vara Federal, delles consta que os suscipientes, em 1912, em execução promovida contra João Pinto Ferreira Leite perante o juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, penhoraram a totalidade da casa n. 68, situada á rua do Ouridor, nesta cidade, o fizeram desta o deposito judicial em mãos de Sebastião da Fouseira Teixeira. Morto o executado na vigencia da execução, procedeu-se á habilitação dos seus herdeiros para a restauração da instancia, e entre elles foi habilitado João Pinto Ferreira Leite Filho, contra o qual está correndo a execução juntamente com os demais habilitados. Em maio do corrente anno, João Pinto Ferreira Leite Filho emittiu a favor do depositario nomeado para a penhora feita em 1912, tres notas promissórias no valor de quinze contos de réis cada uma a 30 dias de prazo cada uma, isto é, vencendo-se a primeira em junho, a segunda em julho e a terceira em agosto. Essas promissórias foram transferidas ao Dr. Clodomiro Vieira de Souza, residente, segundo se allega, em Theropolis, nos seguintes termos: «Transfiro ao Sr. Dr. Clodomiro Vieira de Souza a boa ou má liquidação desta nota promissória» o qual, com o fundamento de que é residente em Estado differente do do devedor, para a sua cobrança intentou perante o juiz federal da Primeira Vara desta Capital a respectiva acção executiva, tendo sido dada pelo devedor o acceita pelo exequente credor, em penhora, uma oitava parte do mesmo prédio já em sua totalidade penhorado pela justiça local em 1912. Existem consequentemente duas penhoras sobre o mesmo imóvel e processadas perante juizes o justicias differentes — a primeira penhora, em 1912, pela justiça local, a segunda, em 1918, pela justiça federal. O imóvel, pois, está em sua totalidade e uma oitava de suas partes sujeitas a duas jurisdições diversas.

Isto posto o, deu-se o verbalemente, em sessão, o Sr. Ministro Procurador Geral, considerando, preliminarmente, que a especie é manifesta de conflicto de jurisdição positivo, porquanto, não obstante as partes litigantes não serem as mesmas, o devedor é commum e o objecto das penhoras é o mesmo, de forma tal estão ligadas as execuções affectas a jurisdições differentes, que as decisões dos juizes, já na fase em que estão, retirando a segunda penhora pa-

te do imóvel depositado para o poder de um outro depositario e collocando-o sob outra jurisdição. O conflicto de jurisdição positivo virá decidir uma questão de competência e impedir que juizes differentes exerçam jurisdição sobre o mesmo negocio. Não procede, na especie, a arguição de que a execução affecta á justiça local está pendente de decisão sobre embargos do executado, ao passo que a processada no Juiz Federal está finda com a decisão que homologou a penhora, porque a ella não offerere o executado embargos. A questão versa sobre duas penhoras sobre o mesmo imóvel emanadas de jurisdição diversa, e não sobre o processo de execução. A sentença que homologa a penhora, na falta de embargos do executado, não é termo substancial da execução. (Reg. 737, de 1850, arts. 519 e seguintes) porquanto, após a penhora, como na especie, em que é o proprio executado quem offerece á penhora o imóvel e o fica delle o seu depositario, seguem-se a avaliação e os demais actos da execução. A homologação no caso é uma superfectação que poderá visar interesses de terceiros, mas que, em verdade, não attende os interesses dos litigantes. Na lição corrente a execução por quantia certa só se reputa finda com a arrematação do imóvel penhorado, entrega do seu preço e assignatura da carta de arrematação.

De meritis:

Considerando que é canon assentado no direito judiciario e sagrado pela jurisprudencia que o juiz da causa principal como o da execução o é também de todos os seus incidentes:

Considerando que é licito proceder-se a duas penhoras sobre o mesmo imóvel contanto que a coisa penhorada não seja subtrahida da jurisdição do juiz, que procedeu á primeira penhora, e nem retirada do Poder do primeiro depositario, porquanto: a) a penhora, não obstante ser um penhor judicial não attribue, como o penhor, o direito ao credor de ser pago pela coisa empenhada; b) no concurso de penhoras é indifferente a sua prioridade, pois os pagamentos serão effectuados á vista e de conformidade com os documentos de cada credor. (TEIXEIRA DE FREITAS, Cons. art. 767, nota 474).

No mesmo sentido doutrina LHEIRE VELLOZ com assento em CORREIA TELLES Dig. Portuguez, art. 725, vol. 3, e adverte que «os bens penhorados continuam sempre sob a alçada do juiz que ordenou a primeira penhora e só por mandado deste pode o depositario entregal-os».

Considerando que este principio de direito processual que estabelece a prevenção do juiz da primeira penhora, que será o juiz da arrematação e o do concurso de credores, não contravem o regimen federativo, e nem a independencia das respectivas justicias—local e federal—quando a primeira penhora foi feita por uma ou por outra das justicias, como na especie dos autos, em que pela primeira penhora ficou prevenida a jurisdição local, e indeclinavel a sua competencia para todos os incidentes que surgirem durante a execução.

Effectivamente, visceral ao regimen federativo a dualidade de magistratura e de jurisdição, entretanto, na esphera de sua competencia, uma e outra se destinam a interpretar e applicar a lei aos casos occorrentes; se completam reciprocamente, se harmonizam, não se repellem, uma vez que mutuamente sejam respeitadas os principios de competencia, decorrentes da coexistência, da continência e da prevenção, consagrados na doutrina e longamente sagrados pela jurisprudencia. Não ha quebra da prerogativas que a Constituição Federal reservou a uma e outra justiça nas precatórias e rogatorias, nas requisições que reciprocamente venham a solicitar no interesse da administração da justiça e da solução do litigio sujeito á sua

apreciação. «São normas de bom senso e de cortesia destinadas a manter a harmonia e a assegurar uma methodica administração da justiça» diz Cooley. Dessas normas, que visam cimentar a harmonia entre as duas justicias, não se affastou o nosso legislador, que no art. 78 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1891, desenvolvendo o art. 62 da Constituição Federal, as prescreveu com nitidez, de maneira a evitar tanto quanto possível conflictos entre as duas justicias, e a impedir delegação de jurisdição prohibida pelo artigo 69, § 1º da Constituição Federal. Pahi vem que os principios de competencia assentados no direito judiciario são mantidos em sua integridade enquanto elles não importarem em delegação de jurisdição, (Constituição Federal, art. 60, § 1º e 62).

Ora, na especie dos autos, a justiça local, dentro da sua competencia, procedeu á primeira penhora e deposito do imóvel penhorado, e collocou sob sua jurisdição a coisa penhorada, dando, consoante aos principios já enunciations, a segunda penhora não pôde ser feita directa e immediatamente pelo juiz federal, mas mediante procuração ao juiz da primeira penhora o juiz da 5ª Vara Cível deste Districto Federal, de accordo com o voto do Sr. ministro João Mendes, longamente fundamentado em sessão, e que consubstancia a doutrina na especie. O direito e a jurisprudencia americana suffragam a mesma doutrina e prescrevem as mesmas regras, que tendem a harmonizar as duas justicias.

Tn. COOLEY, Dir. Constitucional, Cap. VI, secção—Conflicto de Jurisdição—parece ter escripto *ad-hoc*, tendo á vista a especie dos autos: «*Surgem questões muito delicadas quando succede que a jurisdição de um tribunal federal é de um tribunal estadual em casos de autoridade concurrente (é o caso dos autos) sejam invocadas na mesma controversia. Isto poderia levar a conflictos, e talvez a inconvenientes contradições, si a acção dos tribunales não fosse pautada por certas normas destinadas a manter a harmonia e assegurar uma boa administração da justiça. A mais importante destas regras é a que estabelece que o tribunal que primeiro obtiver jurisdição em uma controversia, mediante a propositura de um pleito, não deverá ser perturbado pelos outros no exercicio dessa jurisdição até sentença definitiva e sua execução. Excepto o caso em que o Congresso tem previsto especialmente, os tribunales estaduais e federaes são tão distinctos e independentes, no exercicio dos seus poderes, como os tribunales de duas nações separadas e independentes. Por consequente, quando uma propriedade está sob a guarda official de um funcionamento ministerial dos tribunales de uma jurisdição, não pôde ser subtrahido á sua guarda por effeito de um desembargo ou outro mandado dos tribunales de outro, ainda mesmo que se allegue que o funcionario detentor d'ella, no processo contra uma pessoa, sequestrou e propriedade de outra. Esta regra se applica quando os bens estão em mãos de um depositario nomeado por um tribunal; e toda tentativa de turbação da posse do depositario, salvo com permissão do tribunal que o nomeou, será tida como um desacato á autoridade do tribunal.*»

Não poderia ser mais adequada á especie dos autos a expressiva e preciosa lição do commentario americano. Entre nós, João Barbalho, commentando o art. 62 da Constituição Federal, não se divorcia destes conceitos e accentua a necessidade indeclinavel de mutuo auxilio e harmonia entre as duas justicias:

Considerando, finalmente, que a competencia *ratione persone* instituida no art. 60, letra d, da Constituição Federal, que reservou para a justiça federal as causas entre cidadãos de Estados differentes, é restricta aos litigantes e não extensiva aos seus mandata-

rios e procuradores, o que seria absurdo rematado;

pelo que, considerando que o Dr. Clodomiro Vieira de Souza, que se diz residente no Estado do Rio de Janeiro, é um mero endossatário-procurador das promissórias ajuizadas, e nesse caracter está regido pelas regras e princípios do mandato, pois o endossante apenas lhe transferiu «a boa ou má liquidação» das promissórias; não lhe transferiu a propriedade das mesmas; e não lhe fez cessão de outros direitos que não os expressos de liquidação-as;

O Supremo Tribunal Federal julga procedente o conflicto, para o efeito de assegurar em toda a sua integridade a primeira penhora feita perante o juiz de direito da 5ª Vara Cível desta Capital, e o respectivo deposito do imóvel penhorado. Custas pelo suscitado.

Supremo Tribunal Federal, 1 de dezembro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Mibielli, relator. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos. — Leonil Ramos. — Camilo Saraiva. — G. Natal. — João Mendes. — Pedro Lessa, vencido. Em primeiro lugar, o facto de se proceder a duas, ou mais penhoras, sobre a mesma coisa, não autorisa a suscitare um conflicto de jurisdição. Quem o assevera, formalmente, e com toda a razão, são os proprios suscitantos a fls. 4, destes autos, quando affirmam que os antigos praxistas julgavam, não sómente permitido, mas necessario, indispensável, proceder a duas, ou mais penhoras, afim de poderem os credores apresentar-se, concorrendo, no juízo das preferencias, como determinava a lei.

Não se comprehende que origine conflicto de jurisdição um facto normal, imposto pela lei, no regimen processual anterior. Durante um longo espaço de tempo se julgou a multiplicidade de penhoras, não só juridicamente possível, como até imprescindível. Como vor, pois, nessas diversas penhoras, actos que importam para os juizes que se seguirem ao primeiro a impossibilidade de exercer a mesma função?

Esse nosso direito passado é uma demonstração pratica, irrecusavel, de que duas ou mais penhoras não repugnam ao nosso direito.

Sempre possível, até certa época necessaria, será a multiplicidade de penhoras actualmente, presentemente, condemnada pelas leis brasileiras?

As questões que tem o Supremo Tribunal Federal decidido, concernentes a conflictos de jurisdição suscitados por motivo de duas ou mais penhoras, supõem todas naturalmente que as penhoras diversas se verificam nas duas justicas, pois, ao contrario, seriam os conflictos da competencia da segunda instancia das justicas locais.

Ora, dadas duas penhoras entre dous juizes, um federal e outro local, a solução nunca poderá ser constitucionalmente a do accordo.

O juiz competente para o concurso de preferencias neste caso, e em outros analogos, é em face da Constituição Federal forçosamente o juiz federal, e nunca o local.

O nosso direito judiciario precisa ser applicado de accordo com a Constituição, com as modificações instituidas por esta.

A nossa Constituição é diferente da norteamericana e da argentina, no que respeita á discriminação da competencia das duas justicas. A americana e a argentina longe estão de encerrar disposições tão rígidas como as da nossa, no que concerne á competencia das duas justicas.

Nos arts. 89, 60 e 61, dispoz o nosso legislador constituinte sobre o que compete á justiça federal; e, portanto, sobre o que compete á justiça local; de modo tal que não ficou sendo facultado ao Congresso Federal

abrir excepção alguma, nem alterar de qualquer modo as regras constitucionaes (vide Pedro Lessa, *Do Poder Judiciario*, pag. 20). Entre nós não ha, não pôde haver, actualmente a jurisdição concurrente a que alludo o accordo. Cada justiça só pôde julgar as materias que a Constituição lhe confiou, e julga sempre todas essas materias sem excepção nenhuma. Ha uma barreira intransponível entre as duas justicas.

Sendo assim, é a justiça local que cumpre reconhecer a competencia da federal, quando se tiver de decidir a qual dellas compete processar o julgar os concursos de preferencias em casos como este. Em caso nenhum pôde a justiça local julgar as causas do art. 60 da Constituição. As causas da justiça commum ficam pertencendo á federal, desde que se dê um dos elementos que, segundo a Constituição, determinam a competencia da justiça federal.

O concurso de preferencias, em geral, é processado e julgado pelas justicas locais; mas, se no concurso de preferencias entram credores, residentes em Estados diversos, o juiz competente para a especie é, só pôde ser, por força da Constituição, o juiz federal.

Ao contrario, o preceito do art. 60, lettra d, ficaria completamente annullado. De que serviria aos habitantes dos Estados diversos terem a sua causa julgada pela justiça federal, se o concurso de preferencias fosse julgado pelo juiz local do Estado diverso daquelle em que reside um dos litigantes credores?

No concurso de preferencias ficaria invalidada o garantia constitucional. O concurso de preferencias só pôde ser decidido nesta especie pelo juiz federal; e, para que o juiz federal o processe e julgue, é preciso que perante elle se proceda á penhora. Não se comprehende um concurso de preferencia perante um juizo, que não iniciou a execução do feito, ou que nem sequer julgou a acção.

A segunda instancia da justiça local pôde julgar os conflictos de jurisdição suscitados pelo concurso de duas penhoras, como julgou a Corte de Appellação o conflicto de que se dá noticia nestes autos. Lá, na justiça local, pôde-se e deve-se mandar que, feita a primeira penhora, os demais credores façam valer os seus direitos creditorios no concurso de preferencias, abstando-se de novas penhoras.

Aqui, na justiça federal tambem se poderá julgar do mesmo modo, quando as duas ou mais penhoras forem todas realizadas em juizes seccionaes ou federaes diversos.

Quando, porém, as duas penhoras forem feitas—uma na justiça local e outra na federal, nunca se poderá em face da Constituição mandar que se suspenda a execução na justiça federal, e que o credor com direito a ter sua acção julgada pela justiça federal, como providencia garantidora dos seus direitos, vá disputar a preferencia na justiça local. É infringir a Constituição.

Não é lícito applicar as nossas leis secundarias com abstracção do nosso direito constitucional vigente.

Si ha chicana, e pôde haver, em casos como este, pela admissão do segundo exequente na justiça federal, tambem pôde haver pela decisão contraria. E o meio de evitar ou de repellar as alicantias forenses não é a violação da lei, o muito menos a violação da lei fundamental. — A. Pires e Albuquerque. — Foi presente, Muniz Barreto.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO
(Agg. do art. 44 do Reg.)

Aos terceiros interessados cabe o direito de embargar o accordo proferido em conflicto de jurisdição, desde que tenham tomado parte na discussão do litigio

N. 416. — O Supremo Tribunal, de accordo com a sua jurisprudencia, firmada por accordo

dos de 27 de junho de 1910 e de 14 de janeiro de 1914, nega provimento ao agravo interposto do despacho de fls. 139 (*) que confirma; pagas as custas pelas aggravantes.

Supremo Tribunal Federal, 18 de setembro de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — J. L. Coelho e Campos, relator sem voto. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Viveiros de Castro, vencido. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — Leonil Ramos. — G. Natal. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque. — Foi presente, Muniz Barreto.

(*) O despacho aggravado do Sr. Ministro Relator mandou dar a vista pedida. — N. do S. do T.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Não se conhece do agravo por não ter sido citada a lei offendida pelo despacho aggravado. A referencia á disposições permissivas do recurso não importa a observancia daquella formalidade prescripta no art. 60, 2ª parte, da lei n. 221, de 1894

N. 2481. — Relatados os presentes autos de agravo de petição, interposto pelo coronel Albino Costa, da decisão de fls. 33 do Juiz Federal da 2ª Vara deste Districto, denegando o arresto requerido a fls. 2, contra os aggravados Serafim Gomes & Irmão e outros; e, considerando:

Que, conforme se vê da petição de fls. 33 e do termo de fls. 36, o agravante fundou o recurso no art. 713, lettra r, do decreto numero 3.084, de 3 de novembro de 1898, declarando como leis offendidas pela decisão do Juiz a quo as disposições similares do regulamento n. 737, de 23 de novembro de 1850;

Que não se pôde considerar observado o disposto no art. 60, 2ª parte, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, mediante a referencia a disposições do citado regulamento, consolidadas no decreto n. 3.084, tambem permissivas do recurso;

Accordam em não conhecer do agravo, condemnando nas custas o agravante.

Supremo Tribunal Federal, 4 de setembro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — E. Lins. — A. Pires e Albuquerque. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — João Mendes, vencido, pois, mesmo que o agravo tivesse sido tomado sem declaração da lei offendida, esta formalidade estava a cargo do escrivão e não da parte agravante. Ora, uma vez que foi tomado o agravo, não pôde a parte ser prejudicada por falta ou erro do escrivão, nem pôde o Tribunal deixar de conhecer do agravo, uma vez que se acha entre os casos legaos, permitidos para esse recurso. — Pedro Lessa. A disposição da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 60, 2ª alinea, é peremptoria: «Não se tomará o agravo, sem que se declare a lei offendida». A unica sanção para esse preceito, muito salutar, e inspirada, como se sabe, no Cod. do Proc. Civ. portuguez, é não se conhecer do agravo, como invariavelmente tem decidido este Tribunal. E' o meio de se evitarem as injustificaveis protelações forenses, oriundas da interposição de agravos descabidos. Não é um meio sempre efficaz, mas, sempre concorre para reduzir as protelações alludidas. — Leonil Ramos. — J. L. Coelho e Campos.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Compete á justiça federal processar e julgar as causas em que se questionar sobre direito civil internacional.

N. 2392. — Vistos, expostos e discentidos estes autos de agravo de petição, entre partes, agravante João Gay e agravada Joanna Trespailhe:

Accordam dar provimento ao mesmo agravo para que o juiz a quo reforme o despacho de fls. 2, que nega a vista pedida.

ACGRAVO DE PETIÇÃO

Residindo os litigantes em Estados diferentes, é competente a Justiça Federal para julgar o litígio

N. 2.463. — Vistos e relatados estes autos de agravo em que é agravante Werner Eugenio Meyer e são agravados Daniel Gronha Souza e outros, etc.: Accordam em negar provimento ao recurso para confirmar por seus fundamentos a decisão recorrida. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 4 de setembro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — A. Pires e Albuquerque, relator para o accordão. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda, vencido. — E. Lins, vencido, attentos os fundamentos já expostos e publicados. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — Pedro Lessa. — João Mendes, vencido. — Pedro Mibielli, vencido.

Decisão do juiz seccional do Estado de Minas

Vistos e examinados estes autos:

Considerando que os exceptantes Werner Eugenio Meyer e sua mulher são residentes e têm domicílio no Distrito Federal (procuração á fls. 32, excepção fls. 37, procuração fls. 44, e doc. de fls. 60 usque 54);

Considerando que dos exceptos, residem no Distrito Federal os Dr. Raul Alvares, Arthur da Rocha Ribeiro, Antonio Martins Arêa Leão e coronel Hypolito Moreira e sua mulher (procuração á fls. 4, 5, 6, 8 e doc. á fls. 10) e neste Estado, em Ouro Preto, Daniel Granha Senra e sua mulher (procuração á fls. 9);

Considerando que o Egregio Supremo Tribunal Federal em diversos accordãos, tem decidido que, residindo os litigantes em Estados diferentes, a estes equiparado o Distrito Federal, é competente a Justiça Federal para delles conhecer (art. 60, letra d, da Constituição Federal);

Considerando que, sendo claro o art. 22 do capitulo 3º, parte 3ª do decreto n. 3.084, de 3 de novembro de 1898, que dispõe: «Nas acções cíveis dirigidas contra quem possuir dentro de anno e dia o autor pôde escolher o fóro da situação ou do domicilio do réo» — preferiram os aypres intentar a acção no fóro — da situação da coisa que, na vertente, é o fóro federal desta secção de Minas; desprezo a excepção e condemnno os exceptantes nas custas, tendo estes, depois de assignado em audiencia, novo prazo para contestação. Publique-se e intime-se.

Bello Horizonte, 6 de julho de 1918. — *Serjmo Barbosa do Valle*.

ACGRAVO DE PETIÇÃO

(Agg. do art. 44 do Reg.)

Não são embargaveis os accordãos que confirmam os despachos dos juizes a quo rejeitando a excepção de incompetencia.

N. 2.447. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo que, com fundamento no artigo 44 do Regulamento do Supremo Tribunal Federal, interpoz a Compagnie des Chemins de Fer Federaux de l'Est Brésilien, do despacho do Ministro Relator que não concedeu vista para apresentar embargos ao accordão de fls. 43 v.:

Accordam negar provimento ao agravo, e confirmar o despacho agravado, porquanto, segundo a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, não são embargaveis os accordãos que confirmam os despachos dos juizes a quo rejeitando a excepção de incompetencia.

Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 4 de setembro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator sem voto. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins, vencido, de accordo com os despachos anteriores que proferi em hypothese semelhantes, em os quaes tenho

considerado como finais e definitivas as sentenças que resolvem os incidentes que subam ao Tribunal. Só não considero finais, e, portanto, não embargaveis, as sentenças que convertem o julgamento em diligencia. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — G. Natal.

RECURSO EXTRAORDINARIO CRIMINAL

N. 1.050. — Relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario criminal, interposto, a fls. 110, por Francisco Conte, do accordão de fls. 104 v. do Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, que confirmou a sentença de fls. 91 v., condemnando o mesmo recorrente a tres annos e quatro mezes de prisão celllular e multa de oito e um terço por cento do valor dos objectos roubados, gráo médio do art. 386, combinado com os arts. 13 e 63 do Código Penal e considerando:

Que, conforme observa o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica no parecer de fls. 117, não se questionou no processo sobre a validade ou applicação de lei federal, mas tão somente sobre as provas do delicto e da responsabilidade do recorrente, a quem a sentença condemnatoria impoz a pena correspondente á decisão proferida, em sessão de 3 de dezembro de 1915, pelo jury da cidade de S. Paulo;

Accordam em não conhecer do recurso. Custas na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 4 de setembro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — E. Lins. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — João Mendes, vencido. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Fui presente. Muniz Barreto.

RECURSO EXTRAORDINARIO CRIMINAL

Não se conhece do recurso quando a justiça local não deixou de applicar a lei federal invocada nos autos

N. 1.143. — Relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario criminal, entre partes, como recorrente Liudolpho Cicero Gondim, e recorrido o Dr. Carlos Levino de Carvalho, juiz de direito na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. O recorrido suspendeu, por 15 dias, o recorrente, escrivão privativo de casamentos, por haver desobedecido a uma portaria, expedida em 22 de fevereiro de 1917, na qual observára ao mesmo recorrente não lhe ser permitido mandar escrever por pessoa que não fosse escrevente autorizado, os actos de officio, sob pena de nullidade destes, além da responsabilidade civil ou criminal do serventuario que os subcrevesse. Como o recorrente não quizesse obedecer á portaria de suspensão e recusasse entregar o cartorio ao escrivão interino nomeado pelo recorrido, este requisitou ao secretario do Interior do Estado força publica necessaria para tornar effectivo o seu acto, realizando a diligencia em 9 de março do citado anno. Allegando haver sido afastado illegal e violentamente do seu officio, o recorrente apresentou queixa ao Tribunal da Relação do Estado contra o recorrido, pelo crime do art. 231 do Código Penal. O accordão recorrido, de fls. a 79-85, pronunciando o quarellado, declarou em substancia o seguinte: que a acção ou omissão que o queixoso, como escrivão, porventura praticára, sendo encarada apenas sob o aspecto de indisciplina para o juiz, é uma figura delictuosa pertencente á excepção do art. 6, letra c do Código de 1890, punida de conformidade com as leis peculiares dos Estados;

Que é de todo inaceitavel que as lottras e g do art. 48 se applicuem a acções ou omissões dos escrivães, quando o juiz as queira somente tratar como actos de indisciplina e punir com a suspensão correccional,

preferindo isso á instanação de um processo de responsabilidade;

Que na legislação cearense existem disposições relativas á punição de faltas que o citado código qualifica crimes de um modo especial, uma vez que não commina penas para elles, relegando a matéria para o direito adjectivo;

Que a suspensão dos escrivães, como medida disciplinar, se faz effectiva, conforme ocorreu na especie, pela expedição de uma portaria que será, pelo officio de justiça ou por outro escrivão, lida ao serventuario suspenso, a quem se dará cópia para que elle use, querendo, da reclamação perante a autoridade que o suspendeu, ou de recurso para a autoridade superior;

Que a referida pena disciplinar não affecta a vitalidade do cargo, ao qual voltará o serventuario quando terminar o prazo da pena;

Que não pôde ser inquinado de violencia o procedimento do querellado, solicitando, por officio, ao secretario do interior, medidas legais, para que se realizasse, da parte do queixoso, a entrega do cartorio ao escrivão interino;

Nas razões de fls. 93-108S, sustenta o recorrente: que o acto que motivou a suspensão não era simples desobediencia, como proclamou o proprio querellado em representação dirigida ao órgão do ministerio publico, mas constituiu uma infracção da lei e desrespeito a ordens legais do juiz, previstas no art. 135, ou no art. 207 § 1º do Código. leis federaes que o querellado devia applicar, conforme determina o art. 82 da Constituição da Republica;

Que o recurso contra a pena administrativa seria evidentemente uma burla, porquanto, teria de assentar em simples petição expositiva, não sendo possível fazel-o acompanhar da prova de arbitrariedades e violencias cometidas contra o serventuario. Isto posto, e considerando:

Que o recorrente, além do não mencionar o dispositivo do art. 59, III, § 1º, da Constituição da Republica, em que funda o recurso para este Tribunal, se referiu ao art. 24, 2ª parte, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, onde se declara que a simples interpretação do direito civil, commercial ou criminal, não basta para legimar a interposição do recurso extraordinario;

Que o accordão recorrido não deixou de applicar lei federal, e, ao contrario, impronuiciou o querellado por entender que não se verificam, no caso dos autos, os elementos constitutivos do crime previsto no art. 231 do Código Penal;

Accordam em não tonar conhecimento do recurso, e, assim julgando, condemniam nas custas o recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 4 de setembro de 1918. — André Cavalcanti, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — E. Lins. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro, vencido na preliminar; conhecia do recurso porquanto foi invocado na queixa o art. 231 do Cod. Penal, que a justiça local declarou inapplicavel á hypothese dos autos. De meritis, negaria provimento ao recurso. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Nos termos do art. 31 do decreto n. 942, de 31 de outubro de 1890, a pensão do montepio é de metade do ordenado do qual tenha sido descontada a contribuição. Aliás, nem pôde ser applicavel ao montepio de um contribuinte fallecido em 1912 a disposição do art. 83 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

N. 3.039. — Vistos relatados e discutidos estes autos, em que é appellante o Juiz e

e move o agravante contra a agravada, tanto serem elles estrangeiros, e, na especie sautos, a competencia é da justiça federal, e face do que prescreve o art. 68 letra h, da constituição de 24 de fevereiro de 1891. Custas causa.

Supremo Tribunal Federal, 3 de julho de 1918.—H. do Espírito Santo, P.—André Cavalcanti, relator.—Viveiros de Castro.—João Mendes.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—Pedro Mibielli.—G. Natal.—E. Lins.—A. Pires e Albuquerque.—Godofredo Cunha.—Pedro Lessa.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

1. *condenação da União a restituir a importância de impostos indevidamente pagos não comprehende os juros da mora, os quaes, não tendo sido pagos, não podem ser incluídos na expressão «restituir»*

N. 2.443.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo de petição, interposto pelo Dr. Milton José de Castro Souza, da sentença do juiz federal da 2ª Vara desta Capital, julgando provado os embargos de erro de conta opostos pela União Federal na execução de lhe move o agravante, mandou reformar conta de fls. 36, para della excluir-se a importância dos juros da mora:

Accordam negar provimento ao agravo para confirmar, como confirmam, a decisão agravada, attentos os seus fundamentos e as razões expostas na contramínuta de fls. 59. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1918.—H. do Espírito Santo, P.—Leoni Ramos, relator.—Sebastião de Lacerda.—Viveiros de Castro.—J. L. Coelho e Campos.—João Mendes.—E. Lins.—André Cavalcanti.—Canuto Saraiva.—Pedro Mibielli.—G. Natal.—Pedro Lessa, vencido em parte. A restituição pedida é a restituição dos impostos devidos com os juros legais, isto é, a restituição nos termos do pedido.—Godofredo Cunha, vencido.

Contra minuta do juiz «a quo»

Egregio Supremo Tribunal Federal.—Procurando a decisão de fls. 46 nenhum agravo feito ao recorrente.

No pedido de fls. 4-6 o agravante, allegando ter sido forçado a pagar um imposto levido, reclamou judicialmente a sua restituição, dizendo «...vem agora propor a presente acção em que pede seja a União Federal condemnada a restituir-lhe a dita importância com os juros da mora e custas.

Sentenciando, o meu illustre antecessor, gou procedente a acção para condemnar, no condemnou a agravada a fazer a restituição pedida e ao pagamento das custas. gumentada, porém, o agravante que a restituição pedida comprehende os juros da mora, s, si estes não foram pagos, como dizer-se e o termo «restituir» os alcança?

Dra, ensinam os lexicos «Restituir, v. a. por no antigo estado, tornar a dar o que se gava» (MORAES. Dicc. Port.) Mandando era a «restituição pedida» a este juiz parece que a sentença se referia tão somente á portancia que a agravada indevidamente gava e dahi a razão por que se conheceu a cedencia dos embargos opostos á conta fls. 36.

A sentença exequenda foi, aliás, confirmada nesta Alta Corte. Sujeitando á sua decisão esse ponto da interpretação do julgado, ler-se-ha apurar com segurança o pensamento que o ditou. Subam os autos.

Distrito Federal, 17 de junho de 1918.—Ario Kelly.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Tratando-se de litigio directo e exclusivamente fundado na Constituição Federal a competencia é da justiça da União.

N. 2.460.—Vistos e relatados estes autos de agravo interposto pelo Sr. Fausto de Barros Camargo, da Sentença da sentença pela qual o juiz seccional, despezando a excepção oposta pela agravante, se declarou competente para conhecer da acção que lhe move Adolpho Justino Schmidt, accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, por isso que se trata de litigio directa e exclusivamente fundado em disposição da Constituição Federal.

Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 31 de julho de 1918.—H. do Espírito Santo, P.—A. Pires e Albuquerque, relator para o accórdão.—Godofredo Cunha, vencido.—Sebastião de Lacerda, vencido.—Viveiros de Castro.—Pedro Mibielli, vencido.—J. L. Coelho e Campos, vencido.—Pedro Lessa.—Leoni Ramos.—João Mendes, vencido.—G. Natal.—E. Lins, vencido, attentos os fundamentos constantes da minuta a fls. 202 a 204.—André Cavalcanti.

Sustentação do despacho do Dr. juiz «a quo»

Vistos, Desprezo a excepção de incompetencia oposta a fls. : a) porque a Constituição Federal determina, no seu art. 60, letra a, que toda a vez que a parte fundar a acção ou a defesa em alguma de suas disposições, a competencia é de judicatura federal; b) porque assim o tem entendido o Egregio Supremo Tribunal em mais de um julgado; c) porque de accórdão com essa jurisprudencia estão juristas de maior relevo, como seja o eminente Dr. Pedro Lessa, que tem assento de honra no Egregio Supremo Tribunal Federal.

E assim julgando, condemno a excipiente nas custas e mando que lhe seja assignado novo prazo para a contestação, feitas antes as devidas intimações.

Aracajú, 23 de junho de 1918.—Francisco C. Nobre de Lacerda.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se admittem embargos, antes da sentença final, a quaesquer despachos ou sentenças interlocutorias, comprehendidas as decisões sobre agravos

N. 2.334.—Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, sobre embargos, entre partes, agravantes—Araújo Maia & Companhia e agravado, o Estado de Minas Geraes—não tomam conhecimento dos embargos opostos ao accórdão de fls. 163 v., que negou provimento ao agravo, por inadmissíveis em face do disposto no art. 681 da Consolidação das Leis referentes á Justiça Federal.—pagas as custas pelos embargantes (*).

Supremo Tribunal Federal, 3 de agosto de 1918.—H. do Espírito Santo, P.—André Cavalcanti, relator.—Viveiros de Castro.—Pedro Lessa.—A. Pires e Albuquerque.—Pedro Mibielli.—J. L. Coelho e Campos.—João Mendes.—E. Lins.—G. Natal.—Godofredo Cunha.—Canuto Saraiva.—Leoni Ramos.

(*) O accórdão embargado, de 16 de janeiro de 1918, já foi publicado. N. da Sec. 20 T.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

competente a Justiça Federal para processar e julgar os litigios entre cidadãos residentes no Distrito Federal, ou, e em algum dos Estados, outro. Perante a Justiça federal subsiste a regra de que o foro commun nasce do domicilio do réo. O facto de ter o excipiente requerido em determinado juizo um protesto e que se depositasse a quantia correspondente a um mez de aluguel, não produz a «continencia causam».

N. 2.430.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo de petição interposto pelos Drs. Luiz Gonzaga de Amarante Cruz e Fausto de Barros Camargo, do despacho do juiz federal do Estado de S. Paulo que, na acção ordinaria que movem os agravantes do agravado Paschoal Segreto, julgou procedente a excepção declinatoria fori opposta pelo mesmo agravado:

Accordam negar provimento ao agravo para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos, a decisão agravada, pagas as custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 7 de agosto de 1918.—H. do Espírito Santo, P.—Leoni Ramos, relator.—Sebastião de Lacerda.—A. Pires e Albuquerque.—Pedro Lessa.—João Mendes.—E. Lins.—Viveiros de Castro.—Pedro Mibielli.—G. Natal.—J. L. Coelho e Campos.—Godofredo Cunha.—André Cavalcanti.—Canuto Saraiva.

Decisão do juiz federal da Secção do Estado de S. Paulo

Vistos.—Julgo procedente a excepção declinatoria fori opposta á fls. 32 por Paschoal Segreto e incompetente esta juizo para a presente acção ordinaria proposta pelos exceptos, Drs. Luiz Gonzaga de Amarante Cruz e Fausto de Barros Camargo, com fundamento no contracto de arrendamento, junto a fls. 5.

E' competente a Justiça Federal nos termos do art. 69, letra d, da Constituição, por ser o excipiente residente no Distrito Federal e residirem os exceptos neste Estado; mas, perante a Justiça Federal subsiste a regra actor *forum rei sequitur*—ou o conceito geral—que o foro commun nasce do domicilio do réo.

No caso dos autos não houve renuncia no contracto e não se verifica a continencia causam, allegada pelos exceptos, por ter o excipiente requerido neste juizo um protesto e que se depositasse a quantia correspondente a um mez de aluguel das casas arrendadas. Tal processo não constitue uma causa onde pudesse ser proferido julgamento contradictorio sobre a relação de direito controvertida nesta acção, de modo a se tornar competente, por essa razão de connexidade o foro desta Secção. Custas pelos exceptos. Pub. e int.

S. Paulo, 14 de maio de 1918.—Washington Osorio de Almeida.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Julga-se renunciado e deserto o agravo preparado fora do prazo legal de cinco dias, contados da sua entrada na Secretaria do Tribunal

N. 2.471.—Vistos e relatados estes autos de agravo de petição procedente do Estado do Pará, em que é agravante D. Victoria Joaquina Diniz de Faria e agravado Angelo Gouvea Cardoso:

Accordam julgar renunciado e deserto o agravo, visto não ter sido preparado no prazo legal; pagas as custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 14 de agosto de 1918.—H. do Espírito Santo, P.—Leoni Ramos, relator.—E. Lins.—Pedro Lessa.—Viveiros de Castro.—João Mendes.—J. L. Coelho e Campos.—A. Pires e Albuquerque.—Sebastião de Lacerda.—Godofredo Cunha.—André Cavalcanti.—Pedro Mibielli.—Canuto Saraiva.—G. Natal.

a União Federal e appellada D. Eulalia Ben-
carvalho Coelho, accôrda negar
proveniente da repartição e fazer a sen-
tença appellada por seus fundamentos.

Custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 1 de junho
de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — João
Mendes, relator. — Camilo Saraiva. — E. Lins.
— G. Natal. — Pedro Lessa. — A. Pires e Al-
buquerque. — Sebastião de Lacerda. — Godo-
fredo Cunha, vencido. — Leoni Ramos. — Fui
presente, Muniz Barreto.

Sentença do juiz federal da secção do Estado de
S. Paulo

Vistos e examinados estes autos de acção
ordinaria proposta por D. Eulalia Benvida
de Carvalho Coelho, maior, residente nesta
cidade, contra a Fazenda Nacional.

Diz a A. na petição inicial, que seu marido
Dr. Constante Affonso Coelho, falleceu a 7 de
outubro de 1912, e exercia, até então, o cargo
de engenheiro de 1ª classe da repartição fe-
deral das estradas de ferro, neste Estado,
cargo em que percebia o vencimento annual
de 14:000\$, sendo 9:333\$336 de ordinado e
4:666\$666 de gratificação, ou, mensalmente,
777\$778 de ordenado e 388\$888 de gratifica-
ção; que, na forma da lei, foi paga a contri-
buição para o Monte Pio, descontando-se-lhe
25\$925, mensalmente, correspondentes a um
dia de ordenado simples que percebia e lhe
foi pago até 6 de outubro de 1912, vespêra do
fallecimento;

Que a repartição competente expediu o res-
pectivo titulo declaratorio em 29 de dezem-
bro de 1912, abonando-lhe a pensão de
3:600\$ annualmente, e tem recebido na Dele-
gacia Fiscal deste Estado, desde 7 de outubro
de 1912 até abril de 1915, os correspondentes
30\$ mensaes;

Que, entretanto, nos termos do art. 31 do
decreto n. 912 A, do 31 de outubro de 1899,
competê á familia pensão correspondente á
metade do ordenado do qual tenha sido des-
contada a contribuição, competindo-lhe, assim,
4:666\$668, metade do ordenado simples de
9:333\$336 que seu marido percebia, ou a
pensão mensal de 388\$889, a contar de 7 de
outubro de 1912, data do fallecimento;

Pede o reconhecimento e declaração de seu
direito á pensão que lhe compete, condemnada
a Fazenda Nacional a restituir a diferença
que deixou de receber a partir de 7 de outu-
bro de 1912, até a data em que passar a re-
ceber a pensão annual pedida, juros da mora
custas.

Com a petição juntou os documentos de
fls. 6 a 13 e propoz a acção na audiencia de
fls. 14, em que, no impedimento do Dr. pro-
curador da Republica, sobrinho da A., foi no-
meado *ad-hoc* o adxogado Dr. Odilon Ribeiro,
que contestou por negação a fls. 15. Na dila-
ção a A. inquiriu as testemunhas de fls. 19 a
22 e aré juntou os documentos de fls. 23 a
32 e ambas arrazaram afinal a fls. 37 a 40.

O que tudo visto e examinado:

Considerando que a certidão de fls. 11 a 12
da Delegacia Fiscal deste Estado prova que o
marido da A. Dr. Constante Affonso Coelho,
engenheiro de primeira classe da Repartição
Federal das Estradas de Ferro, percebia
de ordenado simples a quantia de 9:333\$336
de que foi descontada a contribuição para o
Monte Pio na importancia de 25\$925 por mez,
equivalente a um dia de ordenado mensal
de 777\$778;

Considerando que, nos termos do art. 31
do decreto n. 912 A, do 31 de outubro de
1899 «a contribuição corresponde pensão na
importancia de metade do ordenado do qual
tenha sido descontada», competindo, assim, á
A. pensão igual á metade do ordenado que
seu marido percebia;

Considerando que o contribuinte falleceu
em 7 de outubro de 1912, não lhe sendo appli-
cavel a disposição do art. 83 da lei n. 2.842;

de 3 de janeiro de 1911, invocada pela ré em
suas razões de fls. 41 a 42.

Considerando que a mesma certidão de
fls. 11 a 12, prova que a A só tem recebido,
a partir de 7 de outubro de 1912, a pensão
annual de 3:600\$, quando a que lhe compete
é a de 4:666\$668, metade de 9:333\$336;

Considerando o mais que consta dos autos
e, de accôrdo com a jurisprudencia do Egro-
gio Supremo Tribunal Federal:

Julgo procedente a acção e condemno a ré
na forma pedida e custas, sem os juros da
mora.

Publique-se e intimo-se.

Na forma da lei, recorro desta decisão para
o Egrojo Supremo Tribunal Federal, a quem
doverão ser remettidos os autos no prazo es-
tabelecido.

S. Paulo, 14 de outubro de 1916. — Wash-
ington Osorio de Oliveira.

APPELLAÇÃO CIVIL

A função publica não decorre de uma situação
contractual e sim de um estatuto legal, cre-
ado sempre por um acto unilateral da
autoridade publica.

O imposto proporcional não viola de forma
alguma o art. 72, § 2º, da Constituição Fe-
deral.

A irreductibilidade de vencimentos é uma ga-
rantia concedida exclusivamente aos magis-
trados federaes.

O imposto sobre subsidios e vencimentos, é
uma verdadeira modicidade do imposto de
industrias e profissões, constituindo, por-
tanto, uma cedula do imposto sobre a
renda.

N. 2.847. — Vistos, relatados e discutidos
estes autos de appellação civil em que são
appellantes e assistentes o almirante José
Ramos da Fonseca e mais 128 officaes refor-
mados do Exército e da Armada, e é appel-
lada a União Federal:

Consta dos autos ter sido proposta a pre-
sente acção afim de serem declarados in-
constitucionaes o art. 1º, IV, n. 31 da lei
n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, e o
art. 1º e seguintes do regulamento que baixou
com o decreto n. 11.438, de 27 de janeiro
de 1915, na parte que sujeitou ao imposto
sobre vencimentos os que os autores e assis-
tentes percebem como reformados.

Os fundamentos do pedido foram os se-
guintes:

1º, esta taxação fêra direitos adquiridos;
a) porque, na escolha da sua carreira,
todos os servidores do Estado fazem entrar
a eventualidade da pensão de aposentadoria
ou reforma nos calculos que a determinam;
e, sendo contractuales as relações entre o Es-
tado e os seus empregados, uma vez accepta
por estes as ofertas do primeiro, não podem
mais ser alteradas as respectivas situações;

b) porque, preenchendo o funcionario as
condições estabelecidas pela lei para obter a
pensão de inactividade, tem com isso adqui-
rido um direito subjectivo, desde então im-
modificavel em seu detrimento e do qual não
ha como poter privar-o, nem por uma me-
dida legislativa o, muito menos, por um acto
executivo;

2º, o imposto é ainda inconstitucional, por-
que, estabelecendo uma taxa progressiva,
fêre o principio da igualdade de todos per-
ante a lei, consagrada no art. 72, § 2º, da
Constituição Federal;

3º, que ainda é inconstitucional porque
também fêra o art. 74 da Constituição Fe-
deral que garante, em toda a sua plenitude,
as patentes, postos e cargos immoveis;

4º, finalmente, que o imposto não pôde
recabar sobre o soldo da reforma, porquanto,
esse soldo não pôde ser considerado vencimen-
to, e sim apenas uma tença, uma pensão
alimentar.

Em sua defesa, allegou a União Federal:

1º, que a doutrina contractual das re-

lações entre o Estado e os seus empregados
não é ainda um dogma do Direito Admi-
nistrativo, sendo, ao contrario, repellida por
escriptores de valor;

2º, que a taxação impugnada não offende o
art. 72, § 2º, da Constituição Federal, ao con-
trario, observa esta disposição, porquanto, os
autores e assistentes, gosando como brasi-
leiros das regalias auferidas pelos outros ci-
dadãos, não podiam ficar isentos de onus que
pesam sobre outros cidadãos;

3º, que a taxação não offende o art. 74 da
Constituição Federal, porque a plenitude da
garantia das patentes não inclue a isenção
fiscal; tambem a propriedade é garantida,
em toda a sua plenitude, no art. 72, § 1º,
da Constituição e, entretanto, ninguém se
lembrou de recusar o pagamento dos im-
postos que gravam a propriedade; garan-
tidos tambem, em toda a sua plenitude, são
os cargos civis vitalicios e inamoviveis, e, não
obstante, nenhum dos respectivos funciona-
rios, a não serem os magistrados federaes,
(art. 57, § 4º, da Constituição Federal), sus-
tentam até hoje que estavam os seus vencimen-
tos isentos da taxação legal;

4º, finalmente, que, nos termos amplos das
disposições legais, estavam tambem compre-
hendidos os soldos da reforma, embora deno-
minados tenças.

A fls. 512 v., o juiz federal da 1ª Vara pro-
feriu a sua sentença, examinando minucio-
samente as allegações das partes, e julgando
improcedente a acção proposta.

A appellação foi regularmente interposta, e
os autos subiram no prazo legal, estando de-
vidamente preparados.

O que tudo devidamente examinado, e,

Considerando que, para sustentar que a ta-
xação impugnada offende os seus direitos ad-
quiridos, os autores tiveram necessidade de
arvorar em dogma do direito administrativo
mo terno a doutrina contractual das relações
entre o Estado e os seus empregados; mas,

Considerando que semelhante doutrina, si
bem que tivesse tido certa voga, principal-
mente na Italia, devido ao alto prestigio de
Chicroni, é formalmente repellida por mestros
da mais indiscutida autoridade.

Effectivamente, na propria Italia assim dou-
trina Gioncio Giongi: «La dottrina delle per-
sone giuridiche e carpi morali»: «Subdito em
face do soberano, depositario de um poder ou
de um encargo publico, no interesse de toda
a sociedade e não do proprio individuo; ligado
á hierarchia pela disciplina, o empregado do
Governo não é um locador de serviço, não é
um mandatario do direito civil; é apenas um
cidadão que, por concessão unilateral do Es-
tado ou dos seus ministros, tem titulo, grão e
atribuições de interesse geral: a acceitação
do funcionario não é exigida para tornar
perfeito o acto da nomeação, que é valido e
integral logo que é expedido de accôrdo com
as formas constitucionaes.

O direito privado não entra substancial-
mente e necessariamente na natureza da re-
lação juridica entre o Estado e os seus em-
pregados, e sim apenas accidentalmente, no
que diz respeito ás vantagens concedidas aos
funcionarios.

Mas este lado patrimonial é apenas um en-
xerto da forma contractual privada em um
tronco nascido no campo do direito publico.

O sujeito principal, isto é, o interesse pu-
blico, modifica e desnatura o elemento pri-
vado, que absolutamente não pôde ser jul-
gado segundo as regras da locação ou do
mandato.

É preciso considerar esse elemento privado
não segundo o criterio da rigorosa justiça
commutativa, mas segundo os criterios das
leis que, em necessitate regiminis, fixam os of-
denados, indemnizações e pensões.

Meccer — «Instituzioni di Diritto Administra-
tivo», admite a existencia de um mandato,
tomado na sua mais ampla acceção, no sen-

tido de representação ou personificação da pessoa jurídica no seu funcionamento (*ins. toria, commissione, preposizione*), nas relações entre o Estado e os seus empregados; mas accrescenta que se não trata de um mandato civil e civil e sim de um mandato de natureza especial, *dependendo exclusivamente da lei e das necessidades da ordem publica.*

CAMMEO, refutando a doutrina contractual, (em um trecho citado na excellente monographia de GILBERTI MESSINA—*«Responsabilità civile dello Stato e delle altre persone giuridiche»*), diz que o seu unico fundamento consiste em se exigir a manifestação da vontade do nomeado, para que este se reputa legalmente investido do emprego; mas, em seguida, passa a demonstrar exhaustivamente que essa manifestação de vontade *não é um elemento juridico da validade do acto da nomeação.*

O individuo fica legalmente nomeado, ainda que não tenha solicitado o emprego, nem tenha manifestado ainda a sua intenção de aceitar a nomeação.

ROMANO—*«I Porteri disciplinari delle pubbliche amministrazioni»*—sustentando que os direitos e deveres dos empregados publicos nascem *ex-lege* e não *ex-pacto*, allega justamente que se assim não fosse, não seria possível admitir a efficacia retroactiva das leis e até mesmo dos regulamentos, que augmentam ou diminuem ordenados, pensões e outras vantagens, retroactividade que elle considera insusceptivel de duvida.

E CAGNETTA, no artigo—*«Stipendio»*, publicado no «Digesto Italiano», afirma que o decreto, o acto da nomeação não tem nem a forma nem a essencia de um contracto; si, em alguns pontos, a elle se assemelha, se está *ad instar contractus*, se mistura nesse acto um elemento de ordem publica, que, na realidade o converte em uma coisa de natureza especial, e que exige uma definição tambem especial.

Nomeação, funções, hierarchia, vantagens, tudo isto é determinado por decretos da autoridade, promulgados *ex necessitate regiminis*; o empregado aceita as condições impostas pelo Estado, se subordina, mas, de forma alguma, estipula ou contracta.

Em França, BARTHÉLEMY—*«Traité Élémentaire de Droit Administratif»*—diz que somente os velhos tratadistas, como PERRIER, DARESTE, LAFFERRIERE, consideram a função publica sob o ponto de vista da *situação contractual*, assimilavel á *locação de serviço*, ao *mandato*, ou ainda a um *contracto do poder publico*, acto *sui generis*.

Os tratadistas modernos, ao contrario, citando, entre outros, ESMEIN, HAUROU, DUGUIT e JÈZE encaram a função publica como um *estatuto legal*, creado sempre por um acto unilateral da autoridade publica.

Mantendo-se fiel á classica distincção entre os actos de autoridade e actos de gestão, Barthélemy repelle a doutrina contractual quando se trata do *exercício da autoridade*, que não pôde ser objecto de uma locação de serviços; o cita, como exemplos de funções de autoridade, justamente as que são exercidas pelos juizes e pelos generaes.

Identica á licção de Barthélemy é a de JÈZE, exposta nas monographias que enriquecem a *Revue du Droit Public et de la Science Politique*.

HAUROU—*«Precis de Droit Administratif»*, 8.ª ed.,—affirma ser a these contractual absolutamente falsa, porquanto, a operação de recrutamento para as funções publicas, não apresenta nem os elementos de forma, nem os de fundo de um contracto.

A situação do emprego, na época da nomeação, não fica immutavel em proveito do empregado; continúa regida pelas leis e pelos regulamentos, que podem ser modificados legalmente e regularmente, sendo o funcio-

nario obrigado a se sujeitar a essas modificações, salvo si preferir solicitar a sua exoneração.

DUGUIT—*«Traité de Droit Constitutionnel»*—ensina que o Estado moderno, na sua evolução geral, chegou a um estado em que elle institue por *actos unilateraes* todos os seus funcionarios propriamente ditos, isto é, todos os agentes que estão empenhados, de uma maneira normal e permanente, no funcionamento dos serviços publicos.

O consentimento do funcionario não é necessário para a perfeição do acto da nomeação.

Na Belgica, ORBAN—*«Le Droit Constitutionnel de la Belgique»* diz que «toda nomeação de funcionario é um acto de autoridade, um acto unilateral do poder publico; mas, se fosse contracto, seria em todo o caso um contracto *sui generis* do Direito Publico, submettido a regras juridicas especiaes».

Na Alemanha, OTTO MAYER—*«Le Droit Administratif Allemand, ed. franc. par l'auteur»*—assim doutrina: «Para nós, o direito publico dá as idéas dominantes para todos os detalhes das instituições que lhe pertencem; essas instituições necessariamente se resentem da circunstantia de serem constituídas sobre a base da desigualdade juridica das pessoas em causa.

Assim sendo, o que, no acto juridico da colocação de alguém no serviço do Estado, produz effeito, deve ser a *vontade do Estado*, o *acto administrativo da nomeação*; o consentimento do nomeado tem apenas o valor de uma condição a observar, condição, aliás, indispensavel para a efficacia do acto.

Este effeito existe, como em todos os actos administrativos, desde o momento da *notificação*, da declaração feita na devida forma á pessoa nomeada.

Quem recebe uma nomeação, não pôde recusar dizendo simplesmente: não dei o meu consentimento, não aceitei; é indispensavel recorrer contra o acto, promover a sua revogação, ou a decretação da sua nullidade.

Mas, enquanto a nomeação não é considerada sem effeito, ou não é annullada, continúa a produzir os seus effeitos, os quaes provem da sua força intrinseca.

Nos Estados Unidos, é doutrina corrente que as relações entre o Estado e os seus empregados não são absolutamente contractuales. «*Office is not a contract relation*», dizem FINLEY AND SANDERSON—*«The American Executive and Executive methods»*; *the officer does not hold by contract, but by the will of the sovereign power.*

«*The right possessed by the official, diz GOODNOW—«Principles of the Administrative law of the United States»—is not however a contractual right, since the official relation is not a contractual relation.*»

Entre nós, repellem resolutamente a doutrina contractual dous escriptores que profundamente estudaram o assumpto, publicando obras especiaes sobre a materia—VIVEIROS DE CASTRO, «*Tratado de Sciencia da Administração e Direito Administrativo*»; e ARAUJO CASTRO—«*Estabilidade de Funcionarios Publicos*»;

Considerando que a taxação impugnada não viola absolutamente o art. 72, § 2º da Constituição Federal, porquanto o principio de ser a *lei igual para todos* não tem de forma alguma por corollario que todos devem pagar a mesma quota de imposto, mesmo porque seria uma *desequaldade tratar igualmente seres desiguales.*

A doutrina moderna, defendida exhaustivamente, entre outros, por WAGNER, SCHAFFLE e NEUMANN, reconhece, como criterio da taxação—*a capacidade contributiva dos cidadãos.*

Esse criterio presuppõe, observa NITTI, que cada individuo paga o imposto proporcionalmente á sua renda e ás suas riquezas; e dahi se segue que a taxação deve ser graduada de forma a seguir as variações da renda dos

cidadãos que fazem parte do *conjuncto politico* e concorrem para o *seu bem estar*.

Tambem presuppõe outra coisa: uma renda igual sempre representa uma capacidade contributiva igual.

Na existencia dos paizes modernos, e, sobretudo, entre os povos civilizados, não é possível deixar de tomar em consideração, relativamente aos *systemas de impostos*, as *condições individuais dos cidadãos.*

Os factores qualificativos e subjectivos da capacidade economica são taes que determinam entre elles enormes differenças e isto com a propria renda, a qual, por si só, não pode ser o criterio da capacidade contributiva.

E' portanto, evidente que um *systema de impostos* que reclamasse puramente e simplesmente impostos iguaes para todos, ocasionaria sacrificios desiguales.

E assim não é logico se considerar a applicação da progressão como uma violação da capacidade contributiva—VIVEIROS DE CASTRO—«*Tratados dos impostos*» 2ª edição.

Seria uma clamorosa injustiça estabelecer uma taxa unica para todos os vencimentos, sem levar em conta as respectivas importancias e as condições pessoais dos tributados; essa taxa unica não poderia deixar de ser estabelecida se tomando a média dos vencimentos, e assim seria insignificante para os grandes vencimentos e esmagadora para os funcionarios parcamente retribuidos.

Considerando que o imposto a cujo pagamento os A.A. e assistentes pretendem se subtrahir, não viola, de forma alguma, o art. 74 da Constituição Federal, porquanto, da *plenitude* dos direitos assegurados pelo mesmo artigo não está comprehendida a *irreductibilidade dos vencimentos*, que não é uma condição indispensavel para o exercicio de todos os postos, patentes e cargos inamoviveis.

Tanto não é, que a Constituição Federal estabeleceu essa garantia exclusivamente para os magistrados federaes, attendendo á natureza das suas funções, e especialmente á decretação de nullidade das leis e dos actos do Poder Executivo, manifestamente inconstitucionaes;

Considerando que o imposto sobre os subsidios e vencimentos é uma verdadeira modalidade do imposto de industrias e profissões, constituindo, portanto, uma *cedula* do imposto sobre a renda (VIVEIROS DE CASTRO «*Tratado dos impostos*» 2ª edição) e, nestas condições não tem a menor importancia o facto de não estar o tributado em actividade, desde que a sua situação não affecta de forma alguma a percepção dos rendimentos;

Considerando que, mesmo que se estabelecesse distincção entre militares em serviço e reformados, essa distincção não aproveitaria aos A.A. e assistentes, portanto, as legislações estrangeiras sobre a materia isentam da taxação unicamente os soldados dos militares, quando em *serviço activo* (leis italianas de 14 de julho de 1864, 24 de agosto de 1877, 10 de junho de 1888, 11 de abril de 1889 e 22 de julho de 1894—*imposta sui redditi della ricchezza mobile*; lei austriaca de 1 de janeiro de 1898; lei da Servia, de 30 de março de 1891, etc.);

Considerando que, embora a legislação do Imperio tenha denominado *tenças* a remuneração concedida aos militares inactivos, não pôde haver a menor duvida de que o legislador, em 1914, quiz positivamente taxar essa remuneração, dizendo em termos claros, positivos e insofismaveis que o imposto sobre vencimentos seria cobrado sobre as quantias que forem effectivamente recebidas em cada mez por quaesquer pessoas (civis ou militares) que percibem vencimentos, ordenados, soldos, diarias, representação, gratificação de qualquer natureza, percentagens, quotas, pensões graciosas ou de inactividade, *proventos de reforma, jubilação, etc.*»

Considerando, finalmente, que é tanto mais insustentável a distincção que os A. A. e assistentes pretendem fazer entre as suas *tenças* e os *vencimentos* dos outros funcionarios publicos, quando a maioria delles está em uma situação privilegiada, talvez unica no mundo, percebendo na inactividade maiores vencimentos do que percebiam quando prestavam, ou estavam em condições de prestar, os seus serviços á Patria:

Accordam negar provimento á appellação, e confirmar a sentença appellada que julgou improcedente a acção; julgando tambem carecedores de acção os assistentes de fls. 598, que intervieram na causa depois do proferida a alludida sentença. Custas pelos appellantes e assistentes.

Supremo Tribunal Federal, 24 de julho de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — E. Lins. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

A doutrina sobre a responsabilidade do Estado por actos de seus representantes não se applica a contracto de arrendamento contratado por funcionarios incompetentes e com inobservancia das formalidades da approvação por autoridade superior e registro pelo Tribunal de Contas. Ao proprietario sómente são devidos os alugueis correspondentes ao tempo em que o predio esteve occupado.

N. 2.734. — Relatados e discutidos os presentes autos de appellação civil, entre partes, como appellante a União Federal e appellado Manoel da Silva Gonçalves.

Requeru a appellante, no juizo federal da 1ª Vara deste districto, a notificação do appellado para receber as chaves do predio n. 11 da rua Municipal, que o director da Imprensa Nacional incompetentemente arrendara ou para as ver depositar ficando desde logo exonerada a appellante de qualquer responsabilidade. A notificação oppoz o appellado os embargos de fls. 8 e 9, dizendo que, sem o seu assentimento, não é licito á União rescindir o contracto.

A sentença de fls. 26-28 julgou improcedente a acção pelos motivos seguintes:

a) em virtude do principio da representação que faz da falta do representante o facto do representado, está accetita a responsabilidade do Estado pelos actos dos seus agentes, tanto na celebração e execução dos contractos como na culpa extra contractual ou aquiliana;

b) o Estado responde civilmente pelos actos dos seus funcionarios fóra dos limites dos seus poderes, desde que sejam praticados na occasião e em consequência de suas funções;

c) o director da Imprensa Nacional celebrou o contracto do que se trata na qualidade de empregado da União, no exercicio de suas funções, e para o serviço a seu cargo, fazendo-o lavrar em livro proprio, existente na repartição, e pagando durante longo tempo, de maio de 1913 a fevereiro de 1914, os alugueis estipulados.

Isto posto e considerando:

Que a doutrina, invocada na sentença appellada, sobre a responsabilidade do Estado por actos de seus representantes não se applica ao caso dos autos, relativo a um contracto que não tem existencia juridica por falta de requisitos e formalidades legais, porquanto:

a) foi celebrado por funcionario incompetente, como se vê do art. 14 do decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902 e art. 116, n. 1 do decreto n. 7.751, de 23 de novembro de 1909;

b) quando houvesse capacidade do director da Imprensa Nacional para arrendar o predio do appellado, seria preciso, para reputar perfeito e acabado o contracto, que este fosse sujeito á approvação superior, e, conforme prescrevem o art. 5 da lei n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911 e art. 14 do decreto n. 9.323, de 28 de fevereiro de 1912, ao registro pelo Tribunal de Contas;

Que, portanto, a União Federal não responde, como sustenta o appellado, por todo o preço do arrendamento, mas sómente pelos alugueis correspondentes ao tempo em que o predio da rua Municipal n. 11, foi occupado para o serviço da Imprensa Nacional;

Accordam, por estes fundamentos, em dar provimento á appellação para, reformando a sentença de fls. 26 a 28, rejeitar os embargos de fls. 8 e 9, e julgar procedente o pedido da appellante, condemnando nas custas o appellado.

Supremo Tribunal Federal, 1 de agosto de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — E. Lins. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Leoni Ramos, vencido. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

A concessão de entrepostos particulares é meramente pessoal, não podendo ser transferida sem autorização do ministro da Fazenda e cessará no caso de ausencia, fuga, fallencia, pronuncia por crime contra a propriedade e por qualquer facto ou accidente, em virtude do qual fique o concessionario privado da administração de sua pessoa e bens ou por deliberação do Governo. A União Federal, por intermedio do Inspector da Alfandega e do interesse fiscal e da communhão, ordenando a cessação da descarga no trapiche dos appellados e indicando-lhe um outro trapiche, onde poderiam livremente exercer a sua industria e commercio, usou de uma prerrogativa que lhe é inherente e nenhum prejuizo ou damno fez aos mesmos

N. 2.200. — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil ex-officio em que é appellante o juiz federal da secção do Estado do Amazonas e appellados, Armindo & Comp.; delles consta que, segund se lê na inicial, os appellados são proprietarios de um trapiche denominado—Teixeira—onde armazenavam, carregavam e descarregavam mercadorias de exportação e importação e dessa forma exerciam a sua profissão de trapicheiros, que lhes dava a renda de sessenta contos annuaes. Em 11 de junho de 1904, o inspector da Alfandega, em virtude da representação da Companhia Manãos Harbour, autorizada pelo decreto n. 3.725, de 1 de agosto de 1900, a proceder ás obras de construção e melhoramentos do porto de Manãos, intimou os appellados a que cessassem o serviço de carga e descarga no dito trapiche, e o transferissem para o trapiche 15 de Novembro de propriedade da Companhia, ou por ella locado ao governo do Estado. Pretendem os appellados annullar o acto do inspector da Alfandega, e haver da União Federal os danos e prejuizos causados á sua industria, na importancia de 60 contos por anno.

Isto posto e;

Considerando, preliminarmente, que não procede a prescripção allegada pela União, porquanto, o que pretendem os appellados é haver da União uma indemnização oriunda de lesão de direito por um dos funcionarios federaes.

Considerando de meritis que o trapiche está edificado em terrenos de marinha, que são bens do dominio publico e corrente é em direito que os bens de dominio publico, taes como as praias, os rios navegaveis não são

susceptiveis de propriedade privada, o que as concessões feitas sobre elles são sempre a titulo precario, revogaveis a todo o tempo que o interesse da communhão o exija (LAURENT, *Direito Civil*, vol. 7, n. 22; TEIXEIRA DE FREITAS, Carlos de Carvalho — Nov. Cons.);

Considerando que a Consolidação das Leis das Alfandegas consagra este mesmo principio quando no seu art. 203 prescreve que «a concessão de entrepostos particulares é meramente pessoal, não podendo ser transferida sem autorização do ministro da Fazenda; e cessará no caso de ausencia, fuga, fallencia», pronuncia por crime contra a propriedade e por qualquer facto ou accidente, em virtude do qual fique o concessionario privado da administração da sua pessoa e bens, ou por deliberação do Governo» (Reg. de 1860, artigo 218);

Considerando que a carga e descarga de mercadorias, sua conservação e guarda, no interesse do fisco é um serviço de natureza publica, que pelo decreto n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, poderá ser feito directamente pela alfandega ou transferido a particulares ou companhia;

Considerando que a União Federal, por intermedio do inspector da alfandega, e no interesse fiscal e da communhão, ordenando a cessação da descarga no trapiche dos appellados, e indicando-lhes um outro trapiche, onde poderiam livremente exercer a sua industria e commercio, usou de uma prerrogativa que lhe é inherente, e nenhum prejuizo ou damno fez aos appellados, que, aliás, não foram cohibidos de surpresa, porquanto, situado o seu trapiche em terreno do dominio publico, e por concessão precaria da União, a todo o tempo poderia ella, no interesse geral, revogar a concessão;

O Supremo Tribunal Federal dá provimento á appellação interposta para, reformando a sentença appellada, julgar os appellados carecedores de acção e condemnal-os nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 15 de agosto de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Mibielli, relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Tratando-se de investidura no primeiro posto de uma função tecnica do Exército, alcançada em livre concurso, o que determina a classificação dos concorrentes é o grão de capacidade, aptidão e merecimento de cada um. Em tal situação o criterio da idade não prevalece em relação á função; o art. 18 do decreto n. 772, de 1851, não rege a especie dos autos, mas, sim, o decreto n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910, que instituiu o curso especial de applicação medica e prescreveu, no art. 14, que a classificação nesse curso seria rigorosamente observada, segundo o concurso procedido entre os concorrentes

N. 3.039. — Relatados e discutidos estes autos de acção civil, em que é appellante o juiz federal da 1ª Vara desta Capital o appellado o Dr. Augusto Haddock Lobo, delles consta que o appellado, submettendo-se a concurso para medico do Exército, foi, dentro vinte e oito candidatos, classificado em primeiro lugar, e sua classificação approvada, pelo ministro da Guerra, em virtude della nomeado por portaria de 9 de novembro de 1910.

Com observancia dessa ordem de classificação foi elle incluído no Almanack Militar de 1911. Entretanto, sem assento em lei, no anno de 1912 e seguintes foi alterada a sua collocação no almanack, tomando-se como criterio a idade e não a ordem de classifica-

ção, de modo que do n. 42 que occupava no almanack, em 1911, passou a occupar o n. 39 do almanack, e o n. 22 entre os 28 candidatos que comsigo concorreram, quando é certo, que, dentro desses, elle pelas provas do concurso occupou o primeiro logar na ordem de classificação. Pretende o appellado restaurar a sua primitiva collocação no Almanack Militar de 1911, porque della se originam vantagens materiaes futuras. E,

Considerando que, na especie, não se trata de promoção por antiguidade entre officiaes do exercito, regulada pelo art. 18 do dec. n. 772, de 31 de dezembro de 1851, mas da investidura ao primeiro posto de uma função technica, alcançada em livre concurso, que classifica os concorrentes pelo grão de capacidade, aptidão e merecimento de cada um;

Considerando, em tal situação, que o criterio da idade não prevalece em relação á função, para cuja investidura é essencial o concurso e a classificação dos concorrentes, porquanto, a capacidade dos concorrentes sobreleva toda e qualquer outra circumstancia, em virtude do concurso ser instituido precisamente para se aforir da capacidade e merecimento dos candidatos á investidura; Assim,

Considerando que o art. 18 do decreto n. 772, de 1854, não rege a especie dos autos, o que aliás já em 1911 havia entendido o Ministro da Guerra, mandando observar, em relação aos medicos nomeados em novembro de 1910, no Almanack Militar para 1911, a ordem de classificação do concurso, com fundamento no decreto n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910, que instituiu o curso especial de applicação medica, o prescreveu no art. 14 que a classificação neste curso seria «rigorosamente observada». Ora não se pôde comprehender que para os que tenham o curso a classificação será rigorosamente observada, e para os que alcançam o logar do medico do exercito, com o curso de applicação especial ajuda a crear-se e organizar-se, mas mediante concurso, se opte pelo criterio da idade, e não pelo da classificação;

Considerando que bem decidiu a sentença appellada applicando á especie o criterio adoptado no citado decreto n. 2.232, de 1910, pois que se cogita de uma função lograda mediante concurso para cuja classificação absurdo seria o criterio da idade, aliás melhor constatado por uma simples certidão de idade, o Supremo Tribunal Federal nega provimento á sentença appellada, para confirmal-a por seus juridicos fundamentos.

Custas pela União na forma da lei.
Supremo Tribunal Federal, 22 de dezembro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Mibielli, relator. — Edmundo Lins. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — João Mendes. — A. Pires e Albuquerque. — Foi presente, Muniz Barreto.

Sentença do Juiz Federal da 1ª Vara do Distrito Federal

O 1º tenente medico do Exercito Dr. Augusto Haddock Lobo pede, pela presente acção ordinaria contra a União Federal e demais interessados, que seja mantida, com todos os direitos e regalias correspondentes, a classificação que tinha no Almanack Militar de 1911 e entende, foi indevidamente alterada nas publicações posteriores.

Por decreto de 9 de novembro de 1910, o autor foi nomeado com mais 29 collegas, 1º tenente medico do Exercito em virtude do concurso em que obteve o primeiro logar (ss. 21 e 54), sendo por isso classificado no Almanack Militar de 1911 no quadro dos 12 tenentes do Corpo de Saude no n. 41, acima dos seus referidos companheiros. No

anno seguinte, porém, alterou-se semelhante classificação para obedecer ao criterio da idade, á vista, como diz a ré, do disposto no art. 18 do decreto n. 772, de 31 de março de 1851, que approvou o regulamento para a execução da lei n. 583, de 6 de setembro do anno anterior. «A antiguidade para o acesso será contada da data do decreto que conferir o posto. Em igualdade da data, preferirá a dos postos anteriores; si estes forem iguaes, recorrer-se-ha ao tempo de serviço, ao assentamento de praça, á maior idade; finalmente á sorte, quando todas as outras circumstancias forem iguaes.»

Ora, dos proprios termos da disposição transcripta resulta que não podia regular ella a classificação de nomeados conjuntamente para o primeiro posto do quadro do Corpo de Saude, por cogitar tão somente da antiguidade para os acessos ou promoções dos que já servem no Exercito como officiaes ou praças, o que mais ainda confirmam a epigraphie e o texto de toda a lei: «Regula o acesso aos postos de officiaes das diferentes armas do Exercito... Art. 1º. O acesso aos postos de officiaes das diferentes armas do Exercito será gradual e successivo desde alferes ou 2º tenente até marechal do Exercito... Art. 3º. Nenhum militar poderá ser promovido ao posto de alferes ou 2º tenente sem ter completado 18 annos de idade e dous, pelo menos, de praça efectiva do Exercito... Art. 8º. A antiguidade para os acessos será contada da data do decreto que conferir o posto anterior; e, em igualdade destas, da dos postos anteriores; e, quando ainda sejam iguaes, da do assentamento de praça. A maior idade e, por fim, a sorte determinará a prioridade, quando todas as circumstancias anteriores forem identicas.»

O decreto legislativo n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910, que reorganizou o Serviço de Saude do Exercito e em cuja vigencia se deu o concurso em questão, não deixa duvida que a entrada do autor e seus companheiros de nomeação para o quadro respectivo devia se regular pela ordem rigorosa da classificação que tiveram no mesmo concurso, como se observou no Almanack Militar de 1911 «Art. 12... § 3. Enquanto não houver officiaes medicos habilitados de accordo com o disposto nos arts. 13 a 21, a admissão ao primeiro posto do quadro effectivo será feita, como até o presente, por concurso... Art. 13. Fica creado um curso de applicação especial para os doutores em medicina que se proponham ao serviço militar... Art. 14. Como criterio para a escolha á matricula no curso de applicação medico-militar, proceder-se-á a um concurso entre elles de maneira a serem preferidos os que tiverem obtido as melhores classificações, rigorosamente observada a ordem em que tiverem sido collocados... Art. 16. Os medicos a que se refere o artigo anterior serão submettidos no fim de cada anno do curso a exame das materias ensinadas, servindo a classificação para a ordem em que deverão entrar para o quadro do Corpo de Saude no primeiro posto.»

Nestas condições, julgo procedente a acção proposta para condemnar a ré na forma do pedido.

Custas por ella.

De accordo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1916. — Raul de Souza Martins.

(Embargos de declaração)

N. 3.039. — Relatados e discutidos estes embargos de declaração do fls. 114, em que são embargantes os assistentes do appellado, os quaes, porque requereram pagaram também a taxa judiciaria ut fls. 103. O Supremo Tribunal Federal recebeu os embargos oppostos para declarar que a collocação dos embargantes no Almanack Militar deve obedecer rigorosa-

mente a ordem de classificação de cada um no respectivo concurso.

Supremo Tribunal Federal, 26 de janeiro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Mibielli, relator. — João Mendes. — G. Natal. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — E. Lins. Foi presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

A falta de formalidades suppriveis não produz nullidade, desde que foram suppridas em tempo util

N. 3.070. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em que são appellantes Sabino Henrique da Luz e outros e appellada Maria Neves Pereira de Mello, negam provimento o confirmam a sentença appellada por seus fundamentos.

Custas pelos appellantes.
Supremo Tribunal Federal, 21 de agosto de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — João Mendes, relator. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Pedro Lessa.

Sentença do juiz Federal da ecção do Para

No presente executivo hypothecario, que move D. Maria Neves Pereira de Mello, domiciliada no Distrito Federal, contra o coronel Sabino Henrique da Luz e seus filhos DD. Maria Cecilia Kitzinger Luz, Gabriella Kitzinger Luz e Minna Luz, para cobrança de doze contos de réis, a juros de doze por cento ao anno e honorarios de advogado, divida hypothecaria constante da escriptura do fls. 3 a 14, defendem-se os RR. allegando que é nullo todo o processado por ser illegitimo o procurador judicial da A. e por havrem sido accusadas as citações e offerecida a penhora antes de esgotado o prazo de trinta dias para intimação por edital dos interessados na causa, afóra o cabeça do casal.

Não procede nenhuma das arguições.

I — O advogado da A. apresentou-se effectivamente em juizo sem poderes sufficientes de representação; ora legitimo procurado. O substabelecimento de fl. 4 v., em que suppunha o mandato, não tinha absolutamente efficacia, porque o substabelecimento não estava autorizado a fazel-o. Tratando-se, porém, de nullidade relativa (Paula Baptista — Th. e Pr. do Proc. Civ. § 79 — pg. 71), que ao juiz compete mandar supprir, antes do proferir sentença (Dec. 3.084 de 5 de novembro de 1898, parte 3ª art. 95), ficou ella perfeitamente sanada desde que, em cumprimento ao despacho de fl. 63, se fizeram a juntada do instrumento de procuração bastante de fl. 75 e a ratificação tomada por termo a fl. 77.

II — A accusação em audiência da penhora de fl. 18 e seguintes e a consequente assignação dos seis dias para embargos, foram feitos, na verdade, antes do haver terminação o prazo de trinta dias marcados para a intimação dos RR. DD. Maria Cecilia Gabriella e Minna Kitzinger Luz. Uma vez publicado pela imprensa como foi, o respectivo edital, o prazo deveria ser contado da data da publicação e não daquella em que se fez a affixação do mesmo na porta da sala das audiencias. Isso, porém, não basta para determinar nullidade.

«A nullidade, ensina o preclaro João Monteiro (Applicações do Direito — pg. 470), não é simplesmente um facto, mas certa relação constituida de elementos necessarios. Um delles a theoria do direito judiciario concretizou na suprema formula seguinte: só ha nullidade quando da inobservancia da forma resulta prejuizo para a relação de direito que por essa mesma forma era garantida. Por de nullité sans grief, já se dizia na velha Ordenança franceza de 1667. No prejuizo

está a justiça da pronunciação da nullidade e as nullidades som fomento de justiça não se attendem, ensinavam os nossos praxistas praticos e está firmado no art. 677, § 1º, do Reg. 737 de 1830. Consequentemente desde que os R.R. não provaram que do facto arguido houvesse resultado prejuizo para o seu direito de defesa, que, ao contrario disso, puderam exercer ampla e livremente, como se vê dos autos, não se verificou nullidade, que deva ser pronunciada.

Dar prevalencia á doutrina opposta seria restaurar o obsoleto e condemnado regimen processual, a que veio pôr termo o principio consagrado na referida Ordenança de 1637, no qual «o devedor remisso, sem que soffresse prejuizo algum na garantia que a lei lhe outorgava com o direito formulario, arguia simples omissão de formas indifferentes á effectividade dessas mesmas garantias só para remover temporariamente o cumprimento de uma obrigação incontrastavel» (Solor. Th. sur la nullité en matière civil—vol. 1º, n. 407). Acresce ponderar que os defeitos da intimação estão absolutamente sanados com o comparecimento em juizo dos R.R. pouco importando que elles tenham arguido, desde que o fizeram como recurso de defesa indirecta e não porqua tivessem legitimo interesse de fazel-o, como, por exemplo, si quizessem interromper a prescrição, evitar litispendencia, etc. (Pimenta Bueno—Form. do proc. civil—cap. 2º § 3º, pg. 123; Paula Baptista—Op. cit. § 161—nota 1ª—pg. 91).

Por tudo isto, pois, desprezo, por improcedentes, os embargos com que vieram os R.R. a fl. 30 usque 31 v. e julgo por sentença a penhora de fl. 48 e seguintes para que produza os seus devidos e legaes effectos. E custas.

Registre-se e publique-se.

Belém, 17 de julho de 1916. — Luiz Estevão de Oliveira.

APPELLAÇÃO CIVEL

Não é lícito aos juizes em disponibilidade que forem aproveitados na organização judiciaria do Estado accumular os dous vencimentos

N. 1.763.—Vistos e relatados estos autos do appellação civil om que é appellante *ex-officio* o Juizo Seccional do Maranhão e são appellados o desembargador Lourenço Valente de Figueiredo e outros. Os appellados juizes em disponibilidade, aproveitados na organização judiciaria do Estado, foram demittidos e contra esse acto intentaram a respectiva acção. Enquanto isso voltaram a receber do appellante os vencimentos da disponibilidade.

A acção foi afinal julgada procedente por accórdio do Supremo Tribunal que, annullando o acto demissorio, condemnou a Fazenda do Estado a lhes pagar os vencimentos do cargo como si nelle tivessem continuado.

Propoz então contra elles a Fazenda Federal para haver a substituição de que indevidamente receberam a presente acção, julgada improcedente pela sentença appellada. Isto posto c.

Considerando que o dispositivo da sentença está em flagrante contradicção com os seus considerandos reconhecendo como liquido e certo o direito da Fazenda á restituição pedida;

que esse direito não decorre do facto de estarem os appellados accumulando dous vencimentos e assim não fica dependendo do pagamento pelo Estado das quantias a que foi condemnado; mas sim, como observa o Sr. Ministro Procurador Geral, de não competir aos appellados a situação de juizes em disponibilidade, segundo elles proprios reclamaram.

Accordam em dar provimento á appellação para julgar procedente o pedido. Custas pelos appellados.

Supremo Tribunal Federal, 6 de setembro de 1918. — Pedro Lessa, V. P. — A. Pires e

Albuquerque, relator. — Canuto Saraiva. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramez. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

É improcedente a nullidade por não constar do processo haver sido deferido compromisso ao promotor *ad-hoc*, quando a denuncia e libello foram offerecidos por promotor effectivo, e a referida nullidade não foi erguida opportunamente. Também não se julga fundada a allegação da injustiça da condemnacão se esta resultar de elementos de convicção existentes nos autos

N. 1.894.—Relatados e discutidos estos autos de revisão criminal, impetrada por Amancio Antonio Corrêa, condemnado pelo Jury do municipio de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a 25 1/2 annos de prisão celllular, grão sub-maximo do art. 294, § 1º, do Código Penal, como co-autor do homicidio de Pedro Onrique da Silva. Allega o peticionario a nullidade do processo por não constar ter sido deferido compromisso ao promotor *ad-hoc* na formação da culpa; e a injustiça da sentença condemnatoria por não estar provada a co-autoria que lhe attribuiram. Isto posto, e, considerando:

Que é improcedente a nullidade erguida pelo peticionario, porquanto: a) a denuncia e o libello foram offerecidos por promotor effectivo; b) embora não conste dos autos que tenha sido deferido compromisso ao promotor *ad-hoc*, este não funcionou no julgamento perante o Jury; c) o peticionario não allegou a nullidade, logo que teve noticia da inobservancia da alludida formalidade;

Que o accórdio de fls. 210 v. e 212 do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, dando provimento á appellação interposta pelo promotor publico da sentença absolutoria de fls. 193 v. analysou todos os elementos de convicção existentes nos autos para demonstrar que o peticionario foi um dos autores do homicidio de Pedro Onrique da Silva, perpetrado em 5 de agosto de 1903, em Santa Cruz;

Accordam em indeferir o pedido de revisão. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 4 de setembro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — E. Lins. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

A circumstancia attenuante da embriaguez pode coexistir com a aggravante do motivo frivolo

N. 1.869.—Relatados e discutidos estos autos de revisão criminal impetrada por Antonio Pedro da Silva. O peticionario foi processado em Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul, como autor do assassinato de Antonio Klofke, e condemnado a 15 annos de prisão celllular, medio do art. 294 § 2º do Cod. Penal, por ter o Jury reconhecido a aggravante do motivo frivolo e a attenuante da embriaguez completa. Em grão de appellação foi a pena reduzida pelo Superior Tribunal do Estado a dez e meio annos de prisão celllular, submedio do citado artigo, por preponderar a attenuante sobre a aggravante. Diz o peticionario que, sendo a circumstancia do motivo frivolo incompativel com a embriaguez, somente esta attenuante subsiste, e, pois, a condemnacão devia ser no grão minimo, ou a seis annos de prisão celllular. O que examinado, e considerando que é admissivel a coexistencia das mencionadas circumstancias, porque, conforme observa a fls. 58 o Sr. ministro Procurador Geral da Republica o individuo, em

estado de embriaguez incompleta pôde conhecer o motivo dos seus actos, accordam em indeferir o pedido. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 6 de setembro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Canuto Saraiva, E. Lins. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — G. Natal. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara em 25 de novembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR SÁ PEREIRA — SECRETARIO, O AMANENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA.

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Machado Guimarães e o juiz convocado Sr. Dr. Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 763 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, o Juizo: appellado, Dr. Carlos Lindolpho Paes do Figueiredo e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Cicero Seabra no impedimento do Sr. desembargador Sá Pereira, pelo que tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 2.903 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Freydis Espósito de Gillardo; appellado, David Rodrigues de Almeida. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.925 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Diogo Epiphany de Mello; appellado, Augusto José Martins. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.002 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Guilherme Althaler; appellado, Guilherme Loew. — Deu-se provimento para annullar o processo, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 451, 2.044, 573, 750 e 1.480 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira, P.

N. 1.862 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Appellações civis

N. 1.742 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 320, 2.605 e 2.970 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 2.733, 2.492, 982 e 2.778 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 2.981, 2.989, 2.974 e 3.053

COM DIA

Appellações civis

Ns. 2.818 e 3.021.

ACCORDOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 2.999, 2.898 e 2.601.

Embargos de nullidade

Ns. 2.140, 2.217, 2.526, 1.983, 2.337, 2.316, 2.538 e 2.577.

EDITAES

Corte de Appellação

Faço publico que o Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação, ex-*vi* do artigo 14 § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, combinado com o art. 13 paragrapho unico da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, marcou o prazo de 20 dias, a partir da data da publicação deste, afim de que os pretores que forem candidatos ao cargo de juiz de direito da 6ª Vara Criminal (presidencia do Tribunal do Juff), vaga aberta pela renovação do respectivo juiz Dr. Manoel da Costa Ribeiro para a 5ª Vara Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos devidamente instruidos de conformidade com os citados artigo e paragrapho do alludido decreto n. 9.263.

Secretaria da Corte de Appellação, em 22 de novembro de 1918. — O official, *Elpidio Watson Cordeiro*.

Corte de Appellação

Faço publico, que os julgamentos das appellações civis ns. 2.848, appellante, Antonio Pedro e appellado, Ataliba Olapp; e 3.021, appellante, Annibal dos Santos Aguiar e appellado, Domingos Paim Camada, terão lugar na proxima sessão da 1ª Camara, no dia 2 de dezembro proximo vindouro, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 23 de novembro de 1918. — No impedimento occasional do Dr. secretario o no do official, o amanuense, *João Luiz Pinheiro da Silva*.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Para sciencia da sentença da abertura da successão provisoria do ausente *Guilherme de Sá Rodrigues*, filho de *Antonio de Sá Rodrigues* e *D. Thereza de Sá Rodrigues*, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz de direito, em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc. :

Faço saber aos que interessar possa que, por parte de *Antonio de Sá Rodrigues Junior*, *D. Alice Rodrigues de Almeida* e *Manoel Ferreira da Silva Pinto*, por cabeça de sua mulher *D. Brasilia Rodrigues da Silva Pinto*, me foi requerida a successão provisoria do ausente *Guilherme de Sá Rodrigues*, filho de *Antonio de Sá Rodrigues* e *D. Thereza de Sá Rodrigues*, já fallecidos. Tendo mandado ouvir o Dr. curador de Ausentes, que deu a seguinte promoção : — «Convenho no deferimento da petição de fl. 2, em vista dos documentos que a instruem e da disposição doCodigo Civil, para o fim de ser aberta a successão provisoria requerida. Rio, 18 de novembro de 1918. — Dr. *Eugenio de Barros*. Depois do que, subindo os autos á minha conclusão, nelles proferi a sentença do teor seguinte : — «Vistos, etc. Considerando que *Guilherme de Sá Rodrigues*, filho de *Antonio de Sá Rodrigues* e *D. Thereza de Sá Rodrigues*, desapareceu da casa de seus paes, aos onze annos de idade, em novembro de 1894, sendo baldadas todas as diligencias para lhe descoltir o paradeiro, até hoje ignorado, apesar de decorridos 24 annos (fls. 3 e 42, a) :

Considerando que os supplicantes, irmãos germanos do ausente, são seus herdeiros presumidos legitimos, em face dos documentos de fls. 4 e 41 (fallecimento de seus paes) e de fls. 13, 40 e 41, v. Deferindo o seu requerimento ás fl. 2, determino a abertura da successão provisoria do ausente *Guilherme de Sá Rodrigues*, de accordo com os arts. 439 e 470 doCodigo Civil. Publique-se esta pela imprensa para que produza os efeitos legais. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1918. —

Leopoldo Augusto da Lima.» Em virtude da qual mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados no logar do costume, para sciencia de quem interessar possa a sentença supra transcripta, da abertura da successão provisoria do ausente *Guilherme de Sá Rodrigues*, filho dos finados *Antonio de Sá Rodrigues* e *D. Thereza de Sá Rodrigues*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 22 de novembro de 1918. E eu, *João Rodrigues Pinheiro*, escrivão interino, o subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De 1ª praça com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil, do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle tiverem conhecimento, que no dia 16 de dezembro proximo, ás 13 1/2 horas, depois da audiencia deste juizo, ás portas do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda, para ser arrematado por quem maior lance offerecer e der sobre a avaliação, o sitio adacanto descripto, penhorado a *José Francisco de Oliveira* em executivo por nota promissoria que lhe move *Alfredo Ferreira Cardoso*, avaliado em 5:500\$ (cinco contos e quinhentos mil réis). — «Laudo de avaliação dos bens penhorados a *Alfredo Ferreira Cardoso* a *José Francisco de Oliveira*, na forma abaixo. Sitio á Estrada da Capenha sem numero (freguezia de Jacarépaguá) com algumas plantações de lavoura miúda como sejam: cannas, milho e algumas arvores fructíferas, pequeno pasto e capociras miúdas. As terras do sitio são em parte com pequena elevação, tendo ao centro uma pequena casa construida de estuque e coberta do sapê e zinco, em chão e sem forros. Sendo as terras de forma irregular, achando-se fechadas por cercas de arame em parte a confrontar com quem de direito e acompanhando as estradas por onde teem as dimensões seguintes: mais ou menos duzentos e quarenta metros pela estrada da Capenha, pela estrada do Pau Ferro setenta e dous metros o pelo Campo da Arca cento e noventa e cinco metros. A este sitio damos o valor de 5:500\$ (cinco contos e quinhentos mil réis). Rio de Janeiro dezoito de novembro de mil novecentos e dezoito. — *Tito Dias de Moraes*. — *Oscar Euzebio Rodrigues Roxo* (sellado)». Assim, quem quizer arrematar o dito sitio compareça no dia, hora e local ao principio designados, sciente de que será o immovel arrematado por quem mais der sobre a avaliação, sendo pago o lance á vista ou mediante fiança por tres dias, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dous de novembro de mil novecentos e dezoito. E eu, *José Candido de Barros*, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. — Confere, *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda o arrematação do predio assobradado e respectivo terreno sito á rua D. Maria Romana n. 31, penhorado a *Amandio Pinto Margarido Pires* e sua mulher em autos de executivo hypothecario que lhe move *Manoel Alves de Oliveira*

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 26 de novembro proximo fu-

turo, ás 13 horas, á rua dos Invalidos, n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda o arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação o predio abaixo descripto e avaliado: Laudo de avaliação dos bens penhorados por *Manoel Alves de Oliveira* a *Amandio Pinto Margarido Pires* e sua mulher, na forma abaixo: Predio assobradado sito á rua D. Maria Romana n. 31, edificado em centro do terreno, dividido da rua por baldramas de pedra com grãos e portão de ferro, tendo na fachada, na parte correspondente ao portão, que é habitavel, quatro mezzaninos com grade, e na parte assobradada tres janellas de sacadas e uma dita de peitoril, platibanda e coberto com telhas francezas; entrada ao lado com escadas de ferro e marmore, varanda ladrilhada e coberta sobre columnas de ferro, para cujo lado deitam duas portas e seis janellas; de construção moderna de pedra e cal o vez do tijolos, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados o mais dependencias ladrilhadas, sendo o portão cimentado, tudo de accordo com as posturas em vigor, tendo na parte do quintal uma meia agua abrigando tanque para lavagens, privada, banheiro e quarto para criados. O predio mede de frente 8m,20 por 21m,40 de fundos, seguindo um pequeno puxado com 1m,65 por 4m,53. O terreno pertencente ao predio mede de frente 15m,00 por igual largura na linha dos fundos e de extensão 60m,50, achando-se todo fechado por muros a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 27.000\$000. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1918. — *Tito Dias de Moraes*. — *Oscar Euzebio Rodrigues Roxo*. E quem o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 539 § 2º do reg. 737, de 1830 (dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de outubro de 1918. E eu, *João de Souza Pinto Junior*, escrivão, o subscrevi. — *Cesarino da Silva Pereira*.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

Edital de avaliação com o prazo de 30 dias a D. Maria Josepha Nunes Murias, para sciencia do deposito em pagamento feito por *Julio Nicolas*, na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio do Districto Federal, etc. :

Faz saber a D. Maria Josepha Nunes Murias que por parte de *Julio Nicolas* foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria Civil. Diz *Julio Nicolas*, domiciliado á rua do Rezende n. 198, que sendo devedor de D. Maria Josepha Nunes Murias, que tambem se assigna Maria Murias, de 16 notas promissorias de 200\$000 cada uma e de duas outras de menor importancia, com vencimentos mensaes nos dias 5 de cada mez, a partir de 5 de setembro do corrente anno, notas essas que o supplicante emittiu em pagamento do prodio da rua do Rezende n. 198, aconteceu que já estão vencidas tres dessas notas promissorias, respectivamente de 5 de setembro, 5 de outubro e 5 de novembro corrente, sem que a referida senhora tenha vindo receber a respectiva importancia. Nestas condições, ex-*vi* do art. 930 doCodigo Civil, requer o supplicante a V. Ex. se digno expedir guia para o supplicante depositar na Recebedoria do Thesouro a importancia de 600\$ correspondente a essas tres notas promissorias vencidas e bem assim nos termos de

art. 973, II e III do Código Civil mandar citar a referida D. Maria Josepha Nunes Murias no seu antigo domicílio, no campo de S. Christovão n. 57, e por edital, caso se tenha mudado para lugar incerto e não sabido, para sciencia do depositado feito e allegar por via de embargos as excepções e defesas que tiver, sob pena de julgar-se o deposito por sentença, valendo esta como quitação, protestando o supplicante ir depositando a importancia das demais notas promissórias a medida que se forem vencendo. Dando a esta o valor de 3:300\$, para o efeito da taxa judiciaria. P. deferimento, sendo esta distribuída e autoada. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1918.—O advogado, Godofredo Carneiro Leão. (Estava legalmente sellada) cuja petição foi deferida e feito o deposito requerido, e não tendo sido encontrada a supplicada para ser citada, foi devidamente justificada a sua ausencia e julgada a justificação pela sentença do teor seguinte: Julgo por sentença provada a ausencia da Maria Josepha Nunes Murias para que produza os seus devidos efeitos.

Publique-se edital com o prazo de 30 dias. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1918. Dr. Alvaro Bittencourt Berford. Em virtude do cuja sentença mandei passar e presente edital com o prazo de 30 dias e hei por citada a supplicada para sciencia do conteúdo da petição supra transcrita e do deposito feito no Thezouro Federal, pena de revelia. E para constar, passaram-se este e mais dois de igual teor, para os fins do direito. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1918. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente, juramentado o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrevi, o subscrevi.—Dr. Alvaro Bittencourt Berford.

Está conforme.—O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juízo Federal da secção do Amazonas

De protesto, com o prazo de 30 dias

O Dr. Francisco Tavares da Cunha e Mello, juiz federal na secção do Estado do Amazonas, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de protesto com o prazo de trinta dias virem ou delle noticia tiverem que por parte do London and Brazilian Bank, Limited, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da secção do Amazonas. Diz o London & Brazilian Bank, Limited, pelo gerente de sua caixa filial nesta cidade, na qualidade de portador de seis mil seiscentas e cincoenta e cinco (6.655) apolices do ns. 846 a 7.300 das sete mil e quinhentas com as quaes o Estado do Amazonas pagou á Manios Improvements Limited o preço da transferencia e cessão que lhe fez de todas as obras, bens moveis e immoveis, direitos e acções, que faziam objecto da concessão de que gosava a mesma companhia, nos termos do contracto de rescisão entre esta e o dito Estado, lavrado nas notas do tabellião João Reis (hoje Raymundo Monteiro) em 18 de novembro de 1916 e no Contencioso do Thezouro do Estado, em execução da lei estadual n. 50, de 12 de agosto de 1916, que não tendo o Estado lhe pago a importancia correspondente aos juros de cinco por cento das mesmas apolices, relativos ao semestre vencido em 30 de junho do corrente anno, quando taes juros são pagos pela repida do imposto de transmissão de propriedade e o do sello, que não poderão ter outra applicação e que para este fim serão depositados quinzenalmente pelo Thezouro do Estado na filial do London & Brazilian Bank, Limited, nesta cidade, na forma da clausula terceira do referido contracto, que não cumpriu o Estado, pois deixou, no referido semestre, corno está deixando no corrente, de fazer o deposito daquella renda por outro lado, importando esse não pagamento dos juros e a falta desse deposito

uma flagrante inobservancia daquelle contracto, bem de ver é que o supplicante, como portador dessas apolices, está soffrendo grave prejuizo nos seus interesses patrimoniaes. E, por não convir que se reproduza a infracção da supradita clausula contractual, o supplicante desde já protesta perante V. Ex. contra o alludido acto de Estado do Amazonas não effectuando e com a necessaria pontualidade aquelle pagamento dos juros das apolices acima declaradas e infringindo, portanto, o expresso dispositivo daquelle clausula. Por isso, o supplicante requer a V. Ex. se digne mandar tomar por termo este seu protesto, e que do mesmo sejam intimados o Exmo. Sr. Dr. governador do Estado e o Dr. procurador seccional da Republica, mandando, outrossim, publicar o por termo de 30 dias no *Diário Official* do Estado e no da União, e que sejam os respectivos autos entregues ao supplicante independentemente de traslado. Assim, A. E. deferimento. Manaus, 14 de setembro de 1918.—London & Brazilian Bank, Limited.—L. W. Turner, gerente. (Estava devidamente sellada). Nessa petição foi exarado o despacho seguinte: A. Como requer, em termos. Manaus, 14 de setembro de 1918.—Cunha Mello. Em virtude do que se tornou publico o seguinte: Termo de protesto. Aos quatorze dias do mez de setembro de mil novecentos e dezoito, nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, em meu cartorio, no edificio da Justiça Federal, compareceu o London & Brazilian Bank, Limited, representado pelo seu gerente Sr. Leonard William Turner, e disse que vinha reduzir a termo, como effectivamente reduz, o protesto constante de sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste. E leu como assim disse e protestou, lavro este termo, que assigna. Eu, Alberto de Souza Barros, escrevi, o escrevi.—L. W. Turner. Certidão.—Certifico que, nesta data, fóra do meu cartorio, intimei do conteúdo da petição e respectivo despacho de fls. 2, bem como do termo de protesto retro, ao Sr. Dr. Pedro de Alcantara Bacellar, governador deste Estado, e ao Dr. José Matheus Gomes Coutinho, procurador da Republica, que ficaram scientes. O referido é verdade; dou fé. Manaus, 16 de setembro de 1918.—O escrivão, Alberto de Souza Barros. Em cumprimento ainda do mesmo despacho se passou o presente edital com o prazo de trinta dias, para que produza os seus devidos e legaes effectos. Dado e passado em Manaus, capital do Estado do Amazonas, aos dezesseis dias do mez de setembro de 1918. Eu, Alberto de Souza Barros, escrevi, indel, o escrevi.—Francisco Tavares da Cunha Mello.

Está conforme.—O escrivão federal, A. de Souza Barros.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes

CONTRACTO PARA O SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE MALAS

O Administrador dos Correios de Minas Geraes e Sr. Ulysses Ribeiro da Cruz ajustam o seguinte contracto:

Artigo 1º

O Sr. Ulysses Ribeiro da Cruz, residente em Santo Antonio do Itacambira, obriga-se a fazer por si ou a mandar fazer o serviço de

condução de malas do Correio por estafetas a cavallo, de tres em tres dias, na linha postal entre Diamantina e Grão Mogol, passando por Felício dos Santos. Desembargador Ottonio, Terra Branca, Itacambira e Extrema, sob as seguintes condições:

Artigo 2º

As malas serão recebidas pelos estafetas, nos dias e horas que forem marcados em uma tabella organizada nesta administração com sciencia do contractante. Os estafetas, embora escolhidos e nomeados pelos contractantes, devem apresentar seus titulos de nomeação para serem visados nesta repartição.

Artigo 3º

Os estafetas devem ser maiores de 18 e menores de 30 annos, saber ler e escrever, e servirão sob a responsabilidade do contractante, apresentando este, na repartição competente, logo que começa o serviço, uma relação assignada, contendo a declaração do nome, idade e residencia dos ditos estafetas.

Artigo 4º

A palavra — MALA — significa neste contracto qualquer sacco de couro ou panno, maço ou amarrado de papel, lacrado ou fechado, contendo quaesquer objectos postaes com endreço a uma repartição postal.

Artigo 5º

As malas deverão ser acondicionadas de modo a ficarem as correspondencias nellas contidas preservadas de damnificação por meio da agua, do fogo, de liquidos e materias corrosivas e de qualquer outro meio que as estrague e inutilize no todo ou em parte.

Artigo 6º

Si por qualquer motivo o estafeta não se apresentar nesta repartição ou em qualquer das agencias do seu percurso, no dia e hora fixados para recebimento das malas, serão ellas expedidas por outro, correndo as despesas extraordinarias por conta do contractante.

Artigo 7º

Os estafetas não poderão levar, por conta particular, fóra da mala, objecto algum que deva ser transportado pelo Correio, sem que tenha sido prévia e devidamente taxado. As correspondencias franqueadas que receberem em caminho devem ser entregues na primeira repartição postal por onde passarom, afim de as encaminhar com a maior celeridade ao seu destino.

Artigo 8º

Em cada viagem o estafeta receberá, na repartição postal inicial, tantas guias quantas forem os repartições postaes da linha a percorrer. Em taes guias mencionam-se ha, por extenso, a quantidade de malas, suas especies, numeração, procedencia, destino e dia e hora da partida do estafeta, devendo, porém, as malas ser mencionadas na ordem natural das repartições destinatarias.

Artigo 9º

As guias acima mencionadas serão apresentadas em todos os Correios intermediarios de destino das malas, fazendo os agentes, nas alludidas guias, a declaração das malas recebidas e entregues, da hora da chegada e partida do estafeta, do numero de malas que faltarem, dos accidentes, irregularidades e causas de demora.

Artigo 10º

O estafeta só poderá demorar-se, nos lugares de seu itinerario, o tempo indispensável

para entregar e receber as malas respectivas.

Artigo 11

Os estafetas não poderão recusar-se a receber qualquer mala, mesmo extraordinária, que lhes for entregue pelas repartições postais a cujo serviço estiverem.

Artigo 12

Os estafetas não poderão afastar-se do itinerário que lhes estiver marcado, nem parar em qualquer lugar, senão por absoluta e comprovada necessidade.

Artigo 13

Não será considerada viagem redonda aquella em que o estafeta partir do ponto terminal da linha ou de qualquer dos intermediários, embora toque em todas as agências da mesma linha. Quando, por ignorância do estafeta ou do encarregado, isto succeder, será o percurso, para os efeitos de pagamento, considerado meia viagem. Não serão pagas as fracções de viagem.

Artigo 14

Os estafetas em exercício ficarão subordinados aos chefes dos Correios a que servirem, e mais particularmente ao chefe do serviço na Repartição de partida, devendo observar todas as suas ordens com relação às malas e ao seu transporte.

Artigo 15

Finda cada viagem serão as guias entregues à repartição de origem (ponto inicial da linha), mediante recibo, afim de que, reunidas e processadas oportunamente, sirvam de título para o recebimento da mensalidade correspondente.

Artigo 16

O contractante receberá por este serviço a quantia de 15:864\$332, a qual lhe será paga por esta administração em prestações mensaes de 566\$583, depois de vencidas.

Artigo 17

Si durante o prazo de duração do presente contracto for creada alguma agencia ou agencias na linha percorrida pelos estafetas, o contractante se obriga a mandar transportar as malas destinadas às novas agencias, ou dellas provenientes, sem outra retribuição além da fixada no artigo anterior.

Artigo 18

O contractante que abandonar os serviços de condução de malas a seu cargo perderá a quantia depositada como caução, sendo rescindido o contracto.

Artigo 19

Si a linha contractada for alterada, obriga-se o contractante a entrar em accordo com a administração sobre o preço da nova linha, sem direito a indemnização alguma, e recusando-se a esse accordo será o presente contracto rescindido no prazo estipulado no artigo 26.

Artigo 20

O contractante sujeita-se às seguintes multas:

1ª de 500\$, si embarçar ou retardar propositalmente, por meio directo ou não, o giro das malas, para que as correspondencias nellas contidas não cheguem em tempo ao seu destino, ou si o estafeta recusar, sob qualquer pretexto, receber uma ou mais malas que lhe forem apresentadas pelos agentes;

2ª de 200\$, si o estafeta deixar em abandono malas do Correio, depois de as haver

recebido para transportar, além da responsabilidade pelos valores contidos nas malas que forem roubadas, furtadas, perdidas, extravaiadas, estragadas ou inutilizadas;

3ª de 200\$, pela violação ou extravio de cada mala, além da pena criminal em que incorrer o estafeta e da indemnização a que o contractante fica sujeito, pelos valores e indemnizações que o Correio houver de pagar em consequencia da violação ou extravio da mala;

4ª de 100\$ a 200\$, pelo transporte que o estafeta fizer de uma para outra localidade, entre as quaes haja serviço postal do carta fechada ou objecto cerrado como carta, sem que esteja regularmente franqueada;

5ª de 50\$, de cada vez que o estafeta não comparecer, dentro do tempo que lhe for marcado, na repartição onde tiver de receber as malas, ficando ainda o contractante obrigado a indemnizar a despesa feita com a condução das referidas malas;

6ª de 50\$, quando, por qualquer causa, ou falta de cuidado do estafeta para com as malas, a correspondencia chegar toda ou em parte inutilizada;

7ª de 50\$ a 100\$, pela infracção de qualquer das clausulas deste contracto, sem multa especificada;

8ª de 20\$, pelo desaparecimento de cada guia, além da responsabilidade, por parte do contractante, pela demora que houver na entrega das malas;

9ª de 10\$, por cada hora que houver de atraso na chegada do estafeta a qualquer das agencias, quando a demora for de mais de tres horas, a contar do prazo marcado para a chegada no respectivo horario;

10ª de 10\$, ao estafeta que não entregar na primeira repartição postal, por onde passar, as correspondencias franqueadas que tiver recebido em viagem.

Artigo 21

A reincidencia nas faltas de que trata o artigo antecedente, constante das regras 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª, dará lugar à imposição das multas em dobro, e nas das regras 1ª, 2ª e 3ª motivará rescisão do presente contracto, perdendo o contractante a caução depositada.

Artigo 22

No caso do contractante não entrar com a quantia em que for multado será esta descontada da caução, sendo o contractante obrigado a integralizal-a no prazo de 30 dias. Não o fazendo, será o contracto rescindido, perdendo o contractante a quantia depositada.

Artigo 23

As multas poderão ser relevadas, provando o contractante que a falta ou faltas commetidas foram devidas a casos de força maior ou imprevistos, originados de peste, guerra ou qualquer calamidade publica.

Paragrapho unico. A prova de caso de força maior será produzida perante o administrador dos Correios, antes de effectuar-se o pagamento da mensalidade, com recurso *ex-officio* para o director geral dos Correios.

Artigo 24

O contractante renuncia o foro do seu domicilio, afim de que possa ser, para os efeitos desse contracto, demandado executivamente nesta Capital, perante o Juizo Federal competente.

Artigo 25

Como garantia da fiel execução do presente contracto, o contractante prestará uma caução, em moeda corrente no paiz, ou em títulos da Divida Publica Federal, correspondente a duodécima parte do preço total, não

podendo, porém, essa caução ser inferior a 500\$000.

Artigo 26

O presente contracto poderá ser rescindido, por motivos justos, devidamente comprovados, sendo ambas as partes notificadas com antecedencia, pelo menos, de 90 dias.

Artigo 27

O presente contracto começará a vigorar no dia 1º de setembro de 1918 e terminará em 31 de dezembro de 1920 e só produzirá effecto após approvação definitiva do ministro da Viação e Obras Publicas, desde que sua importancia total exceda da alçada desta administração e ao registro do Tribunal de Contas.

Paragrapho unico. Este contracto não poderá ser transferido a outrem, sob pena de nullidade para todos os effectos.

Artigo 28

Findo o prazo do presente contracto o contractante obriga-se a continuar a fazer o serviço de condução de malas nas condições estipuladas, até que seja substituído por novo contractante, sob pena de perda das mensalidades a perceber e de indemnização das despesas que forem feitas com o transporte das malas.

Artigo 29

A despesa a fazer-se com este contracto correrá pela verba 2ª «Correios», consignação «Material», sub-consignação «Condução de malas art. 129», da lei n. 2.454, de 6 de janeiro de 1918.

Artigo 30

O contractante depositou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional a caução de 566\$583, para garantia da execução deste contracto, conforme consta do documento n. 116, de 1918.

Artigo 31

O sello proporcional devido pela importancia total deste contracto foi cobrada de accordo com a lei n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, em estampilhas federaes, na importancia de 32\$, observadas as alterações constantes da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, revigorada pelas anteriores leis orçamentarias de receita, inclusive a de n. 3.446, de 31 de dezembro de 1914. Ao presente contracto precedeu concorrência publica em que se observaram as alíneas A a G do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909. O edital dessa concorrência foi publicado no Minas Geraes, órgão official do Estado, de n. 98, de 29 e 30 de abril de 1918. As diversas propostas tomadas em consideração também foram publicadas no citado jornal n. 163, de 13 de julho de 1918. A administração escolheu a proposta deste proponente, por ser a mais barata.

Administração dos Correios de Minas, 6 de novembro de 1918.— O administrador, Candido José de Almeida Valle Junior.— Polo contractante, José Corrêa Maia. Testemunhas.— Plinio Monteiro.— Alberto Cintra. Está conforme o original.— Pedro Soares.

A administrador dos Correios de Minas Geraes e o Sr. Pedro da Silva Barreto ajustam o seguinte contracto:

Artigo 1º

O Sr. Pedro da Silva Barreto, residente em Congonhas do Norte obriga-se a fazer por si ou mandar o serviço de condução de malas do Correio por estafetas a cavallo, diariamente na linha postal entre Curvello e Serro,

passando por Fabrica da Cachocira, Parauna, Camilinho e Pousa Alto, sob as seguintes condições.

Artigo 2º

As malas serão recebidas pelos estafetas, nos dias e horas que forem marcados em uma tabella organizada nesta administração com sciencia do contractante. Os estafetas, embora escolhidos e nomeados pelos contractantes, devem apresentar seus titulos de nomeação para serem visados nesta repartição.

Artigo 3º

Os estafetas devem ser maiores de 18 e menores de 30 annos, saber ler e escrever, e servirão sob a responsabilidade do contractante, representando este, na repartição competente, logo que comence o serviço, uma relação assignada, contendo a declaração do nome, idade e residencia dos ditos estafetas.

Artigo 4º

A palavra—Mala—significa neste contracto qualquer sacco de couro ou panho, maço ou amarrado de papel, lacrado ou fechado, contendo quacsquer objectos postaes com endereço a uma repartição postal.

Artigo 5º

As malas deverão ser acondicionadas de modo a ficar as correspondencias nellas contidas preservadas de damificação por meio da agua, do fogo, de liquidos e materias corrosivos e de qualquer outro meio que as estrague e inutilize no todo ou em parte.

Artigo 6º

Si por qualquer motivo o estafeta não se apresentar nesta repartição ou em qualquer das agencias do seu percurso, no dia e hora fixados para recebimento das malas, serão ellas expedidas por outro, correndo as despesas extraordinarias por conta do contractante.

Artigo 7º

Os estafetas não poderão levar, por conta particular, fóra da mala objecto algum que deva ser transportado pelo Correio, sem que tenha sido prévia e devidamente taxado. As correspondencias franqueadas que receberem em caminho devem ser entregues na primeira repartição postal por onde passarem, afim de as encaminharem com a maior celeridade ao seu destino.

Artigo 8º

Em cada viagem o estafeta receberá, na repartição postal inicial, tantas guias quantas forem as repartições postaes da linha a percorrer. Em taes guias mencionar-se-ha, por extenso, a quantidade do malas, suas especies, numeração, procedencia, destino e dia e hora da partida do estafeta, devendo, porém, as malas ser mencionadas na ordem natural das repartições destinatarias.

Artigo 9º

As guias acima mencionadas serão apresentadas em todos os Correios intermediarios de destino das malas, fazendo os agentes, nas alludias guias, a declaração das malas recebidas e entregues, da hora da chegada e da partida do estafeta, do numero de malas que faltarem, dos accidentes, irregularidades e causas de demora.

Artigo 10

O estafeta só poderá demorar-se, nos lugares de seu itinerario, o tempo indispensavel para entregar e receber as malas respectivas.

Artigo 11

Os estafetas não poderão recusar-se a receber qualquer mala, mesmo extraordinaria,

quo lhas forem entregues pelas repartições postaes a cujo serviço estiverem.

Artigo 12

Os estafetas não poderão afastar-se do itinerario que lhas estiver marcado, nem parar em qualquer lugar, sinão por absoluta e comprovada necessidade.

Artigo 13

Não será considerada viagem redonda aquella em que o estafeta partir do ponto terminal da linha ou de qualquer dos intermediarios, embora toque em todas as agencias da mesma linha. Quando, por ignorancia do estafeta ou do encarregado, isto succeder, será o percurso, para os effeitos de pagamento, considerado meia viagem. Não serão pagas as fracções de viagem.

Artigo 14

Os estafetas em exercicio ficarão subordinados aos chefes dos Correios a quo servirem e mais particularmente ao chefe do serviço na Repartição de partida, devendo observar todas as suas ordens com relação ás malas e ao seu transporte.

Artigo 15

Finda cada viagem serão as guias entregues á Repartição de origem (ponto inicial da linha), mediante recibo, afim de que, reunidas e processadas opportunamente, sirvam de titulo para o recebimento da mensalidade correspondente.

Artigo 16

O contractante receberá por este serviço a quantia de 31:333\$332, a qual lhe será paga por esta administração em prestações mensaes de 1:233\$333, depois de vencidas.

Artigo 17

Si durante o prazo de duração do presente contracto for creada alguma agencia ou agencias na linha percorrida pelos estafetas, o contractante se obriga a mandar transportar as malas destinadas ás novas agencias, ou dellas provenientes, sem outra retribuição além da fixada no artigo anterior.

Artigo 18

O contractante que abandonar o serviço de condução de malas a seu cargo perderá a quantia depositada como caução, sendo rescindido o contracto.

Artigo 19

Si a linha contractada for alterada, obrigase o contractante a entrar em accôrdo com a administração sobre o preço da nova linha, sem direito a indemnização alguma, e recusando-se a esse accôrdo será o presente contracto rescindido no prazo estipulado no art. 26.

Artigo 20

O contractante sujeita-se ás seguintes multas:

1ª—de 500\$, si embaraçar ou retardar positivamente, por meio directo ou não, o gyro das malas, para que as correspondencias nellas contidas não cheguem em tempo ao seu destino, ou si o estafeta recusar, sob qualquer pretexto, receber uma ou mais malas que lhe forem apresentadas pelos agentes;

2ª, de 200\$, si o estafeta deixar em abandono malas do correio, depois de as haver recebido para transportar, além da responsabilidade pelos valores contidos nas malas que forem roubadas, furtadas, perdidas, extraviadas, estragadas, ou inutilizadas;

3ª, de 200\$, pela violação ou extravio da cada mala, além da pena criminal em que incorrer o estafeta e da indemnização a que o contractante fica sujeito pelos valores e indemnizações que o Correio houver de pagar em consequencia da violação ou extravio da mala;

4ª, de 100\$ a 200\$, pelo transporte que o estafeta fizer de uma para outra localidade, entro as quaes haja serviço postal do carta fechada ou objecto cerrado como carta, sem que esteja regularmente franqueada;

5ª, de 50\$, de cada vez que o estafeta não comparecer, dentro do tempo que lhe for marcado, na repartição onde tiver de receber as malas, ficando ainda o contractante obrigado a indemnizar a despeza feita com a condução das referidas malas;

6ª, de 50\$, quando, por qualquer causa, ou falta de cuidado do estafeta para com as malas, a correspondencia chegar toda ou em parte inutilizada;

7ª, de 50\$ a 100\$, pela infracção de quaesquer das outras clausulas deste contracto, sem multa especificada;

8ª, de 20\$, pelo desaparecimento de cada guia, além da responsabilidade por parte do contractante pela demora que houver na entrega das malas;

9ª, de 10\$, por cada hora que houver de atraso na chegada do estafeta a qualquer das agencias quando a demora for de mais de tres horas, a contar do prazo marcado para a chegada no respectivo horario;

10ª—100\$, ao estafeta que não entregar na primeira repartição postal, por onde passar, as correspondencias franqueadas que tiver recebido em viagem.

Artigo 21

A reincidencia nas faltas do que trata o artigo antecedente, constante das regras 1ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª, dará lugar á imposição das multas em dobro, e nas regras 1ª, 2ª e 3ª motivará rescisão do presente contracto, perdendo o contractante a caução depositada.

Artigo 22

No caso do contractante não entrar com a quantia em que for multado, será esta descontada da caução, sendo o contractante obrigado a integralizal-a no prazo de 30 dias. Não o fazendo, será o contracto rescindido, perdendo o contractante a quantia depositada.

Artigo 23

As multas poderão ser relevadas, provando o contractante que a falta ou faltas commettidas foram devidas a casos de força maior e imprevistos, originados de peste, guerra ou qualquer calamidade publica.

Paragrapho unico. A prova de caso de força maior será produzida porante o administrador do Correios, antes de effectuar-se o pagamento da mensalidade, com recurso *ex-officio* para o director geral dos Correios.

Artigo 24

O contractante renuncia o foro do seu domicilio afim de que possa ser, para os effeitos deste contracto, demandado exclusivamente nesta Capital perante o juizo federal competente.

Artigo 25

Como garantia da fiel execução do presente contracto, o contractante prestará uma caução, em moeda corrente do paiz, ou em titulos da Divida Publica Federal, correspondente á duodecima parte do preço total, não podendo, porém, essa caução ser inferior a 500\$00.

Artigo 26

O presente contracto poderá ser rescindido por motivos justos, devidamente comprovados, sendo ambas as partes notificadas com antecedencia, pelo menos, de 90 dias.

Artigo 27

O presente contracto começará a vigorar no dia 1 de setembro de 1918 e terminará em 31 de dezembro de 1920, e só produzirá effeito após approvação definitiva do Minis-

tro da Industria, Viacao e Obras Publicas, desde que sua importancia total exceda da alçada desta Administração e ao registro do Tribunal de Contas.

Paraphrasis unico. Este contracto não poderá ser transferido a outrem, sob pena de nullidade para todos os effectos.

Artigo 28

Findo o prazo do presente contracto, o contractante obriga-se a continuar a fazer o serviço de conducção de malas nas condições estipuladas, até que seja substituído por novo contractante, sob pena de perda das mensalidades a perceber e de indemnização das despesas que foram feitas com o transporte das malas.

Artigo 29

A despesa a fazer-se com este contracto correrá pela verba 2ª—Correios, consignação «Material», sub-consignação «Conducção de malas», artigo 129 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918.

Artigo 30

O contractante depositou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional a caução de 1:233\$333, para garantia de execução deste contracto, conforme consta do documento n. 111 de 1918.

Artigo 31

O selo proporcional devido pela importancia total deste contracto foi cobrada de accordo com a lei n. 3.564, de 22 de janeiro de 1909, em estampilhas federaes, na importancia de 70\$, observadas as alterações constantes da lei n. 2.919 de 31 de dezembro de 1914, revigorada pelas anteriores leis orçamentarias de receita, inclusive a de n. 3.446 de 31 de dezembro de 1914. Ao presente contracto precedeu concorrência publica em que se observaram as alíneas A a G do artigo 54 da lei 2.221 de 30 de dezembro de 1909. O edital dessa concorrência foi publicado no *Minas Gerais*, órgão official do Estado, de n. 98 de 29 e 30 de abril de 1918. As diversas propostas tomadas em consideração também foram publicadas no citado jornal n. 163 de 13 de julho de 1918. A administração escolheu a proposta deste proponente por ser a mais barata.

Administração dos Correios de Minas, em 6 de novembro de 1918. — O administrador, *Candido José de Almeida Valle Junior*. — Pelo contractante, *Agostinho Fernandes dos Santos*. — Testemunhas: *Plinio Monteiro* e *Alberto Cintra*. — Está de accordo com o original — *Pedro Soares*.

INSTITUTO HISTORICO

Academia de Altos Estudos

ACTA DA SESSÃO DA CONGREGAÇÃO, EM 23 DE NO-
VEMBRO DE 1918. PRESIDENCIA DO SR. DIRECTOR
EM EXERCICIO, DR. B. RAMIZ GALVÃO

Às 16 e meia horas, presentes os Srs. professores Benjamin Franklin Ramiz Galvão, director em exercicio, Dianor de Medeiros, Arthur Pinto da Rocha, Basilio de Magalhães, Laudelino Freire, Afranio Peixoto, Bertino Miranda, João Cabral, M. Fleiuss e Roquette Pinto, abriu-se a sessão.

O Sr. DR. FERNANDO NERY (sub-secretario) leu a acta da sessão anterior, realizada em 17 de setembro deste anno, a qual foi unanimemente approvada.

Antes de entrar na materia da ordem do dia, o Sr. DR. RAMIZ GALVÃO propoz um voto de profundo pesar pelo fallecimento do professor honorario desembargador Antonio Ferreira de Souza Pitanga e um voto de condolencias ao professor Dr. Manoel Porphirio de Oliveira Santos pelo fallecimento de sua digna filha. Estes votos foram approvados por unanimidade. Em seguida, expoz o Sr. DR. RAMIZ GALVÃO o motivo da presente reunião, que era saber si a lei ora em discussão no Congresso, relativamente a exames por promoção, devia ser applicada á academia.

O Sr. FLEIUSS pediu a palavra para expor o movimento da academia durante o anno lectivo.

Depois de observações feitas pelos professores JOÃO CABRAL, BERTINO MIRANDA e LAUDELINO FREIRE, resolveu a congregação por unanimidade não applicar á academia a lei de promoção e que todos os exames sejam feitos na segunda quinzena de março futuro.

O professor DR. AFRANIO PEIXOTO apresentou uma proposta de alteração nos estatutos da academia, e sendo a mesma approvada, o Sr. DR. RAMIZ GALVÃO nomeou a seguinte comissão para estudar o assumpto com a possível urgencia: Afranio Peixoto, Laudelino Freire, Basilio de Magalhães, Pinto da Rocha e João Cabral. Por proposta do mesmo professor, foi eleito unanimemente professor extraordinario o Sr. DR. FERNANDO NERY.

Foram tomadas ainda outras deliberações, levantando-se em seguida a sessão ás 17 horas e 20 minutos.

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil

Reunio-se sabbado ultimo, 23 do corrente, no Instituto Historico e Geographico Brasileiro, a comissão directora do DICCCIONARIO HISTORICO, GEOGRAPHICO E ETHNOGRAPHICO DO BRASIL, sob a presidencia do Sr. DR. RAMIZ GALVÃO, tendo comparecido mais os Srs. M. Fleiuss, almirante Guillobel, marechal Bormann, Drs. Augusto Tavares de Lira, Antonio Olyntho dos Santos Pires, E. Roquette Pinto, Basilio de Magalhães e Laudelino Freire. Justificou a ausencia o Sr. almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira.

O Sr. DR. RAMIZ GALVÃO, antes de dar inicio aos trabalhos da ordem do dia, propoz um voto de pesar pelo fallecimento do desembargador Antonio Ferreira de Souza Pitanga, membro que foi da mesma comissão directora, e o Sr. marechal Bormann propoz que a comissão telegraphasse ao Sr. almirante Gomes Pereira, dando-lhe os parabens por ter sido nomeado ministro da Marinha. Ambas estas propostas foram approvadas unanimemente.

Foi lido em seguida o expediente, accusando-se o recebimento de varias contribuições, entre as quaes a do Sr. Athayde Marcondes, de Pindamonhangaba; da Intendencia de São João Baptista do Camaguan, no Rio Grande do Sul; do Sr. Josias Nunes, sobre a villa de S. Paulo, em Sergipe; da Intendencia da villa de Soledade, no Rio Grande do Sul; do Sr. Dr. Mario Mello, secretario perpetuo do Instituto Archeologico e Geographico de Pernambuco e do Sr. Dr. Saturnino Barbosa, sobre a origem do nome Amazonas. Os Srs. almirante Guillobel, marechal Bormann e Antonio Olyntho entregaram também as suas contribuições.

Foram tomadas outras deliberações, ficando marcada nova reunião para o dia 14 de dezembro ás 5 horas.

Academia de Altos Estudos

Realizou-se ante-hontem, 22 do corrente, na Academia de Altos Estudos, a 15ª conferencia do Dr. Afranio Peixoto, lente cathedratice de sociologia e moral. Versou o thema sobre as «Consequencias dos deveres sociais: a justiça, a assistencia, o civismo».

Definindo a justiça, diz o illustre professor que ella resume toda a ethica animal, ou como dizia o grande Antonio Vieira, «o compendio de todas as virtudes». Na distribuição da justiça, o primeiro preceito é aquelle que está escripto em todos os codigos moraes: não matarás.

Trata do homicidio e da guerra, — que é o homicidio colectivo; da legitima defesa e da guerra defensiva, — que é a legitima defesa das nações; do duello e da pena de morte. Condemnando o duello, — instituição ridicula em nossos dias, — refere o caso de Napoleão que prescreveu, já que não conseguia abolir dos costumes francezes essa barbaridade, — que os duellos só se realizassem a florete, o que fez diminuir de muito os cartéis do desafio.

A respeito da pena de morte, fez considerações sobre o jury, das penas, que, ao contrario do que se supõe, não intimidam os criminosos; e, finalmente, da individuação da pena.

A «liberdade» humana é outro principio basico da justiça. Trata dos «servos» da Russia e dos «escravos», citando alguns dos nossos estadistas, para os quaes «o Brasil era o negro».

Passa em seguida ao estudo do socialismo e das cooperativas, estudando o capital e o trabalho, taes como os consideravam Karl Marx e Saint-Simon, a supressão da herança, a moeda e os vales, o operario e o direito de «grève», que é o protesto contra as injustiças do capital; as instituições cooperativas: seguros, sanatorios, escolas, etc.

Passa depois á «assistencia» que, vindo da caridade, já se não confunde mais com ella, porque si a caridade é amor, a assistencia é dever. O homem, assistindo aos fracos e aos infelizes, alça-se quasi á altura da divindade. S. Paulo disse em uma das suas epistolas: «Ainda que deis todos os vossos bens aos pobres, si o não fizerdes com amor, não tereis feito nada.» Cita a organização admiravel da assistencia ingleza, que levanta milhares em um dia, em poucas horas. Uma boa assistencia é a garantia da sociedade, porque é o estomago vazio que inspira idéas vermelhas. Com assistencia não ha maximalismo. Ella é a solução unica para a luta entre o capital e o trabalho, que tão grandes proporções vaõ tomando em nossos dias e no momento actual.

Entrando na terceira parte, estuda o civismo, isto é, o culto da patria, que é a ampliação da familia. Mas esse culto deve excluir toda idéa de dominio e de conquista, afim de se não volver em pesadello o temor das outras patrias. Cita Fichte, que iniciou o *sursum-corda* da Alemanha, que vinha lida, espasinhada, triturada pelo tacão napoleónico; ao passo que Bismarck, com o seu sonho de poderio e pan-germanismo, gerou e alimentou com a victoria de Sedan a sangueira de milhões e milhões de individuos, acarretando a derrota e a vergonha para a sua patria, que elle sonhara dominaria um dia o mundo inteiro. O patriotismo não exclue a amizade ás outras nações, a solidariedade internacional, o amor aos outros povos.

A assistencia numerosa applaudo, como sempre, o illustrado professor.

Hoje, terça-feira, 25 do corrente, realiza-se a ultima conferencia do curso de sociologia e moral, a qual versará sobre o seguinte thema: «A Patria: vida nacional. Vida internacional: a sociedade das nações. A Humanidade.»

Essa conferencia será ás 4 horas, e não ás 5, por motivo de força maior.

NOTICIÁRIO

No Palácio do Catete, esteve em conferência com o Sr. Vice-Presidente da República em exercício, o Sr. Dr. Aurelino Leal, chefe de Polícia.

O Sr. Vice-Presidente da República em exercício recebeu à tarde, em audiência, os Srs. senadores Francisco Salles, Jeronymo Monteiro, Araújo Côes, Euzabio de Andrade e Raymundo de Miranda; deputados Natalício Camboim, Alberto Maranhão, Ephigenio Salles, Dorval Porto, Josino de Araújo, Ubaldo Ramalho, Annibal de Toledo e João Cabral; e o Dr. Costa Ribeiro, ex-deputado federal.

O Sr. Dr. Delphim Moreira, presidente da República, em exercício, recebeu por telegrammas, entre outros, congratulações do Sr. Tinoco, presidente das Cortes de São Paulo; Campos, presidente da Câmara Municipal de Justino de Vidal, de Paso de los Libres; Bastos, Simões Lopes, Dr. José Tavares de Almeida, da Bahia; Dr. Aníbal Freire da Fonseca, do Recife; coronel José Hygino Pereira da Silva, Gabriel A. de Andrade, José Teixeira de Andrade, Dr. Baptista de Mello, professor Gedor Silveira, Manoel Maria da Silva, João de Andrade Camara, Dr. Olympio de Araújo, João Francisco de Novais Paes Barreto, Osiris de Almeida, pharmacutico Horacio J. da Silva Jardim, Francisco Peixoto, Dario Brossano, Washington Alvaro de Noronha e Jayme Tavares Paes.

Caixa de Pensões — Conselho Administrativo — Acta da 7ª sessão — Aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito, às dezesseis horas e meia, reuniram-se na sala da revisão do Diário Oficial, cedida para este fim, os seguintes membros: Sabino A. do Nascimento, Oscar da S. Lemos, Cleobulo B. Rocha, Henrique G. Guimarães, Silvino Rios, Luiz A. da Silva, Alfredo do E. Santo, o presidente interino Sr. Alvaro Gutierrez e o secretário em exercício Sr. Ovílio Lima. Havendo número para as deliberações assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Sabino A. do Nascimento, secretariado pelo Sr. Henrique G. Guimarães; aberta a sessão foi lida a acta da sessão anterior que, submettida à discussão e depois a votos, foi aprovada por unanimidade. Em seguida foram aprovados os seguintes processos relativos à pensão: Da pensionista Manoella Pinto Alves que, tendo contrahido matrimonio com José Alves, pede de accordo com o art. 34 a reversão da pensão para seu filho menor Puclyds, na importância de \$8912; de D. Martha Ferreira de Assumpção Silva, viúva do ex-operário da Imprensa Ernesto Gomes da Silva, com direito a uma pensão mensal de \$2533, cabendo a outra parte igual aos seus filhos; de D. Rosalina Alves da Graça, viúva do operário da Imprensa Alvaro Graça, com direito a pensão mensal de \$1417 e a cada um dos seus filhos de \$5186; de D. Palmyra Barcellos, pedindo titulo de pensionista, depois de examinados os parais, ficou provado não assistir a mesma directo, visto o que dispõe o art. 30, só se entende para com os herdeiros do contribuinte que fallecer na vigência do novo regulamento. Lido o requerimento do contribuinte Antonio de Araújo Castro, no qual pede a restituição de juros do empréstimo de dois meses por ter pago à Caixa antes do prazo do dez meses de empréstimo que contrahiu, depois do lido o conselho resolve, por unanimidade, não reconhecer direito a este, ou qualquer contribuinte, a restituição deste juro, sempre que se tra-

tar de liquidação do empréstimo de longo prazo, por constituir patrimonio da Caixa como estatue o art. 2º e o § 2º do regulamento. Usa da palavra o presidente interino e trata da proposta que promettera apresentar sobre empréstimos de longo prazo, que por esquecimento deixou em casa, tratando sobre os empréstimos que a Caixa tem feito, e a redução de suas transacções motivada pela entrada de diversos bancos operando em empréstimos a longo prazo com os contribuintes. Falla o Sr. Oscar Lemos dizendo não ser contrario à idea desde que o presidente forneça os dados ao conselho do movimento da Caixa sobre a sua receita e despesa mensal, sem o que negaria seu voto, prometendo o presidente empregar todo o seu esforço para fornecer estes informes o mais breve possível.

Poderia a palavra o Sr. Henrique G. Guimarães, lê o seu parecer que se acha transcripto na integra no livro de actas, no qual se manifesta contrario ao empréstimo; em vez da directoria procurar cumprir a lei, tenta querer dar satisfação a este empréstimo, nem ella nem o conselho podem resolver, sem prévia autorização do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, e para que fique bem claro seu pensamento, cita os arts. 6º e 9º ainda não cumpridos; mas grada as commissões de trabalho que tem dirigido ao Sr. presidente interino sobre esta falta. Finalizando seu parecer lembra o cumprimento do art. 49 por feijar de raras vantagens para a Caixa como para o contribuinte alem do ser de grande recurso para desenvolvimento das transacções da Caixa conforme pede o Sr. presidente.

O Sr. presidente procura explicar a causa do não cumprimento dos citados artigos allegando depender da approvação por parte do Tribunal de Contas a quem competia a fiscalização dos interesses da Caixa antes da nova regulamentação para então poder apresentar um documento de valor. Motivando discussões sobre a preferencia a dar-se ao empréstimo a longo prazo ou ao cumprimento do art. 49 do regulamento, que trata de aquisição de casas, ficou combinado: adiar o estudo dessa materia para a proxima reunião, lembrando o presidente do conselho ser occasião de se tornar assumpto urgente o pagamento interno afim de ser estudado e discutido. Devido o adiantar da hora, foram encerrados os trabalhos, levantando-se a sessão às dezoito horas e meia.

Segundo communicacões recebidas pelo Serviço do Povoamento, no Patronato Agrícola «Visconde de Marã», no Estado do Rio de Janeiro, não obstante ter alli grassado, intensamente, a epidemia de gripe, que perturbou todos os serviços, foram realizados pelos menores, em outubro ultimo, os seguintes trabalhos: capinação de 40,837 metros quadrados no lote n. 1, destinados à plantação de diversos cereaes; collecta e transporte de seis carroças de estrume, roçada de 40.000 metros quadrados de pasto; monda do batatal, em uma area de 400 metros quadrados; revolvimento da superficie de 35.000 metros quadrados, para plantação de batatas; plantio de oito caixas de batatas no pomar e de mais 36 caixas no lote n. 1, na área de 2.000 metros quadrados; reconstrução de 10 metros de cercas, plantio de seis canteiros de nabos e adubação de mais 12; plantio de 309 pés de repolhos e de dois canteiros de cenouras; semeadura de cebolas, repolho, couve chinesa, couve manteiga, couve flor, espargos, chicória, tomates e salsa; estaqueamento dos canteiros de feijão; monda de ervilhas, preparo da area de 100 metros quadrados para plantação de inhame chinês; plantio de 20 litros de milho e 20 de feijão, selecção de 40 litros de sementes de milho e de 40 de feijão, plantio de 200 grammas de aboboras, na superficie de 13.000 metros quadrados.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 17ª loteria do plano 350, 2ª extracção do anno de 1918, realizada em 25 de novembro de 1918, em beneficio das instituicões mencionadas no art. 31, § 12, letra f, art. 33, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

40.233.....	1203000
36.835.....	1203000
43.822.....	1203000
43.285.....	1203000
45.423.....	3003300
761.....	1203000
35.472.....	1203000
20.816.....	1203000
29.022.....	1203000
40.547.....	20.0000000
28.257.....	1203000
20.540.....	1203000
49.000.....	3.0000000
44.841.....	1203000
40.581.....	1203000
40.876.....	1203000
35.352.....	1203000
43.416.....	3003000
40.140.....	1203000
42.661.....	3003000
0.264.....	3003000
42.438.....	1203000
40.626.....	1203000
43.026.....	1203000
37.404.....	1203000
41.453.....	1203000
40.037.....	1203000
48.097.....	3003000
42.222.....	1203000
47.038.....	3003000
40.453.....	1203000
34.734.....	1.2003000
4.453.....	1203000
29.892.....	1203000
31.206.....	1203000
31.642.....	3003000
3.903.....	1203000
47.227.....	1203000
20.632.....	3003000
47.916.....	1203000
21.468.....	1203000
42.782.....	1203000
47.408.....	1.2003000
44.815.....	1203000
43.842.....	3003000
35.747.....	1203000
35.140.....	3003000
36.453.....	1203000
46.440.....	1.2003000
9.833.....	1203000
41.143.....	3003000
41.490.....	1203000
42.283.....	1203000
21.938.....	1203000
43.540.....	1203000
48.350.....	3003000
41.570.....	1203000
41.917.....	1203000

Approximações

23.924 e 23.926.....	1503000
49.539 e 49.541.....	1103000

Dezenas

23.921 a 23.930.....	303000
49.531 a 49.540.....	183000

Centenas

23.901 a 24.000.....	93000
49.501 a 49.600.....	63000

Todos os numeros terminados em 25 feezr 65 e os terminados em 5 tem 34, exceptuando-se os terminados em 25.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosma Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escriptão, Firmino de Capitania.

PATRONATO AGRICOLA JOÃO PINHEIRO

-RELACÃO DOS EDUCANDOS INTERNADOS ATÉ 15 DE NOVENO DE 1918-
(Supplementar á que acompanhou o offcio n. 412, de 3 de outubro de 1918)

Número de matrícula	Nome	Filiação	Idade	Nacionalidade	Entrada			Observações
					Ano	Mes	Dia	
401	Abel Estevão Antonio de Oliveira	Estevão Antonio de Oliveira	19	Brasileiro	1918	Novembro	13	
402	Alziro de Andrade	Maria da Graça	16				13	
403	Breno de Sillos Rosas	Domingos Benevente	13				13	
404	Raimiro José Vieira	Jayme Fernandes Rosas	17				13	
405	Joaquim Manoel da Cruz	Francisca de Sillos Rosas	14				13	
406	Franklin José Luiz	Gregoria Leopoldina Marques	16				13	Pae ignorado
407	Antonio Rodrigues da Silva	Julia Esmera da Paixão	16				13	
408	José Rodrigues da Silva	Antonio José Luiz	18				13	
409	José Augusto Rodrigues	Castorina da Conceição	17				13	
410	Mario Francisco de Paula	Antonio Rodrigues da Silva	17				13	
411	Amaro José de Sant'Anna	Joaquina Velloso Guimarães	16				13	
412	José Pereira de Gouvêa e Silva	Francisco Rodrigues	14				13	
413	João Francisco Tavares Bastos	Bernardina Augusta Magalhães	15				13	
414	Alvaro Antonio de Souza	Claudio Rodrigues	16				13	
415	Bento Arruda	Maria Luiza Martins	14				13	
416	Alberto Paiva Campos	Salustiano Francisco de Paula	17				13	
417	José Martins Corrêa	Gertudes Maria do E. Santo	16				13	
418	Virgílio do Carmo	Seraphim José de Sant'Anna	14				13	
419	Possidonio Augusto Vieira	Francisca Maria de Sant'Anna	15				13	
420	Nelson de Souza	Manoel Santos Silva	14				13	
421	Armindo Martins da Silva	Benedicta Santos Reis	17				13	
422	Nestor Xavier de Almeida	Casemiro Tavares Bastos	14				13	
423	Carlos da Silva Passos	Severa Lopes Bastos	15				13	
424	Dagmar Ferreira da Silva	Alexandro João Ferreira	16				13	
425	Antonio Mario de Oliveira	Jovita Ferreira	14				13	
426	Adelino Cunha	José Arruda	17				13	
		Maria Arruda	17				13	
		João Barbosa	17				13	
		Maria Olinda	17				13	
		José Martins Corrêa	17				13	
		Castorina Augusta Corrêa	17				13	
		João do Carmo	17				13	
		Adalberto Conceição	17				13	
		Maria de Cruz Vieira	17				13	
		Honorato de Souza	17				13	
		Angelica de Souza	17				13	
		Martinho da Silva Siqueira	17				13	
		Maria Edwiges da Conceição	17				13	
		Ernesto Xavier de Almeida	17				13	
		Selastiana Theodora da Conceição	17				13	
		Antonio da Silva Passos	17				13	
		Olympia Silva Passos	17				13	
		Vasco da Silva Graça	17				13	
		Guilhermina de Jesus	17				13	
		Antonio Marques de Oliveira	17				13	
		Leocádes Teixeira de Oliveira	17				13	
		Manoel Augusto da Cunha	17				13	
		Maria Francisca da Silva	17				13	
		Francisca Ferreira dos Santos	17				13	

Idade presumida

Pae ignorado

Número da matrícula	Nome	Filiação	Idade	Nacionalidade	Entradas			Observações
					Anno	Moz	Dia	
428	Nicolino Trompieri.....	Francisco Trompieri.....	13	Brasileiro	1918	Novembro	7	
429	Carlos Cunha.....	Domingas Gorni..... Manoel Augusto Cunha.....	11	"	"	"	12	
430	Francisco Salustiano.....	Maria Francisca da Silva..... Maria Conceição.....	14	"	"	"	12	Pae: Salustiano de tal.
431	José Marques de Oliveira.....	Antonio Marques de Oliveira..... Mercedes Teixeira de Oliveira.....	10	"	"	"	12	
432	Francisco Ferreira da Silva.....	Vasco da Silva Graca..... Guilhermina de Jesus.....	9	"	"	"	12	
433	Colombo Leão de Paula Madureira.....	Francisco Leão de Paula Madureira..... Mauri L. P. Madureira.....	11	"	"	"	12	
434	Waldemiro Ignacio de Lima.....	Raul Josuino Lima..... Alice Maria dos Santos.....	14	"	"	"	12	
435	Guilherme Monteiro da Silva.....	Isidoro Monteiro da Silva..... Carolina Theophila Ferreira.....	11	"	"	"	12	
436	Hildo Chrysostomo dos Santos Lopes.....	João Chrysostomo dos Santos Lopes..... Olympia Moreira.....	13	"	"	"	12	
437	Luiz da Cunha.....	Manoel Augusto Cunha..... Maria Francisca da Silva.....	13	"	"	"	12	
438	Ary Annanias Pinto.....	Guilherme Annanias Pinto..... Galdina Annanias Pinto.....	10	"	"	"	12	
439	Ivo Teixeira da Silva.....	Eduardo Teixeira da Silva..... Izabel Teixeira da Silva.....	14	"	"	"	12	
440	Americo Monteiro.....	—	10	"	"	"	12	Paes ignorados
441	Victor Ferreira.....	Camillo Ferreira..... Floribella Ferreira.....	10	"	"	"	12	
442	Americo da Silva.....	Firmino Americo da Silva..... Beatriz Carneiro da Silva.....	10	"	"	"	12	
443	Germano da Silva.....	Firmino Americo da Silva..... Beatriz Carneiro da Silva.....	9	"	"	"	12	
444	Lauro Monteiro Waltz.....	Lino Waltz..... Estela Monteiro Waltz.....	12	"	"	"	12	
445	Mário Rodrigo de Freitas.....	Maria Prussiana Conceição.....	9	"	"	"	12	Pae ignorado
446	Jayme de Oliveira.....	Antonia Maria da Conceição.....	10	"	"	"	12	Pae ignorado
447	Flaviano Marques dos Santos.....	José Marques dos Santos..... Albertina Maria da Conceição.....	13	"	"	5	12	
448	Pericles da Silveira.....	Francisco Ferreira do Nascimento..... Olinda Sarmento.....	13	"	"	"	12	

Arminio Sampaio da Cunha, director.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia do Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 24 de novembro de 1918.

Zona norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por quasi absoluta falta de telegramma. Zona centro — O tempo está incerto e mau. Choveu hontem fortemente em Minas e Rio, sendo que as chuvas mais copiosas foram neste ultimo Estado. De Matto Grosso o Geyaz não recebeu nada. Zona sul — Temos informações apenas de São Paulo, onde o tempo está incerto e mau. Chuvas esta manhã em alguns pontos. Hontem choveu fortemente em muitas localidades. A maior temperatura do hontem, 36.0, em Campos e Tinguá; a menor, 14.0, em Friburgo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia do Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 24 de novembro de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespere		
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima	
S. L. do Maranhão (X)...										
Barra do Corda (X)...										
Fortaleza (X)...										
Quixeramebim (X)...										
Natal (X)...										
Paratyba (X)...										
Recife	760.7	30.0	0.0	NE	4	5	B.	32.0	25.0	
Pão de Assucar (X)...										
Aracaju (X)...										
Bahia (X)...										
Cacitê (X)...										
Januaria (X)...										
Bello Horizonte...	61.5	18.0	-2.0	Calma	0	10	M. c.	22.0	19.0	62.0 C. t. pm. r. pm.
Theophilo Otttoni (X)...										
Uberaba...	58.5	21.0	1.0	N	3	10	M. chs. (c. m.)	28.0	20.6	35.2 C. t. pm.
Caxambu...	61.6	18.0	-1.0	SE	2	10	I. (c. manhã)	23.0	18.0	11.6 C. am. pm.
Goyaz (X)...										
Santa Luzia (X)...										
Cuyabá (X)...										
Corumbá (X)...										
Victoria	58.2	26.0	-2.0	NE	4	10	Tranquillo.	32.0	24.5	R. pm.
Capital Federal...	60.5	20.4	-10.4	S	3	10	Peqs. vagas.	33.2	20.6	107.9
Campos	59.6	26.0	-5.0	S	12	10	I.	36.0	21.0	8.0 C. t. pm.
Friburgo	59.0	19.0	-7.0	S	2	10	M. ch. (c. m.)	29.0	14.0	12.5 C. t. pm.
Petropolis	60.5	17.0	-3.7	SW	12	10	I. (c. manhã)	28.0	18.0	9.0
Rezende	60.4	19.0	-6.0	Calma	0	10	M. ch. (c. m.)	31.2	21.0	25.0
Cabo Frio	59.4	22.0	-3.0	SW	4	10	Peqs. vagas.	33.0	22.0	16.0 C. t. r. pm.
Therzopolis (X)...										
S. Paulo	61.2	16.5	-6.5	SE	2	10	I.	33.2	15.5	34.0 C. am. pm.
Santos	24.0	18.0	-3.0	N	12	10	Grds. vagas.	24.0	18.0	21.5 C. am. pm.
Paranaguá	63.5	21.0	0.0	Calma	0	10	Chão.	22.0	18.0	6.2 Ch. am. pm.
Curitiba	68.7					10	I.			Ch. am. pm.
Florianopolis (X)...										
Lages (X)...										
Porto Alegre (X)...										
Uruguayana (X)...										
Montevideo (X)...										
Buenos Aires (X)...										

Estado do céu : em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo : b, bon; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos : c, chuva; ne, neve; ns, nevada secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovoadas; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica ahi se reduzida a 0°C., ao nível do mar e à gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 24, às 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 23 às 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Podregulho	84.8	36.0	22.6	Itapirú			
Engenho de Dentro	120.0	38.9	20.0	São Januario			
Penha	63.1	33.2	20.6	Cascadura (H. N. S. das Dores)	80.0	33.0	19.0
Lagôa Rodrigo de Freitas				Nitheroy	63.1	31.7	19.6

Nota (X) Não veio telegramma.

— Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo todo o Brasil ao meio dia do Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 25 de novembro de 1918.

Zona norte — Não podemos devido a deficiencia do serviço telegraphico fazer a synopse desta zona. Zona centro — O tempo está em Minas, mas conserva-se ainda muito incerto no Estado do Rio. Choveu hontem durante o dia em quasi toda a zona. A temperatura teve uma ascensão geral. Zona sul — Poucas informações temos desta zona. O tempo acha-se bom na maior parte do Estado de Paulo e incerto em algumas localidades do Paraná. Choveu hontem fortemente em Piquet. Outras chuvas esparsas e fracas foram nhem registradas em S. Paulo. A temperatura subiu. A maior temperatura observada foi em Tinguá com 31°2 e a menor em Bagé m 10°0.

servações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia do Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 25 de novembro de 1918.
(Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
Luiz do Maranhão (X)											
rra do Corda (X)...											
rtaleza (X).....											
ixeramobim (X)....											
tal (X).....											
rahyba (X).....											
cife (X).....											
o do Assucar (X)...											
acajá (X).....											
bia (X).....											
etita (X).....											
uararia (X).....											
do Horizonte.....		22.0	4.0	Calma	0	1	B.	18.0	16.8	16.8	C. am. pm.
ophilo Ottoni.....											
eraba.....	759.0	23.0	2.0	NE	4	7	B.	25.0	18.0	11.2	C. pm.
xambú.....	62.3	10.0	1.0	Calma	0	0	B.	24.0	17.0	2.1	
yaz (X).....											
nta Luzia (X).....											
yabá.....	55.9	23.0	0.5	NW	1	10	I. c. manhã..	27.2	23.2	20.9	C. am. pm.
umbá.....	56.4	23.0	2.5	---	4	---	B.	30.0	11.0		
eforia.....	59.3	25.0	-1.0	SW	5	7 Pequ. vagas.	B.	29.5	23.0	25.0	C. am. pm.
pital Federal.....	63.3	21.0	0.4	Calma	0	10 Tranquillo.	I. ch. manhã..	23.2	19.1	3.1	C. pm.
mpes.....	63.6	23.0	-3.0	SW	4	8	I.	23.0	21.0	10.0	C. am. pm. v. pm.
ibargo.....	61.5	19.0	0.0	SW	4	0	B.	24.0	16.0	2.5	C. am. pm.
ropolis.....	62.9	15.5	-1.5	Calma	0	10	I.	15.0	14.5	20.9	C. am. pm.
zende.....	62.8	21.0	1.0	Calma	0	10	I.	22.0	18.0	2.3	C. pm.
bo Frio.....	62.6	22.0	0.0	SW	1	3 Chão.	B.	25.0	21.0	35.0	C. pm.
eresopolis (X).....											
Paulo.....	61.9	17.5	1.0	SE	1	8	I.	19.5	14.0	0.5	Ch. am. pm.
ntos.....	61.0	23.0	5.0	E	3	4 Vagas.	B.	25.0	19.0	1.3	Ch. pm.
ranaguá.....	63.5	21.0	3.0	Calma	0	8	I.	23.0	19.0	1.5	
ityba (X).....											
orianopolis.....	63.2	22.0	0.0	N	3	9	I. ch. manhã..	23.9	19.0	---	I. am. pm.
iges (X).....											
orto Alegre (X).....											
uguayana (X).....											
ontevidéo (X).....											
enos Aires (X).....											

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; n, nio. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, nevoa; ns, nevoa seca; u, nevoeiro lizo; nt, nevoeiro tenaz; sa, saraiva; go, geadas; r, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de 0 calmi a 12 tufio. A pressão barometrica acha-se reduzida 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em algumas postas da Capital Federal. Nota: A chuva é medida no dia 25 às 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 24 às 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
odregulho (X).....				Nitheroy.....	3.5	21.8	10.6
engenho de Dentro.....	6.4	21.3	18.1	Itapirú (X).....			
enta.....	4.7	21.5	18.2	S. Januario (X).....			
orto Florestal (X).....				Cascadura (H. N. S. das Dóres)...	0.4	21.0	18.0
agão Rodrigo de Freitas.....	7.4	21.8	17.8	Tijuca (Mula) (X).....			

Nota (X) Não veio telegramma.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Serviço de Povoamento — Estatística da renda — Anno de 1918 :

Nucleos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió
Afonso Penna.....	42:38\$900	4:50\$300	3:10\$300	0:75\$220	12:15\$801
Annitapolis.....	—	2:20\$030	3:46\$038	—	4:70\$327
Apucarana.....	572\$210	522\$490	408\$368	257\$321	323\$41
Bandeirantes.....	145\$000	276\$200	2:05\$550	509\$300	581\$04
Barão do Rio Branco.....	323\$688	90\$040	2:07\$753	409\$240	1:23\$520
Cruz Machado.....	—	1:75\$700	—	—	—
Inconfidentes.....	4:17\$770	2:57\$820	5:18\$381	10:32\$867	4:57\$597
Iraty.....	—	—	—	2:89\$540	2:70\$382
Itaparã.....	140\$000	4:18\$423	1:39\$333	2:13\$103	2:12\$519
Itatiaya.....	637\$830	416\$762	709\$329	743\$318	277\$304
Ivay.....	2:47\$122	4:11\$920	4:09\$315	1:74\$352	1:51\$516
J. Marcondes.....	—	—	743\$289	100\$000	120\$000
João Pinheiro.....	11:37\$008	1:01\$5010	1:05\$403	5:31\$329	3:35\$310
Monção.....	6:10\$344	14:10\$561	6:28\$211	1:77\$307	2:33\$339
Senador Corrêa.....	7:16\$097	44:08\$302	2:34\$127	1:09\$847	1:29\$533
Senador Estevos J.....	—	—	—	—	—
Tayó.....	—	—	—	—	—
Vera-Guarany.....	4:20\$760	6:10\$3450	6:47\$324	2:51\$511	11:19\$363
Visconde de Mauá.....	3:06\$918	707\$303	823\$446	606\$000	1:77\$180
Yapó.....	56\$243	—	67\$300	—	88\$374
Totales.....	53:88\$100	47:78\$107	38:33\$747	43:98\$914	48:01\$774

Nucleos	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Total
Afonso Penna.....	2:21\$750	0:33\$760	11:14\$800	4:07\$500	63:33\$534
Annitapolis.....	8:21\$493	—	10:93\$207	4:14\$324	27:70\$361
Apucarana.....	337\$311	49\$294	64\$549	194\$238	2:72\$325
Bandeirantes.....	250\$300	1:39\$360	1:37\$103	209\$113	7:01\$747
Barão do Rio Branco.....	3:86\$556	—	1:03\$933	2:51\$863	12:30\$327
Cruz Machado.....	743\$055	—	—	1:37\$753	3:90\$311
Inconfidentes.....	6:94\$253	3:24\$143	2:63\$063	702\$800	47:02\$513
Iraty.....	2:80\$346	—	11:55\$338	—	19:33\$990
Itaparã.....	1:37\$368	1:14\$937	907\$000	1:03\$700	40:73\$534
Itatiaya.....	437\$940	1:12\$415	4:83\$216	1:51\$524	7:07\$304
Ivay.....	1:23\$413	2:21\$583	3:07\$303	1:03\$373	15:60\$333
J. Marcondes.....	531\$270	531\$270	70\$000	—	2:12\$583
João Pinheiro.....	12:40\$330	3:90\$337	6:31\$309	1:43\$378	47:17\$438
Monção.....	42:50\$508	15:96\$783	16:49\$3010	16:43\$308	121:40\$547
Senador Corrêa.....	1:13\$150	886\$040	1:03\$346	1:09\$814	31:21\$322
Senador Estevos J.....	1:23\$062	—	1:26\$400	686\$250	3:20\$137
Tayó.....	—	—	—	410\$733	410\$733
Vera-Guarany.....	20:37\$038	4:53\$722	4:92\$237	4:61\$308	63:51\$151
Visconde de Mauá.....	88\$334	927\$676	44\$687	4:01\$123	13:15\$471
Yapó.....	116\$706	261\$730	75\$760	614\$348	2:48\$308
Totales.....	106:73\$2693	45:79\$802	76:19\$270	44:14\$377	304:89\$891

Dulphé Pinheiro Machado, director.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

90 d/v A' vista

Sobre Londres.....	13 51/64	13 43/64
Sobre Paris.....	\$673	\$687
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$387
Sobre Portugal.....	—	23380
Sobre Nova York.....	—	3\$710
Lib. esterlina em moeda.....	—	21\$000
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	4\$692
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	4\$100
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	—
Sobre Hollanda (florim).....	—	\$733
Sobre Hespanha (psetas).....	—	\$764
Sobre Suissa (franco).....	—	—
Apolices geraes de 5 %, miudas.....	—	900\$300
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	—	929\$003
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %, provisórias.....	—	903\$900
Apolices emissão para estradas de ferro.....	—	927\$000

Apolices do Saneamento da Baixada.....	912\$000
Apolices Compromisso do Thesouro, de 5 %, miudas, nom.....	806\$000
Apolices Compromisso do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	925\$000
Apolices Compromisso do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	910\$030
Apolices Empréstimo Municipal de 1906, port.....	191\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 1914, port.....	191\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 1917, port.....	184\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	923\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	96\$750
Banco do Brasil.....	230\$000
Companhia Terras e Colonização.....	12\$000
Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rede Sul Mineira).....	63\$500
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	108\$300
Companhia Docas de Santos, port.....	583\$090
Debentures Companhia Manufactura Fluminense.....	200\$000

Debentures Companhia Docas de Santos.....	211\$00
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1918. — A. S. monsen, syndico.	—

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão hoje e em cumprimento do despacho de 15 de outubro do corrente anno do Sr. ministro da Fazenda, admittiu a negociação e respectiva cotação official na Bolsa, as apolices ao portador, da Prefeitura do Municipio de Camac (Estado do Rio de Janeiro), em numero de 5.000, do valor nominal de 200\$ cada uma, de ns. 1 a 5.000, juro de 7 % ao anno, pag por semestres vencidos nas primeiras quinzenas dos mezes de janeiro e julho de cada anno, emitidas em virtude da deliberação n. 471, de 4 de maio deste anno.

Na secretaria desta Camara se acham archivados um exemplar da cautela das apolices e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1918. — A. Simões, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 14 de novembro de 1918

PRESIDENTE INTERINO, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes, o presidente interino Couto, os deputados Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, o suppleante em exercício Sayão e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada o presidente Torres, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da sessão anterior.

Expediente:

O Sr. presidente Torres communicou que, tendo estado ausente á sessão de 11 do corrente, na qual foi votada uma indicação do deputado Almeida congratulando-se com o restabelecimento da paz, associava-se a esse voto com a maior satisfação.

Officio n. 436, do director da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria do Estado da Agricultura, Industria e Commercio, remetendo as notificações ns. 1.069 a 1.071, do Bureau International de la Propriété Industrielle, com 55 documentos relativos ao registro das marcas internacionais ns. 19.483 a 19.603, ás transferencias numeradas 2.318 a 2.364 e 2.389 a 2.399, ao cancelamento ns. 172 e ás operações diversas 612 e 613, concernentes a outras marcas da mesma especie. — Mandou-se dar a necessaria busca e devolver a esta junta, para os devidos fins.

Requerimentos:

De Gaspar, Silva & Comp., para o registro da marca «Cognac Moscatel», em uma etiqueta rectangular, vendo-se no centro a figura de um globo terrestre, superiormente a figura de diversos pessaros e inferiormente a figura de um bastão com uma fita em forma de laço, que distingue cognac e vinhos em geral, de seu commercio. — Deferido.

De Dr. Frederico G. Faulhaber, para o registro da marca «Hydropasia aséptica», em uma etiqueta representando um envelope aberto, vendo-se diversas dizes referentes ao mesmo, que distingue emplastros medicinas, de sua fabricação. — Deferido, menos na cor vermelha na cruz, por ser prohibido pela lei.

De Eichenberg & Comp., para o deposito de duas marcas «Caroca» e «Discret», registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob ns. 3.526 e 3.527, para distinguir vinhos, de seu commercio. — Deferido.

De Sociedade Anonyma Fecularia Paulista, para o deposito da marca consistente em um rotulo circular onde se vê a figura de uma mulher sentada, um pouco inclinada para traz segurando a roda da fortuna e o desenho do sol, sobre o qual se acha a palavra: Brasil, registrada na Junta Commercial do S. Paulo sob n. 3.629, para distinguir feculas para usos industriaes, farinha de milho, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De João dos Santos, para o deposito da marca Lucsil, registrada na Junta Commercial do S. Paulo sob n. 3.635, para distinguir as ampoulas de dons centímetros cubicos de seu preparado Lucsil. — Deferido.

De Brault & Comp., para o deposito da marca «Bandeirantes», em rotulo com a figura de uma canoa tendo um homem de pé segurando uma bandeira na qual está escripta

aquella denominação, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.632, para distinguir perfumarias, de seu commercio. — Deferido.

De Da Veiga & Comp., para o deposito da marca consistente na palavra «Medalla», registrada na Junta Commercial do Paraná sob n. 1.466, para distinguir herba-matto, de seu fabrico. — Deferido.

De Francisco Antonio Giffoni (21), Companhia Luz Stearica (3), Luiz Camuyrano (3), José Leal, Aristides da Silva Santos, F. M. Coutinho, Carlos Setubal & Comp., Angelo Bertoli, Luiz Honorio, A. C. Lawrence Leather Co. (3) e The Calico Printers' Association Limited (2), para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 13.554 a 13.577, 13.579 a 13.583, 13.636 a 13.610, 13.491, 30, 13.584, 13.507, 13.521, 13.522, 5.530 a 5.532, 5.553 e 5.554, respectivamente. — Deferidos.

De Paulino, Salgado & Comp., para o archivamento de um exemplar do *Diario Official* em que vem publicada a annotação de transferencia para elles peticionarios, da marca registrada nesta junta, por Paulino, Salgado & Comp., sob n. 5.983, firma identica e sua antecessora. — Deferido.

De Figueiredo Bastos, para o archivamento de um exemplar do *Diario Official* que publicou a annotação de transferencia para elles peticionarios da marca n. 13.059, registrada nesta junta por Figueiredo & Henoff, seus antecessores. — Deferido.

De J. Castro & Comp., para o archivamento de um exemplar do *Diario Official* que publicou a annotação de transferencia para elles peticionarios, da marca registrada nesta junta sob n. 12.917, pela Viura Fernandes & Castro, de quem são successores. — Deferido.

De João da Cunha & Comp., para o archivamento de um exemplar do *Diario Official* que publicou a annotação de transferencia para elles peticionarios, das marcas registradas nesta junta sob ns. 9.399 e 11.023, por firma identica, de quem são successores. — Deferido.

De The Willys Overland Company, Estados Unidos, para o archivamento de um exemplar do *Diario Official* que publicou a annotação de transferencia para ella peticionaria, da marca registrada nesta Junta sob n. 3.212, pela Overland Automobile Company, de quem é successora. — Deferido.

Da Companhia Usinas Nacionais, para o archivamento de um exemplar do *Diario Official* que publicou a annotação de transferencia das marcas registradas nesta Junta sob ns. 6.183, 6.488, 9.221, 9.222, 10.994, 11.986 e 11.987, para ella peticionaria. — Deferido.

De Moraes, Bastos & Comp., para o archivamento de um exemplar do *Diario Official* que publicou o certificado do deposito feito nesta Junta, da marca registrada na do Rio Grande do Sul sob n. 3.593. — Deferido.

De Carlos Bienek & Comp., para o archivamento de um exemplar do *Diario Official* que publicou o certificado do deposito feito nesta Junta, da marca registrada na do S. Paulo sob n. 3.633. — Deferido.

De The Anglo-Brazilian Commercial and Agency Company, Limited, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos relativos á sua constituição. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Davol & Company, Incorporated of Brazil, para o archivamento da acta da assembleia geral extraordinaria, effectuada em 17 de setembro ultimo, que votou, approvando-a, a reforma de seus estatutos. — Deferido.

De Rodrigues & Fernandes, J. P. & Comp., Alberto Rosenwald & Comp., para o archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De Rigaud & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Cumpram a exigencia do parecer.

De J. Pacheco & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Indeferido, de accordo com o parecer.

De Moreira, Braga & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto. — Cancellado o registro da firma, deferido.

De Alves Vieira & Comp., Passos & Assumpção e Queiroz & Coelho, para archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De Escandar Jorge, Luiz Pinto da Fonseca, Soares da Fonseca & Comp., Costa, Pereira & Comp., M. Rayes & Irmão e J. Marques de Oliveira, para o registro de suas firmas. — Deferidos.

Nos autos de agravo em que são agravantes Edward Asworth & Comp., e agravados a The Singer Manufacturing Company e a Junta, esta manteve o despacho aggravado e mandou que fossem os autos remetidos á Corte de Appellação.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de novembro de 1918. — *Mari* Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecida nesta praça archivados em sessão de 14 de novembro de 1918

Contractos:

De Alberto Rosenwald & Comp., firma composta dos socios solidarios Alberto Rosenwald e Edénio Charles Vautelot e Mauricio Consell, para o commercio do flores, á avenida Rio Branco n. 483, com o capital de 30:000\$000.

De J. Pallut & Comp., firma composta dos socios solidarios Joto Pallut e José Roy Villar, para o commercio de bilhetes de loterias, as ruas Vinte e Quatro de Maio n. 168, Barrio de Bom Hefiro n. 7 e Estrada Real de Santa Cruz ns. 2.216 e 3.120, com o capital de 15:000\$300.

De Rodrigues & Fernandes, firma composta dos socios solidarios Isidoro Alves Rodrigues e Ricardo Acaujo Fernandes, para o commercio do hotel e bebidas, á rua Frei Caieca n. 171, com o capital de 3:00\$200.

Alterações:

De Moreira Braga & Comp., pela retirada do socio Antonio Joaquim Sanchez, recebendo 33:500\$900, o capital social passa a ser de 200:000\$, e mais algumas modificações em seu contracto social.

Distractos:

Passos & Assumpção, que se dissolve pela saída do socio Paulo da Rocha Passos, recebendo 40:000\$, e o socio Valmor da Costa Assumpção recebe 48:000\$000.

De Queiroz & Coelho, que se dissolve pela saída do socio Joaquim Faria Coelho, recebendo 10:000\$, fica com o activo e passivo o socio Anacleto Pereira Cavalcanti, na mesma importância.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de novembro de 1918. — O 3º official, G. Barbezo.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada do dia 4 a 23 de novembro de 1918	2.382:534\$814
Renda arrecadada em 25...	457:249\$121
Total.....	2.539:803\$938
Em igual periodo de 1917...	2.672:385\$318
Diferença para menos em 1918.....	432:581\$410

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO

Renda arrecadada em 25:	
Em ouro.....	448:715\$291
Em papel.....	462:686\$138
Total.....	311:401\$429
Renda arrecadada do 1 a 25 do corrente.....	4.788:281\$262
Em igual periodo de 1917...	3.442:681\$131
Diferença a maior em 1918	4.613:506\$828

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.146 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em machinas fallantes, para que pretende privilegio a Sonora Phonograph Corporation, estabelecida na cidade de Nova York, conduzido e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Frank Muloesay, domiciliado na mesma cidade

Refere-se a invenção a machinas fallantes, e particularmente ás do tipo do disco phonographico, e tem por objecto apresentar um dispositivo por cujo meio um operador de uma machina desta natureza possa em um lance de olhos avaliar a quantidade de força da mola que o motor tem em qualquer momento, e quantos phonogrammas podem ser reproduzidos antes de ser necessario tornar a dar corda ao motor.

Outro objecto da invenção é apresentar meios para impedir que o motor gire quando não tiver força sufficiente para reproduzir um phonogramma completamente.

Nos desenhos juntos está representada uma machina fallante em que está incorporada a presente invenção. A fig. 1 é uma elevação anterior da machina. A fig. 2 é uma planta, sem a tampa. A fig. 3 é uma planta com algumas partes quebradas. A fig. 4 é uma vista similar com as partes em posição differente. A fig. 5 é uma secção parcial pela linha 5-5 da fig. 3. A fig. 6 é uma vista similar pela linha 6-6 da fig. 3. A fig. 7 é uma vista similar pela linha 7-7 da fig. 3. A fig. 8 é uma secção pela linha 8-8 da fig. 5. A fig. 9 é uma secção pela linha 9-9 da fig. 5.

Nos desenhos, em que as mesmas partes estão indicadas nas differentes figuras pelos

mesmos numeros de referencia, um indica uma caixa de madeira que contém o mecanismo operativo e a corneta de uma machina fallante de tipo de disco. A caixa tem uma tampa de dobradiças. Na parte superior do interior da caixa ha uma parede divisoria horizontal 2 em cuja face superior está fixado um motor.

O motor comprehendendo os tambores de molas usuas 3 e 4, a um dos quaes está ligada uma roda dentada 5. Nesta roda engrenha um rodete 6 em um eixo 7 pelo qual se dá corda por meio de uma manivella por modo bem conhecido. O tambor 4 tem uma corda dentada 8 que, por meio de um trem de engrenagens em que está intercalado o regulador usual, move um eixo 9 que passa atravez da parede divisoria 2 e supporta um prato rotativo 10, que, por sua vez, supporta um disco phonographico 11.

O eixo de dar corda, 7, leva uma roda de roquete 12, que é tomada por uma lingueta 13 para impedir que o eixo desande. Uma parte 14 do eixo tem uma rosca esquerda e leva uma porca 15 que é o connector de uma roda dentada 16. O cubo prolonga-se para ambos os lados da roda 16 e leva um jugo 17 que se prolonga para cima e passa por uma fenda 18 na armação do motor. Um eixo 19, munido de rodete 20 está montado na armação do motor, acima da rosca do eixo de dar corda.

A face deste rodete tem comprimento quasi igual ao da rosca do eixo 7 e com elle engrenha uma roda dentada 21 que engrenha com uma roda dentada 22 no tambor 4. No extremo superior do jugo acima da armação está pivoteada uma alavanca 22, em que está pivotado um braço 23 disposto transversalmente na armação do motor, e que está pivotado no eixo 9. O extremo livre do braço projecta-se para cima atravez de uma fenda 24 na parede divisoria, e leva um ponteiro 25 que coopera com uma escala 26 na parede divisoria. A escala é adequada a indicar quatro discos phonographicos grandes e seis pequenos. A alavanca 22 prolonga-se além do eixo do braço 23 e tem uma fenda 27 por onde passa o extremo livre de uma barra 28. A barra 28 está pivotada em uma alavanca 29 montada em um eixo 30 que passa travéz da parede divisoria. O extremo superior do eixo 30 leva um tamanho de freio do prato rotativo para deter este ultimo contra a acção do motor. Uma mola 31 ancorada na alavanca 29 apoia-se contra a barra 28 para mantel-a normalmente em contacto com um extremo da fenda 27. Na armação do motor ha uma espora 32 munida de um recesso 33 para receber o extremo livre da barra 28. A parede divisoria 2 leva o indicador de velocidade usual e a peça de união para o braço acustico.

O dispositivo aperfeiçoado funciona pelo modo seguinte: Quando se dá corda ao motor, a porca 15 e com ella a roda 16 e o jugo 17 são movidos para a direita na fig. 3 pela rosca 14 até se dar corda completamente, e então todas as partes estarão nas posições representadas nas figs. 2, 3 e 5. O jugo estará no extremo esquerdo da fenda 18, a barra estará afastada da espora 22, e o freio estará em contacto com o prato rotativo, e o ponteiro 25 estará no extremo direito da fenda 24 e indicará na escala 26 que ha bastante força no motor para mover quatro discos phonographicos grandes ou seis pequenos.

Quando se dá corda, a roda 16 é impedida de girar pelo seu contacto com a face comprida do rodete 20, e será movida sobre a face do rodete. Quando se deseja operar a machina, colloca-se um disco phonographico no prato rotativo, faz-se oscillar para fóra o braço acustico e move-se a caixa repro-

ductora para que a sua agulha toque em contacto com a estria phonographica. Solta-se então o freio, e o motor fará girar o prato rotativo no sentido do movimento dos ponteiros de um relógio. A' medida que as molas se desenrolam, a roda 22 faz girar o rodete 20 por meio do rodete 21. O rodete 16 é posto em rotação pelo rodete 20, e como o eixo 14 é impedido de girar pela roda do roquete e lingueta, a porca 15 e o jugo 17 serão movidos para a esquerda na fig. 5 pela rosca 14 do eixo.

A' medida que a porca e o jugo se movem para a esquerda na fig. 5, as partes mover-se-hão no sentido contrario, pelo modo por que são vistas na fig. 3. O jugo mover-se-ha para a direita na fig. 3 e arrastará consigo as pernas curtas do braço 23 e a barra 28. O ponteiro 25 mover-se-ha para a esquerda, e pela sua posição indicará o numero de discos que podem ser reproduzidos antes de ser necessario tornar a dar corda ao motor. A barra 28 será forçada pela mola 31 a acompanhar o movimento da alavanca 22. Quando o ponteiro 25 chegar á posição representada na fig. 4, indicará não haver corda sufficiente no motor para reprodução completa de um disco grande, mas que a força é sufficiente para completar a reprodução de um disco. A alavanca 22 foi movida para perto da sua posição extrema á esquerda, e o extremo livre da alavanca 28 estará em contacto com a espora 32, como está indicado em linhas pontuadas na fig. 4. O motor continuará a fazer girar o disco, e o movimento ulterior da alavanca 22 não affectará a barra 28, devido á fenda 27. Quando estiver acabada a reprodução do disco, haverá um pequeno resto de corda no motor, e para impedir que a agulha arranhe a superficie do disco é necessario applicar o freio para fazer parar o prato rotativo, enquanto se remove o disco e se substitui por outro.

Quando se applica o freio a alavanca 29 oscilla para baixo, e o extremo da barra 28 introduz-se no recesso 33, e o tamanho do freio é detido em contacto com o prato rotativo e não pôde ser relaxado antes de se tornar a dar ao motor corda sufficiente para mover o braço 23 pelo menos para a direita da indicação "Large 1". Quando se tiver daõ esta quantidade de corda ao motor, a alavanca 22 mover-se-ha para a esquerda, e o extremo direito da fenda 27 puxará o extremo da barra detentora para fóra do recesso na espora, e o tamanho pôde ser afastado de contacto com o prato rotativo.

Por meio do dispositivo segundo a presente invenção, o operador pôde dizer olhando para a escala quantos discos podem ser reproduzidos sem se dar corda ao motor, e se deixar de examinar a escala, fica certo de que, quando colloca um disco no prato rotativo o relaxa o freio, o disco será reproduzido completamente.

O aparelho representado serve apenas como exemplo, pois que a invenção pôde ser incorporada por outros modos sem desvio do seu espirito.

Em resumo, reivindicamos como pontos e (caracres) digo caracteres da invenção:

1º, uma machina fallante munida de meios que indicam o numero de discos phonographicos que podem ser reproduzidos sem se tornar a dar corda ao motor;

2º, uma machina fallante munida de meios visuaes para indicar o numero de discos phonographicos que podem ser reproduzidos sem se tornar a dar corda ao motor;

3º, uma machina fallante que tem um motor de mola e meios actuaes pelo desenrolamento da mola do motor para indicar até que ponto a mola foi desenrolada;

4º, uma machina fallante que tem um motor de mola, um freio para deter o desenrolamento da mola, e meios para deter o freio para deter o desenvolvimento da mola, e meios para deter o freio em posição operativa quando a mola tiver sido desenrolada até um ponto predeterminado;

5º, em uma machina fallante que tem um motor de mola e um freio para deter o desenrolamento da mola, meios para deter o freio em posição operativa quando a mola tiver sido desenrolada até um ponto predeterminado e relaxar o freio quando se tiver enrolado de novo a mola até um ponto predeterminado, e meios para indicar quando o freio está detido em posição operativa;

6º, uma machina fallante que tem um motor de mola, em que um braço oscillante actuado pelo desenrolamento da mola tem um ponteiro adaptado a cooperar com uma escala para indicar até que ponto a mola foi desenrolada;

7º, uma machina fallante segundo a reivindicação 6, em que o braço oscillante está ligado operativamente a uma porca montada em uma rosca do eixo de dar corda, sendo a dita porca munida de uma corda dentada que engrena com um rodete com face comprida adaptado a ser posto em rotação pelo desenrolamento da mola, sendo o arranjo tal que a porca é movida longitudinalmente no eixo em direcções oppostas quando a mola é enrolada ou desenrolada;

8º, uma machina fallante segundo a reivindicação 6, em que o braço oscillante está pivotado em uma alavanca que tem uma fenda em que é corredeira uma barra detentora ligada ao tamanho de freio, sendo a dita alavanca adaptada a deter a dita barra detentora em contacto com uma espéra ou a relaxar a dita barra segundo o ponto até que tiver sido enrolada a mola;

9º, em um contador de phonogrammas a combinação de um motor de mola com uma escala indicadora e um ponteiro montado sobre a dita escala, meios actuados pelo motor para fazer mover o dito ponteiro através da face da dita escala em uma direcção durante o trabalho do motor, e meios para fazer mover o dito ponteiro através da dita escala na direcção contraria quando se estiver dando corda ao motor;

10, uma machina fallante construida, arranjada e adaptada a operar substancialmente como se descreveu em referencia aos desenhos.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1916.—Por procuração, *Leclerc & Cº*

N. 10.150 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em suspensorios para calças», para que pretendo privilegio A. J. Polak, domiciliado nesta cidade

A invenção tem por objecto aperfeiçoamentos em suspensorios para calças com o fim de adaptar estes suspensorios a prender-se somente em dois botões ligados aos lados do cox das calças, e tambem com o fim de adaptal-os a prender a camisa do fora nestes botões. Para este effeito as calças dos suspensorios munidas das casas para os botões são metallicas ou de outro material rigido, e as casas são mais largas em cima do que em baixo, para que os botões das calças e uma parte da camisa em frente dos botões possam entrar folgadoamente na parte superior das casas. Quando os suspensorios são empregados para segurar a camisa, esta é vestida por fora dos suspensorios já collocados nos hombros, e para abotoar os suspensorios nas calças introduz-se a mão pela abertura da frente da camisa, to-

ma-se uma das alças e introduz-se o botão correspondente da calça e a parte correspondente da camisa na parte mais larga da casa na alça, isto é na parte superior da casa, puxando-se em seguida a alça para cima para que a dita parte da camisa e o botão fiquem presos na parte inferior da casa. Em seguida faz-se a mesma operação com a outra alça dos suspensorios para prender conjuntamente o outro botão do cox das calças e uma parte da camisa.

Por se abotoarem somente em dous botões das calças, e por puxarem para cima as calças pelos lados do cox estes suspensorios são muito mais commodos de usar que os suspensorios communs, que se abotoam em seis botões, e seguram as calças na frente e atraz, dificultando um tanto os movimentos de flexão para a frente e para traz.

Além desta vantagem sobre os suspensorios communs, os da invenção toem a vantagem peculiar de poderem ser empregados como se descreveu acima para prender a camisa de fora do cox das calças, e assim esta camisa não poderá subir e uma parte della escapar para fora das calças durante trabalhos braçaes ou exercicios de gymnasticas, esgrima ou outro desporto.

Segundo a invenção podem, como os suspensorios já conhecidos, ser feitos por varios modos, contanto que tenham as caracteristicas acima descriptas e mencionadas nas reivindicações.

Podem ser feitos por exemplo como o par de suspensorios representado no desenho junto, em que a fig. 1 representa um par de suspensorios segundo a invenção.

As figs. 2, 3 e 3 bis são vistas separadas das partes dos suspensorios.

A fig. 4 é uma vista em maior escala das alças metallicas representadas nas figs. 1, 3 e 3 bis.

O par de suspensorios representado é feito de duas fitas 1-20 e 2-10 respectivamente, cruzadas uma sobre a outra por modo tal que as suas partes 1, 2 acima do ponto do cruzamento são iguaes uma a outra, porém maiores que as partes inferiores 10, 20.

As partes maiores 1, 2 são destinadas a formar as partes dianteiras do par de suspensorios e que passam por cima dos hombros, e as partes menores 10, 20 são destinadas a formar as partes trazeiras do par.

No exemplo representado as duas fitas (que de preferencia são elasticas) estão cozidas conjuntamente no ponto de cruzamento em um pequeno pedaço de fita.

Porém as duas fitas poderiam ser ligadas uma a outra por qualquer outro modo, ou por quaesquer outros meios, e poderiam tambem deixar de ser cruzadas, porém ligadas uma a outra por quaesquer meios adequados, para formar as quatro partes (duas dianteiras e duas trazeiras) dos suspensorios.

Qu estas quatro partes poderiam ser formadas por quatro fitas separadas ligadas conjuntamente por quaesquer meios adequados.

A ponta da parte superior 1 da esquerda está enfiada em uma passadeira metallica 5 e está afivellada em si mesma por meio de uma fivella de pressão 6 (fig. 1).

A parte inferior 10 da esquerda está enfiada em outra passadeira metallica 5 e afivellada em si mesma por uma fivella de pressão.

Uma das ditas passadeiras 5 está ligada á parte superior de uma das duas das pequenas fitas 100, e a outra passadeira 5 está ligada á outras fitas 100, e estas duas pequenas fitas ou tiras 100 estão ligadas uma a outra nos seus extremos inferiores para formar uma unica peça de que está pendente uma alça metallica 4.

O conjunto destas partes 1, 10, 100 e 4 com as respectivas passadeiras e fivellas forma um dos suspensorios do par.

O outro suspensorio é formado pelas partes 2, 20, 200, 4 que são similares respectiva-

mente ás partes 1, 10, 100 e 4 do primeiro, e ligadas por passadeiras 5, 5 e munidas de fivellas 6.

Em cada alça metallica 4 estão formadas duas aberturas, uma superior (fig. 4) para o conjunto de pequenas tiras 100 (on 200), e a outra inferior, que é casa do botão e tem a forma geral de um 8, mas que é mais larga em cima do que em baixo, o botão da calça (ou o botão com uma parte da camisa) é introduzido na parte superior, isto é, na parte mais larga da casa da alça depois do que se puxa para cima a alça para o botão (ou o botão e uma parte da camisa) ficar preso na parte inferior da casa. A alça metallica pôde ser construida por modo differente e ter forma differente da alça representada. O essencial é que a casa para o botão tenha na parte superior tamanho adequado a receber muito folgadoamente o botão, e tenha a sua parte inferior adequada a prender o botão.

Em resumo, reivindico como portos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um par de suspensorios para calças, adaptado a ser supportado nos hombros, e a segurar as calças somente por meio de duas alças metallicas adaptadas a prender-se em dous botões nos lados do cox das calças (isto é, uma calça no botão do lado direito e a outra no botão do lado esquerdo), sendo uma das alças ligada ao suspensorio da direita, e a outra no da esquerda;

2º, um par de suspensorios para calças segundo a reivindicação 1 e segundo se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1918. — Por procuração, *Leclerc & Cº*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.558

John Yates & Co. Limited, de Birmingham, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na figura de um porco, encimando as initiaes «J. Y. & Cº». Esta marca, que pôde variar em typo, cor e dimensão, serve a distinguir pás de cavar, enxadas, coroas, capsulas de metal, cisternas do metal, correntes, instrumentos agricolas e de horticultura de pequenas especies (sem corte), campainhas, campainhas de mesa, utensilios culinarios do metal, marmittas de metal, artigos de ferragens, não incluídos em outras classes, dobradiças, ferraduras, martellos, bocas de agua, lampoões, lanternas, fechaduras, latas para oleo, picaretas, baldes e panellas de metal, telhas de metal, chaves de parafusos, caixas de agua de metal, tenazes, parafusos de cabeça gyratoria, torquizes, tornos e bandejas do metal. Esta marca, que corresponde á marca ingleza n. 59.926, classe 13, serve para distinguir os artigos acima enumerados da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1918. — Por procuração, *Moura, Wilson & Cº*. (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 9 de setembro de 1918.

Registrada sob o n. 5.558 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

N. 30

Certifico, em cumprimento ao despacho supra, que a marca «Gottas Depurativas Silva Santos», registrada no Cartorio do Registro

de Marcas de Nitheroy, para distinguir um producto pharmaceutico, de fabricação de Aristides da Silva Santos, sob n. 30, foi depositada nesta em 14 do corrente, com o *Jornal do Commercio* em que sahiu publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta junta, o escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de novembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director (sobre 4\$100 em estampilhas).

ESTADO DA BAHIA

N. 75

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca consistente em um rotulo em forma de faixa, tendo no centro a figura de uma esphera com o numero 31 e atravessando esse numero os dizeres: «Mistura Suave», registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 75, para distinguir cigarros brancos, de fabricação de Leite & Alves, foi depositada nesta junta em 18 do corrente com o *Diario Official* daquelle Estado em que sahiu publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de novembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Sobre 4\$100 de estampilhas.)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ns. 3.501 e 3.502

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que as marcas «Laxatum» e «Iokohama», para uns preparados chimicos, de fabricação de Hugo Ungaretti, registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob numeros tres mil quinhentos e um e tres mil quinhentos e dous, foram depositadas nesta junta em vinte e seis de setembro proximo passado com um exemplar da folha *A Federação*, daquelle Estado, onde sahiram publicadas. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official archivista desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de outubro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Estavam inutilizadas duas estampilhas federaes valendo collectivamente 4\$100). (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 26 do corrente, ás 15 horas e 30 minutos, nesta inspectoría:

Alice Duarte Guimarães, Annibal dos Anjos Ferreira, Mario Dias, Augusto Pereira, João Ossola, Antonio Pereira de Gouvêa e George Wm. Grimsitch.

Turma suplementar — Antonio da Silva Moreira Junior, Manoel Lourenço, Pedro Pinto Sampaio, Oscar Napoleão Garcia de Souza, Antonio de Paula Simões, Bazilio Simões Coelho e Manoel Marques Dias.

Prova pratica — Orlandino Iage e Alvaro Ferreira.

Inspectoría de Vehiculos, 23 de novembro de 1918. — O inspector, D. Bernardes.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE GUARDA-MÓR E SEUS AJUDANTES

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados,

que se realizam amanhã, ás 12 horas da manhã, no Lyceu do Artes e Officios, as provas oraes de Portuguez do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

1. Justiniano Serpa Filho.
2. Antonio Tiburcio Gomes de Castro.

Sala do concurso, 26 de novembro de 1918. — *João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do Dr. Bernardo José da Camara Sampaio, 1º tenente cirurgião da Armada, quando em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Pernambuco, para, no prazo de trinta dias, recolherem a quantia de 53\$872, proveniente de juros pela móra sobre o alcance já recolhido na de 933\$506, verificado no processo do responsavel sob numero 5.598, a cujo pagamento foi o mesmo condemnado por accórdão de 10 de fevereiro de 1911, lavrado no processo supra, referente ao periodo de 10 de novembro de 1903 a 20 de novembro de 1905.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 25 de novembro de 1918. — *Severiano José Ramos*, director interino.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

15º districto (*)

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, faço publico que, na revisão do lançamento do imposto de industrias e profissões, para o exercicio proximo futuro, foram verificadas as alterações infra discriminadas:

Avenida Suburbana:

N. 2.367, Pedro Passos & Comp., materiaes, augmentado o valor locativo de 960\$ para 1:800\$000;

N. 2.230, M. Borges & Irmão, padaria, augmentado o valor locativo de 3:000\$ para 4:300\$000;

N. 2.810, Lago & Ribeiro, generos alimenticios de 2ª classe, augmentado o valor locativo de 600\$ para 1:080\$000;

N. 3.118, Manoel Rabello de Souza, relogios e ourives em pequena escala, augmentado o valor locativo de 720\$ para 960\$000.

Praça Quintino Bocayuva:

N. 10, Antonio Machado Cordoniz, açougue, augmentado o valor locativo de 600\$ para 960\$000.

Rua Nova de S. Pedro:

N. 135, Demetrio & Abrahão, armazém, alterada a classificação para fazendas em pequena escala e augmentado o valor locativo de 600\$ para 1:200\$000;

N. 139, Antonio Pereira Fernandes, casa de pasto, augmentado o valor locativo de 960\$ para 1:310\$000.

Rua Maria Passos:

N. 100, Monteiro & Farias, padaria, augmentado o valor locativo de 480\$ para 720\$000.

Rua Coronel Rangel:

N. 71, José Domingues Pereira, carroças de quatro rodas, augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 3:600\$000;

N. 15, José Pereira Junior, padaria, augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000;

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

N. 6, Feliciano Silva Moreira, armazém em pequena escala, augmentado o valor locativo de 400\$ para 600\$000.

Rua Candido Benicio:

N. 508, Morgado & Irmão, padaria, augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$000.

Rua Barão:

N. 151, Cardoso Abrunhosa, alterada a classificação de generos alimenticios de 3ª para 2ª classe, e mantido o valor locativo de 600\$000.

Estrada da Freguezia (Jacarépaguá):

N. 59, José Bernardo dos Reis, alterada a classificação de generos alimenticios de 3ª para 2ª classe, e augmentado o valor locativo de 600\$ para 840\$000;

N. 555, Morgado & Irmão, padaria, augmentado o valor locativo de 240\$ para 1:200\$000.

Rua Lopes:

N. 203, Virginia Rodrigues & Filhos, açougue, augmentado o valor locativo de 600\$ para 1:200\$000.

Rua Carolina Machado:

N. 178, Joaquim da Costa, correio, augmentado o valor locativo de 600\$ para 1:440\$000;

N. 210, Silva & Couto, marceneiros, alterada a classificação para mercador de moveis novos e augmentado o valor locativo para 1:080\$, de 600\$000;

N. 216, Alziro Moreira da Silva, barbeiro, não vendendo perfumarias, augmentado o valor locativo de 400\$ para 600\$000;

N. 218, Affonso Alves de Lima, calçado em pequena escala, augmentado o valor locativo de 360\$ para 600\$000;

N. 692, Moreira Mendes & Comp., alterada a classificação de generos alimenticios de 3ª para 2ª classe, e augmentado o valor locativo de 400\$ para 600\$000.

Rua João Vicente:

N. 7, Amorim & Irmão, casa de pasto, augmentado o valor locativo de 960\$ para 1:800\$000;

N. 125, Maria Matheus & Irmãos, alterada a classificação de generos de 3ª para de 2ª classe e augmentado o valor locativo de 400\$ para 600\$000;

N. 297, Antenor Teixeira Guimarães, generos alimenticios de 2ª classe, augmentado o valor locativo de 400\$ para 600\$000;

N. 407, Pinheiro & Irmãos, moveis uzados, augmentado o valor locativo de 400\$ para 600\$000;

N. 909, Thomaz Irmão & Comp., padaria, augmentado o valor locativo de 600\$ para 1:800\$000;

N. 10, H. Pinto & Ferreira, alterada a classificação de generos de 3ª classe para a de 2ª com o valor locativo de 400\$000.

Rua Fernandes Marinho:

N. 39, Amelia Saraiva, alterada a industria do barbeiro não vendendo perfumaria para deposito de pão e barbeiro e augmentado o valor locativo de 200\$ para 480\$000.

Estrada do Octaviano:

Sem numero, Ferreira & Irmão, alterada a classificação de generos alimenticios de 3ª para 2ª classe; conservado o valor locativo de 600\$000.

Rua Valerio:

Sem numero, Luiz de Almeida, generos alimenticios de 2ª classe, augmentado o valor locativo de 480\$ para 960\$000.

Rua Maria José:

N. 62, José de Oliveira & Comp., alterada a classificação de generos alimentícios de 3ª para 2ª classe e augmentado o valor locativo de 400\$ para 600\$000;

N. 104, Germano dos Santos, alterada a classificação de mercador de cervejas para botequim com o valor locativo de 400\$000.

Rua da Estação (D. Clara):

N. 2, Antonio Fernandes da Fonseca, botequim augmentado o valor locativo de 720\$ para 1:200\$000.

Estrada de Santa Cruz (Realengo):

N. A 207, Frumbeck & Bruges, alterada a classificação de fazendas em pequena escala para generos alimentícios de 3ª classe, conservando o valor locativo de 400\$000.

Rua Santa Cruz:

N. 56, João Rodrigues, alterada a classificação de mercado de biscoito para padaria com o valor locativo de 400\$000.

Villa Eugenia:

N. 67, Jorge Machado, alterada a classificação de armazim em pequena escala para fazendas em pequena escala com o valor locativo de 600\$000.

Rua 1º de Maio:

N. 6, Joaquim Ramos & Corrêa, botequim, augmentado o valor locativo de 400\$ para 1:200\$000.

Rua Lobo:

Sem numero, Abrahão & Comp., alterada a classificação de armazim para fazendas em pequena escala com o valor locativo de 720\$, o qual foi augmentado de 200\$ para 720\$000.

Rua Divisoria:

Sem numero, Christovão Dias, botequim, augmentado o valor locativo de 240\$ para 360\$000.

Rua Costa Pereira:

N. 592, Paulo M. Zogli, alterada a classificação de generos de 3ª para 2ª classe, conservado o valor locativo de 600\$000.

Estrada de Santa Cruz?

N. 17, L. Velloso & Comp., alterada a classificação de mercador de generos alimentícios de 3ª para 2ª classe, conservado o valor locativo de 600\$000.

Estrada de Nazareth (antiga Honório Pimentel):

Sem numero, Jacob Pedro, fazendas em pequena escala, augmentado o valor locativo de 240\$ para 360\$000.

Rua do Commercio:

N. 41, Luiz dos Santos Maia, farmacia, augmentado o valor locativo de 600\$ para 960\$000.

N. 61, J. Viviani, alterada a classificação de mercador de generos alimentícios de 3ª para 2ª classe, conservando o valor locativo de 400\$000.

N. 87, Pedro Campiglio & Filho, alterada a classificação de mercadores de cervejas para botequim com o valor locativo de 360\$000.

Avenida Santa Cruz:

N. 353, Alberto Gonçalves & Comp., alterada a classificação de sapateiro para mercador de calçado em pequena escala com o valor locativo de 400\$000.

Rua Dr. Pinheiro Freire:

N. 51, Mello & Irmãos, generos alimentícios de 2ª classe, augmentado o valor locativo de 840\$ para 3:000\$000.

Rua Furquim Werneck:

N. 20, Campos & Pinto, botequim, augmentado o valor locativo de 400\$ para 960\$000.

Praia do Zumby:

Sem numero, Romulo de Mattos, generos de 2ª classe, augmentado o valor locativo de 960\$ para 1:560\$000;

N. 93, Antonio J. Rodrigues, generos

alimentícios de 2ª classe, augmentado o valor locativo de 960\$ para 1:800\$000.

Travessa dos Cabaceiros:

Sem numero, Evaristo Antunes, casa de pasto, augmentado o valor locativo de 480\$ para 600\$000.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de novembro de 1918. — *Frederico da Silva Souto*, encarregado do lançamento.

— *Alfredo Beserra de Araujo*, escrivão.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIA E PROFISSÕES
15º districto

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, faço publico que, na revisão do lançamento do imposto de industria e profissões, para o exercicio de 1919, foram encontrados os commerciantes infra arrolados como infractores do art. 17 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904:

Avenida Suburbana:

N. 145, Cardoso & Martins, forragens, com o valor locativo de 600\$000;

Sem numero, José da Silva Coelho, forragens, com o valor locativo de 400\$000;

N. 400, Lourenço & Palla, forragens, com o valor locativo de 600\$000;

Sem numero, Manoel Ferreira, forragens, com o valor locativo de 1:200\$000;

N. 2.250, Luiz de Souza, louça de barro, com o valor locativo de 400\$000;

N. 2.250, Raynaldo Bigio, sapateiro, com o valor locativo de 400\$000;

N. 3.038, Dolores Cano Fuentes, padaria, com o valor locativo de 360\$000.

Rua Iguaçu:

Sem numero, Costa & Comp., pedreira, com o valor locativo de 400\$000;

Rua Silva Valle:

Sem numero, João Baptista Braga, forragens, com o valor locativo de 400\$000;

N. 126, Francisco Manoel Fernandes, carroças de duas rodas, com o valor locativo de 400\$000;

N. 87, Custodio Rodrigues Simões, estabulo, com o valor locativo de 400\$000.

Rua Italia de Incaú:

Sem numero, Manoel Jacintho, olaria, lançado com o valor locativo de 600\$000.

Logar Buraco do Ouro:

Sem numero, Abilio de Carvalho, tannerieiro, com o valor locativo de 400\$000.

Engenho d'Agua:

Sem numero, Baltro Rodrigues, tannerieiro, com o valor locativo de 400\$000;

Estrada da Pavuna (Jacarépaguá):

Sem numero, Geralda da Silva, generos alimentícios de 3ª classe, com o valor locativo de 400\$000.

Estrada da Tijuca (Jacarépaguá):

Sem numero, Antonio Ferreira, tannerieiro, com o valor locativo de 400\$000.

Estrada do Capão (Jacarépaguá):

Sem numero, Antonio Maia, botequim com o valor locativo de 240\$000.

Sem numero, Justino da Silva, tannerieiro, com o valor locativo de 400\$000.

Rua Oliva Maia:

Sem numero, Eugenio Carreira, pedreira, pagando de imposto 40\$000.

Estrada Intendente Magalhães:

Sem numero, J. Silva, fabricante de pedra de amolar, com o valor locativo de 400\$000.

Estrada do Camboatá:

Francisco Machado de Carvalho, lenha, com o valor locativo de 400\$000.

Agua Branca:

Sem numero, Agostinho & Comp., olaria, com o valor locativo de 600\$000.

Rua Santa Luzia:

Sem numero, Durisch & Comp., olaria, com o valor locativo de 400\$000.

Rua Campo Grande:

Sem numero, Pimenta & Fabião, carvão vegetal, com o valor locativo de 400\$000.

Logar Gambá:

Sem numero, José Joaquim Ribeiro, olaria, com o valor locativo de 400\$000.

Rua Claro:

Sem numero, José de Mello Junior, pedreira.

Rua Santa Cecilia:

N. 4, Antonio Benedicto da Silva, louça de barro, com o valor locativo de 400\$000.

Estação do Realengo:

Sem numero, Dias & Filho, charutos e cigarros, com o valor locativo de 240\$000.

Estrada de Guaratiba:

Sem numero, João Manoel da Cruz, botequim, com o valor locativo de 240\$000.

Barra de Guaratiba:

Sem numero, Adalberto Gervasio & Comp., generos de 3ª classe, com o valor locativo de 360\$000;

Sem numero, A. Moniz, generos de 3ª classe, com o valor locativo de 400\$000;

Sem numero, Adalberto Souza & Companhia, generos de 3ª classe, com o valor locativo de 400\$000;

Sem numero, Cruz & Comp., generos de 3ª classe, com o valor locativo de 400\$000.

Sem numero, Constantino Ignacio da Costa, generos de 3ª classe, com o valor locativo de 400\$000.

Ilha de Guaratiba:

Sem numero, Valoz & Comp., botequim, com o valor locativo de 240\$000.

Sem numero, Conrado Gil & Comp., barbeiro não vendendo perfumarias, com o valor locativo de 400\$000.

Sem numero, Antonio Gil & Comp., generos alimentícios de 3ª classe com o valor locativo de 400\$000;

Sem numero, Francisco da Costa Lima, barbeiro não vendendo perfumaria, com o valor locativo de 400\$000;

Sem numero, Dias & Comp., generos alimentícios de 2ª classe, com o valor locativo de 200\$000;

Sem numero, Francisco Amaro S. Filho, botequim, com o valor locativo de 240\$000.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de novembro de 1918. — *Frederico da Silva Souto*, encarregado do lançamento.

— *Alfredo Beserra de Araujo*, escrivão.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Decimo districto

Achando-se terminada a revisão de lançamento do imposto de industrias e profissões para o proximo futuro exercicio de 1919, de ordem do Sr. director, e de accordo com o art. 21 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, previno-se aos interessados que, em relação ao lançamento de 1918, foram feitas as alterações seguintes:

Rua dos Araujos:

N. 1, Gavião & Comp., alterado o valor locativo para 2:160\$000.

Rua Barão do Amazonas:

N. 141, Parreira & Irmão, alterado o valor locativo para 1:800\$000.

N. 136, Teixeira Fortes & Comp., alterado o valor locativo para 1:800\$000.

Rua Barão de Mesquita:
N. 676, Sampaio & Rocha, alterado o valor locativo para 2:160\$000.
N. 344, Anastacio de Moura Guedes, alterada a classificação para «apparehos electricos».
N. 762, Nabuco & Rodrigues, alterada a classificação para «barbeiro vendendo perfumarias».
N. 976, J. Gomes & Martins, alterado o valor locativo para 1:200\$000.
Rua Bom Pastor:
N. 28 A, A. Francisco Borges, alterada a classificação para «productos lacticinios»
Rua Conselheiro Autran:
N. 30, Augusto Caldas, inscripto no valor locativo de 840\$000.
Rua Conde de Bomfim:
N. 7, Manoel Joaquim Marques & Comp., alterado o valor locativo para 2:160\$000.
N. 771, Marques & Carvalho, alterado o valor locativo para 1:200\$000.
N. 815, fundos, Madureira & Comp., alterada a classificação para «lenha».
N. 1.297, Ferreira & Gabaglia, alterado o valor locativo para 8:400\$000.
N. 8, José Pinto de Oliveira, alterada a classificação para «barbeiro, vendendo perfumarias».
N. 136, M. Soares Monteroso, alterado o valor locativo para 2:400\$000.
N. 244, Francisco Camacho Ortega, alterado o valor locativo para 1:200\$ e a classificação para «lenha».
N. 444, José Carlos Ferreira, alterado o valor locativo para 1:200\$000.
N. 656, José Baptista da Torre, alterado o valor locativo para 2:400\$000.
N. 696, Joaquim Araujo, alterado o valor locativo para 3:600\$000.
N. 786, José Francisco da Silva, alterado o valor locativo para 1:800\$000.
N. 796, Manoel Corrêa, alterado o valor locativo para 1:800\$000.
N. 1.326, Werner Hilpert & Comp., alterada a classificação para «machinas agricolas e o valor locativo para 2:400\$900.
Rua D. Zulmira:
N. 53, Francisco da Silva Carneiro, alterada a classificação para «productos lacticinios».
Rua Garibaldi:
Ns. 111/121, Companhia Tecidos Covilhã, alterado o valor locativo para 3:600\$000.
Rua José Vicente:
N. 60, José Maria Teixeira Ribeiro, alterado o valor locativo para 960\$000.
N. 90, Estevão Ferreira Magalhães, alterado o valor locativo para 1:200\$000.
Rua Leopoldo:
N. 4, Antonio Alves e Thomaz L. Ribeiro, alterada a classificação para lenha.
N. 76, Domingos Loureiro, alterada a classificação para lenha.
Rua Pereira Nunes:
N. 181, A. Cardoso, alterada a classificação para lenha e aves para alimentação.
N. 187, Pedro Cantizano, alterado o valor locativo para 1:200\$000.
N. 58, Aristides de Oliveira Sampaio, alterada a classificação para lenha.
Rua Pereira de Siqueira:
N. 35, Carlos Ferreira, alterada a classificação para lenha.
N. 69, Maria G. Pereira, alterada a classificação para lenha.
Rua Pinto Figueiredo:
N. 13, José Antonio da Cruz, alterada a classificação para carros de quatro rodas.
Rua Dr. José Hygino:
N. 115, Companhia Hanseatica, alterado o valor locativo para 42:000\$000.
Rua Ribeiro Guimarães:
N. 1, Rodrigues & Arêas, alterado o valor locativo para 960\$000.
Rua Santa Luiza:
N. 19, Arthur Vaz, alterada a classificação para lenha.

Rua Santo Henrique:
N. 128, Frederico Goulart, alterada a classificação para lenha.
Rua Theodoro da Silva:
N. 176, São Chi & Comp., inscripto como casa de pasto sem bebidas e com o valor locativo de 960\$ e intimado a cumprir o art. 17 do regulamento citado.
Rua Theodoro da Silva:
Ns. 180/180 A. Irmãos Braga, alterado o valor locativo para 1:88\$000.
N. 490, Ignacio Teixeira da Cunha, alterado o valor locativo para 1:800\$000.
Rua Torres Homem:
N. 179, Ary Nogueira, alterado o valor locativo para 1:800\$000.
Rua Uruguay:
N. 329, Luiz Pierino Rê & Comp., alterado o valor locativo para 3:600\$000.
N. 262, Raul da Costa Mesquita & Comp., alterado o valor locativo para 1:440\$000.
Rua Visconde de Figueiredo:
N. 113, Companhia Brasileira de Lacticinios, alterado o valor locativo para 21:000\$000.
Rua Visconde de Itamaraty:
N. 99—Azevedo & Fonseca, alterado o valor locativo para 1:560\$000.
Travessa da Universidade:
N. 51, Jêne Jermann, incluído como «construtor» e intimado a cumprir o art. 17 do regulamento citado.
Rua Santa Luiza:
N. 57, José Joia, incluído em lançamento como funileiro com o valor locativo de 800\$ e intimado a cumprir o art. 17 do regulamento citado.
Recebedoria do Districto Federal, 25 do novembro de 1918.— O lançador, Leonel José Soares, 3º escripturario. — O escriptivo, Armando C. Souto Maior, 4º escripturario.

Recebedoria do Districto Federal

LANÇAMENTO DO IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES PARA 1919 (*)

Sexto districto

Do ordem do Sr. director e nos termos do art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, fazemos publico que na revisão do lançamento do imposto de industrias e profissões para o proximo futuro exercicio, houve em relação ao do corrente, as seguintes alterações:

Rua do Areal:

N. 47, Marques Braga & Comp., inscriptos com o valor locativo de 2:160\$ annuaes;
Ns. 47 e 49, Emygdio Pires, tanoeiro e carpinteiro, alterado o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$000.
Rua Aristides Lobo:

N. 9, João Domingos e Manoel Pereira de Araujo, marceneiros, inscriptos com o valor locativo de 1:440\$ e intimados a cumprirem o art. 17, do regulamento citado;
N. 25, Dr. Madeira Barros, inscripto como medico e intimado a cumprir o art. 17;
N. 115, Dr. Manoel da Terra Pereira Viana, plantas e flores naturaes, inscripto com o valor locativo de 2:000\$ e intimado a cumprir o art. 17;

N. 163, Souza Moreira & Comp., inscriptos com pedreira e intimados a cumprirem o art. 17;
N. 223, Jorge Theodoro, inscripto com a industria de café moido e biscoitos, com o valor locativo de 400\$ e intimado a cumprir o art. 17;
N. 190, Joaquim de Magalhães, alterada a classificação de padaria para generos alimenticios de 2ª classe e intimado a cumprir o art. 17;

N. 210, Francisco Medeiros, inscripto como sapateiro, com o valor locativo de 400\$ e intimado a cumprir o art. 17.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Rua Barão de Itapagipe:

N. 119—Joaquim Ferreira Lopes, inscripto com a industria de carroças de quatro rodas, com o valor locativo de 600\$ e intimado a cumprir o art. 17;

N. 154—J. Vieira Rodrigues & Comp., galões, alterado o valor locativo de 3:600\$ para 6:000\$000.

Rua do Bispo:

N. 67—José Barbosa, inscripto com a industria de plantas e flores naturaes sob o valor locativo de 1:200\$ e intimado a cumprir o artigo 17;

N. 67—João Botelho, idem, idem.

Rua Catumby:

N. 29—Luiz de Almeida Moraes, padaria, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$000;

N. 97—Oliveira & Garcia, alterada a classificação de leite para productos lacticinios e intimado a cumprir o art. 17;

N. 99—Antonio Baptista de Souza, inscripto como um só estabelecimento de barbeiro vendendo perfumarias e alfaiate sem fazendas e alterado o valor locativo de 800\$000 para 1:200\$000;

N. 4—A. Carvalho & Comp., inscripto com o negocio de moveis de madeira e o valor locativo de 1:20\$000.

N. 14—Vicente Silva, inscripto com a industria de aparas de papel e valor locativo de 1:20\$, sendo intimado a cumprir o art. 17.

N. 34—João Abrahão, inscripto com o negocio de fazendas em pequena escala, sob o valor locativo de 960\$ e intimado a cumprir o art. 17.

N. 34—José França Oliveira, plantas, mercador, inscripto com o valor locativo de 720\$ e intimado a cumprir o art. 17.

N. 106—Antonio Liotti, bombeiro-hidraulico, inscripto com o valor locativo de 720\$000.

Rua da Cunha:

N. 34—A. Lopes & Comp., generos alimenticios de 1ª classe, inscriptos com o valor de 1:200\$ e intimados a cumprir o art. 17.

Rua Dr. Maia Lacerda:

N. 110, Angelo Sperdueto, sapateiro, inscripto com valor locativo de 400\$ e intimado a cumprir o art. 17.

Rua Estacio de Sá:

N. 63, J. Gabriel & Comp., fazendas e roupas feitas em pequena escala inscriptos com o valor locativo de 1:800\$ e intimados a cumprir o art. 17.

N. 73, Luiz José Gonçalves, sapateiro, inscripto com o valor locativo de 1:800\$ e intimado a cumprir o art. 17.

N. 26, Guimarães & Irmão, padaria, alterado o valor locativo de 1:80\$ para 2:400\$000.

N. 38, Dr. Eduardo Moscoso, inscripto como medico e intimado a cumprir o art. 17.

N. 38, Dr. Alexandra Moscoso, idem, idem.

N. 78 sob., Amphilouqui Silva, inscripto como dentista e intimado a cumprir o art. 7.

N. 82, Tel. Jer Lundgren & Comp., fazendas e armario em pequena escala, alterado o valor locativo de 4:800\$ para 6:720\$ e intimados a cumprir o art. 17.

Rua da Estrella:

N. 29, Dr. Castro Lima, inscripto como medico e intimado a cumprir o art. 17.

Rua Frei Caneca:

N. 3, Joaquim Pereira Bernardes, padaria, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$000.

N. 87, J. Fernandes Alves & Comp., alterada a classificação de funileiro para bombeiro hydraulico e funileiro e elevado o valor locativo de 3:000\$ para 3:600\$000.

N. 99, Botelho Martins & Comp., inscriptos com a industria do apparehos electricos e valor locativo de 1:200\$, sendo intimados a cumprir o art. 17.

N. 105, José Lopes, perfumarias, fabricante, inscripto com o valor locativo de 3:000\$ e intimado a cumprir o art. 17.

Ns. 183 e 185, Pereira & Costa, productos lacticinios, alterado o valor locativo de

1:800\$ para 3:600\$ e intimados a cumprir o art. 17.

N. 241, G. N. Saun, perfumarias, fabricante, inscripto com o valor locativo de 960\$ e intimado a cumprir o art. 17.

N. 333, Britto & Ribeiro, madeiras e materiais, alterado o valor locativo de 1:080\$ para 7:200\$000.

N. 529, Joaquim Alexandre Martins, louça de barro e aves para alimentação, inscripto com o valor locativo de 620\$000.

N. 24, Irmãos Trani, typographia, alterado o valor locativo de 900\$ para 1:800\$000.

N. 44, David & Lopes, marceneiros, inscriptos com o valor locativo de 2:160\$ e intimados a cumprir o art. 17.

N. 158, fundos, Americo A. de Souza, calçado em pequena escala, inscripto com o valor locativo de 960\$000.

N. 162, M. Noel Pimentel, moveis usados, inscripto com o valor locativo de 1:200\$ e intimado a cumprir o art. 17.

N. 164, Joaquim Magalhães da Silva, carroças de quatro rodas, inscripto com o valor locativo de 960\$ e intimado a cumprir o art. 17.

N. 164—Machado & Fonseca—Carroças de quatro rodas.—Idem, com o valor locativo de 720\$ e intimados a cumprir o art. 17.

N. 164—Silva & Cunha—Carroças de quatro rodas.—Alterado o valor locativo de 360\$ para 1:200\$000.

N. 164—Fernandes & Bastos—Carroças com quatro rodas.—Inscriptos com o valor locativo de 1:200\$ e intimados a cumprir o art. 17.

N. 164—Ribeiro & Irmãos—Carroças de quatro rodas.—Idem, idem.

N. 164—Manoel Marinho—Carroças de quatro rodas.—Idem, idem.

N. 164—Antonio Augusto Magalhães—Carroças de quatro rodas.—Idem, idem.

N. 164—Monteiro & Lopes—Carroças de quatro rodas.—Inscriptos com o valor locativo de 720\$ e intimados a cumprir o art. 17.

N. 164—Pereira Junior, Filho & Comp.—Carroças de quatro rodas.—Inscriptos com o valor locativo de 840\$ e intimados a cumprir o art. 17.

N. 164—Albino de Almeida—Carroças de quatro rodas.—Inscripto com o valor locativo de 2:400\$ e intimado a cumprir o art. 17.

N. 164—Monteiro & Sobrinho—Carroças de quatro rodas.—Idem, com o valor locativo de 1:440\$ e intimados a cumprir o art. 17.

N. 206—Araujo & Magalhães—Seccos.—Inscriptos com o valor locativo de 1:000\$ e intimados a cumprir o art. 17.

N. 230—Abilio Duarte.—Alterada a classificação de biscoitos e café moído para productos lactínicos e doces e elevado o valor locativo de 480\$ para 1:000\$, sendo intimado a cumprir o art. 17.

N. 272—Antonio Alves—Lenha e carvão vegetal.—Inscripto com o valor locativo de 1:200\$000.

N. 276—Aynard & Innocencio Reis—Lenha e aves para alimentação.—Inscriptos com o valor locativo de 400\$000.

N. 416—J. Alves da Cruz—Generos alimenticios de 2ª classe.—Alterado o valor locativo de 1:320\$ para 1:920\$000.

N. 348—Cruz & Ferreira.—Alterado o valor locativo de 1:200\$ para 2:160\$000.

N. 382, sobrado — Meriz Sarchez.—Inscripto como parceira o intimado a cumprir o art. 17.

Rua Gonçalves:

N. 50—Emilia A. Avellar Ferreira.—Alterada a classificação de generos alimenticios de 3ª classe para 2ª classe.

Rua Haddock Lobo:

N. 13—Maria de Carvalho Ribeiro—Hospedaria sem bebidas.—Inscripta com o valor locativo de 3:600\$ e intimada a cumprir o art. 17.

N. 123—126—A. de Siqueira—Hospedaria vendendo bebidas.—Alterado o valor locativo de 6:000\$ para 8:400\$000.

N. 378—Francisco Faile—Sapateiro—Inscripto com o valor locativo de 600\$ e intimado a cumprir o art. 17.

N. 408—Cesar & Coutinho—Camisas, fabricante—Alterado o valor locativo de 7:200\$ para 9:600\$000.

Rua Itapirú:

N. 69—Joaquim Alves Moreira—Carroças de quatro rodas.—Inscripto com o valor locativo de 1:800\$000.

Rua Major Freitas:

Sem numero—Manoel Cardoso—Generos alimenticios de 3ª classe.—Inscripto com o valor locativo de 400\$ e intimado a cumprir o art. 17.

Sem numero—Amaro Fernandes—Generos alimenticios de 3ª classe.—Idem, idem.

Rua Miguel de Paiva:

N. 15—Gonçalves & Comp.—Alterada a classificação de generos alimenticios de 3ª classe para 2ª classe e elevado o valor locativo de 600\$ para 1:080\$000.

Avenida Mem de Sá:

N. 11—Domingos Baptista dos Santos—Pharmacia—Alterado o valor locativo de 1:800\$ para 2:760\$ e intimado a cumprir o art. 17.

N. 11 sob—Alvaro Olibano Rosas—Inscripto como dentista intimado a cumprir o art. 17.

N. 31—Hazam & Sardas—Roupas em pequena escala.—Alterado o valor locativo de 1:800\$ para 3:000\$ e intimados a cumprir o art. 17.

N. 101—Hassem Salim—Fazendas e roupas em pequena escala.—Alterado o valor locativo de 1:800\$ para 3:000\$000.

N. 239—Eugenio Lauria—Marceneiro—Inscripto com o valor locativo de 1:800\$ e intimado a cumprir o art. 17.

N. 39—Elion Ium Tung—Casa de pasto.—Inscripto com o valor locativo de 2:400\$ e intimado a cumprir o art. 17.

N. 94—Alvaro Caetano—Plantas, merc.—Inscripto com o valor locativo de 600\$ e intimado a cumprir o art. 17.

N. 154—Leonidio Gomes—Marceneiro e carpinteiro—Inscripto com o valor locativo de 3:240\$000.

N. 166 A—André Pourroy—Inscripta como parceira e intimada a cumprir o art. 17.

N. 170—Desiderati Ghini & Godo—Livros e jornaes—Inscriptos com valor locativo de 1:200\$ e intimados a cumprir o art. 17.

N. 298—Adolpho Soliani—Alterada a classificação de carpinteiro para marceneiro e carpinteiro e elevado o valor locativo de 1:200\$ para 1:680\$000.

N. 300—Rega, Abreu & Dinardo—Productos chimicos, mercador e fabricante—Inscriptos com o valor locativa de 1:000\$ e intimados a cumprir o art. 17.

Travessa Navarro:

N. 70—Trigo & Gonçalves—Generos alimenticios de 2ª classe.—Inscriptos com o valor locativo de 840\$000.

Rua Pedro Miguelino:

N. 2, José Egydio da Costa, generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 2:160\$000.

Praça da Republica:

N. 203 fundos, Manoel Antonio Lopes, inscripto com o valor locativo de 1:440\$000.

N. 237 sob., Antonio Pereira Junior, inscripto como dentista e intimado a cumprir o art. 17.

N. 46, Francisco Visconti, sapateiro, inscripto com o valor locativo de 400\$ e intimado a cumprir o art. 17.

N. 52, Carlos & Mendes, machinas, conc. alterado o valor locativo de 1:200\$ para 3:000\$000.

N. 64, Wiltshire & Comp., transparentes, inscriptos com o valor locativo de 1:800\$000.

N. 70 fundos, Salomão Mamede, generos alimenticios de 2ª classe, inscripto com o

valor locativo de 960\$ e intimado a cumprir o art. 17.

N. 84 fundos, Antonio Taison, ourives, concertador, inscripto com o valor locativo de 400\$000.

N. 96, Nassim André, alterada a classificação de fazendas em pequena escala para fazendas em grande escala.

Avenida Salvador de Sá:

N. 21, Ferreira & Costa, marceneiro, inscriptos com o valor locativo de 1:200\$000.

N. 69, Elysio Ferreira Afonso, botiquim e padaria, alterado o valor locativo de 1:580\$ para 3:000\$000.

Ns. 12 e 14, José Pereira da Cunha, café moído, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 3:600\$000.

N. 48, Alvos Pires & Comp., botiquim e casa de pasto, alterado o valor locativo de 3:000\$ para 4:800\$000.

N. 118, Aurelio Euzebio, funileiro, inscripto com o valor locativo de 600\$000.

Rua S. Carlos:

N. 5, Francisco Gomes Ramadilha, generos alimenticios de 2ª classe, inscripto com o valor locativo de 1:440\$000.

Rua Visconde de Itauna:

N. 43 A, Nicolau Perogrino, relógios, conc. inscripto com o valor locativo de 400\$ e intimado a cumprir o art. 17.

N. 103, Moysés Hoinoff & Filhos, fazendas e roupas em pequena escala, alterando o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 109, Max Brand, roupas feitas em pequena escala, inscripto com o valor locativo de 1:800\$000.

N. 111, Jayme Schoartz, fazendas e roupas em pequenas escalas, alterado o valor locativo de 1:000\$ para 2:160\$000.

N. 115, Jacob Moscovitch, fazendas e roupas em pequena escala, inscripto com o valor locativo de 2:160\$ e intimado a cumprir o art. 17.

N. 137, Saul Gilemann, fazendas em pequena escala, alterado o valor locativo de 720\$ para 1:200\$000.

N. 147, Jacob o David Scheinkman & Leidermann, alterada a classificação de colchoeiro vendendo moveis, para moveis de madeira.

N. 153—Aron Sanberman, alfaiate, vendendo fazendas, inscripto com o valor locativo de 1:200\$000.

N. 183—A. Pinto, moveis usados, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$000.

N. 201—Celestino Ferreira, marceneiro, inscripto com o valor locativo de 600\$ e intimado a cumprir o art. 17.

N. 42—José de Oliveira Mesquita, generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo de 2:400\$ para 3:240\$000.

N. 56—Ranitz Cohem, roupas feitas em pequena escala, inscripto com o valor locativo de 1:800\$ e intimado a cumprir o art. 17.

N. 86, sobrado—Alexandre Siqueira Junior, inscripto como dentista e intimado a cumprir o art. 17.

N. 88—Anna Markson, costuras, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$000.

N. 120—Salomão Castro, ourives em pequena escala, inscripto com o valor locativo de 1:560\$000.

N. 124—A. Schneider & H. Hellmann, alterada a classificação de colchoeiro vendendo moveis para moveis de madeira.

N. 128—Moysés Mazur, costuras, inscripto com o valor locativo de 1:000\$ e intimado a cumprir o art. 17.

Rua Viscondessa de Pirassununga:

N. 22—Deodoro de Abreu & Comp., moirinho, inscriptos com o valor locativo de 3:000\$ e intimados a cumprir o art. 17.

Recebedoria do Districto Federal, 23 do novembro de 1918.—O encarregado do laçamento, Leopoldo Cavalcanti de Mendonça, 2º escripturario.—O escriptão, José Ferreira Tavares, 4º escripturario.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES PARA 1919
Terceiro districto

De ordem do Sr. director e nos termos do art. 21 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, fazemos publico para conhecimento dos interessados, que na revisão do lançamento a que acabamos de proceder para o proximo futuro exercicio, houve, em relação ao do corrente, as alterações seguintes:

Rua do Ouvidor:

N. 55, Carlos Joppert Filho, escriptorio de serviços não especificados, inscripto com o valor locativo de 1:200\$;

N. 59, Dr. N. Tolentino Gonzaga, inscripto como advogado;

N. 61, Dr. F. Souza Mattos, inscripto como advogado.

N. 63, Santos Leitão & Comp., ourives em pequena escala, valor locativo de 6:000\$, por mudança de Primeiro de Março;

N. 71, Mmc. Helena L. de Sierra Nueva, officina de chapéus, inscripta com o valor locativo de 2:160\$;

N. 71, M. Silva & Comp., alfaiates, não vendendo fazendas, inscriptos com o valor locativo de 1:800\$;

N. 79, J. Pizzotti, alfaiate vendendo fazendas, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:440\$;

N. 73, Banco Popular do Brasil, mudado da rua da Quitanda n. 3, valor locativo de 8:400\$;

N. 139, Segura Campos & Comp., tapeçarias, com o valor locativo de 12:000\$, mudança de Sete de Setembro n. 84;

N. 141, L. Caruso, fazendas em pequena escala, com o valor locativo de 7:200\$, mudança da rua Ourives n. 32;

N. 147, O. Moura, chapéus de sol, com o valor locativo de 12:000\$, mudança da avenida Rio Branco n. 406;

N. 155, R. Castello & Comp., costuras, augmentado o valor locativo de 4:200\$ para 3:000\$000.

N. 163, Merino & Comp., instrumentos cirurgicos, augmentado o valor locativo de 9:600\$ para 10:800\$000.

N. 179, Vieira Machado & Comp., pianos, augmentado o valor locativo de 5:400\$ para 8:400\$000.

N. 183, Julio Berto Cirio, perfumarias, augmentado o valor locativo de 8:400\$ para 10:800\$000.

N. 185, Antonio Pacelli, engraxador, inscripto com o valor locativo de 2:400\$000.

N. 185, Dr. Alfredo Costa, inscripto como advogado.

N. 185, Dr. Metello Junior, inscripto como advogado.

N. 24, René Prouvot Brist, escriptorio de serviços não especificados, com o valor locativo de 2:400\$, mudança da rua da Quitanda n. 73.

N. 26, Carlos A. Thomaz & Comp., escriptorio de serviços não especificados, com o valor locativo de 2:400\$, mudança da rua Theophilo Ottoni n. 98.

N. 50, Costa & Ribeiro, escriptorio de comissões e fretadores de navios, com o valor locativo de 6:000\$, mudança da rua Visconde de Inhaúma n. 84.

N. 52, Dr. Machado Guimarães Filho, inscripto como advogado.

N. 56, Theodomiro Gonçalves Ferreira, escriptorio de serviços não especificados, com o valor locativo de 600\$, mudança da rua Sachet n. 26.

N. 56, H. Sellos & Comp., escriptorio de comissões, inscripto com o valor locativo de 840\$000.

N. 56, Germano Augusto de Azambuja, inscripto como advogado.

N. 56, Firmo Mattos de Magalhães, inscripto como advogado.

N. 56, Dr. A. Barroso Fernandes, inscripto como advogado.

N. 68, Angelo Rico & Comp., escriptorio de serviços não especificados, inscripto com o valor locativo de 2:400\$000.

N. 68, Castro e Silva, escriptorio de serviços, não especificados, inscripto com o valor locativo de 600\$000.

N. 68, Manoel Soares Loureiro, escriptorio de serviços não especificados, inscripto com o valor locativo de 600\$000.

N. 68, Dr. Leoncio de Macedo, inscripto como advogado.

N. 68, Dr. Paulo de Lacerda, inscripto como advogado.

N. 68, Dr. Lafayette C. R. Pereira, inscripto como advogado.

N. 68, Dr. Honorio de Macedo, inscripto como advogado.

N. 68, Dr. Pedro de Magalhães, inscripto como advogado.

N. 78, Queiroz & Coelho, manganez, inscriptos com o valor locativo de 1:200\$000.

N. 78, Santos Pires & Comp., alfaiates, augmentado o valor locativo de 3:000\$ para 3:600\$000.

N. 108, S. Carvalho & Comp., alfaiates e roupas, augmentado o valor locativo de 8:000\$ para 18:000\$000.

N. 132, Alvaro Balthazar & Comp., joalheiros, augmentado o valor locativo de 6:000\$ para 12:000\$000.

N. 128, J. N. Costa & Comp., modas, augmentado o valor locativo de 11:155\$ para 12:000\$000.

N. 130, Brandão Silva & Comp., alfaiataria, com o valor locativo de 14:400\$, mudança da Avenida Rio Branco n. 402.

N. 140, Fourmy, Bonnet & Comp., chapéus, augmentado o valor locativo de 7:200\$ para 12:000\$000.

N. 148, Manoel Carmo, leques e luvas, augmentado o valor locativo de 5:400\$ para 6:000\$000.

N. 148, Alexandra & Soares, fabricantes de perfumarias, com o valor locativo de 600\$, mudança da rua do Cotovello n. 69.

N. 152, E. Faria, officina de costuras, inscripta com o valor locativo de 1:200\$000.

N. 162, Eduardo Bahia, engraxador, inscripto com o valor locativo de 1:200\$000.

N. 162, José Pimenta de Melo Filho, inscripto como director da Sociedade Anonyma «O Malho».

N. 164, Alvaro Moreyra, inscripto como director da Sociedade Anonyma O Malho.

Rua Sachet:

N. 3, Dr. Estevão Castello, inscripto como medico.

N. 7, Souza Martins, chapéus, augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 9, Accacio L. Monteiro, alterada a classificação de ourives concertador para ourives fabricante.

N. 25, Credito Popular, penhoras, augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$000.

N. 27, Der Eronede Damskilsselskas Copenhague, fretador de navios, com o valor locativo de 2:400\$, mudança da rua 1º de Março n. 31.

N. 27, P. Olsen, inscripto como guardalivros.

N. 27, Johnson & Comp., fazendas em grande escala, inscriptos com o valor locativo de 21:600\$000.

N. 39, A. F. Vieira, alfaiate vendendo fazendas, augmentado o valor locativo de 2:600\$ para 4:800\$000.

N. 8, Dario Marques de Oliveira, ourives em pequena escala, augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 3:600\$000.

N. 12, Antonio Maria Benjamin, caixas, augmentado o valor locativo de 600\$ para 1:200\$000.

Rua Sete de Setembro:

N. 29, Sergio Teixeira de Macedo, inscripto como advogado.

N. 29, Marques, Carmo & Comp., manganez, inscriptos com o valor locativo de 720\$000.

N. 33, Antonio Joaquim da Silva, barbeiro sem perfumarias, valor locativo de 1:440\$, mudança da rua do Carmo n. 34.

N. 53, A. F. Camacho, barbeiro e perfumarias, valor locativo de 960\$, mudança da rua da Quitanda n. 8.

N. 53, João Stromilli, alfaiate, valor locativo de 1:200\$000.

N. 57, M. Noronha, madeiras, augmentado o valor locativo de 600\$ para 1:200\$000.

N. 73, Gonçalves Carneiro & Comp., couros, augmentado o valor locativo de 5:400\$ para 8:400\$000.

N. 75, Isnard & Comp., automoveis e feragens, augmentado o valor locativo de réis 8:400\$ para 15:600\$000.

N. 75, Vizeu de Abreu, inscripto como dentista.

N. 77, Dr. Ubaldo da Veiga, inscripto como medico.

N. 81, Brasília Andrade, fabricante de bebidas alcoolicas em pequena escala, com o valor locativo de 400\$, mudança da rua da Lapa n. 18.

N. 101, Araújo & Barros, malas, augmentado o valor locativo de 5:400\$ para réis 6:000\$000.

N. 101, Companhia Estrada de Ferro e Colonização Porto do Souza, serviços não especificados, com o valor locativo de 6:000\$, mudança da rua do Rosario n. 83.

N. 101, Dr. Americo Lassance, inscripto como director da mesma companhia.

N. 113, Mlle. Baptista Franco, costuras, com o valor locativo de 1:440\$, mudança da rua Sachet n. 8.

N. 113, Companhia Brasileira de Caseina, productos chimicos, com o valor locativo de 1:200\$, mudança da rua Theophilo Ottoni n. 164.

N. 125, Mmc. Machado, bordados, com o valor locativo de 960\$, mudança da avenida Rio Branco n. 128.

N. 145, Dr. Alberto Garcia, inscripto como advogado.

N. 145, Dr. Pereira da Motta, inscripto como medico.

N. 145, Lyeurgo Hamilton, inscripto como advogado.

N. 145, Alfredo Agapito da Veiga, inscripto como advogado.

N. 145, Alberto C. Drummond, inscripto como engenheiro civil.

N. 145, Mmc. Arnaud, costuras, inscripta com o valor locativo de 1:685\$000.

N. 145, A. S. Thompson, descontos, inscripto com o valor locativo de 3:000\$000.

N. 155, M. Rodrigues, inscripta como parteira.

N. 155, Dr. Justino de Menezes, inscripto como medico.

Ns. 163/7, Gonçalves Irmãos, fazendas em pequena escala, augmentado o valor locativo de 10:800\$ para 15:000\$000.

N. 171, Adelfs Nathuzins, escriptorio de comissões, com o valor locativo de 1:560\$, mudança da rua Buenos Aires n. 93.

N. 177, Dr. C. de Aragão, inscripto como dentista.

N. 181, Henrique Dovelley & Comp., fabrica de camisas, inscripto com o valor locativo de 3:000\$ e 15 operarios.

N. 193, Eugenio Marrot, gravador, com o valor locativo de 660\$, mudança do n. 229.

N. 195, D. Eliza Pacheco Montezuma, pensão, com o valor locativo de 1:200\$000.

N. 195, Dr. Christiano Augusto Franco, inscripto como advogado.

N. 195, Dr. Carlos Alberto Franco, inscripto como advogado.

N. 207, Alexandre Fonseca, inscripto como advogado.

N. 213, Costa & Irmão, ourives em pequena escala, com o valor locativo de 4:200\$, mudança da rua Buenos Aires 143.

N. 327, Alberto & Queiroz, artigos para chapéus, com o valor locativo de 1:680\$, mudança do n. 191.

N. 34, Eduardo Carvalho & Comp., mineiros, inscriptos com o valor locativo de réis 1:800\$000.

N. 44, Dr. Joaquim Guimarães, inscripto como advogado.

N. 44, Dr. Alcibiades Furtado, inscripto como advogado.

N. 44, Dr. Carvalho e Behring, inscripto como advogado.

N. 92, Raul Cardoso de Cerqueira, inscripto como architecto.

N. 92, Dr. Amaral Pimenta, inscripto como advogado.

N. 92, Dr. Justiniano de Serpa, inscripto como advogado.

N. 92, Dr. Hugo Carneiro, inscripto como advogado.

N. 92, Dr. Las Casas de Oliveira, inscripto como advogado.

N. 92, A. L. de Oliveira, alfaiate vendendo fascendas, com o valor locativo de 2:400\$, mudança da rua dos Ourives n. 27.

N. 92, Rodrigo de Oliveira, comissões, inscripto com o valor locativo de 1:200\$000.

N. 92, Carlos Ribeiro Carneiro, ourives em pequena escala, augmentado o valor locativo de 3:000\$ para 3:600\$000;

N. 92, Lebrão & Comp., confeitaria, augmentado o valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$000;

N. 174, Dr. Eduardo Meirelles, medico, vindo do n. 96;

N. 178, Bertho Marie, modas, com o valor locativo de 1:800\$, mudança da rua Carvalho Monteiro n. 31.

Rua Presidente Wilson:

N. 9, Firmino Fontes, ferragens em pequena escala, augmentado o valor locativo de 6:000\$ para 8:400\$;

N. 11, P. Lopes Rodrigues & Comp., alterada a classificação de armario para fazendas em pequena escala;

N. 17, J. Rosa & Comp., brinquedos, augmentado o valor locativo de 4:800\$000 para 6:000\$000;

N. 21, J. Carvalho Gomes & Comp., alfaiataria, augmentado o valor locativo de 4:800\$ para 7:200\$000;

N. 27, Elias Allan, photographo, com o valor locativo de 1:800\$, mudança da praça Tiradentes n. 14;

N. 31, Dr. José Prota, inscripto como medico;

N. 33, Dr. Antonio Amarante, inscripto como medico;

N. 47, Dr. Flavio Pessoa, inscripto como medico;

N. 63, Bouzau & Sequeiros, malas, com o valor locativo de 2:400\$, mudança do n. 53;

N. 63, Mme. Marthe Lavrut, lavanderia, com o valor locativo de 1:200\$, mudança do n. 85;

Ns. 65/7, Alfredo Nunes & Comp., moveis de madeira, com o valor locativo de 16:200\$, mudança do n. 63;

N. 6, Antonio de Lima Netto, inscripto como dentista;

N. 16, Francisco Pinho Gil Vaz, inscripto como conductor;

N. 40, Dr. Alfredo Cintra, inscripto como advogado;

N. 16, Dr. Corrêa Locks, inscripto como advogado;

N. 16, Dr. João Rufino Furtado de Mendonça, como advogado;

N. 16, Dr. José Caetano Alvarenga Fonseca, como advogado;

N. 16, Dr. Leopoldo Costa, inscripto como advogado.

N. 16, Dr. Optato Carajuri, Joaquim Felix da Silva Rocha e Elpidio de Araujo Moreira, como directores remunerados da Cooperativa Popular de Credito.

N. 24, A. Rouffel, chapéus, com o valor locativo de 600\$, mudança da rua S. José n. 50.

N. 26, Dr. B. Sucupira, inscripto como medico.

N. 32, Gil Ribeiro & Comp., couros, com o valor locativo de 7:200\$, mudança da rua da Assembléa ns. 64/66.

N. 34, Carvalho & Ferreira, alfaiates, augmentado o valor locativo de 4:800\$ para 7:200\$000.

N. 34, J. P. da Silva, costuras, inscripto com o valor locativo 1:200\$000.

N. 38, Dr. Rodolpho Chapot Prévost, inscripto como medico.

N. 38, Dr. Isaac Vernet, inscripto como medico.

N. 42, A. M. Monteiro, fabricante de perfumarias.

N. 44, Dr. Paiva Lacorda, inscripto como medico.

N. 44, Dr. Victor de Paiva, inscripto como medico.

N. 44, Dr. Vicente Bianco, inscripto como medico.

N. 44, Dr. Saboia Porto, inscripto como medico.

N. 44, Dr. M. Alves Junior, inscripto como dentista.

N. 46, M. Couto & Comp., calçado, augmentado o valor locativo de 3:600\$ para 4:200\$000.

N. 46, Sobrado Pereira & Comp., casa de pasto, augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 48, Dr. Fernando Magalhães, inscripto como medico.

N. 50, M. R. Rodrigues, calçado, augmentado o valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$000.

N. 52, J. A. Guedes Pinto, inscripto como dentista.

N. 52, Dr. Enéas Lintz, inscripto como medico.

N. 52, Dr. Madeira de Freitas, inscripto como medico.

N. 52, Dr. Alcides Lintz, inscripto como medico.

N. 58, J. J. de Souza, augmentado o valor locativo para 3:600\$000.

Ns. 60/2, Thiago Guimarães, inscripto como advogado.

Rua Visconde do Rio Branco:

N. 3, Barbosa & Pinto, charutaria, augmentado o valor locativo de 2:160\$ para 2:400\$000.

N. 17, Abrahão & Comp., photographos, augmentado o valor locativo de 1:440\$ para 2:160\$000.

N. 19, Campos & Baptista, botiquim, augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 19, José Gonçalves Curvello, aposentos sem mobilia, augmentado o valor locativo de 3:000\$ para 4:800\$000.

N. 31, Granado & Comp., drogaria, augmentado o valor locativo de 12:000\$ para 18:000\$000.

Ns. 35/7, M. Almeida & Comp., botiquim o bilhares, augmentado o valor locativo de 7:200\$ para 9:600\$000.

N. 45, Manoel da Rosa Garcia, casa de pasto, augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$000.

N. 49, Flores & Comp., pharmacia, com o valor locativo de 3:000\$, mudança do n. 31.

N. 51, Sebastião de Aguiar, cinema, augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 4:800\$000.

N. 22, T. Gabriel, roupas, augmentado o valor locativo de 720\$ para 1:200\$000.

Rua da Constituição:

N. 15, Said Salomão, sapateiro, com o valor locativo de 720\$000.

N. 27, Antonio Jokopings de Carvalho, botiquim, augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 10, Domingos Ribeiro, photographo, com o valor locativo de 1:200\$000.

N. 16, Agostinha Vallejo y Sierra, malas, com o valor locativo de 3:000\$, mudança da rua Visconde do Rio Branco n. 44.

N. 26, Semi N. Maxnux, inscripto como dentista.

N. 36, Nelson Pereira Cotta, materiaes, com o valor locativo de 4:800\$, mudança da rua Evaristo da Veiga n. 75.

N. 38, David Silva & Irmão, carpinteiros, augmentado o valor locativo de 3:000\$ para 4:200\$000.

N. 40, Luiz R. Corrêa & Comp., alfaiates, com o valor locativo de 1:440\$, mudança do n. 30.

N. 56, José Francisco dos Santos, marmore em obras, com o valor locativo de 1:200\$, mudança do n. 51.

N. 78, A. Costa Araujo, madeiras, com o valor locativo de 6:000\$, mudança do n. 49.

N. 84, Alberto Marques de Oliveira, ourives concertador, com o valor locativo de 1:200\$, mudança da rua Senhor dos Passos n. 121.

Rua do Espirito Santo:

N. 43, Antonio Dias Junior, estufador, inscripto com o valor locativo de 1:800\$000.

N. 18, J. Azevedo Brito & Comp., grammophones, com o valor locativo de 1:200\$, mudança da rua Carioca n. 11.

Ns. 28/30, Viannat & Irmão, penhores, augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 6:000\$000.

N. 48, José Trancoso da Silva, padaria, com o valor locativo de 1:200\$, mudança da rua do Senado n. 187.

Rua Silva Jardim:

Ns. 33/5, Villas Boas & Comp., papelaria, augmentado o valor locativo de 9:600\$ para 18:000\$000.

N. 16, Oscar Rudge, aposentos sem mobilia, inscripto com o valor locativo de 4:400\$000.

Rua Treze de Maio:

N. 3, Manoel Sebastião de Souza, barbeiro, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 7, Hilton & Comp., vinhos e outras bebidas por grosso, com o valor locativo de 1:800\$000.

N. 13, Rodrigo Vianna Junior, moveis o fazendas em grande escala, com o valor locativo de 3:600\$, mudança da travessa do Comercio n. 22.

N. 25, Victor Possolot, aposento mobiliado, augmentado o valor locativo de 7:800\$, para 9:600\$000.

Ns. 27 e 29, Lebrão & Comp., augmentado o valor locativo para 16:800\$000.

Rua Senador Dantas:

N. 7, W. H. Netzschke, inscripto como dentista.

N. 75, Gaspar, Silva & Comp., vinho por grosso, augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$000.

N. 93, Francisco Ghorardi, esculptor, com o valor locativo de 2:640\$, mudança da rua do Cattete n. 217.

N. 101, Julio Delacroix Dutroy, moveis usados, com o valor locativo de 4:200\$, mudança da rua da Assembléa n. 47.

N. 54, G. Felipponi, drogas, com o valor locativo de 600\$, mudança do n. 47.

N. 104, 2º deposito, A. Azevedo & Costa, papelaria, inscripto com o valor locativo de 2:400\$000.

N. 104, Emilio Karre, vinho por grosso, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$000.

Rua Evaristo da Veiga:

N. 19, E. E. Bechtlinger, malacacheta, com o valor locativo de 1:800\$, mudança da rua Primeiro de Março n. 101.

N. 63, Colombo Gamberini & Comp., garage, augmentado o valor locativo de 5:400\$ para 13:200\$000.

N. 115, J. Leite, alfaiate sem vender fazenda, inscripto com o valor locativo de 600\$.

N. 16, Francisco P. Lassé Alon, moveis usados, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:860\$000.

N. 23, Pimenta de Mello & Comp., augmentado o valor para 2:400\$000.

N. 26, Darlot & Sarmento, fitas de cinema, com o valor locativo de 2:400\$, mudança da rua Theophilo Ottoni n. 31.

N. 134, Rutigliani Pappacina, marceneiros, augmentado o valor locativo de 720\$ para 1:200\$000.

Rua das Marrecas:

N. 24, Garcia Carvalho & Comp., porcelanas, inscripto com o valor locativo de 2:400\$, deposito da rua do Rosario n. 147.

Rua dos Arcos:

N. 3, A. G. Nogueira, inscripto como construtor.

N. 48, David Ferreira & Comp., carpinteiros, augmentado o valor locativo de 1:200\$, para 1:440\$000.

N. 62, Nicolau Madureira, aves para alimentação, com o valor locativo de 1:200\$, mudança da rua Tobias Barreto n. 67.

N. 64, Oliveira & Soares, carpinteiros, com o valor locativo de 1:200\$, mudança da rua da Misericórdia n. 68.

N. 78, Octavio Muniz, botequim, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

Rua Dr. Joaquim Silva:

N. 64, Eduardo d'Alton, concertador de machinas, com o valor locativo de 3:600\$, mudança da praça da Republica n. 141.

N. 64, Banco Vitalicio do Brasil, alugador de carros a quatro rodas, inscripto com o valor locativo de 2:160\$000.

N. 64, J. Reis, vassouras grossas, inscripto com o valor locativo de 528\$000.

Rua Maranguape:

N. 9, Marthe Lavrut, emgommadeira, augmentado o valor locativo de 960\$ para 1:200\$000.

N. 23, Blanco & Rodrigues, botequim, augmentado o valor locativo de 2:040\$ para 2:160\$000.

N. 45, Viale & Pierre, costuras, com o valor locativo de 1:440\$, mudança da rua Joaquim Silva n. 57.

N. 36, A. Mello & Comp., alterada a classificação de engarrafador para mercador de bebidas alcoolicas.

Rua do Senado:

N. 27, Nicolau Costeluz, engraxador, inscripto com o valor locativo de 400\$000.

N. 243, S. Vieira Souto, lapis e giz, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$000.

N. 249, Virginia A. Baptista, deposito de pão, inscripta com o valor locativo de 400\$000.

N. 68, Manoel Teixeira, marceneiro, com o valor locativo de 2:880\$, mudança da rua do Areal n. 36.

Rua do Lavradio:

N. 3, Mme. Cavalier & Seabra, costuras, inscriptos com o valor locativo de 1:800\$000.

N. 25, Irmão Julien e Sobrinho Michelli, casa de pasto, augmentado o valor locativo de 2:000\$ para 2:400\$000.

N. 27, Emilio Leon, malacacheta com o valor locativo de 2:280\$, mudança da rua do Carmo.

N. 55, Antonio José da Cunha, alterada a classificação para barbeiro, vendendo perfumarias.

N. 14, Augusto & Comp., alterada a classificação de papel e objectos de escriptorio para charutos e cigarros.

Ns. 38 e 40, A. Fernandes & Santos, vassouras finas, augmentado o valor locativo de 4:200\$ para 7:200\$000.

N. 50, Theophilo de Andrade, pharmacia, com o valor locativo de 1:200\$, mudança da rua Sete de Setembro n. 181.

N. 60, João de Souza Laurindo e João Christostomo Cruz, inscriptos como directores remunerados da Sociedade Anonyma «O Social».

N. 104, M. Duarte & Comp., fabrica de bebidas alcoolicas, com o valor locativo de 3:300\$, mudança da rua Visconde de Itaipu n. 75.

N. 126, Helena Charguelli, colchões e moveis, com o valor locativo de 1:920\$, mudança do n. 124.

N. 144/6, Manoel Alves Caldeira Junior, fabrica de calçados, augmentado o valor locativo de 6:000\$ para 7:200\$000.

N. 174, José Cintriniti & Comp., manequins, com o valor locativo de 1:200\$, deposito da casa n. 149.

N. 198, José Vieira, marceneiro, com o valor locativo de 2:400\$, mudança da praça dos Governadores n. 2.

Avenida Gomes Freire:

N. 9, Montes & Garcia, botequim, inscripto com o valor locativo de 3:600\$000.

N. 11, Schaky & Varon, fazendas em pequena escala, com o valor locativo de 4:800\$, mudança do n. 8.

N. 61, Gamal & Peixoto, roupa feita, augmentado o valor locativo de 1:440\$ para 2:400\$000.

N. 63, Marcos Mesaffir, costuras, augmentado o valor locativo de 720\$ para 1:200\$000.

N. 8, Perrone & Braz, cutileiros, com o valor locativo de 1:200\$, mudança do n. 9.

N. 8, J. Pinto Rangel, galvanizador, com o valor locativo de 840\$, mudança da rua de S. Pedro n. 263.

N. 84, Dr. João Felipe Pereira, inscripto como director remunerado de sociedade anonyma.

N. 122, J. Gaspar, escriptorio de serviços não especificados, inscripto com o valor locativo de 1:200\$000.

Ns. 136/40, M. Andrade, fabrica de calçados, augmentado o valor de 5:400\$ para 8:640\$000.

N. 158, Joaquim da Silva Pereira, sapateiro, com estabelecimento, inscripto com o valor locativo de 400\$000.

Rua dos Invalidos:

N. 9, Joaquim Figueiredo, concertador de machinas, augmentado o valor locativo de 600\$ para 960\$000.

N. 67, Mme Olga Brandão, inscripta como parteira.

N. 123, Alves Vasconcellos & Comp., materias, com o valor locativo de 1:800\$, mudança da rua General Camara n. 101.

N. 123, Dr. Arthur Quadros Collares Moreira, Antonio C. Franco de Sá e Albano Auler, inscriptos como directores remunerados da Companhia Marcenaria Auler.

N. 135, Caglor Cid, botequim, augmentado o valor locativo de 1:440\$ para 1:800\$000.

Ns. 137/43, Silva Moreira & Comp., ser-raria, augmentado o valor locativo de 14:400\$ para 16:200\$000.

N. 145, Silva & Barros, alterada a classificação de colchoeiro vendendo moveis, para moveis de madeira.

N. 4, Torres & Santos, aparelhos electricos, com o valor locativo de 1:200\$, mudança da avenida Gomes Freire n. 2.

N. 10, Bragança & Barbosa, alfaiate e fazendas, com o valor locativo de 1:200\$, mudança da praça da Republica n. 83.

N. 34, Dr. Lamartine Contejo, inscripto como medico.

N. 46, Aristoteles Torres & Comp., pharmacia, com o valor locativo de 2:400\$, mudança do n. 66.

N. 86, Antonio Monteiro, mercador de cerveja, inscripto com o valor locativo de 1:200\$000.

N. 182, Barlett James, serventuario do officio de justiça, inscripto com o valor locativo de 1:200\$000.

N. 182, Manoel Estanislão Cruz Galvão, serventuario do officio de justiça, inscripto com o valor locativo de 1:200\$000.

N. 182, Dario Teixeira da Cunha, serventuario do officio de justiça, inscripto com o valor locativo de 1:200\$000.

Rua da Relação:

N. 29, Felix & Comp., generos de 2ª, augmentado o valor locativo para 3:000\$000.

N. 35, Dr. J. Alves Filgueiras, inscripto como medico.

Rua do Rezagde:

N. 31, Dr. Heitor Rigó, como medico, primeiro lançamento.

Ns. 33/5, A. Silva & Mattos, fabrica de camisas, augmentado o valor locativo de 3:600\$ para 8:400\$000.

Rua Prefeito Barata:

Ns. 88/90, C. Corrêa, costuras, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 2:000\$000.

Rua do Riachuelo:

N. 21, J. Feitosa & Comp., tinturaria, augmentado o valor locativo de 5:400\$ para 6:000\$000.

N. 57, Faustino Soares, botequim, inscripto com o valor locativo de 3:000\$000.

N. 145, Quiatroni Gianni & Comp., mercadores de pão, inscripto com o valor locativo de 600\$000.

N. 153, Dr. Costa Ferreira, inscripto como medico.

N. 195, Augusto Costa, louça de barro, com valor locativo de 1:200\$, mudança da rua Figueira de Mello n. 253.

N. 190 A, Atli Jusf & Comp., alterada a classificação do armario para fazendas em pequena escala.

N. 20, Cid & Alexandrino, alterada a classificação do concertadores para mercadores de objectos de borracha.

N. 84, Antonio da Fonseca Teixeira, garage, inscripto com o valor locativo de 840\$000.

N. 150, Brito & Nunes, pintores, inscriptos com o valor locativo de 840\$000.

N. 172, Manoel Quesada, latociro, com o valor locativo de 7:200\$, mudança da rua do Senado n. 64.

Rua Silva Manoel:

N. 48, Dr. Mario Mello, inscripto como medico.

N. 78, Dr. Gregorio Rispoli, inscripto como medico.

Praça Tiradentes:

N. 9, Dr. Roberto Barbosa da Silva, inscripto como advogado.

N. 9, Manoel dos Santos Nogueira, inscripto como dentista.

N. 9, Manoel dos Santos Nogueira, photographo, augmentado o valor locativo de 600\$ para 1:200\$000.

Ns. 9/11, J. N. Faria & Comp., casa de pasto, augmentado o valor locativo de 4:800\$ para 7:200\$000.

N. 33, Dr. Britto Silva, inscripto como medico.

N. 33, Mario Britto Silva, inscripto como dentista.

N. 53, Monteiro & Rocha, alterada a classificação para botequim e productos lacticios.

N. 83, Dora Achermann, costuras, augmentado o valor locativo de 960\$ para 1:800\$000.

N. 87, Dr. Honorio Coimbra, inscripto como advogado.

N. 87, Dr. Ary de Oliveira, inscripto como advogado.

N. 87, Dr. M. P. Ferreira, inscripto como advogado.

N. 28, Paschoal Segreto, botequim, inscripto com o valor locativo de 2:400\$000.

N. 42/S, Delphino Lins Pinheiro, casa de pasto, com o valor locativo de 3:600\$, mudança da rua de S. Pedro n. 128.

Largo da Carioca:

N. 12, Dr. Eutychio Leal, inscripto como medico.

N. 16, Dr. Ruy Vaccani, inscripto como medico.

N. 16, Dr. Urbano Figueira, inscripto como medico.

N. 16, Dr. Pedro Carneiro Leão, inscripto como medico.

N. 16, Dr. Pedro Cunha, inscripto como medico.

N. 16, Dr. D. O. Battendieri, inscripto como medico.

N. 16, Dr. M. Pinheiro, inscripto como medico.

N. 16, Dr. Ed. Marques, inscripto como medico.

N. 16—Dr. G. Riedel, inscripto como medico.

N. 18—Dr. Joaquim Nicolau, inscripto como medico.

N. 18—Dr. L. Cunha, inscripto como medico.

N. 18—Dr. Edgard Abrantes, inscripto como medico.

N. 18—Dr. Ulysses Vianna, inscripto como medico.

N. 18—Dr. Diogenes Sampaio, inscripto como medico.

N. 18—Dr. Heitor Carrilho, inscripto como medico.

N. 18—Dr. Zopipo Goulart, inscripto como medico.

N. 18—Dr. Gastão Guimarães, inscripto como medico.

N. 18—Dr. J. Paulo Filho, inscripto como medico.

N. 18—Dr. Bueno de Andrada, inscripto como medico.

N. 24—Aristodemo Bellia, concertador de joias, inscripto com o valor locativo de 1:800\$000.

Recebedoria do Districto Federal, 25 de novembro de 1918.—O encarregado do lançamento, Antonio Celestino da Cunha Pinheiro.—O escrivão do lançamento Elpidio Boamorte Filho

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso, com o prazo de 30 dias

Pela inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de ser arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

ARMAZEN N. 3

Manifesto n. 370—Cabotagem: Sem marca e sem numero: Uma caixa e cento e onze (111) kilos de folhas de Flandres, a granel (não constam do manifesto), vindos do Rio Grande do Sul, no vapor nacional *Itatiba*, em 9 de abril de 1918.

ARMAZEN N. 5

Manifesto n. 1.105—CBTFLG: Uma roda n. 1, (não consta do manifesto) vinda de Nova York, no vapor norueguez *Trafalgar*, em 6 de dezembro.

Manifesto n. 207—AD: Uma caixa n. 6 (não consta do manifesto); Losango B: Uma caixa n. 14 (não consta); Quadrilongo CPC: Uma caixa n. 156, consignada a Costa Pacheco & Comp.; CIC: Uma barra sem numero consignada a Fiação e Tecidos Industrial; Imprensa Nacional: Uma caixa sem numero consignada a Imprensa Nacional Triangulo 5: Sete caixas ns. 2.867 a 2.873, consignadas a Mendes Silva & Comp.; Losango n. 2.050; Uma caixa numero 493.933, consignada a Octavio Gomes; Losango R n. 12.786; Uma caixa sem numero consignada a Rio de Janeiro Lyght & Power; SPFCA—46.701; Um amarrado de duas caixas, consignados a Duarte Gomes & Comp.; SGC: Uma caixa n. 164.740, consignada a Silva Gomes & Comp.; SC atravessado por

uma setta: Uma caixa n. 1.130, consignado a Segura Campos & Comp.; Sem marca: Uma caixa sem numero (não consta); Losango SSMC-MTB: Uma caixa n. 71, consignada a Singer Machine Co.; TBC: Um sacco n. 4; consignado a Teixeira Borges & Comp.; vindos de Nova York, no vapor dinamarkuez *Oregon*, em 5 de abril de 1918.

ARMAZEN N. 6

Manifesto n. 187—Losango AGC: Um pacote n. R 168, consignado a N. Guarm & Comp.; Losango CF—C: Uma caixa n. 2.086; mesma marca uma dita n. 2.088, consignada a Christovam Fernandes & Comp.; EAG: Dous pacotes ns. 406 e 407 consignados aos Etablissements Americains Gratuf; Mario Carvalho: Um pacote sem numero, consignado a Mario Carvalho & Comp.; Losango OMEGA: Quatro caixas sem numero, consignadas a Couto & Comp.; Losango S: Uma caixa n. 2.928, consignada a Silva Dantas & Comp.; Seabra: Um pacote sem numero, consignado a Seabra & Comp.; WXC: Duas caixas ns. 2.872 e 2.873, consignadas a João Reynaldo Coutinho & Comp., vindas de Liverpool, no vapor inglez *Camoens*, em 1 de abril de 1918.

Manifesto n. 231—LR: Seis caixas ns. 41 a 46 e Quadrilongo LR: Tres encapados ns. 86 a 88, consignados a Companhia Leopoldina Railway; Losango OMEGA—L—S: Duas caixas ns. 4 e 5, consignadas a Couto & Comp.; PS: Cinco caixas ns. 5.796 a 5.800, consignadas a Bhering & Comp., vindas de Londres, no vapor inglez *Mamari*, em 17 de abril de 1918.

ARMAZEN N. 7

Manifesto n. 387 (cabotagem)—Velez: Duas caixas sem numero (retorno do vapor francez *Liger*), vindas do Rio Grande do Sul, no vapor nacional *Itaperuna*, em 12 de abril de 1918.

Manifesto n. 288—ABC—Porto Alegre: Uma caixa sem numero (em transito para Porto Alegre) consignada a Azevedo Bento & Comp., vinda do Havre, no vapor francez *Champlain*, em 23 de abril de 1918.

Manifesto n. 304 (cabotagem)—AEB—Araçá: Uma caixa sem numero (retorno do vapor francez *Dogainville*, do Havre, vinda de Santos, no vapor nacional *Itauba*, em 14 de maio de 1918.

ARMAZEN N. 16

Manifesto n. 282—CE: Dous rolos de arame sem numero, consignados a Companhia Nacional de Electricidade, vindos de Nova York no vapor norueguez *Sark*, em 22 de abril de 1918.

Manifesto n. 522—(Cabotagem)—ACS: Um rolo de arame sem numero (retorno do vapor dinamarkuez *Jungshovel*, de Nova York), vindo de Santos no vapor dinamarkuez *Jobshaven*, em 21 de maio de 1918.

Manifesto n. 49—AJC: Um pacote n. 429, consignado a Azevedo Jardim & Comp.; ASC: Um fardo n. 1.683, consignado a A. Santos & Comp.; Triangulo B: Duas caixas ns. 3.233 e 3.345, consignadas a Braz Brandão; CJ: Uma caixa sem numero (não consta do manifesto); IBM Minister: Quatro caixas ns. 41, 164, 188 e 190, consignadas a Expresso Federal; HC: Sete saccos sem numero, consignados a Heraclito & Comp.; L. Apelian & Comp.: Um pacote sem numero, consignado a L. Apelian & Comp.; A—triangulo 59—C: Uma caixa n. 9.238, consignada a Albino Castro & Comp.; C—triangulo 0—C: Um fardo n. 210 e tres caixas ns. 211 a 214, consignados a Clayton Olsburgh & Comp.; VRC: Vinte caixas sem numero, consignadas a Vieira Rocha & Comp.; HWPC—losango—WCia.: Uma caixa n. 1, consignada a Whyte & Comp.; Losango WHC: Vinte caixas ns. 168 a 181, 183, 167, 169 a 173, 181 a 185, 187, 189, 179, 193; com a contramarca Pernambuco: Sete caixas ns. 151, 162, 163, 166, 176, 181, 92; com a contramarca S. Paulo: Uma caixa n. 177;

com a contramarca Mandão: Duas caixas ns. 168 e 186; com a contra marca Porto Alegre: uma caixa n. 175; com a contra marca Curitiba: uma caixa n. 178. Ao todo trinta e duas caixas consignadas a Companhia Expresso Federal; vindas de Liverpool, no vapor inglez *Dyron*, em 22 de maio de 1918.

ARMAZEN N. 17

Manifesto n. 210—CT&C: Trezentos e noventa e quatro (394) tambores sem numero, consignados a Carlos Ferreira & Comp.; Sem marca: Doze tambores sem numero, (não constam do manifesto); vindos de Liverpool, no vapor inglez *Desna*.

Manifesto n. 275—Triangulo GPCC: Uma caixa n. 8.170 (não consta do manifesto); Quartim Guimarães & Comp.: Um pacote sem numero, consignado a Quartim Guimarães & Comp.; WL—Florianopolis: Uma caixa n. 4, consignada a Waldemir Lesage—Florianopolis; vindas de Liverpool, no vapor inglez *Desado*, em 18 de abril de 1918.

Manifesto n. 266—SGC: Uma barrica numero 1.287, (retorno do vapor inglez *Zealandia*), vinda de Buenos Aires, no vapor inglez *Darro*, em 18 de abril de 1918.

Manifesto n. 343—CBL: Vinte barricas ns. 50 a 69, consignadas a Companhia de Laticinios; E.B. Wright—Internacional Hotel: Uma caixa e uma mala sem numero, consignadas a E.B. Wright; Losango OD: Duas barricas ns. 25 e 26, consignadas a D. Tyne O Day & Sons; SM: Dezenove barricas numeros 1 a 19, consignadas a S. Hoachar; Sem marca e sem numero: Uma barra de ferro e dous rolos de arame (não constam do manifesto), vindos de Nova York no vapor hollandez *Jobshaven*, em 6 de maio de 1918.

Manifesto n. 455 (cabotagem)—Sem marca: Uma caixa sem numero (retorno do vapor nacional *Rio de Janeiro*, de Nova York) vinda de Santos no vapor succo *Gracacia*, em 6 de maio de 1918.

Manifesto n. 409—EL: Uma caixa n. 104, consignada a Elpenor Leivas; E. Salathé & C.: um pacote sem numero, consignado a E. Salathé & Comp.; Norton Megaw & Co. Ltd: Uma caixa sem numero consignada a Norton Megaw & Comp.; Circulo OMEGA (em cruz): Nove tambores, consignados a Couto & Comp.; Tancredo Porto: Uma caixa sem numero, consignada ao mesmo vinda de Londres no vapor inglez *Whakatane*, em 20 de maio de 1918.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1918.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que nesta directoria estará aberta durante 20 dias, a contar do amanhã, 9 do corrente, a inscricção para o concurso ao preenchimento de vagas de veterinarios do Exercito, que se verificarem durante o anno de 1919, conforme o edital publicado no *Diario Official*.

Os interessados poderão inscrever-se pessoalmente ou por meio do procurador idoneo.

Directoria de Saude da Guerra, 8 de novembro de 1918.—Dr. Virgilio Tourinho de Bittencourt, coronel graduado chefe do Gabinete.

Hospital Central do Exercito

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL, DURANTE TODO O ANNO PROXIMO DE 1919

De ordem do Sr. coronel Dr. director do hospital e presidente do respectivo conselho de

Administração, faço publico que, nesta data (18) fica aberta a inscripção para a concorrência, que se effectuára no dia 9 de dezembro vindouro, ás 10 1/2 horas, para o fornecimento, durante o anno vindouro (1919), de generos alimenticios e outros artigos especificados.

A inscripção será encerrada no dia 7 de dezembro vindouro, ás 2 horas da tarde.

Os generos serão entregues neste estabelecimento, por conta dos fornecedores, os quaes são:

Em kilo, peso liquido: alhos nacionaes, ameixas passadas, alfafa, araruta, arroz de Iguape, assucar branco refinado de primeira qualidade, dito de segunda qualidade, bacalhau, banhas, batatas inglezas, biscoitos Leal Santos, ditos de araruta, ditos de farinha de trigo de qualquer especie, bolachinhas americanas, carvão nacional, dito Small coal, dito Cardiff, cebolas nacionaes, café moido, dito em grão (typo 7), carne do carneiro, dita de porco, dita de vitella, dita secca, dita de vacca, chá verde e preto da India (superior), cavadinha, chocolate, farello, farinha fina de Magé, feijão preto, figos passados, geleas diversas, goiabada de Campos, Pernambuco, massas para sopa, de qualquer especie (nacional), maizena, manteiga superior de qualquer procedencia (nacional), marmellada nacional, matte em folha, dito em pó, milho nacional, pão de trigo de 70, 100, 120, 140 e 160 grammas, pão de Loth torrado, passas, polvilho, queijo de Minas, sabão virgem, dito especial; sal, sagú, tapioca, toucinho de Minas, velas de composição nacional (marca Brasileira), ditas de cera e cera amarella.

Em litro: azeite doce de Lisboa, leite de vacca, sem procedencia determinada, vinagre branco nacional, dito tinto, vinho branco de Lisboa, dito tinto e dito do Porto commum.

Em garrafas: azeite doce fino, vinho Madeira, dito do Porto generoso e dito do Porto Villar d'Allen.

Em unidades: borrachos ou pombos, frangos, gallinhas cujo peso não seja inferior a 1.500 grammas, lenha em achas de tres kilos, ovos, phosphoros, diversas marcas, rosca de primeira qualidade e tijolo inglez de arear.

O conselho chama a attenção dos Srs. concorrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque esse genero, além de ser de primeira qualidade, só será acceto dos quartos trazeiros e sem sebos adherentes.

Outrosim, que o leite de vacca será de superior qualidade, sujeito aos necessarios exames e analyses, e qualquer que seja a sua procedencia não justifica demora nem falta de fornecimento, ficando, por isso, sujeito em taes casos, ás multas comminadas em lei e avisos deste edital.

Em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, de accordo com a autorização do Congresso, a concorrência e respectivo contracto terão valor para o anno todo de 1919.

Póde concorrer qualquer negociante, cumprindo, porém, que os proponentes se habilitem até ás 2 horas da tarde do dia 7 de dezembro vindouro, na forma dos arts. 27 a 34 do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, e publicado a 21 dos mesmos mez e anno, devendo os concorrentes receber até aquelle dia e hora, na secretaria deste hospital (rua Jockey-Club, S. Francisco Xavier) as relações impressas dos generos e artigos necessarios para as propostas, que deverão ser em duplicatas, sendo uma sellada com 15.200 réis e ambas assignadas e apresentadas, perante o conselho, em envolvero fechado (9 de dezembro), pelos proprios ou por prepostos, devidamente habilitados.

De accordo com o que dispõe o segundo numero do art. 34 dos conselhos acima es-

pecificados, e para attender-se ao que preceitua a letra a do art. 54 da lei n. 2.221, de 1909, os Srs. concorrentes apresentarão, além dos documentos de impostos pagos (2º semestre e licença da Prefeitura), os documentos que provem possuirem bens de raiz, moveis ou semoveis, mercadorias, dinheiro ou titulos de valores que importem em somma nunca menor do que o valor do fornecimento pretendido, fiador idoneo, que se responsabilize pelo pagamento das multas em que possam incorrer o contracto social registrado na Junta Commercial.

Em virtude do ultimo aviso do ministro da Fazenda, as procurações do proprio punho, além da firma do contribuinte, devem conter as de duas testemunhas, todas reconhecidas por notario publico desta Capital.

Todas as procurações apresentadas ficam pertencendo ao archivo do hospital.

Os requerimentos assignados por procurador devem vir acompanhados deste instrumento.

Os documentos de que trata o periodo acima devem ser apresentados pelos concorrentes por occasião de se habilitarem (até o dia 7 de dezembro, ás 2 horas da tarde), em requerimento sellado, dirigido ao Sr. presidente do conselho.

Para garantia da assignatura dos contractos, os concorrentes farão, no acto da apresentação das propostas, perante o conselho, uma caução de quinhentos mil réis (500\$), em dinheiro, perdendo taes cações os concorrentes preferidos que não comparecerem para firmar os respectivos contractos (art. 29 do regulamento citado).

As importancias das contas de fornecimento servirão de garantia para execução dos contractos, segundo dispõe o regulamento citado, além do fiador idoneo.

Os fornecedores ficarão sujeitos, de accordo com os arts. 29 e 33 do regulamento citado e aviso do Ministerio da Guerra, ás multas de 25, 50, 75 e 100 %, nos casos de infracções estipuladas nas propostas impressas e nos contractos, obrigando-se a fornecer a dinheiro, pelos preços dos contractos, aos officiaes e empregados deste estabelecimento.

Na secretaria deste hospital, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde, até o dia 7 de dezembro vindouro, dar-se-hão quaesquer informações de que carecerem os pretendentes á concorrência.

Hospital Central do Exército, 18 de novembro de 1918.—O secretario, Jayme Ferreira do Amaral.

Deposito do Material Sanitario do Exército

EDITAL DE CONCORRÊNCIA
Artigos de escripturação, instrumental cirurgico e outros

De ordem do Sr. Dr. presidente do Conselho de Compras deste deposito, faço publico que se acha aberta a concorrência para o fornecimento, durante proximo anno, de artigos de expediente e adventicios, material sanitario de paz e guerra, de cirurgia dentaria e de veterinaria, de accordo com os impressos que podem ser procurados, desde já, na secretaria desta repartição, no antigo Arsenal de Guerra.

As propostas serão recebidas no dia 26 do corrente mez, ao meio dia em ponto, pelo referido conselho, reunido em sessão, e devem ser apresentadas em tres vias (sendo uma sellada), datadas e assignadas, sem emenda, nem razura ou qualquer outro defeito que faça surgir duvidas, tendo o preço escripto por extenso e por algarismos, tudo contido em um envolvero fechado.

Em um outro envolvero, tambem fechado, os licitantes farão encerrar a guia de deposito de 1:000\$, feito na Directoria de Contabilidade da Guerra para garantia da assigna-

tura do contracto, referindo-se essa quantia aos que concorrerem aos grupos de material de paz e de guerra, dentario e de veterinaria. Para os de expediente e adventicios a guia será, apenas, de 100\$000.

Esse envolvero deverá conter tambem: a prova de que é negociante dos artigos de que faz objecto a concorrência e de que está quite com a Fazenda Nacional e Municipal, quanto ao pagamento dos impostos e alvarás de licença de negocios, profissão e industria para o exercicio corrente; prova tambem de que é negociante matriculado e tem casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, e finalmente prova de que está constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fór uma sociedade anonyma.

No caso de já ter sido fornecedor, o licitante fica obrigado a provar que cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo.

Os proponentes devem declarar que se sujeitam por occasião da assignatura do respectivo termo para garantir a sua execução, ao deposito, os de expediente e adventicios, de 100\$, e os dos grupos restantes, de 1:000\$, ficando entendido que não se admitirá cações menores de que as acima referidas.

A todos os concorrentes serão ministrados os esclarecimentos pedidos até ás 2 horas da tarde do ultimo dia util anterior ao da concorrência.

O proponente acceto deverá comparecer no prazo do quatro dias uteis para assignar seu contracto e para isso será chamado pelo *Diario Official*. A não observancia desta clausula importa na perda da caução depositada para tal fim.

Só depois de concluidos o exame e a idoneidade dos licitantes e publicadas as propostas, previamente rubricadas por todos os concorrentes, é que serão apurados e acceitos pelo conselho os menores preços apresentados, sendo considerado como desistindo da concorrência o proponente que se retirar antes de ser lida a mesma proposta.

Antes da abertura será feita a notificação dos preços maximos além dos quaes o Governo se reserva o direito de annullar a concorrência no todo, ou em parte.

Em caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo o referido artigo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagem não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os contractantes terão o prazo de 120 dias para a entrada do artigo pedido, podendo esse prazo ser prorogado pelo Governo por motivos justificados.

Este prazo não se entende com os artigos de uso corrente, os quaes, quando pedidos em pequena quantidade, devem ser fornecidos immediatamente.

As propostas devem conter a declaração de que os pretendentes se sujeitam á condições do presente edital e mais disposições em vigor.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes julgados não idoneos pelo conselho.

O fornecedor que não entrar com qualquer artigo para o almoxarifado do deposito, dentro do prazo estipulado no seu contracto, incorrerá na multa de 10 % do valor do artigo, ou artigos não entregues; se, porém, o excesso de prazo fór maior de quinze dias, a multa será de 20 %, sendo em ambos os casos imposta sem recurso algum, salvo o

caso de força maior, provado perante o Ministério da Guerra.

Será rescindido o contracto se o excesso do prazo attingir a um mez, pedendo o contractante toda a importancia da caução realitzada.

No caso de não comparecimento do proponente, ou de seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1918. — Dr. Hildegardo de Noronha, 1º tenente medico-adjunto, ajudante e secretario.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

De ordem do Sr. coronel presidente da commissão de compras deste laboratorio, faço publico que a mesma receberá até o dia 30 do corrente mez, para habilitação prévia, os requerimentos dos pretendentes á concorrência publica, que se tem de effectuar para o fornecimento de drogas e mais productos nacionaes necessarios ao mesmo laboratorio, no anno de 1919.

Os requerimentos devem ser instruidos com os documentos que provem:

1º, haver pago, como negociante especia-lista do genero de que fôr objecto a concorrência, os impostos federal e municipal da casa commercial relativos ao ultimo semestre;

2º, ser negociante matriculado, quando se tratar de um individuo ou ter casa importadora, quando o proponente fôr uma firma commercial;

3º, ter cumprido fielmente os seus contractos e ajustes por acaso celebrados nos dous annos anteriores a esta data com este ministério;

4º, ter depositado previamente no cofre da Directoria de Contabilidade da Guerra a quantia de 1:000\$ afim de garantir a assignatura do contracto, para o que se expedirá a respectiva guia, uma vez que estejam em ordem os outros documentos.

Por occasião da assignatura do respectivo termo e para garantir a sua execução será feito o deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia;

5º, em hypothese alguma será admittida caução inferior a 1:000\$000.

Comissão de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 21 de novembro de 1918. — *Enéas Pennaforte de Araujo*, escripturario e secretario da commissão.

Primeira Companhia de Metralhadoras

De ordem do Sr. capitão commandante e presidente do conselho administrativo da companhia, faço publico a quem interessar possa que no dia 26 do corrente, ás 13 horas, se recebem propostas para fornecimento durante o anno proximo vindouro dos artigos abaixo mencionados:

Por kilogramma, arroz nacional, assucar branco, bacalhão, batata nacional, café em pó, carne secca, farinha de mandioca, feijão preto, goiabada nacional, manteiga nacional, massa branca para sopa, queijo de Minas, sal commum, toucinho mineiro, milho, alfafa nacional, alfafa do Rio da Prata, carne verde e de porco, pão, capim, lenha, verduras e temperos, rações sobremesa; por milheiro: cravos paulistas n. 7.

Os generos serão todos de primeira qualidade.

As propostas serão em duplicata, escriptas a tinta preta, sem rasuras ou emendas e assignadas pelos proponentes ou seus procuradores, apresentando estes, no acto da concorrência, as respectivas procurações.

Aos contractantes será imposta a obrigação da venda dos generos contractados, pelos pre-

ços os contractos, aos officiaes e praças da companhia.

O fornecimento de carne verde será feito na razão de duas partes traseiras para uma dianteira.

Os concorrentes apresentarão, na occasião da entrega de suas propostas, documentos que provem terem pago o imposto de industria e profissão e se acharem quites com a Prefeitura e Fazenda Nacional.

Para garantia da assignatura do contracto, os proponentes depositarão no cofre do conselho administrativo, por occasião da entrega das propostas, a quantia de 200\$ (duzentos mil réis) em moeda corrente, perdendo o direito a esta, em favor do cofre do conselho administrativo, aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do mesmo.

Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores no quartel ou acampamento, dentro do Districto Federal.

Quaesquer outras informações sobre o contracto serão prestadas aos interessados todos os dias uteis, na secretaria da companhia.

Quartel em S. Christovão, Capital Federal, 21 de novembro de 1918. — *Carlos da Rocha*, 2º tenente secretario.

Segundo Grupo do Primeiro Districto de Artilharia de Costa

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGEM E LENHA DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante faço publico que até o dia 27 do corrente, ás 12 horas, serão recebidas na sede deste grupo (forte do Imbuhy), propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, dos generos alimenticios, forragem e lenha abaixo declarados:

Alfafa nacional, kilo; alfafa estrangeira, kilo; azeite doce, litro; alcool de 36º, litro; alhos, kilo; arroz agulha, kilo; arroz nacional, kilo; assucar refinado, kilo; bacalhão de caixa, kilo; bacalhão de tina, kilo; biscoito commum, kilo; bolachinhas d'agua, kilo; banha nacional, kilo; batata nacional, kilo; banana ou laranja, ração de duas; cangica, kilo; café moido, kilo; carne secca, pato ou manta, kilo; carne verde, kilo; carne de porco, kilo; carne de porco salgada, kilo; chá Lipton, kilo; cebolas, kilo; farinha de mandioca, kilo; farinha de trigo, kilo; feijão preto, kilo; feijão de côr, kilo; fubá de milho, kilo; favello, kilo; goiabada, kilo; gazolina, caixa; kerozene, caixa; leite condensado nacional ou estrangeiro, lata; lenha secca em tócos, kilo; milho vermelho, kilo; manteiga nacional, kilo; marmellada, kilo; maizena, kilo; massa branca, kilo; massa amarella, kilo; matte em folha, kilo; pão de trigo, kilo; pão mixto, até 30% de mistura, kilo; phosphoros de pão, pacote; peixe salgado, kilo; queijo de Minas, kilo; sal commum, kilo; sabão virgem, kilo; toucinho mineiro, kilo; tijolo de arear, um; vela brasileira, pacote; vinagre, litro; vinho do Rio Grande, litro; verduras e temperos, kilo.

A concorrência obedecerá ás condições especificadas nas instrucções sobre concurrencias e contractos do Ministerio da Guerra do 24 de dezembro de 1917, publicadas no *Diario Official* de 6 de janeiro do anno corrente.

Os generos devem ser entregues no Forte do Imbuhy e na Jurujuba, conforme fôr determinado, havendo condução por launcha da Intendencia da Guerra nos pontos de embarque e conforme o horario em vigor.

Para mais explicações na secretaria do grupo, todos os dias das 8 ás 16 horas.

Quartel no forte do Imbuhy á barra do Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1918. — *Euclydes Lorette Ferreira*, 1º tenente secretario.

Primeiro Regimento de Cavallaria

LEILÃO DE ANIMAES

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que no dia 2 do dezembro, ás 12 horas, serão vendidos em leilão, no quartel deste regimento, á avenida Pedro Ivo, alguns animaes julgados imprestaveis para o serviço militar.

Quartel em S. Christovão, 25 de novembro de 1918. — *Eurico Gaspar Dutra*, 1º tenente secretario.

65º batalhão de caçadores

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico, a quem interessar, que a concorrência para fornecimento de generos alimenticios ou refeições preparadas, ferragens e forragens (alfafa, milho e capim verde), effectuar-se-ha no dia 6 de dezembro vindouro, na sede deste batalhão, á avenida Pedro Ivo n. 33.

Quaesquer informações a respeito serão dadas aos interessados na secretaria deste corpo, nos dias uteis, das 11 ás 14 horas.

Quartel em S. Christovão, 25 de novembro de 1918. — *Rodolpho Gustavo da Paizão Filho*, 2º tenente secretario.

Segundo Regimento de Infantaria

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS, GENEROS ALIMENTICIOS, LENHA, FORRAGEM, FERRAGEM, ARTIGOS DE EXPEDIENTE, ARTIGOS DE ELECTRICIDADE, LIVROS PARA A ESCOLA REGIMENTAL, ARTIGOS PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO MATERIAL BELICO, DITOS PARA A RENOVAÇÃO DE MOVEIS E UTENSILIOS E ROUPAS DE CAMA, DURANTE O ANNO DE 1919

De ordem do senhor coronel commandante, faço publico que no dia 5 do dezembro vindouro, ás 13 horas, serão recebidas na sede deste corpo (Villa Militar) propostas para fornecimento do seguinte: Refeições preparadas (quatro rações diarias); generos alimenticios e forragem; alfafa nacional, kilo; alfafa estrangeira, kilo; azeite doce, litro; alcool a 36º, litro; alhos, kilo; arroz agulha, kilo; dito nacional, kilo; assucar branco refinado, kilo; bacalhão de caixa, kilo; bacalhão de tina, kilo; banha nacional, kilo; batatas nacionaes, kilo; bananas e laranjas, rações de ração de duas; cangica, kilo; café moido, kilo; café em grão, kilo; carne secca (patos e mantas), kilo; carne verde (com e sem osso), kilo; carne de porco, kilo; carne de porco salgada, kilo; chá Lipton, kilo; cebolas, kilo; farinha de mandioca, kilo; farinha de trigo, kilo; feijão preto, kilo; feijão de côr, kilo; fubá de milho, kilo; favello, kilo; goiabada, kilo; kerozene, lata; lenha, metro cubico ou em achas de tres kilos; milho vermelho, kilo; manteiga nacional, kilo; marmellada, kilo; massa branca, kilo; massa amarella, kilo; mate em folha, kilo; pão de trigo, kilo; pão mixto até 30 % de mistura, kilo; phosphoro de pão, pacote; peixe fresco, kilo; dito salgado, kilo; queijo mineiro, kilo; sal commum, kilo; sabão virgem, kilo; toucinho mineiro, kilo; tijolo de arear, um; velas brasileiras, pacote; vinagre tinto ou branco, litro; vinho do Rio Grande, litro; temperos e verduras, kilo; ferraduras para cavallos e muares, milheiro; cravos paulistas n. 8, um. Expediente: Ardosias n. 8, carimbos de borracha, cesta para papéis, limpa-pennas, buvards, pasta de oleado, fitas para machina de escrever, pesos de vidro pequenos, raspadeira canivete, tesoura Rodgers, reguas de madeira, 1º, 60 e 9º, 30, ditos de borracha de 0º, 50, talões modelo do 20 a 26, ditos n. 32 de baixas ao hogg

pital, baghante grosso, novello; dito, fino, idem; colobetes para papel, caixa; machina do escrever; papel e envelope para cartas officias, timbrado; papel carbono; pennas Mallat, ns. 10 e 12; lapis preto, duzia; ditos bicolores, duzia; ditos de borracha, duzia, todos da marca Faber; papel Fiume, pautado e liso, resma de sete kilos; papel timbrado para officios; papel Hollanda, caderno; papel pardo para embrulho, caderno; papel mata-borrão, folha; canetas de madeira; tinta preta Sardinha, litro; gomma arabica, vidros; tinta carmim, vidros; tinta para carimbos; envelopes timbrados para officio, 16x27 e 15x39, milheiro; vaies diarios, modelos ns. 71 e 72, milheiro; pernoites, modelo n. 69, idem; artigos de electricidade: lampadas de 16, 32, 50 e 100 velas; interruptores; fios flexiveis e n. 14; abat-jour de porcellana; fios revestidos de chumbo; tubo condute; roseta do papelão; clytes isolante; tomadas de corrente; chave de bi-phase e tri-phase; suite com fusíveis; fusíveis; pilhas seccas de Leclanché; bocks, curvos e rectos; e supportos; roupas de cama: lençoes de cretone; ditos de algodão; colchas de chita; fronhas de cretone; ditas de algodão; colchões e travesseiros de palha; livros para escola; Historia Elementar do Brasil, por O. Duque Estrada; Arithmetica Elementar de Trajano; idem Progressiva do mesmo autor; Geographia da Infancia de Lacerda; taboadas de Povoa Pinheiro; A.B.C. da Infancia e cadernos Garnier; artigos para conservação e limpeza do material bellico e para renovação de moveis e utensilos. A concorrência obedecerá ás condições especificadas nas instruções sobre concorrência e contratos do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917, publicadas no *Diário Official* de 6 de janeiro do corrente anno. Para mais explicações na secretaria do regimento, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

Quartel na Villa Militar, 23 de novembro de 1918. — *Raymundo Mendes Burlamaqui*, 1º tenente secretario.

Collegio Militar de Barbacena

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem do Sr. director deste collegio e presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que no dia 7 de dezembro proximo vindouro, ás 12 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento de artigos de expediente, durante o primeiro semestre de mil novecentos e dezenove.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até ás 15 horas da vespereira daquelle dia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem: a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido; b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma; c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor; d) ter caucionado na Intendencia do Collegio a importancia de 500\$ para garantir a assignatura do contracto.

Por este collegio serão fornecidas, em tres vias, relações impressas dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes só terão de mencionar, por ex-

tenso e por algarismos, sem emendas ou razuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de seiscentos réis por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser em qualquer dia, desde já, examinados pelos licitantes na Intendencia do Collegio.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas, em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concorrentes, ou seus representantes legalmente constituídos. No caso do não comparecimento de qualquer proponente, ou de seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50.000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada, como minima, a caução de 500\$. Esse deposito será feito na Intendencia do Collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto, e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 23 de novembro de 1918. — *Luis Baptista Magalhães*, 1º official, sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no segundo trimestre do anno findo (1917), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhe ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registro — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino

N. 4.627 A, Avenida Central, Aurora Cabral, ignorado, S. Paulo.

N. 10.530, 7ª secção (Rio), José Antonio da Silva, Victoria R. Silva, Campos.

N. 4.103 A, Avenida Central, Avelino J. Ferreira, ignorado, Pernambuco.

N. 4.646 A, Avenida Central, Hygino Nunes Martins, Casemiro Marts., Roder-Mont-Serrat (Rio).

N. 5.843, 7ª secção (Rio), João Joaquim Oliveira, Jo. Alves Oliveira, Viçosa, Alagoas.

N. 3.409, Estação Central, Marcolino C. Araujo, ignorado, Sergipe.

N. 3.038, Estação Central, Maria Rita Rego Barros, Maria Candida Nascimento, Pernambuco.

N. 3.094, Avenida Central, Francisca Rosa Conceição, João Climaco Serra, Maranhão.

N. 9.063, Estação Central, Francisca Jacob, Luiz Sapinoza, Estado do Rio.

N. 4.907, Estação Central, Dursolina M. Conceição, Elisa Lima Araujo, Barra Mansa.

N. 277, Estação Central, Francisca Cruz Amieiro, David, S. Paulo.

N. 33.924, 7ª secção (Rio), Valeriana, Almir Agapito Serra, Pará.

N. 292 C, Arsenal do Marinha, Antonia Rosa Conceição, Orminda Pereira Santos, Sergipe.

N. 4.830 A, Riachuelo, Elvira Mello V. Ferreira, Luquinha, Estado do Rio.

N. 102, Estação Central, José Domingos, Rosa de Leite, Rio.

N. 1.229 A, Avenida Central, Antonio J. Giovanni, Vivizina, Minas.

N. 5.322, Estação Central, Fabiana Santos, Theodora, Pombal.

N. 3.271 A, Avenida Central, Brasilina M. Almeida, M. Macedo, Campos.

N. 4.153 A, Avenida Central, Manoel Val, C. P., S. Christovão, Rio.

N. 32.364, Praça Quinze de Novembro, Aristides B. Moreira, Damasia Francisca Silva, Estado do Rio.

N. 325 C, Arsenal de Marinha, Maria Francisca Moraes, José Bonifacio Moraes, Natal.

N. 4.683 A, Avenida Rio Branco, Antonio Thomaz Nascimento, Djanira Nascimento, Estação da Conceição.

N. 2.861, Estação Central, Sebastiana C. Avellar, José Costa Avellar, Barra do Piraby.

N. 3.439 A, Rio, Oswaldo Neves, Arminda P., S. Paulo.

N. 6.693, Estação Central, Andreina F. Pereira, Octavio, Bahia.

N. 289 C, Estacio de Sá, Maria J. Conceição, Antonio Damasceno Filho, Bahia.

N. 553, Dr. Frontin, Paschoal de Sá, Maria Francisca, Estado do Rio.

Primeira secção da Sub-Directoria do Trafego Postal, 30 de setembro de 1918. — Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio nos 3º e 4º trimestros de 1916, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino

3.622, 7ª secção (Rio), Izabel Maria Rosa, E. Santo, Olympia C. Rosa, Campos.

12, Figueira do Mello, Angelica Peres de Souza, Juca, Recife.

498, rua da Passagem, Angela Geraldina da Conceição, Maria dos Anjos Cruz, Angra dos Reis.

466 C, Arsonal de Marinha, Camillo Chagas, Sizenando Alves Rodrigues, Recife.

162 c, Arsenal de Marinha, Magdalena Clamice, Dr. P. Chamico, Rio Grande do Sul.
308, Avenida Ruy Barbosa, Lourina, Ignorada, S. Paulo.

56, Avenida Ruy Barbosa, Bernardino Venancio, José de Souza Sobreiro, Belém, do Pará.

256, Arsenal de Marinha, Leonidia Leandra Flores, Antonio Ignazio, Rio Grande do Norte.

596, Praça Duque de Caxias, Maria Francisca de Souza, Emilia Francisca de Souza, Campos.

1. 77, Igreja de Copacabana, Dionysio Barbosa, Vicencia Barbosa, Juiz de Fora.

452 c, Praça Duque de Caxias, José Martins Torres, Manoel Gomes, Campos.

322 B, Estacio de Sá, Action de Araujo, Lami do Araujo, Sorocaba, S. Paulo.

70, Corumbá (Matto Grosso), Alberto dos Santos, Pedro Virgolino Menezes, Rio de Janeiro.

233 V, Praça Municipal, Luciana M. dos Reis, Thereza, S. Paulo.

2.670, Deodoro, Manoel Vicente do Andrade, Emilio Vicente do Andrade, Parahyba do Norte.

1ª secção da Sub-directoria do Trafego Postal, 22 de julho de 1918.—*Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção, servindo de secretario.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugo

Do ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remittentes ou os destinatarios abaixo da correspondencia que contem valores, cahida em refugo no 1º trimestre de 1917, a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares, e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remettente—Deslino

148, Agente embarcado paquete *Brasil* Severino Rodrigues, Joaquina C. B. Gusmão, Pernambuco.

333, Fabrica das Chitas, Quintina L. do E. Santo, Auta Maria de Jesus, Estado do Rio.

338*, Meyer, Julia Izabel M. Conceição, Emygdio Geraldo, Estrado do Rio.

3.434, Rua do Catto, Fermio Pires, Maria Magdalena, Rio Grande, S. Francisco.

6.633, 7ª secção (Rio), João Alexandrino da Silva, Luiz Alexandrino da Silva, Pernambuco.

1.773, Fabrica das Chitas, Epbigenia A. do Oliveira, ignorado, Ba. e Mansa.

306*, Meyer, Agencia da Malcina Sewing, Maria Teixeira Soares, Rio de Janeiro.

767 B, Ipanema, Antonio José Vieira, Deodora, Magé, (Estado do Rio).

184, Estacio de Sá, Bar. do Lisboa & Comp. Anisio de C. Palhano, Pará.

18.061, Praça Quinze do Novembro, Scarra Curumen, Giovanni, Italia.

538 V, Praça Duque, João Jeronymo da Silva, Eduardo C. do Castro, Ceará.

2.303, Arsenal de Marinha, Jacintho Rocha Pacheco, Manoel Antonio Pereira, Nova Friburgo.

27.778, Praça Quinze do Novembro, Heitor Marcial, Noé Marcial, S. Paulo.

879, Praça do Santo Christo, Alfredo Garrido, Emilio Bogodo, Bahia.

123, Praça Tiradentes, Anna Gelli, Attilio, Italia.

329 B, Largo de Santa Rita, Francisca L. de Souza, Barão de Saramenha, Minas Geraes.

1.931, Rua da Passagem, Francisco Felix de Araujo, Maria Luiza, Angra dos Reis.

4.119, Estação Central, Mathilde A. Pires, João Marimonio, S. Paulo.

430, Agente embarcado paquete *Bahia* Pedro Dias da Silva, ignorado, Espirito Santo.

1.245, Campo Grande, capitão Dr. Moreira da Silva, Antenor F. Rodrigues, Rio de Janeiro.

104, Agente embarcado paquete *Bahia*, Maria Pinto da Silva, ignorado, Rio Grande do Norte.

3.106 B, Avenida Central, Viuva Leonor R. Azevedo, Ponciano Ramalho, S. Paulo.

5.901, Meyer, Domingos G. de Carvalho, Manoel Bittencourt, Barra do Piraby.

2.388, S. Francisco Xavier, Leopoldina Vidal, Maria Magdalena, Petropolis.

1.030, Praça Municipal, Maria B. da Conceição, Marcellino Bispo dos Santos, Alagoas.

Primeira Secção da Sub-Directoria do Trafego Postal, 22 de julho de 1918.—Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA

Rectificação

Pelo presente edital, faço publico, para o conhecimento de quem interessar possa, que, no edital mandado publicar por esta administração, *Diario Official* de 15 do corrente, houve equívoco, na parte relativa aos artigos: «Canetas de bico de vidro, duzia», e «Collecção de pesos de um kilo, uma». Quanto ao primeiro propuzeram-se a fornecer os Srs. A. Placido Marques & Comp. ao preço de 8\$300; Cardinale & Comp. ao de 20\$; Luiz Macedo, ao de 8\$ e Villas Boas & Comp. ao de 11\$; e, quanto ao 2º, somente a firma Cardinale & Companhia, ao preço de 20\$ reis, e não, como consta do citado edital, os Srs. Cardinale & Comp., ao preço de 20\$; Luiz Macedo, ao de 8\$ e Villas Boas & Comp. ao de 11\$ reis. Fica assim rectificado aquelle equívoco, para todos os devidos e legais effectos.

Contadoria da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy, em 23 de novembro de 1918.—O contador, *Luiz M. Oliveira*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPAS E GRAXA, DURANTE O ANNO DE 1919, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 4 de dezembro do corrente na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1919, de:

10.000 kilos de graxa, conforme caderno de encargos, sendo o preço maximo do kilo 1\$000;

25.000 kilos de estopa de lã, sendo o preço maximo do kilo 3\$400;

90.000 kilos de estopa de algodão, sendo o preço maximo do kilo 1\$600.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será na intendencia.

A graxa e a estopa de lã serão entregues dentro de um prazo de tempo de 90 dias e a estopa de algodão em quantidades mensaes não inferiores a 20.000 kilos, contando-se os prazos a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

As quantidades não entregues nos prazos marcados darão a estrada o direito de compra no mercado, correndo por conta do fornecedor em falta a differença do preço para mais, ficando ainda sujeito a uma multa que poderá variar de 20% a 1.000%, conforme entendimento da administração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, itadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega das propostas, os proponentes de estopas deverão exhibir o recibo da caução de 2.000\$ e os que propuzerem somente graxa deverão exhibir da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas o registrado pelo Tribunal de Contas.

A graxa deverá satisfazer as condições exigidas pelo caderno de encargos organizado pela 5ª divisão desta estrada, o qual se encontra á disposição dos interessados na dita intendencia.

Os concurrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora da concorrência as amostras das estopas que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A tara das pipas de graxa será de 64 kilos.

A questão de idoneidade dos proponentes e acceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. 11 de novembro de 1918.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919, PARA A 4ª DIVISÃO

Alteração do edital de 14 de novembro do 1918

De ordm da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 12 de dezembro do corrente anno, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1919, de:

- 250.000 litros de oleo para carros;
- 200.000 litros de oleo para cylindros;
- 200.000 litros de oleo para machina;

A entrega será dentro do prazo de 40 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado dará a estrada o direito de comprar no mercado, correndo por conta do fornecedor em falta a diferença do preço para mais, ficando ainda sujeito a uma multa que poderá variar de 200% a 1.000%, conforme entendimento da administração.

Para effectividade das penas em que incorrer, ficará o fornecedor obrigado a integralizar, immediatamente, a caução todas as vezes que ella for desfalcada.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

- 1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;
- 2º, indicar o nome e marca do artigo;
- 3º, indicar o preço, em dollar, ouro americano, para o litro de oleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não conveem que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A tara das quartolas de oleo é de 33 kilogrammas.

Os oleos deverão ser importados directamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, correndo por conta dos proponentes as taxas do Cães do Porto e as despesas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para o litro, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 0,22 do dollar para o litro.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da canção de 2.000%, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução de fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica, conforme o recibo que exhibir, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo

integralizar a todas as vezes que for desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da Directoria.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Todos os oleos acima mencionados devem satisfazer as condições exigidas pelo caderno de encargos organizado pela 5ª divisão desta estrada, o qual se encontra á disposição dos interessados na dita intendencia.

Os concorrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora da concorrência as amostras dos oleos que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser do volume minimo de tres litros de cada marca de oleo.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e acceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser accoitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de novembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 120.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARBÍF OU AMERICANO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

(Este edital é novamente publicado por ter sido profundamente modificado e alterado).

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de dezembro, na intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1919, de 120.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez como de 1ª classe, no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1919.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou ouro esterlino, para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da

proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para os efeitos da comparação dos preços entre o carvão das duas origens será determinado o preço da unidade calorifica do cada um.

Para comparação dos preços em libras esterlinas e dollars a verificação do preço máximo, servirá de base a taxa official, á vista, sobre Londres, da vespera do dia marcado para a concorrência, de accordo com a tabella de cambio por 15000.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 33 dollars, por toneladas de 1.016 kilos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10.000%, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, conta los da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano, ou ouro esterlino, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vazoões da Estrada, no Cães do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

Obriga-se o fornecedor a entregar, durante o 1º semestre de 1919, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

- Carvão Cardiff.
- Agua 2 % no maximo;
- Materias volatéis combustiveis, 10 a 15 %;
- Carbono fixo 75 % no minimo;
- Cinzas 6 % no maximo;
- Enxofre volátil 1 % no maximo;
- Poder calorifico 8.000 calorias no minimo por gramma.
- Carvão Americano.
- Agua 2 % no maximo;

Materias votaveis combustiveis, 10 a 23 %;
Carbão fixo 70 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico 7,500 calorias no minimo por gramma.

As condições, a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si for na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento o fatura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaisquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença do preço, além da multa em que incorrer.

III

Se o carvão fornecido tiver menor numero de calorias que as indicadas no contracto, mas for julgado aceitavel pela directoria da estrada, o preço estabelecido soffrerá uma redução calculada pela formula:

Calorias entregues $\times$ preço do contracto =
Calorias do contracto = preço a ser pago.

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais do 10 %, de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0^m,01 de abertura inclinada a 60° em relação ao solo.

Si as qualidades de carvão miúdo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Cais do Porto, correndo por conta da Estrada somente as despesas dos direitos aduaneiros e por conta dos fornecedores todas as demais despesas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Cais do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da Estrada.

As quantidades a entregar dentro do prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1919, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da clausula V e feita a verificação das clausulas I e IV, pagará a Estrada do Ferro Central do Brasil o preço de libras esterlinas, ou dollars, ouro americano.

VII

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, dentro do prazo de noventa dias, no Thesouro Nacional ou na

thesouraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo pela Intendencia.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia de sessenta contos de réis, em dinheiro, ou em titulos da divida publica, conforme o recibo que exhibir, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizar a todas as vezes que for desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

No falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em dois a vinte contos de réis (2:000\$ a 20:000\$) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada, a annullar o fornecimento com perda do caução de que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

Com aviso prévio de trinta dias poderá a directoria da Estrada augmentar o fornecimento até 25 % do total contractado.

XIII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 23 de novembro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.168, de Ignacio Teixeira da Cunha;
N. 10.169, de Nestor Ferreira Borralho;
N. 10.170, de Nacageli & Comp.;
N. 10.171, de J. B. Duarte & Comp.;
N. 10.172, dos mesmos;
N. 10.173, de Romeu Ranzini;
N. 10.174, de Nello Crocchi;
N. 8.999 A, de Julio Conceição.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta directoria geral, na proxima quarta-feira, 27, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 25 de novembro de 1918.—O director geral, R. de Araujo Castro.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

De ordem do Sr. director estão abertas até o dia 30 do corrente, improrogavelmente, as inscrições para os exames desta Escola.

Os alumnos que até ao dia 30 não tenham cumprido o determinado no art. 65 do regu-

lamento que baixou com o decreto n. 12.927, de 20 de março de 1918, serão considerados como tendo abandonado o curso.

Nitheroy, 22 de novembro de 1918.—Pelo secretario, Oscar Lisboa, conservador addido.

Directoria do Serviço do Povoamento

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DE CONCERTOS DE TANQUES FILTROS DA INSTALAÇÃO SEPTICA EXISTENTES NA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES.

De ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, serão recebidas nessa directoria, propostas para a execução de concertos de tanques filtros da instalação septica existentes na hospedaria de immigrants da ilha das Flores mediante as seguintes condições:

1.ª As pessoas que desejarem concorrer farão, previamente, no Thesouro Nacional, um deposito de 500\$, em moeda corrente ou em titulos do Thesouro, para garantia da proposta que apresentarem, mediante guia fornecida por esta directoria, até a vespera da terminação do prazo para o recebimento das propostas.

2.ª As propostas em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do logar onde é estabelecido, sem emendas, razuras ou entrelinhas.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade e de quitação dos impostos federaes e municipaes, relativos ao segundo semestre de 1918, bem como o conhecimento do deposito no Thesouro Nacional.

3.ª Constituem provas de idoneidade quaisquer documentos, devidamente authenticados, que proveem a competencia do concorrente para trabalhos dessa natureza, tudo a juizo a juizo da commissão que presidir a concorrência.

4.ª Os envolveros contendo os documentos de idoneidade, quitação e deposito serão abertos no mesmo dia 30 do corrente mez, logo depois do recolhimento. Dentro de dois dias, posteriores á abertura dos envolveros, serão, por edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos, e no terceiro dia util após a publicação do mesmo edital, á hora nelle fixada, serão abertas e lidas as propostas na presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros. Nessa occasião serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos o envolveros contendo as propostas, fechadas como foram recebidas. Os concorrentes não julgados idoneos pela mesma commissão, a que se refere a clausula anterior, poderão recorrer para o Sr. ministro, até á vespera da abertura das propostas, e, si obtiverem decisão favoravel, serão tambem admittidos á concorrência, nas condições acima indicadas.

5.ª Os documentos de idoneidade e de impostos federaes e municipaes serão entregues aos concorrentes no dia da abertura das propostas. As cações serão restituídas logo depois de escolhida a proposta mais vantajosa, menos a do concorrente preferido, a qual ficará em deposito para garantia da fiel execução dos trabalhos.

6.ª Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no Diario Official.

7.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital, o prazo e o preço que o proponente offerce, escriptos por extenso e em algarismos, não se tomando em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no edital, e nem as propostas que

contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8.ª A preferencia cabe ao proponente que offerecer o menor preço para a execução dos trabalhos, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço em propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a conclusão das obras. Si ainda houver igualdade, será preferido o proponente que offerecer maior percentagem de abatimento no respectivo preço.

Essas novas ofertas serão feitas 24 horas após a abertura das propostas, observadas as formalidades contidas neste edital.

9.ª O proponente preferido perderá a câção de que trata a clausula 1.ª, si deixar de dar inicio aos trabalhos dentro do prazo de cinco dias a contar da data da acceitação da sua proposta.

10.ª A concorrência poderá ser annullada por esta directoria, sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

11. O proponente aceito obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital.

12. Os trabalhos serão executados sob immediata fiscalização desta directoria e o pagamento será feito em uma só prestação após a terminação dos referidos trabalhos.

13. Quaesquer outros esciarcimentos que aos proponentes occorra solicitar serão prestados por esta directoria.

Directoria do Serviço do Povoamento, em 22 de novembro de 1918.—Dulpe Pinheiro Machado, director.

Especificações para a execução dos concertos dos tanques da instalação septica, uma caixa e syphão de descarga para a lavagem dos encanamentos de exgottos e substituição de 8.ª 00 de encanamentos de manilha nos exgottos existentes na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

1.º, Substituição de 250 calhas de ferro zincado, chapa 14 com 1.ª 50+0.ª 16 dos cylindros dos tanques filtros e parafusos de latão que prendem os mesmos.

2.º, Substituição de duas rodas com o diametro de 0.ª 40 feitas em barra de ferro de 2.ª 1/4 tendo dous raios cravados e 50 furos com rosca, 1/4, em volta.

3.º, Substituição de 36 chapas lisas, 14, do ferro zincado com 0.ª 20x0.ª 10 das caixas dos cylindros.

4.º, Raspagem e pintura a oleo e zarcão, tres mãos, interna e externamente das calhas e de todas as ferragens dos tres tanques filtros.

5.º, Concerto da caixa e syphão de descarga para lavagem dos encanamentos de exgottos, existentes junto á alça de bambús.

6.º, Substituição de 8.ª 00 de encanamento de manilha dos exgottos existentes junto á alça de bambús,

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, 22 de novembro de 1918.—C. V. Zamith, 1.º official.

SOCIEDADES CIVIS

Caixa Beneficente dos Officiaes Aduaneiros da Capital Federal

Extracto dos estatutos

A Caixa Beneficente dos Officiaes Aduaneiros da Capital Federal (outrora Caixa Beneficente dos Guardas da Alfandega da Capital Federal) fundada em 1 de janeiro de 1898,

terá sua séde no Districto Federal e se regerá pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor. A Caixa tem por fim: socorrer a familia do associado falecido com o auxilio especificado no art. 31 Cap. VI dos estatutos. Proporcionar aos associados empréstimos em dinheiro.

A caixa será administrada por uma directoria composta de: presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios, thesoureiro e procurador, por um conselho administrativo de 11 membros e por uma commissão fiscal de contas de tres membros. E' representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente, pelo presidente.

Os estatutos da Caixa poderão ser reformados mesmo no tocante á administração, por uma assemblea geral extraordinaria especialmente convocada para esse fim, nos termos do art. 14 n. 1 do cap. IV dos estatutos e á qual compareçam pelo menos dous terços dos socios quites.

Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

No caso da Caixa não poder mais preencher os fins para que foi creada, será dissolvida por uma assemblea geral, sendo seu patrimonio, depois de pagas todas as dividas, rateado em partes eguaes pelos socios quites na occasião.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1918.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos á sua elaboração

1.º E 2.º VOLUMES

Acham se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$000, cada exemplar.

União Beneficente dos Militares

Os Srs. Ball Baker Cornish & Comp., peritos em contabilidade, escolhidos pela directoria para procederem a um exame minucioso na escripturação dessa sociedade em obediencia ao resolvido na ultima assemblea geral, apresentaram seu relatório.

Assim sendo, ficam todos os senhores socios scientificados de que esse relatório se acha á sua disposição na secretaria da União, nas horas de expediente até o dia 1 de dezembro proximo.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1918.—A directoria.

Companhia Fiação e Tecidos S. João

A Companhia Fiação e Tecidos S. João, com séde nesta Capital, pagará, em sua séde á rua Primeiro de Março n. 116, a começar de 1 de dezembro proximo futuro, os coupons relativo ao segundo semestre deste anno; e, tambem, em S. Paulo, por intermedio do Sr. P. G. Meirelles, á rua Libero Badaró n. 83 e 85.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1918.

Sociedade Anonyma Cooperativa Economica

Convida-se os Srs. accionistas a entrar com 50 % sobre o valor de suas acções como determinam os nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1918.—José d'Andrade Teixeira, presidente.

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

São convocados os Srs. accionistas para uma assemblea geral extraordinaria, no salão do predio á rua Visconde do Inhaúma n. 38, ás 14 horas do dia 26 de novembro corrente, afim de tratar-se da reforma do diversos artigos dos estatutos.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1918.—Antonio Fernandes dos Santos, presidente.

Banco Portuguez do Brasil

Convoco os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 27 do corrente mez, ás 15 horas, no edificio do Banco, afim de deliberarem acerca de uma proposta de augmento do capital o conseqente reforma dos estatutos.

Nos cinco dias que antecederem o da reunião da assemblea, ora convocada, ficará suspensa a transferencia de acções, salvo para constituição ou extinção de penhor.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1918.—O presidente da directoria, Visconde de Moraes.

Banco de Credito Geral

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

SÉDE — RUA BUENOS AIRES N. 47

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convida os Srs. associados para reunirem-se em assemblea geral extraordinaria no dia 20 do corrente mez ás duas horas da tarde, na séde social á rua Buenos Aires n. 47, afim de deliberarem sobre uma proposta firmada por 15 socios fundadores, representando mais da metade do capital realizado e mais de um quarto do capital social, para o fim de serem modificados o art. 8.º e o n. III do art. 9.º dos estatutos, no sentido de elevar a 24 o numero de socios de que trata o art. 8.º e de reduzir a porcentagem estabelecida no art. 9.º n. III dos estatutos.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1918.—Antero Pinto de Almeida, presidente.

Companhia de Fiação e Tecidos Alliança

JUROS DE «DEBENTURES»

Do dia 2 a 9 de dezembro proximo futuro, ás 12 ás 14 horas e depois ás quintas-feiras, paga-se no escriptorio da rua S. Pedro n. 44 coupon n. 12 de 7\$, vencivel em 30 do corrente e relativo ao seu empréstimo.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1918.—A directoria.

Fallencia de Avelino Alves Pimenta

Aviso aos credores

J. Ferreira & Comp., syndicos da fallencia de Avelino Alves Pimenta, previnem aos interessados que se acham á sua disposição, diariamente, na rua 1.º de Março, 66—sala 12 (entro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro) das 13 ás 15 horas.

O prazo para apresentação dos credits termina no dia 11 de dezembro. As publicações sobre esta fallencia serão feitas nesta folha.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1918.—J. Ferreira & Comp., syndicos.